



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 139/2009 – São Paulo, quinta-feira, 30 de julho de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO 146545

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.054494-6 AMS 191136
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABC BULL S/A TELEMATIC
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PETIÇÃO : REX 2008167734
RECTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que extinguiu o feito, sem exame do mérito, ante a ausência de interesse de agir, posto ter sido a presente ação ajuizada após a edição da IN 21/97.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, e 150, I, ambos da Constituição Federal. Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III,

a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL DE MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI 9.718/98. COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MAIOR. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVOS IMPROVIDOS. I - Não ocorre inovação de matéria alegada em recurso extraordinário a impugnação de questão debatida no acórdão recorrido, ainda que não argüida na petição inicial do feito. II - A jurisprudência da Corte é no sentido de que a apreciação das questões relativas à compensação dos valores recolhidos a maior com outros tributos e à aplicação de correção monetária e de juros dependem da análise de normas infraconstitucionais e do prévio exame de fatos e provas. Ofensa reflexa à Constituição. Precedentes. III - Agravos regimentais improvidos.

(STF, Primeira Turma, RE-AgR 375857/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 29/05/2007, DJ 03/08/2007, p. 884) grifei

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.054494-6 AMS 191136
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABC BULL S/A TELEMATIC
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PETIÇÃO : RESP 2008167735
RECTE : BULL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que extinguiu o feito, sem exame do mérito, ante a ausência de interesse de agir, posto ter sido a presente ação ajuizada após a edição da IN 21/97.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta o artigo 66, da Lei n.º 8.383/91; 170 do CTN; 73 e 74 da Lei nº 9.430/96.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.011355-1.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.051168-4	AC 1221244
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA	
ADV	:	JULIANA DE SAMPAIO LEMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2007318928	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 362/377.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.051168-4 AC 1221244
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
PETIÇÃO : RESP 2008185479

RECTE : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 165; 458, inciso II e 535, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 343/355.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação aos artigos 458 e 535, do Código de Processo Civil, pois, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Dessa forma, a matéria encontra-se prequestionada com a simples oposição dos embargos de declaração, conforme vem se posicionando o Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir, verbis:

"CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COFINS. AUMENTO DA ALÍQUOTA. LEI 9798/98. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458, 462, 515 E 535, II DO CPC. INOCORRÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DA DECISÃO EMBARGADA.

I - Não cabe conhecer do recurso especial, na parte em que a insurgência é contra decisão cuja fundamentação é de natureza constitucional.

II - Opostos embargos de declaração sob coima de omissão do acórdão embargado, se o Tribunal a quo entende que apresentou motivo suficiente e adequado para fundar a decisão embargada, não há como vislumbrar violação aos artigos 165, 458, 462, 515, §1º e 535, II, do CPC.

III - Recurso parcialmente conhecido, mas improvido."

(REsp 421.374/PR, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27.08.2002, DJ 21.10.2002 p. 288)

De igual sorte, não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.051168-4 AC 1221244
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
PETIÇÃO : REX 2008185480
RECTE : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV; 59; 93, inciso IX; 145, § 1º; 146, inciso III; 150, inciso II e IV, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 356/360.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS

DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.032011-5 ApelReex 1030545
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : XINGULEDER COUROS LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
PETIÇÃO : RESP 2008179205
RECTE : XINGULEDER COUROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 161 e 167, do Código Tributário Nacional; 2º, da Lei Complementar nº 70/91 e 8º, da Lei nº 9.718/98, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 380/383.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.032011-5 ApelReex 1030545
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : XINGULEDER COUROS LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
PETIÇÃO : REX 2008179207
RECTE : XINGULEDER COUROS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 146, inciso III, alínea "a" e 195, §§ 4º e 5º e inciso XII, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 384/387.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.032011-5 ApelReex 1030545
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : XINGULEDER COUROS LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
PETIÇÃO : REX 2008185687
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 366/377.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018896-9 AMS 280342
APTE : OMNI S/A AVALIACAO COBRANCA E SECURITIZACAO DE CREDITO e outros
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008019079
RECTE : OMNI S/A AVALIACAO COBRANCA E SECURITIZACAO DE CREDITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 263/276.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 10.637/2002, que trouxe o regime da não-cumulatividade a referida contribuição.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 177/181.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 263/276.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 279/285, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 288/294.

A impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 5º, XXXV, LV e LXIX, 195, § 9º, 145, § 1º, 150, II, 246 e 170, IV, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual passou a cuidar, igualmente, dos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Supremo Tribunal Federal configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam à nossa mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça"

(Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2003.61.00.002347-6, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.018896-9 AMS 280342
APTE : OMNI S/A AVALIACAO COBRANCA E SECURITIZACAO DE CREDITO e outros
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008019082
RECTE : OMNI S/A AVALIACAO COBRANCA E SECURITIZACAO DE CRED ITO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 263/276.

A impetrante, na presente ação mandamental, pretende afastar a exigibilidade da contribuição ao PIS, como prevista na Lei 10.637/2002, que trouxe o regime da não-cumulatividade a referida contribuição.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 177/181.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 263/276.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 279/285, que, por unanimidade, foi rejeitado, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 288/294.

A impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil e no artigo 110, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

Ademais, quando o v. acórdão recorrido fundar-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, como ocorre no presente caso, descabe ao Superior Tribunal de Justiça examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo Supremo Tribunal Federal, e a competência traçada para o Superior Tribunal de Justiça restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional. Nesses termos são os precedentes jurisprudenciais: REsp 980.203/RS, DJ 27.09.2007; AgRg no Ag 858.104/SC, DJ 21.06.2007; AgRg no REsp 889.078/PR, DJ 30.04.2007; REsp 771.658/PR, DJ 18.05.2006; AgRg nos EDcl no Ag 701.285/SC, DJ 03.04.2006.

Nesse sentido é o aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1100480 - SP (2008/0222947-0)

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGRAVANTE : WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, CPC. PIS. COFINS. RETENÇÃO NA FONTE. LEI Nº 10.833/03. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Fundando-se o Acórdão recorrido em interpretação de matéria eminentemente constitucional, descabe a esta Corte examinar a

questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional.

2. Precedentes jurisprudenciais: REsp 980.203/RS, DJ 27.09.2007; AgRg no Ag 858.104/SC, DJ 21.06.2007; AgRg no REsp 889.078/PR, DJ 30.04.2007; REsp 771.658/PR, DJ 18.05.2006; AgRg nos EDcl no Ag 701.285/SC, DJ 03.04.2006.

3. In casu, o acórdão impugnado tratou da matéria de fundo embasando-se em fundamento de natureza eminentemente constitucional, consignando que a retenção na fonte da contribuição ao PIS/COFINS é legítima, não caracterizando violação ao art. 246, da CF/88 e aos princípios constitucionais.

4. Agravo de instrumento desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto por WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA contra decisão que inadmitiu recurso especial, este com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Carta Maior, no intuito de ver reformado v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, assim ementado:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PIS/COFINS. LEI 10883/2003. RETENÇÃO NA FONTE. LEGITIMIDADE DA TRIBUTAÇÃO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO VIOLADOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A contribuição ao PIS, em 1988, foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal, em seu artigo 239, quando então lhe foi reconhecido o caráter tributário, como contribuição social, destinada a financiar o programa do seguro-desemprego e ao abono anual de um salário mínimo.

2. A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 31 de dezembro de 1991, com fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso I e tem como objetivo o custeio das atividades da área de saúde, previdência e assistência social, conforme dispunham seus artigos 1º e 2º. 3. Com o advento da lei 10.637, de 30 de Dezembro de 2002, seguida pelas leis 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, e atualmente pela Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, a contribuição ao PIS e à COFINS passaram a ser não-cumulativas. Esse princípio, em relação às contribuições, foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 42/03.

4. A Constituição Federal, após as Emendas Constitucionais nºs 20, 33 e 42, consignou claramente o campo de incidência das contribuições, inclusive com a possibilidade de serem instituídas alíquotas e/ou bases de cálculos distintas, para determinados segmentos. Portanto, autorizou tratamentos não isonômicos, diante de um discrímen a ser ditado por lei, consagrando em benefício, nesta última emenda, a não-cumulatividade para as contribuições.

5. A não-cumulatividade é mera técnica de tributação que não se confunde com a sistemática de cálculo do tributo, porquanto, depois de efetuadas as compensações devidas (débito/crédito) pelo contribuinte ter-se-á a base de cálculo, para a apuração do quantum devido. Consigne-se, por fim, que, para as hipóteses de IPI e ICMS, o legislador constituinte deixou traçados, fixando os limites objetivos de sua ocorrência, os critérios para que se implementasse a não-cumulatividade, dadas as características desses tributos, enquanto para o PIS e COFINS a lei é que deve se incumbir dessa tarefa.

6. Não se configurou a afronta ao disposto no artigo 246 da Constituição Federal, pois não houve regulamentação de artigo, nem inovação, criando-se nova figura tributária, haja vista que a previsão expressa da contribuição ao PIS e COFINS no corpo do Texto Constitucional, por si só, autoriza eventuais alterações nos critérios de suas exigências, feitas por lei ordinária, não havendo óbice que suas iniciativas se dêem por meio de Medida Provisória, desde que observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

7. A Lei 10.833/03 não inovou no tema. Os critérios de retenção na fonte, em relação à CSLL, COFINS, PIS/PASEP, já haviam sido disciplinados no art. 64 da lei 9.430/96, determinando a retenção na fonte dessas contribuições.

8. A Lei nº 10.833/03, nos artigos 30, 31 e 36, estabeleceu a retenção na fonte das contribuições, com respaldo no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal, respectivamente nos artigos 121, parágrafo único, inciso II, e 128 e no art. 150, § 7º, considerando a relação jurídica existente entre o tomador e o prestador de serviços, autorizando aquele, responsável tributário, a pagar o tributo devido à União, sujeito ativo das contribuições.

9. Para a CSLL, a retenção encontra suporte no próprio texto constitucional, consolidado no preceito do artigo 150, § 7º.

10. A retenção na fonte das contribuições, sobre o valor constante da Nota Fiscal, não implica em nova técnica de tributação e recolhimento, a exigir sua instituição por Lei Complementar, tampouco se equipara a uma modalidade de empréstimo compulsório. Nesse sentido são os precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

11. Apelação e remessa oficial providas.

Na presente irresignação especial, aponta a empresa recorrente violação ao art. 128, do CTN, aduzindo que não se pode responsabilizar terceiro, sem que haja vínculo entre este e o fato gerador do tributo.

Contrarrazões às fls. 73 e contraminuta às fls. 300.

Brevemente relatados. Decido.

Presentes as peças indispensáveis à formação do instrumento e, preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, porquanto infirmados os fundamentos da decisão agravada, merece ser conhecido o presente agravo, pelo que passo à análise do recurso especial.

Prima facie, tenho que o recurso especial não reúne condições de êxito. Isto porque, conforme se depreende dos autos, o v. acórdão ora impugnado tratou da matéria de fundo embasando-se em fundamentos de natureza eminentemente constitucional, ao deixar consignada que a retenção na fonte da contribuição ao PIS/COFINS é legítima, não caracterizando violação ao art. 246, da CF/88 e aos princípios constitucionais.

Vale ressaltar, assim, que este Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, vem decidindo no sentido de que quando o acórdão recorrido decide com base em interpretação eminentemente constitucional, a via especial não pode ser aberta, posto que estar-se-ia usurpando competência declinada pela Carta Maior ao Colendo Supremo Tribunal Federal, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional. Neste sentido, vale conferir recentes precedentes, abaixo colacionados, in verbis:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

1. A tese jurídica em torno da infringência ao princípio da hierarquia das leis, quando há confronto entre a lei complementar e a lei ordinária, no âmbito do STJ, pacificou-se a partir do entendimento do STF, de que se tratava de tese jurídica de natureza constitucional, mesmo quando firmada com base no art. 110 do CTN.

2. A partir do alinhamento da tese, os recursos especiais que discutem a questão jurídica passaram a não ser conhecidos.

3. A posição da Segunda Turma, já sedimentada e unânime, desautoriza a preservação do especial em pendência, via cautelar, à mingua de *fumus boni iuris*.

4. Agravo regimental improcedente." (AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006)

"TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. ARESTO RECORRIDO. ENFOQUE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. LEI Nº 10.637. IRRETROATIVIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ISENÇÃO. SÚMULA Nº

276/STJ. SÚMULA Nº 83/STJ.

1. No que se refere à revogação da isenção contida na LC nº 70/91, verifica-se que o acórdão impugnado perfilhou tese assentada em

matéria eminentemente constitucional, de competência do STF e, portanto, fora do âmbito de apreciação do recurso especial.

(...) 4. Recurso especial de Cardionuclear Cardiologia Nuclear S/C Ltda e Fazenda Nacional não conhecidos." (REsp nº 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADES COOPERATIVAS. PIS E COFINS. ISENÇÃO. REVOGAÇÃO. MP 1.858-6/99 E REEDIÇÕES. ACÓRDÃO DECIDIDO POR

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

1. A controvérsia em torno da cobrança do PIS e da COFINS, em face das sociedades cooperativas, foi decidida por fundamentos de natureza eminentemente constitucional, o que a torna insuscetível de exame na via do recurso especial.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AG nº 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005)

"TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PIS E COFINS. LEI Nº 9.718/98. COOPERATIVAS. ISENÇÃO.

ART. 6º DA LC Nº 70/91. REVOGAÇÃO. MP 1.858-6/99 E REEDIÇÕES. ACÓRDÃO RECORRIDO CENTRADO EM FUNDAMENTO DE ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA VIA ELEITA DO ESPECIAL.

Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que o acórdão recorrido, ao apreciar a questão acerca da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 9.718/98 e da MP nº 1.858/99, cingiu-se à interpretação de regramentos e princípios constitucionais, afastando, ipso facto, a apreciação da questão pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, porquanto, na hipótese, faz-se obrigatória a remessa da matéria ao STF, por meio de recurso extraordinário."

(AgRg no AG nº 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004).

Por esses fundamentos, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 1º de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX Relator."

(STJ - Ag 1100480 Relator(a) Ministro LUIZ FUX

Data da Publicação 11/05/2009) (grifei)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034276-8 AMS 275352
APTE : CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2007183802
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I; 195, inciso § 4º e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 371/376.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem

consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034276-8 AMS 275352
APTE : CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008092826
RECTE : CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535, do Código de Processo Civil; 97, inciso IV; 111 e 178, do Código Tributário Nacional, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 384/391.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido a Corte Superior de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO (COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL). INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 535, E INCISOS, DO CPC.

1. Rejeitado o recurso especial posto fundado em matéria constitucional e insistindo a embargante que os dispositivos tidos por violados foram examinados no Tribunal a quo sob a ótica infraconstitucional, revela-se nítido o caráter infringente dos embargos.

2. Deveras, é cediço que inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine à constitucionalidade da Lei nº 9.430/96, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.

3. Decisão que rejeitou os embargos de declaração mantida.

4. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 747.839/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 278)

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034276-8 AMS 275352
APTE : CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2008092827
RECTE : CINCO PONTO SEIS FILMES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91 bem assim admitindo a regularidade da forma de retenção da COFINS e do PIS, nos termos das Leis nº 10.833/03.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, caput e incisos XXXIV; XXXV e LV; 59; 69; 150, inciso II; 154, inciso I e 195, § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 378/383.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Constata-se, no caso em comento, a hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos no concernente às alterações produzidas pela Lei 10.833/2003, reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final da questão, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 570.122, que restou assim ementado:

"Ementa

REPERCUSSÃO GERAL COFINS MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003.
Admissão pelo Colegiado Maior

Decisão : O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello. Ministro MARCO AURÉLIO Relator."

(RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011092-8 AC 1338181
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A e filia(l)(is)
ADV : ARNOLDO WALD FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008228225
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que afastou a aplicação do artigo 170-A do CTN, que veda a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

A parte insurgente sustenta que o v. acórdão recorrido viola o artigo 170-A do CTN.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.60.02.000110-7.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011092-8 AC 1338181
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A e filia(l)(is)
ADV : ARNOLDO WALD FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008228242
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 5º, XXXV e LIV, 97, 154, I, 195, inciso I, §4º, todos da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar

provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011092-8 AC 1338181
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A e filia(l)(is)
ADV : ARNOLDO WALD FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009015722
RECTE : LOJAS RIACHUELO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, do Código Tributário Nacional, além de outros dispositivos federais. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 2005.61.00025988-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011092-8 AC 1338181
APTE : LOJAS RIACHUELO S/A e filia(l)(is)
ADV : ARNOLDO WALD FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009015725
RECTE : LOJAS RIACHUELO S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do art. 102, III, da Constituição Federal, em face de acórdão deste e. Tribunal, que considerou como termo inicial do prazo prescricional do pedido de compensação, o pagamento indevido.

Alega a parte recorrente violação aos artigos 5º, XXXVI, LIV, 150, III, a e b, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

A pretensão da parte recorrente não merece prosperar. As apontadas ofensas às normas constitucionais não seriam diretas, mas sim derivadas de transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: Repetição de indébito: compensação de valores pagos indevidamente: termo inicial do prazo prescricional. Recurso extraordinário: descabimento: ausência de prequestionamento do tema do dispositivo constitucional dado por violado: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional pertinente ao caso, de reexame inviável no recurso extraordinário: incidência das Súmulas 282, 356 e, mutatis mutandis, 636.

(RE-AgR 462628/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 21.06.2007, DJ 10.08.2007, p. 33)

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido.

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

RE: inadmissibilidade: questão referente caráter de prejudicialidade da preliminar de prescrição, de natureza processual ordinária, insusceptível de reexame na via do extraordinário; alegada ofensa ao texto constitucional que, quando não fosse de cunho meramente processual, exigiria a verificação dos limites objetivos da coisa julgada, em termos que, no caso, a faria indireta ou reflexa.

(AI-AgR nº 454747/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 29.06.2004, DJ 25.02.2005, p. 20)

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011132-5 AMS 289159
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO PAULISTA S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : REX 2007311966
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem assim autorizou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de COFINS com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 636/649.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011132-5 AMS 289159
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO PAULISTA S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : RESP 2008080099
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem assim autorizou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de COFINS com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao permitir a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de COFINS com exações de diferentes espécies, contrariou os artigos 66, § 1º, da Lei nº 8.383/91 e 74, da Lei nº 9.430/96, além de divergir da Jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos - RESP nº 2000.61.19.003811-2.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011132-5 AMS 289159
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO PAULISTA S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : RESP 2008120928
RECTE : BANCO PAULISTA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 106, inciso I; 150, § 4º e 168, do Código Tributário Nacional, bem assim possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Com contra-razões de fls. 652/660.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça." (in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011132-5 AMS 289159
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO PAULISTA S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
PETIÇÃO : REX 2008120929
RECTE : BANCO PAULISTA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 2º; 5º, incisos XXXVI, LIV e LV; 93, inciso IX; 97; 195, inciso I, alínea "b" e 239, da Constituição Federal, ao admitir a aplicação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 118/05 a fatos pretéritos. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 661/669.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 561.908, que restou assim ementado:

"TRIBUTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - REPERCUSSÃO GERAL - ADMISSÃO. Surge com repercussão geral controvérsia sobre a inconstitucionalidade, declarada na origem, da expressão "observado, quanto ao artigo 3º, o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005."

(RE 561908/PR - rel. Min. MARCO AURELIO, j. 03/12/2007, v.u., DJ Nr. 235 de 07/12/2007)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011132-5 AMS 289159
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO PAULISTA S/A e outro
ADV : FERNANDO LOESER
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: VIS 2009056891

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 588. Vistos.

Defiro o pedido de vista dos autos por 5 dias.

Intime-se.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011326-7 AMS 299050
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS e outros
PETIÇÃO : REX 2008077708
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente ao recurso de apelação da União Federal, negando-lhe provimento e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 414/418.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011326-7 AMS 299050
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS e outros
PETIÇÃO : RESP 2008125178
RECTE : BRASIL TELECOM CABOS SUBMARINOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da parte impetrante e deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 524/530.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.028423-2	AMS 283997
APTE	:	DU PONT DO BRASIL S/A	
ADV	:	KATHLEEN MILITELLO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2007164940	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal e deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 658/666.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.028423-2 AMS 283997
APTE : DU PONT DO BRASIL S/A
ADV : KATHLEEN MILITELLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008184295
RECTE : DU PONT DO BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal e deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, do Código Civil; 150, § 4º e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 668/673.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.19.008044-8 AMS 293746
APTE : KOMATSU BRASIL S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008058945
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade de majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contrarrazões de fls. 554/566.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.19.008044-8 AMS 293746
APTE : KOMATSU BRASIL S/A
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008194712
RECTE : KOMATSU BRASIL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da parte impetrante e deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, do Código de Processo Civil, bem assim contraria o artigo 3º, da Lei nº 118/05 e 110 e 150, § 4º c/c 168, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Com contra-razões de fls. 568/582.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.19.008609-8 AMS 292543
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GEOMIX IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : PRISCILA SANTOS BAZARIN

PETIÇÃO : REX 2008139039
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 283/288.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.19.008609-8 AMS 292543
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GEOMIX IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : PRISCILA SANTOS BAZARIN
PETIÇÃO : RESP 2008152088
RECTE : GEOMIX IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 74, da Lei nº 9.430/96 e 168 e 170, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Com contra-razões de fls. 294/304.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);

b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;

c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.007009-1	AMS 287695
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	LENCOS PRESIDENTE S/A - IND/ E COM/	
ADV	:	CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES	
PETIÇÃO	:	REX 2008005840	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 195, § 4º; 154, inciso I e 239, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 375/388.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.007009-1 AMS 287695
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LENCOS PRESIDENTE S/A - IND/ E COM/
ADV : CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008152455
RECTE : LENCOS PRESIDENTE S/A - IND/ E COM/
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 168, c/c 150, § 4º, do Código Tributário Nacional ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 390/398.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027227-1 AMS 297375
APTE : PACHECO IMOVEIS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008094275
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal, dando-lhe provimento parcial e deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem como permitindo a compensação do indébito tributário com parcelas vincendas de tributos da mesma espécie, entendendo inaplicável ao caso em comento, o artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

A presente ação foi autuada em 13 de dezembro de 2006.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, que veda a compensação de crédito tributário, antes do trânsito em julgado da decisão que a autoriza.

Com contra-razões de fls. 351/356.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A pretensão recursal merece prosperar.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o regime jurídico do instituto da compensação é aquele aplicável no momento da propositura da demanda, de modo que as limitações trazidas pela Lei Complementar n.º 104/2001 devem ser observadas apenas pelos feitos ajuizados após a sua vigência, consoante aresto que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A DO CTN. IRRETROATIVIDADE. AÇÃO PROPOSTA POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LC 104/2001. APLICAÇÃO DO ART. 170-A DO CTN. COMPENSAÇÃO SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. CUMULAÇÃO VEDADA. AFASTADA A APLICAÇÃO DOS JUROS PREVISTOS NO CTN. RECURSO DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção desta Corte, no julgamento dos EREsp 488.992/MG, firmou entendimento no sentido da não-aplicação retroativa dos sucessivos regimes legais de compensação tributária. Na mesma ocasião, fixou-se a data da propositura da ação para se estabelecer o regime de compensação aplicável em cada caso.

2. O art. 170-A do CTN, inserido pela Lei Complementar 104/2001, somente é aplicável aos pedidos de compensação formulados após a sua vigência. Assim, é viável exigir-se o novo requisito previsto no art. 170-A do CTN para as ações ajuizadas em data posterior à vigência da Lei Complementar 104, de 10 de janeiro de 2001.

(...).

4. Recurso especial desprovido."

(STJ, 1ª Turma, RESP 694211/PR, j. 12.09.2006, DJU 02.10.2006, Rel. Min. DENISE ARRUDA)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027227-1 AMS 297375
APTE : PACHECO IMOVEIS LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008094276
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal, dando-lhe provimento parcial e deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 97; 154, § 4º e 195, § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso

concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.027227-1	AMS 297375
APTE	:	PACHECO IMOVEIS LTDA	
ADV	:	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008135464	
RECTE	:	PACHECO IMOVEIS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal, dando-lhe provimento parcial e deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II; 74, da Lei nº 9.430/96; 150, §§ 1º e 4º; 156, inciso VII; 165, inciso I e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação e autorizar a compensação apenas com tributos a mesma espécie.

Com contra-razões de fls. 370/379.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP 2000.61.19.003811-2 e RESP Nº 1.002.932 - SP, os quais servem de paradigmas aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.027227-1 AMS 297375
APTE : PACHECO IMOVEIS LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008135474
RECTE : PACHECO IMOVEIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que conheceu parcialmente do recurso de apelação da União Federal, dando-lhe provimento parcial e deu parcial provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 59 e 69, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 380/386.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO

REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.06.001622-2 AMS 303369
APTE : BEBIDAS FERRARI LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008136311
RECTE : BEBIDAS FERRARI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão afronta o artigo 110, do Código Tributário Nacional.

Com contra-razões de fls. 263/270.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.06.001622-2 AMS 303369
APTE : BEBIDAS FERRARI LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008136312
RECTE : BEBIDAS FERRARI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º; 150, inciso II; 154, inciso I e 195, inciso I, da Carta Magna, ao declarar a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos termos da Lei nº 9.718/98. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 271/278.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, existir plausibilidade na argumentação expendida pela recorrente, no que concerne a majoração da alíquota da COFINS, dado o reconhecimento pelo Pretório Excelso, da existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.06.001622-2 AMS 303369
APTE : BEBIDAS FERRARI LTDA
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008142242
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da União Federal e da impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 97; 154, inciso I; 195, § 4º, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls.252/260.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, observa-se que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre as questões sustentadas pela parte recorrente em suas razões, no que pertine a alegada ofensa ao artigo 239, da Constituição Federal, incidindo na espécie, o enunciado da Súmula 356, da Suprema Corte.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.007965-7	AC 1296549
APTE	:	VILA ANY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA	
ADV	:	KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008152550	
RECTE	:	VILA ANY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem assim autorizou a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de COFINS e de PIS, exclusivamente, com parcelas das mesmas exações, limitando a compensação ao quinquênio contado retroativamente a propositura da ação.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 168 e 170, do Código Tributário Nacional c/c artigo 74, da Lei nº 9.430/96, ao negar a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de COFINS e de PIS com exações de diferentes espécies, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 447/449.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2000.61.19.003811-2 (enviado por este Tribunal) e no RESP Nº 1.002.932 -SP, (afetado pelo STJ) os quais servirão de paradigmas aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Certifique-se.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.19.007965-7	AC 1296549
APTE	:	VILA ANY COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA	
ADV	:	KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008167217	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora e deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas

decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 437/444.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.001391-1 AMS 291731
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROLAPIS FLORESTAL LTDA e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
PETIÇÃO : RESP 2008136041
RECTE : PROLAPIS FLORESTAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento parcial à remessa oficial e ao recurso de apelação da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98, bem assim limitando a compensação dos créditos apenas com débitos vincendos das próprias exações.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 74, da Lei nº 9.430/96, ao autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos somente com parcelas vincendas das mesmas exações.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 1º, da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º, do mesmo artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido enviado ao Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos nº 1999.61.00.043210-3.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Certifique-se.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.20.001391-1 AMS 291731
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PROLAPIS FLORESTAL LTDA e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
PETIÇÃO : REX 2008144212
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento parcial à remessa oficial e à apelação da União Federal, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 452/475.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.006090-9 AMS 303512
APTE : UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008142487
RECTE : UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da parte impetrante e da apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 150, §§ 1º e 4º, do Código Tributário Nacional; 66, da Lei nº 8.383/91 e 74, da Lei nº 9.430/96 com a redação da apela Lei nº 10.637/02, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Com contra-razões de fls. 256/265.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.00.006090-9	AMS 303512
APTE	:	UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	
ADV	:	WALTER CARVALHO DE BRITTO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008151396	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento aos recursos de apelação da parte impetrante e da apelação da União Federal e deu provimento parcial à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Com contra-razões de fls. 233/254.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146.419

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.035195-0 ApelReex 482019
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO WALTER ARAUJO
ADV : EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
APDO : BANCO SAFRA S/A
ADV : EDUARDO FLAVIO GRAZIANO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LEANDRO DE VICENTE BENEDITO e outros
PETIÇÃO : RESP 2000305929
RECTE : BANCO SAFRA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial, bem como deu parcial provimento ao recurso adesivo do autor.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência à legislação federal.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.035195-0 ApelReex 482019
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ANTONIO WALTER ARAUJO
ADV : EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS
APDO : BANCO SAFRA S/A
ADV : EDUARDO FLAVIO GRAZIANO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : LEANDRO DE VICENTE BENEDITO e outros
PETIÇÃO : RESP 2008162425
RECTE : ANTONIO WALTER ARAUJO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação do BACEN e à remessa oficial, bem como deu parcial provimento ao recurso adesivo do autor, reconhecendo a legitimidade passiva das instituições financeiras no que tange ao mês de março de 1990.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido contrariou a Medida Provisória n.º 168/90 e o artigo 1.277 do Código Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1070252-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil-BACEN para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2008." (grifo nosso).

(REsp 1.070.252-SP - rel. Min. Luiz Fux, DJE DIVULG 09/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.043198-2 AC 488564
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ALFREDO WALTER LAMBIASE e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
ADV : WASLEY RODRIGUES GONÇALVES
PARTE A : ATALIBA BASTOS e outro
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
PETIÇÃO : RESP 2008209034
RECTE : ALFREDO WALTER LAMBIASE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu em parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, reconhecendo a ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária, no que concerne à correção dos saldos em cadernetas de poupança, a partir da entrada em vigor do bloqueio dos cruzados novos.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 2º, 47, 128, 293, 334, 459, 535, 604 e 1.211, todos o Código de Processo Civil, 4º, caput e §1º, da Lei n.º 1.060/50, 1º da Lei n.º 7.115/83, 19 do Decreto-lei n.º 2.335/87, 10 e 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89, 5º, 6º, §2º, 7º, 8º e 9º, §1º, e 17, todos da Lei n.º 8.024/90, 7º, 12, inciso I e parágrafo único, e 13, todos da Lei n.º 8.177/91, 6º, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além dos artigos 406 e 407 do Novo Código Civil.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1070252-SP, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"O presente recurso especial versa a questão referente à legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil-BACEN para responder pela correção monetária dos cruzados novos retidos pela implantação do Plano Collor. Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1.º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 1º de dezembro de 2008." (grifo nosso).

(REsp 1.070.252-SP - rel. Min. Luiz Fux, DJE DIVULG 09/12/2008).

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.043198-2	AC 488564
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	ALFREDO WALTER LAMBIASE e outros	
ADV	:	ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS	
APDO	:	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA	
ADV	:	WASLEY RODRIGUES GONÇALVES	
PARTE A	:	ATALIBA BASTOS e outro	
ADV	:	ROBERTO GOMES CALDAS NETO	
PETIÇÃO	:	REX 2008209038	
RECTE	:	ALFREDO WALTER LAMBIASE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu em parte do agravo legal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, reconhecendo a ilegitimidade passiva da instituição financeira depositária, no que concerne à correção dos saldos em cadernetas de poupança, a partir da entrada em vigor do bloqueio dos cruzados novos.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido." (AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 14 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.103674-2 ApelReex 545599
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANA GOMES ALVES
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008201264
RECTE : JOANA GOMES ALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que houve contrariedade ao artigo 20, da Lei nº 8.742/93, ao artigo 16, da Lei 8.213/91 e ao artigo 334, do Código Civil, assim como alega a existência de dissidência jurisprudencial, conforme precedentes que apresenta junto da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.001713-6 AC 899809
APTE : ANDREA MARQUES DE OLIVEIRA
ADV : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PETIÇÃO : REX 2009068334
RECTE : ANDREA MARQUES DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.021632-0 AC 691328
APTE : ALDO ADIB FERES e outros
ADV : FABIO MESQUITA RIBEIRO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2009074247
RECTE : ALDO ADIB FERES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, interposto diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Portanto, na hipótese em tela, seria o caso da interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, inocorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do estatuto processual civil.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Em casos análogos assim vêm decidindo essa Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente (arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido."

(AgRg no REsp 729439 / AL ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0033887-7, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006 p. 214).

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.027883-4 AC 814234
APTE : LINA DA SILVA LIMA
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009007196
RECTE : LINA DA SILVA LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, que negou seguimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural, pelo tempo necessário, exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, bem como alega violação aos artigos 26, III, 143, 39, e 48, da Lei 8.213/91, e artigo 332, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da atividade rural, uma vez que os documentos acostados aos autos foram considerados inaptos à comprovação. Ressalte-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal, nos termos da lei.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência aos artigos 26, III, 143, 39, e 48, da Lei 8.213/91, e artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.045780-7 ApelReex 844358
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA VICCARI (= ou > de 65 anos)
ADV : LEANDRA YUKI KORIM
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
PETIÇÃO : RESP 2009008200
RECTE : MARIA VICCARI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação, ambos interpostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restariam comprovados todos os períodos trabalhados na zona rural, conforme requerido na inicial.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como negativa de vigência do dispositivo legal consistente no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, a qual mostrou-se inconsistente e inapta à comprovação do exercício da atividade rural por todo o período postulado

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência do artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso concreto.

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do presente recurso especial, uma vez que o recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório, especificamente no que toca ao depoimento das testemunhas.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.044549-5 AI 184607
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES
AGRDO : MARIA HELENA DA SILVA GALVAO E SENA
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008103629
RECTE : MARIA HELENA DA SILVA GALVAO E SENA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para reformar a r. decisão, indeferindo o pedido de liminar quanto ao pagamento das prestações no valor reputado correto e à abstenção do agente financeiro em promover a execução extrajudicial, restando prejudicados os embargos de declaração.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 273 e §§, 292, 797 e 804, do Código de Processo Civil.

Passo a decidir.

Inicialmente, resta prejudicado o recurso especial interposto do v. acórdão de fls. 265/215, protocolado sob o nº 2007.251953 (fls. 280/310), em razão da oposição de embargos de declaração pela Caixa Econômica Federal - CEF, os quais foram parcialmente acolhidos apenas para declarar o dispositivo (fls. 322/326).

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme consulta processual à página deste E. Tribunal na internet, cuja cópia faz parte integrante desta, observo que na ação subjacente ao presente recurso (Ação Ordinária de Depósito das Prestações - Sistema Financeiro da Habitação nº 2003.61.00.017480-6), foi proferida sentença, extinguindo o processo sem resolução de mérito, quanto à Caixa Seguradora S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e quanto à Caixa Econômica Federal - CEF, julgando parcialmente procedentes os pedidos.

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a prolação de sentença na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.011187-0 AMS 255607
APTE : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA e filia(l)(is)
ADV : CAMILA FELBERG
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renovaveis IBAMA
ADV : VERIDIANA BERTOGNA
PETIÇÃO : RESP 2008087202
RECTE : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido negou vigência a algumas disposições da legislação federal, em particular ao artigo 535, do Código de Processo Civil, pois as omissões e contradições que apontou persistiriam mesmo após o julgamento dos embargos de declaração, assim como ao art. 77, do Código Tributário Nacional.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois o acórdão recorrido não se manifestou sobre a suposta violação do art. 77, do Código Tributário Nacional, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omissis, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Com efeito, o arguto exame do v. acórdão recorrido está evidenciar que seu enfoque e fundamentos com que foi decidido são completamente distintos da pretensão recursal da ora recorrente, consoante acima exposto.

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.011187-0 AMS 255607
APTE : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA e filia(l)(is)
ADV : CAMILA FELBERG
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renovaveis IBAMA
ADV : VERIDIANA BERTOOGNA
PETIÇÃO : REX 2008087203
RECTE : PRENSIL S/A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.04.011276-9 AC 1131292
APTE : JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008108296
RECTE : JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 do C. STJ, conforme decisão proferida às fls. 159/163.

Retornados os autos a esta Corte de Justiça em face do julgamento do paradigma, constata-se, pela leitura da decisão recorrida, que a hipótese dos autos não reproduz, na verdade, a mesma situação jurídica do precedente enviado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, como representativo da controvérsia relacionada com o cômputo das diferenças relativas aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, sobre os saldos das contas vinculadas do FGTS.

Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 159/163, que determinou a suspensão do recurso especial, passando a exercer o juízo de admissibilidade.

O recurso especial foi interposto por Joaquim Carlos de Mattos Pinto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Junho de 1987, Maio, Junho e Julho de 1990 e Março de 1991, nos percentuais de 26,06%, 7,87%, 9,55%, 12,92% e 13,90%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

O presente recurso, todavia, não merece prosperar, uma vez que se requer, para tanto, a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira dos diversos precedentes, a saber:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos. grifamos

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Ainda que assim não fosse, melhor sorte não restaria ao recurso especial apresentado, dado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê da Súmula 252 da referida Corte Superior e do julgado abaixo transcrito:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II. Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR). Súmula n. 252/STJ.

3. Agravo regimental provido."

(AgRg nos EREsp nº 534244/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 1ª Seção, j. 23.02.2005, DJ 11.04.2005, p. 175)

Em igual sentido: REsp nº 833579/SP, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 22.08.2006, DJ 02.10.2006; EAg nº 527695/AL, Relator Min. Humberto Martins, Primeira Seção, j. 13.12.2006, DJ 12.02.2007; REsp nº 826201/RN, Relatora Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20.06.2006, DJ 29.06.2006.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.13.001280-6 AC 1190569
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANEIDE BAHIA FERREIRA
ADV : TARCISA AUGUSTA F DE SOUSA CRUZ
PETIÇÃO : RESP 2008142690
RECTE : SILVANEIDE BAHIA FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, a recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido contrariou o artigo 20, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.13.001280-6 AC 1190569
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANEIDE BAHIA FERREIRA
ADV : TARCISA AUGUSTA F DE SOUSA CRUZ
PETIÇÃO : REX 2008142710
RECTE : SILVANEIDE BAHIA FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.028779-0 AC 965726
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS
DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO EST DE SAO PAULO
ADV : JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
PETIÇÃO : REX 2009074636
RECTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS
DE TRANS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.002329-8 AC 1352026
APTE : MARIA DILVA FEITOSA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
PETIÇÃO : RESP 2009012143
RECTE : MARIA DILVA FEITOSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Importa destacar inicialmente que, a recorrente requereu a desistência expressa ao direito sobre o qual se funda a ação, com a extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (fls. 261). Em manifestação, a Caixa Econômica Federal - CEF, esclareceu não se opor ao pedido desde que a extinção se desse com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, arcando a mutuária com as custas e honorários advocatícios (fls. 271). Intimada a se manifestar, a recorrente deixou transcorrer o prazo in albis (fls. 273 e 274 verso).

Nesse passo, indefiro o pedido de desistência ao direito sobre o qual se funda a ação.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que, não conheceu do agravo e aplicou a multa de 02% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao apelo da autora, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa aos princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa em função da não realização da perícia para o cálculo do reajuste das prestações de acordo com o plano de equivalência salarial da categoria profissional do mutuário, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"(...).

No contrato em questão se estabeleceu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE como sistema de amortização (fl. 22). Por este sistema, as prestações, assim como o saldo devedor, são reajustadas com base nos índices vigentes para a correção das aplicações nas cadernetas de poupança ou FGTS, não se aplicando a cláusula PES-CP.

Não obstante entendimento anterior deste Relator, a jurisprudência da Turma tem consagrado a imprescindibilidade da prova pericial, quando requerida e custeada pelo mutuário autor, a fim de aferir-se a correta aplicação dos critérios de reajuste pela equivalência salarial. Todavia, na espécie a discussão quanto a legalidade de utilização de índices é meramente jurídica, tendo em vista que o contrato não estabelece o reajuste das prestações pelos índices da categoria profissional do mutuário mas em conformidade com a legislação vigente na data da assinatura do contrato." (fls. 204)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrematado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

a) a negativa de prestação jurisdicional; e

b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA - CONFRONTO ANALÍTICO - INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO APONTADA - SÚMULA N.º 211/STJ. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE

DEFESA - INOCORRÊNCIA - SÚM. 07/STJ.

(...)

III - Dizer se as provas documentais anexadas aos autos eram ou não suficientes à conclusão de superação dos limites impostos à construção pela legislação municipal implicaria em reexame fático-probatório, inadmissível em sede de especial, conforme o enunciado da Súmula n. 7 da jurisprudência deste colendo Tribunal.

Recurso especial não conhecido" (REsp 212939/RJ; 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 16.09.2002).

"Agravo regimental. Recurso especial. Título de crédito. Peça essencial. Súmula nº 7/STJ.

1. A alegação de ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil foi afastada no despacho ora agravado ante a ausência do traslado de peça essencial ao exame do tema, no caso, a cópia da petição de apelação, necessária para se verificar a existência de oportuna abordagem da matéria. Esse fundamento não foi impugnado na petição de agravo regimental, o que atrai a incidência da Súmula nº 182/STJ.

2. No tocante ao alegado cerceamento de defesa, o Tribunal considerou correto o julgamento antecipado da lide, bem como a desnecessidade das provas testemunhal e pericial, com base em amplo exame das provas já existentes, suficientes para afastar a pretensão recursal, com minuciosa apreciação.

3. Agravo regimental desprovido" (AgRg no Ag 586123/PR; 3ª Turma, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 01.08.2005).

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ANÁLISE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. ALÍNEA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. SÚMULA 211/STJ. SFH. TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A análise de pretensa violação a dispositivo constitucional (art. 5ª, LV, da CF) refoge à competência desta Corte, a que a Carta Magna confia a missão de unificação do direito federal, nos exatos termos do art. 105, III, da Constituição Federal.

2 - Se o acórdão recorrido, com base no contexto fático delineado nos autos, entendeu que o julgamento do feito prescindia de instrução probatória, a análise da ocorrência do cerceamento de defesa, consubstanciado no indeferimento da produção da prova pericial, esbarra na censura da súmula 7/STJ. Precedente.

(...)

8 - Recurso especial não conhecido" (REsp 390135/PR; 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 03.11.2003).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Por sua vez, com relação à taxa referencial, à amortização do saldo devedor, à capitalização dos juros e à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- Não se conhece do recurso especial quanto à matéria jurídica não debatida no acórdão recorrido.

- Resta firmado na Segunda Seção do STJ o entendimento de que o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma lei. Precedentes.

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por LUIS GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, nos autos da ação revisional de contrato de mútuo habitacional, ajuizada pelo ora recorrente, decidiu, no que interessa, nos termos da seguinte ementa:

"REVISIONAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO / FINANCIAMENTO. SISTEMA

SACRE. DECRETO-LEI Nº 70/66.

- Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo). Nesse sistema não há acréscimo de juros ao saldo devedor, há a atribuição às prestações e ao saldo devedor o mesmo índice de atualização, mantendo, destarte, íntegras as parcelas de amortização e de juros que compõem as prestações, permitindo uma efetiva e constante.

- O procedimento estabelecido pelo Decreto-lei nº 70/66 para execução extrajudicial do imóvel financiado exige o cumprimento de todas as garantias conferidas ao mutuário, especialmente quanto à prerrogativa de ser notificado pessoalmente para o exercício de seu direito de purgar a mora e a publicação de editais de leilão, consoante dispõe os arts. 31 e 32." (fl. 178)

O recorrente sustenta, em síntese, que houve violação dos arts. 535 do Código de Processo Civil; 51 e 52 do Código de Defesa do Consumidor; 31 a 38 do Decreto-Lei n.º 70/66; e 4º do Decreto n.º 22.626/33. Alega, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional. Afirma que não foi intimado pessoalmente para exercer o direito de purgar a mora, evitando a ocorrência do leilão extrajudicial do imóvel financiado. Aduz, ainda, a existência de capitalização de juros. Por fim, defende a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação em espécie.

A recorrida não apresentou contra-razões (certidão à fl. 217).

É o relatório.

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

(...).

No concernente à existência, ou não, de capitalização de juros pela utilização do sistema de amortização eleito pelas partes, a questão não pode ser revista na via eleita, uma vez que implicaria reexame de material fático-probatório e interpretação de cláusula contratual, o que encontra óbice nos enunciados 5 e 7 da Súmula desta Corte.

(...).

Por fim, anote-se que é entendimento desta Corte Superior de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às relações existentes entre mutuários e instituições financeiras. Entretanto, há que se comprovar a existência de abusividade nas cláusulas contratuais, o que não se verificou na espécie, diante do acima decidido.

Nega-se, portanto, seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(REsp nº 1047701-RS (2008/0078845-2) - rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 23.05.2008, DJ 12.06.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034302-5 AC 1211893
APTE : JOSE FRANCISCO GIORDANO NUCCI e outros
ADV : ADNAN EL KADRI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PETIÇÃO : RESP 2008164211
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal por ela apresentado, mantendo a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao apelo interposto, para determinar a correção da conta vinculada do FGTS dos recorridos, no mês de fevereiro de 1989, aplicando-se o percentual de 10,14%.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida merece ser reformada "por violar diretamente o teor da Súmula 252/STJ e legislação aplicável: MP. 38-39, art. 6º da L. 7.738-89 e art. 17, II, da L. 7.730-89", pleiteando o reconhecimento da carência de ação.

Foi certificada à fl. 239 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, o qual restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar-lhe seguimento, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Assim sendo, passo a análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. APONTADA OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (EDREsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; EDREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007

3."Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1088652/RJ - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 19/02/2009, v.u., DJe 05/03/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.035402-3 AC 1163911
APTE : TATUHO YAMAMOTO e outros

ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008019058
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal por ela apresentado, mantendo a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao apelo interposto, para determinar a correção das contas vinculadas do FGTS dos recorridos, no mês de fevereiro de 1989, aplicando-se o percentual de 10,14%.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida merece ser reformada "por violar diretamente o teor da Súmula 252/STJ e legislação aplicável: MP. 38-39, art. 6º da L. 7.738-89 e art. 17, II, da L. 7.730-89", pleiteando o reconhecimento da carência de ação.

Às fls. 240/244 foi determinada a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, o qual restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar-lhe seguimento, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Assim sendo, passo a análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. APONTADA OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (EDREsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; EDREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007

3."Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto

as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1088652/RJ - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 19/02/2009, v.u., DJe 05/03/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.013822-2 AC 1241706
APTE : MILTON SOARES e outros
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2008164213
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal por ela apresentado, mantendo a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao apelo interposto, para determinar a correção da conta vinculada do FGTS dos recorridos, no mês de fevereiro de 1989, aplicando-se o percentual de 10,14%.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida merece ser reformada "por violar diretamente o teor da Súmula 252/STJ e legislação aplicável: MP. 38-39, art. 6º da L. 7.738-89 e art. 17, II, da L. 7.730-89", pleiteando o reconhecimento da carência de ação.

Foi certificada à fl. 156 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, o qual restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar-lhe seguimento, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Assim sendo, passo a análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. APONTADA OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (EDREsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; EDEREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007

3. "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1088652/RJ - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 19/02/2009, v.u., DJe 05/03/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.04.014156-7	AC 1131044
APTE	:	ILO RIBEIRO e outros	
ADV	:	MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008164214	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo legal por ela apresentado, mantendo a decisão monocrática que, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, deu provimento ao apelo interposto, para determinar a correção da conta vinculada do FGTS dos recorridos, no mês de fevereiro de 1989, aplicando-se o percentual de 10,14%.

Alega a parte recorrente que a decisão recorrida merece ser reformada "por violar diretamente o teor da Súmula 252/STJ e legislação aplicável: MP. 38-39, art. 6º da L. 7.738-89 e art. 17, II, da L. 7.730-89", pleiteando o reconhecimento da carência de ação.

Foi certificada à fl. 155 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, o qual restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar-lhe seguimento, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Assim sendo, passo a análise de admissibilidade do recurso especial interposto.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇAS. APONTADA OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (EDREsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; EDREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAgr 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007

3. "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)." (Súmula 252/STJ)

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, parcialmente provido." - Grifei.

(REsp 1088652/RJ - 1ª Turma - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 19/02/2009, v.u., DJe 05/03/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.17.000137-0 AC 1018053
APTE : ANA MARIA PIRES
ADV : DEANGE ZANZINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009003784
RECTE : ANA MARIA PIRES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, a recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão conflita com o ordenamento jurídico do país.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, especialmente a prova pericial de fls. 112/115, para aferir o requisito da deficiência.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, o que aliás sequer foi fundamentado expressamente pela recorrente.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.24.000128-5 AC 1180210
APTE : CATARINA DE OLIVEIRA SILVA
ADV : EDISON DE ANTONIO ALCINDO
ADV : SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008216535
RECTE : CATARINA DE OLIVEIRA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foram rejeitados.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido contraria a Súmula nº 11 do Superior Tribunal de Justiça e o Enunciado nº 3 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário da 3ª Região.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.014369-3 AC 1018459
APTE : TOSHICO TIDA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009008388
RECTE : TOSHICO TIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora/executante, mantendo a sentença que julgou extinta a execução.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria contrariando o próprio artigo 100 da Constituição Federal, e a Súmula nº 204 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão recorrida, a não incidência dos juros de mora foi determinada com base em norma constitucional, assim como no entendimento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (AI-AgR nº 492.779 DF).

Trata-se, portanto de matéria estritamente constitucional, a qual não pode ser levantada em sede de recurso especial, haja vista a via própria do recurso extraordinário, conforme precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA RURAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL.

"No caso sub examine a autarquia alega violação à norma constitucional. Inviável sua apreciação no âmbito do recurso especial."

Recurso não conhecido. (REsp 336751/SP - 2001/0101396-2 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/11/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 02.12.2002 p. 334)

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA. BENEFÍCIO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF.

I - As supostas violações a dispositivos constitucionais não podem ser objeto de recurso especial, porquanto matéria própria de apelo extraordinário para o Excelso Pretório.

II - Nas razões do especial limita-se o recorrente a defender a renunciabilidade da aposentadoria sem, contudo, atacar a decisão vergastada no ponto em que o Tribunal a quo considerou que o pedido não é de mera renúncia, mas desconstituição da aposentadoria, implicando o desfazimento dos seus efeitos, bem como devolução dos proventos recebidos. Aplicação da Súmula nº 283 do C. Supremo Tribunal Federal.

Recurso não-conhecido. (REsp 554063/DF - 2003/0108285-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 05/08/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.09.2004 p. 321)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.037808-8 AC 1053671 0400004765 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA TEOTONIO DA SILVA
ADV : MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA
PETIÇÃO : RESP 2009014379
RECTE : BENEDITA TEOTONIO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando, ainda, que houve violação aos artigos 26, III, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez comprovado que exercera atividade urbana no período de 1969 a 1995, sendo que passou a receber aposentadoria especial a partir de 1994, na qualidade de comerciário, conforme consulta ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, restando descaracterizada a condição de trabalhador rural.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e por não constar nos autos prova material considerada suficiente à comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei. Ressalte-se a inadmissibilidade da prova exclusivamente testemunhal.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na impossibilidade de extensão à Autora da qualificação rural do cônjuge, constante do registro de assentamento civil, uma vez comprovada a existência de vínculos empregatícios urbanos, em seu nome.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 26, III, e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.020807-2 AC 1345450
APTE : LEANDRO SAVASSA SILVA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
PETIÇÃO : RESP 2008233835
RECTE : LEANDRO SAVASSA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo legal para manter a r. decisão que, nos autos da ação de rito ordinário visando a revisão das prestações e do saldo devedor relativos a contrato de financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente, concedendo aos mutuários os benefícios da Justiça Gratuita e julgando improcedente o pedido, não conheceu da apelação, negando-lhe seguimento nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido, pois pleiteia a reforma da r. decisão, ao fundamento do cerceamento de defesa, da violação ao Código de Defesa do Consumidor, da Lei nº 4.380/64 quanto à capitalização de juros e da Lei nº 8.177/91 quanto à incidência da taxa referencial, consoante redação que passo a transcrever:

"...foram patentemente violados, além de outros dispositivos expressamente mencionados nas Razões de Apelação, os artigos 6º, V, 52, 53 e 54, todos da Lei nº 8.078/90, bem como o art. 6º, alínea c, da Lei Complementar nº 4.380/64, artigo 4º do Decreto-Lei 22.626/33.

(...).

Basta, portanto, simples leitura do julgado para que os Nobres Ministros possam, desde logo, verificar que houve negativa de vigência ao Código de Defesa do Consumidor, bem como à Lei nº 4.380/64, que criou o Sistema Financeiro de Habitação, destacando que o v. aresto reconheceu a capitalização de juros, contudo, aduz que isso não quer dizer necessariamente capitalização, mesmo sem realizar perícia." (Fls. 158/159)

E, ao revés, o v. acórdão lançado não conheceu do agravo legal em razão das razões do recurso estarem inteiramente dissociadas da decisão monocrática agravada, consoante ementa que passo a transcrever:

"AGRAVO LEGAL. PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES DISSOCIADAS.

1. As razões recursais devem ser deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, combatendo seus argumentos (artigo 514, II, do Código de Processo Civil). Não há como conhecer de recurso cujas razões estão inteiramente dissociadas do que decidiu o provimento atacado.

2. Agravo legal não conhecido."

Veja-se, a propósito, trecho da decisão monocrática:

"Trata-se de ação de rito ordinário proposta em face da Caixa Econômica Federal, na qual se pleiteia revisão das prestações e do saldo devedor relativos a contrato de financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente.

Sobreveio sentença que (a) concedeu aos autores o benefício da justiça gratuita; e (b) de plano julgou improcedente o pedido dos autores, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, bem como os condenou ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa, observada a suspensão prevista na Lei da Assistência Judiciária.

Os autores apelam e insurgem-se contra parte da referida sentença, requerendo que a cobrança dos honorários advocatícios e das custas processuais seja suspensa pelo prazo de cinco anos, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

A Caixa Econômica Federal oferece contra-razões, que se dissociam da apelação.

É o relatório. O recurso será examinado na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Em juízo de admissibilidade do recurso, observo que falta aos apelantes interesse na matéria suscitada.

Com efeito, os recorrentes já obtiveram o que postulam no presente recurso, conforme se pode constatar do dispositivo da sentença:

"Condeno os autores a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita." (fl. 99, grifo nosso)

Ante o exposto, não conheço da apelação, pelo que lhe nego seguimento, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."

Assim, não há correlação lógica entre a fundamentação constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Constata-se que, em relação ao r. acórdão, a parte autora interpôs dois recursos especiais. Nesse caso, tem-se a ocorrência da preclusão consumativa em relação ao RESP protocolado sob o nº 2008.242906 (fls. 183/206), já que a recorrente exerceu seu direito quando da interposição do primeiro recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.06.011095-7 AC 1126881
APTE : GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009005205
RECTE : GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual negou seguimento à apelação da autora, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, uma vez que não restaria comprovado o período trabalhado na zona rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, alegando, ainda, violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a inexistência de comprovação da mesma atividade, por entender que os documentos acostados aos autos, embora constituindo razoável início de prova material, não foram corroborados pela prova testemunhal, que mostrou-se contraditória e inapta a comprovar o exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da autora em razão dos fatos acima, não restando comprovado o labor rural nos moldes da Lei 8.213/91.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS. ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. CARÊNCIA NÃO PREENCHIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. SÚMULA 7/STJ.

I - Nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por idade será concedida ao trabalhador rural que, atingindo a idade legal, comprovar o labor agrícola no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (ou ao ajuizamento da ação), em número de meses idêntico à carência para a concessão do benefício, conforme tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/91.

II - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que não restou devidamente comprovado o exercício do labor rural pela autora, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 890676/SP - 2006/0214211-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 39)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal não estão focados na insuficiência do conjunto probatório, especialmente no tocante ao depoimento das testemunhas.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos dispositivos legais constantes dos artigos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142 e 143, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.14.000901-1	AC 1231246
APTE	:	SERGIO CARDOSO e outros	
ADV	:	ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008105184	
RECTE	:	JOAO BATISTA DA CUNHA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Joao Batista da Cunha e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 245 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Por outro lado, a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.20.000073-0 AC 1165300
APTE : IRMA BERA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMUEL ALVES ANDREOLLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008033758
RECTE : IRMA BERA DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que o acórdão recorrido afronta a Lei Federal nº 10.741/2003 em seu artigo 34, § único, e ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto

do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.003007-6 AC 1185617
APTE : RAUL FONOLOSA e outro
ADV : CESIRA CARLET

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008105201
RECTE : RAUL FONOLOSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Raul Fonolosa e outro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes ao mês de Fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, alegando a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 120 a suspensão do juízo de admissibilidade até pronunciamento da Corte Superior no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do paradigma.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que o recurso adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, restou infrutífero ao deslinde da questão, uma vez que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu por negar seguimento àquele recurso especial, em decisão datada de 6.03.2009, decisão publicada em 16.03.2009.

Observo que a Corte Superior concluiu por negar seguimento àquele recurso em razão do recorrente não ter apresentado, no bojo da peça recursal, o respectivo cotejo analítico, bem como por não ter comprovado a divergência jurisprudencial, conforme preconizado no parágrafo único, do artigo 541 do CPC e nos §§ 1º e 2º, do artigo 255 do Regimento Interno do STJ.

Do mesmo modo, no presente recurso, verifica-se que não merece prosperar a pretensão do recorrente, uma vez que se requer a estrita observância dos requisitos exigidos pelo art. 255, parágrafos 1º a 3º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso em tela, inviabilizando a admissibilidade recursal, na esteira da decisão monocrática de Relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, a qual negou seguimento ao recurso paradigma, e cuja ementa passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA E DO COTEJO ANALÍTICO. PROCESSAMENTO PELO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(REsp nº 1.105.202/SP - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06.03.2009, DJe 16.03.2009)

No mesmo sentido:

"RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. JURADO QUE TERIA DORMIDO NA FALA DA DEFESA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO-IMPUGNADOS. REEXAME DE PROVAS. DEFICIÊNCIA DE QUESITO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial, autorizativa do recurso especial interposto, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 105

da Constituição Federal, requisita comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, não se oferecendo, como bastante, a simples transcrição de ementas ou votos.

(...)"

(Resp nº 215767/MG - 6ª Turma - rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 18.12.2006, DJ 09.04.2007)

Em igual sentido: Edcl no AgRg no Rep nº 766995/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006; Resp nº 575671/SC, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 5ª Turma, j. 07.11.2006, DJ. 27.11.2006; Resp nº 408478/RS, rel. Min. Jorge Scartezini, 5ª Turma, j. 02.04.2002, DJ 22.04.2002; Resp nº 231992/PE, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 21.02.2002, DJU 12.08.2002.

Por outro lado, a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Igualmente, tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

(...)

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

(...)

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.015727-1 AC 1108429

APTE : OLGA SOTOPIETRA ASSAIANTE
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008201826
RECTE : OLGA SOTOPIETRA ASSAIANTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autarquia, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício assistencial pretendido, uma vez que não restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Ao fundamentar seu recurso, o recorrente apresenta argumentos no sentido de que houve negativa de vigência a Lei Federal nº 10.741/2003 em seu artigo 34, e ao artigo 20, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o indeferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, considerando todo o conjunto probatório, a condição de hipossuficiência não ficou comprovada.

Finalmente, não é admissível também o presente recurso, haja vista não existir qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto, sendo eles devidamente considerados e mencionados de forma expressa na decisão.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.027032-4	AC 1131815
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	IRACEMA CONDI BALDIVIA	
ADV	:	ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009014392	
RECTE	:	IRACEMA CONDI BALDIVIA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, a qual deu provimento ao apelo do INSS, com base no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo legal, ao qual foi negado provimento.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48 e seguintes, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a impossibilidade de extensão da qualificação do marido, uma vez ocorrido o óbito que pôs fim à atividade em comum do casal, nas lides rurais.

É de se notar que o acórdão não dá interpretação diversa da que vem sendo dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça com relação ao artigo 106 da lei nº 8.213/91 no que se refere à comprovação da atividade rural por meio de assentamento em nome do cônjuge, mas tão somente refuta o pedido da Autora em razão dos fatos acima expostos e também por não existir prova material em relação ao período de trabalho rural, após o óbito do cônjuge, bem como pelo fato da prova testemunhal ter sido considerada inconsistente e inapta à comprovação do alegado.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na insuficiência do conjunto probatório à comprovação do trabalho rural pelo período exigido em lei.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de contrariedade aos artigos 48 e seguintes, da Lei 8.213/91, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tais dispositivos, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação de benefícios previdenciários ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.037671-0 AC 1148539
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLGA MARIA BENATTI LENEDER
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008198139

RECTE : OLGA MARIA BENATTI LENEDER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que não conheceu do agravo retido e deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Da referida decisão foi interposto agravo regimental, ao qual foi negado seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Corte Superior, haja vista a jurisprudência que transcreve no corpo do recurso, bem como alega ofensa ao artigo 332, do Código de Processo Civil, e a dispositivos constitucionais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que a recorrente busca a reforma do acórdão para que se considere como início de prova material aquelas apresentadas durante a instrução do processo de conhecimento, as quais teriam sido confirmadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência.

Ocorre, porém, que não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pela recorrente, mas sim de decisão que reconheceu que os documentos acostados aos autos não comprovam o labor rural em regime de economia familiar, uma vez que ficou comprovado que a autora exercera atividade urbana no período de 1988/1990, e 1995/1996 conforme dados constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que descaracteriza a condição de trabalhadora rural em regime de economia familiar, uma vez que a família não retira sua subsistência exclusivamente do trabalho rural de seus membros.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela improcedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL.

1. A valoração da prova testemunhal, acompanhada de início de prova material da atividade do segurado, é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova.

2. O enunciado da Súmula 7-STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 239873/MS - 1999/0107209-3 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 15/02/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 20.03.2000 p. 112)

Em relação à divergência jurisprudencial mencionada, não é cabível o recebimento do recurso especial, uma vez que a recorrente não indica claramente em que consiste o dissenso, pois que os precedentes que junta à peça recursal tratam de matéria alheia aos autos, não estando focados na não comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar, em razão do exercício de atividade urbana, pela Autora.

Não há que ser admitido também o recurso especial em razão da alegação de negativa de vigência ao artigo 332, do Código de Processo Civil, uma vez que a fundamentação do acórdão não afasta a aplicação de tal dispositivo, mas tão somente dá efetiva aplicação da legislação previdenciária em vigor, ao caso concreto.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 146.620

PROC. : 1999.61.82.006035-2 ApelReex 806982
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009023393
RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços

públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.82.021223-2 AC 1002288
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008025963
RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, negou provimento à apelação, reconhecendo a ocorrência da prescrição do executivo fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E assim, tenho que não deve ser admitido o recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se de acordo com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ART. 2º, § 3º DA LEI 6.830/80 (SUSPENSÃO POR 180 DIAS) - NORMA APLICÁVEL SOMENTE ÀS DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIAS - SÚMULA 106/STJ: AFASTAMENTO NO CASO CONCRETO.

1. Em execução fiscal, o art. 8º, § 2º, da LEF deve ser examinado com cautela, pelos limites impostos no art. 174 do CTN, de tal forma que só a citação regular tem o condão de interromper a prescrição. (Grifei).

2. A norma contida no art. 2º, § 3º da Lei 6.830/80, segundo a qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se anterior àquele prazo, aplica-se tão-somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174 do CTN.

3. Se decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a citação pessoal do exequente, ocorre a prescrição.

4. Inaplicável ao caso concreto a Súmula 106/STJ porque ajuizada a execução fiscal quando já escoado o prazo prescricional.

5. Recurso especial improvido.

(STJ, 2ª Turma, RESp 708227/PR, j. 06.12.2005, DJ 19.12.2005, Rel. Min. Eliana Calmon.)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 16 de abril de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.063427-1 AC 1331832
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : MARCIA ELENA DE MORAES TORGGLER
PETIÇÃO : REX 2008240497
RECTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.065777-9 ApelReex 1276009
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
PETIÇÃO : REX 2008240498
RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abrangida pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.057935-9 ApelReex 1282440
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : LUCIA BARBOSA DEL PICCHIA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
PETIÇÃO : REX 2008221162
RECTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação, ao fundamento de que a empresa pública prestadora de serviços públicos se equipara à autarquia para usufruir da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 150, inciso VI, alínea a e o artigo 173, parágrafos 1º e 2º, ambos da Constituição Federal, sob a alegação de que a imunidade recíproca somente alcança as pessoas jurídicas de direito público - autarquias e fundações públicas -, e não as empresas públicas, que se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma empresa pública prestadora de serviços públicos e, portanto, está abarcada pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, consoante arestos que trago à colação:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Imunidade tributária de empresa pública prestadora de serviços públicos. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte." (STF, Primeira Turma, RE-AgR 357291/PR, Rel. Min. Cezar Peluzo, j. 09/05/2006, v.u., DJ 02/06/2006, p. 12).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA: C.F., art. 150, VI, a. EMPRESA PÚBLICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA E EMPRESA PÚBLICA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO: DISTINÇÃO. TAXAS: IMUNIDADE RECÍPROCA: INEXISTÊNCIA. I. - As empresas públicas prestadoras de serviço público distinguem-se das que exercem atividade econômica. A ECT - Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos é prestadora de serviço público de prestação obrigatória e exclusiva do Estado, motivo por que está abrangida pela imunidade tributária recíproca: C.F., art. 22, X; C.F., art. 150, VI, a. Precedentes do STF: RE 424.227/SC, 407.099/RS, 354.897/RS, 356.122/RS e 398.630/SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma. II. - A imunidade tributária recíproca -- C.F., art. 150, VI, a -- somente é aplicável a impostos, não alcançando as taxas. III. - R.E. conhecido e improvido." (STF, Segunda Turma, RE 364202/RS, Relator Min. Carlos Velloso, j. 05/10/2004, DJ 28/10/2004, v.u., p. 51).

No mesmo sentido, demais julgados do Supremo Tribunal Federal: STF, Segunda Turma, RE 424227/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 24/08/2004, v.u., DJ 10/09/2004, p. 67; STF, Segunda Turma, RE 354897/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 03/09/2004, p. 34; STF, Segunda Turma, RE 398630/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17/08/2004, v.u., DJ 17/08/2004, p. 83; STF, Segunda Turma, RE 407099/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 22/06/2004, DJ 06/08/2004, p. 62.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES:

PROC.	:	97.03.060449-8	ElfNu 6915
EMBGTE	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE	
ADV	:	JOSE ROBERTO BATOCHIO	
EMBGDO	:	Justica Publica	
PETIÇÃO	:	REX 2009032481	
RECTE	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

DECISÃO

1.Trata-se de recurso extraordinário interposto por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que:

-por unanimidade de votos, deu provimento à apelação ministerial para condenar Carlos Alberto de Oliveira Andrade como incurso nas penas do artigo 17 da Lei nº 7.492/86, c.c. artigos 69 e 71, ambos do Código Penal ao cumprimento de 05 anos e 05 meses de reclusão e ao pagamento de 108 dias-multa, no valor unitário de 05 salários-mínimos;

-por maioria, determinou a imediata expedição de mandado de prisão.

2.O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 12.11.2002 (fls. 689).

3.Em 14.11.2002 foram opostos embargos de declaração pela defesa, os quais foram rejeitados à unanimidade (fls. 774).

4.A r. decisão foi publicada em 25.03.2003 (fls. 790).

5.Inconformada, a defesa opôs embargos infringentes em 03.04.2003 (fls. 792), bem como recursos especial e extraordinário em 09.04.2003 (fls. 1302 e 1463, respectivamente).

6.Em 02.10.2008 a Primeira Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes para condicionar a prisão ao trânsito em julgado do acórdão condenatório, não vislumbrando os requisitos para a prisão cautelar (fls. 989/998).

7.Ainda inconformado, o recorrente opôs embargos de declaração em 17.10.2008 (fls. 1006), os quais, por maioria, foram conhecidos e acolhidos para o fim de esclarecer que a Seção tomou conhecimento da argüição de nulidade, analisou-a e a rejeitou (fls. 1014/1027).

8.O v. acórdão foi publicado em 12.02.2009.

9.A defesa então, interpôs, em 19.02.2009, recurso especial (fls. 1033) e extraordinário (fls. 1247).

10.Na nova petição de recurso extraordinário o recorrente alega contrariedade ao artigo 5º, LIV e LV e artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal. Aduz que houve violação ao princípio da correlação, uma vez que foi denunciado por fatos em concurso material e a decisão condenatória aplicou a regra da continuidade delitiva. Alega, ainda a ausência de fundamentação do acórdão recorrido, que não foi suprida nem nos embargos de declaração, não havendo fundamento ainda, quanto à fixação e dosimetria da pena, uma vez que, no seu entender, todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Requer a decretação de nulidade do acórdão ou a sua absolvição.

11.Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

12. Passo ao exame.

13.Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação, em preliminar, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

14.O primeiro recurso não pode ser conhecido, na medida em que interposto antes da decisão sobre os embargos infringentes.

15.Isto porque a interposição de recurso extraordinário depende do esgotamento da via ordinária, o qual, no caso, não havia ocorrido, dada a interposição de recurso de embargos infringentes, pendente de julgamento. Incidente, à espécie, o teor da Súmula nº 281 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

16.A respeito da necessidade do esgotamento das vias ordinárias como requisito de admissibilidade dos recursos de índole especial, trago à colação os seguintes julgados da Suprema Corte:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - OBJETO.

Consoante dispõe o artigo 102, inciso III, da Carta Federal, a decisão atacável mediante extraordinário há de se mostrar de única ou última instância.

DIREITO INSTRUMENTAL - NATUREZA DAS NORMAS - ORGANICIDADE.

A regra direciona à natureza imperativa, e não dispositiva, das normas instrumentais. Descabe a queima de etapas, deixando-se de interpor recurso previsto, para, de imediato, alcançar o crivo do Supremo. O acesso a esta Corte, via extraordinário, pressupõe o esgotamento da jurisdição na origem, fenômeno que não ocorre quando inobservado o artigo 530 do Código de Processo Civil, no que contempla a adequação dos embargos infringentes." (RE-AgR 413195/RS; Rel. Ministro Marco Aurélio; DJ 04/08/2006)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281/STF.

O recurso extraordinário só é cabível quando seus requisitos constitucionais de admissibilidade ocorrem, e um deles é o de que a decisão recorrida decorra de causa julgada em única ou última instância (art. 102, III, da Constituição federal). Sucede que, a decisão proferida nos embargos de declaração não esgotou as vias recursais ordinárias, porquanto ainda eram cabíveis os embargos infringentes. Incidência, no caso, da Súmula 281/STF. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRgnoRE 448792/MG; Rel. Ministro Joaquim Barbosa; DJ 23/09/2005)

"1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Agravo de instrumento: deficiência de traslado: ausência do carimbo do protocolo do recurso extraordinário, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo, o que impossibilita a verificação da sua tempestividade: incidência da Súmula 288: precedentes.

3. Recurso extraordinário: descabimento: decisão recorrida da qual ainda era cabível a interposição de embargos infringentes: incidência da Súmula 281." (AI-ED 462575/RN; Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; DJ 01/4/2005).

17. Outrossim, vê-se que o recorrente, embora tenha concluído pela oposição dos embargos infringentes, ao mesmo tempo e prematuramente, interpôs recurso extraordinário da parte unânime do julgado.

18. Ocorre que, com o advento da Lei nº 10.352/2001, essa questão passou a ser regulada pelo artigo 498 do Código de Processo Civil, que determina:

"Quando dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime, e forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos".

19. Desta forma, a partir dessa alteração legislativa, não mais se verifica a situação em que a parte, a despeito da interposição de embargos infringentes, ao mesmo tempo, interpõe recurso especial ou extraordinário contra a parte unânime do julgado, como ocorreu no presente caso.

20. Ressalte-se que esse dispositivo é aplicável ao processo penal de forma subsidiária, conforme determina o artigo 3º do Código de Processo Penal e de acordo com o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS. ARTIGO 498 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É da própria letra do artigo 498 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei nº 10.352/01, de indubitosa aplicação ao processo penal, que da decisão colegiada em que o desacordo for parcial, e foram opostos embargos infringentes da parte não-unânime, o prazo para a interposição de recurso especial fica sobrestado até a intimação da decisão proferida nos embargos. Precedentes do STJ.

2. Agravo improvido.

(AgRg no REsp 767545/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 09.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 323)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO AO MESMO TEMPO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 498 DO CPC. NOVA SISTEMÁTICA. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULAS 281/STF E 207/STJ. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL.

1. A partir da edição da Lei 10.352/01, o princípio da unirrecorribilidade não é mais excepcionado pela antes autorizada interposição simultânea de embargos infringentes e de recurso especial. Na nova sistemática, o prazo para recorrer do julgamento unânime fica sobrestado até a intimação do resultado dos embargos infringentes.

2. A interposição do recurso especial ao mesmo tempo dos embargos infringentes é prematura, porquanto ainda não esgotada a instância ordinária. Inteligência das Súmulas 281/STF e 207/STJ. Precedentes.
3. Inexiste omissão quando a parte interessada não suscita o vício no momento processual oportuno, que seria nos embargos de declaração contra o julgamento proferido nos embargos de divergência, última palavra do Tribunal de origem.
4. A alegativa somente apresentada nos aclaratórios opostos contra o acórdão da apelação e da remessa oficial não autoriza o exame da matéria em recurso especial, porque já afastada pela Corte a quo e, assim, atingida pela preclusão.
5. O acórdão recorrido negou a pretensão da Fazenda sob a óptica eminentemente constitucional, cujo reexame é da competência do STF, fora, portanto, do âmbito de apreciação do recurso especial.
6. Recurso especial do contribuinte não conhecido. Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido em parte e não provido.

(REsp 930.936/RN, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 30.08.2007 p. 247)
21. Logo, o primeiro recurso extraordinário interposto não pode ser conhecido, por não esgotar previamente as vias ordinárias.
22. Passo então à análise da admissibilidade do segundo recurso extraordinário (acostado às fls. 1217 e seguintes dos autos), o qual entende-se interposto quanto à parte unânime do julgado.
23. Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.
24. Sob o fundamento de contrariedade à Constituição, o recurso não se apresenta admissível.
25. A contrariedade deve consistir em ofensa direta e frontal à Constituição Federal, vale dizer, a decisão, para ensejar o recurso extraordinário sob esse fundamento, deve se dar em sentido oposto à norma expressa na Lei Maior.
26. Com efeito, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, exigente no que tange aos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário, firmou-se já no sentido de que "A alegação de contrariedade à Constituição deve ser necessária, indispensável. Não é necessária a arguição de princípio constitucional genérico e abrangente, quando a lei ordinária contém disposição particular sobre a matéria. Se para provar a contrariedade à Constituição tem-se antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é esta que conta para a admissibilidade do recurso" (RE nº 94.264-SP, rel. Décio Miranda, RTJ 94/462 -grifamos).
27. Assim, no tocante à alegação de ofensa ao princípio da correlação entre o pedido e o acórdão condenatório, vê-se que a discussão travada no presente recurso extraordinário não diz respeito a uma violação direta ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, mas sim meramente reflexa, pois sua configuração depende da resolução de uma questão anterior, qual seja, se houve violação de normas de processo penal e de direito penal, previstas no artigo 383 do Código de Processo Penal, c.c. os artigos 59 e 71, ambos do Código Penal.
28. Ademais, tal questão não foi ventilada no acórdão recorrido, nem nos respectivos embargos de declaração, o que também implica na ausência do requisito relativo ao prequestionamento, obstaculizando a sua admissão, consoante dispõe a Súmula nº 282: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".
29. Quanto à alegação de nulidade do acórdão por não ter enfrentado todos os argumentos levantados pela defesa, bem como por não ter fundamentado a dosimetria da pena, tais situações igualmente poderiam configurar, quando muito, ofensa reflexa a preceito constitucional.
30. Para que seja verificada eventual ofensa aos alegados princípios constitucionais, há que se verificar, antes, se houve flagrante ilegalidade na dosimetria e individualização da pena e na avaliação das circunstâncias judiciais, se os fatos se deram em concurso material ou em continuidade delitiva; questões essas reguladas por lei federal (Lei nº 7.492/86, Código Penal e Código de Processo Penal), situação que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição. Confirmam-se os precedentes nesse sentido:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, " a ", da Constituição Federal, contra acórdão da Câmara Criminal do Tribunal de justiça do Estado da Paraíba, que, por unanimidade deu parcial provimento à apelação, do ora recorrente, estando o aresto assim ementado (fls. 179): "CONDENAÇÃO - Suficiência de provas É de se manter a condenação quando esta se encontra respaldada no conjunto probatório. EXACERBAÇÃO DA PENA - Ocorrência (...)

A discussão a respeito da aplicação da pena, está restrita ao âmbito infraconstitucional, cingindo-se a controvérsia à verificação do alcance, conteúdo e eficácia de tal Lei. Desta forma, pretende o recorrente alcançar o STF por via reflexa, uma vez que indigitada violação seria de norma infraconstitucional. Na admissibilidade do recurso extraordinário, exige-se haja ofensa direta, pela decisão recorrida, a norma constitucional, não podendo essa vulneração verificar-se, por via oblíqua, ou em decorrência de se violar norma infraconstitucional. Não é, assim, bastante a fundamentar o apelo extremo alegação de ofensa a preceito constitucional, como conseqüência de contrariedade à lei ordinária. Se para demonstrar violência à Constituição é mister, por primeiro, ver reconhecida violação à norma ordinária, é esta última o que conta, não se cuidando, pois, de contrariedade direta e imediata à Lei Magna, qual deve ocorrer com vistas a admitir recurso extraordinário, ut art. 102, III, a, do Estatuto Supremo(...) 9. Do exposto, com base no art. 38, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, combinado com o § 1º, do art. 21, do RISTF, e acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2000. Ministro NÉRI DA SILVEIRA Relator 11 (in: RE 255163/PB, DJ DATA-29-03-00 P-00024, J. 17.02.2000 - grifos nossos)

EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. EFEITO DEVOLUTIVO.

I. - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário.

II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, a apreciação das questões constitucionais não prescinde do

exame de norma infraconstitucional.

III. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal.

IV. - O recurso especial e o recurso extraordinário, que não têm efeito suspensivo, não impedem a execução provisória da pena de prisão. Regra contida no art. 27, § 2º, da Lei 8.038/90, que não fere o princípio da presunção de inocência. Precedentes.

V. - Precedentes do STF.

VI. - Agravo não provido.(AI-AgR

539291/RS-RIO GRANDE DO SUL, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a):

Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento:

04/10/2005, DJ 11-11-2005, PP-00043 - grifos nossos)

E ainda: RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323.

31.Cumprе ressaltar, ainda, no que toca à questão acerca da exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais, a orientação da Suprema Corte: "O que a Constituição exige, no art. 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não, que a fundamentação seja correta, na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinadas no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerente com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RTJ 150/269, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

32.Ademais, conclui-se que, a reforma da decisão, tal como pretendida, implicaria na análise dos aspectos fáticos e circunstanciais da causa. No entanto, nova apreciação de questões de fato - e não de direito - é obstaculizada pelo

enunciado da Súmula nº 279 do E. Supremo Tribunal Federal, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

33. Assim, incabível o presente recurso sob tais fundamentos.

34. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.060449-8 EIfNu 6915
EMBGTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO
EMBGDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009032484
RECTE : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso especial interposto por CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido pela Quinta Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que:

-por unanimidade de votos, deu provimento à apelação ministerial para condenar Carlos Alberto de Oliveira Andrade como incurso nas penas do artigo 17 da Lei nº 7.492/86, c.c. artigos 69 e 71, ambos do Código Penal ao cumprimento de 05 anos e 05 meses de reclusão e ao pagamento de 108 dias-multa, no valor unitário de 05 salários-mínimos;

-por maioria, determinou a imediata expedição de mandado de prisão.

2. O v. acórdão foi publicado no Diário da Justiça da União em 12.11.2002 (fls. 689).

3. Em 14.11.2002 foram opostos embargos de declaração pela defesa, os quais foram rejeitados à unanimidade (fls. 774).

4. A r. decisão foi publicada em 25.03.2003 (fls. 790).

5. Inconformada, a defesa opôs embargos infringentes em 03.04.2003 (fls. 792), bem como recursos especial e extraordinário em 09.04.2003 (fls. 1302 e 1463, respectivamente).

6. Em 02.10.2008 a Primeira Seção, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes para condicionar a prisão ao trânsito em julgado do acórdão condenatório, não vislumbrando os requisitos para a prisão cautelar (fls. 989/998).

7. Ainda inconformado, o recorrente opôs embargos de declaração em 17.10.2008 (fls. 1006), os quais, por maioria, foram conhecidos e acolhidos para o fim de esclarecer que a Seção tomou conhecimento da arguição de nulidade, analisou-a e a rejeitou (fls. 1014/1027).

8. O v. acórdão foi publicado em 12.02.2009.

9.A defesa então, interpôs, em 19.02.2009, recurso especial (fls. 1033) e extraordinário (fls. 1247).

10.Na nova petição de recurso especial, aduz o recorrente negativa de vigência ao disposto nos artigos 381, III, e 619, ambos do Código de Processo Penal, artigo 1º, "caput" e parágrafo único da Lei nº 7.492/86, artigos 13, 16, 20, 21, 59, 65, III, "a" e "d", e 68, todos do Código Penal.

11.Em suas razões, aduz, em síntese, que "as contas correntes das quais era proveniente o montante emprestado para o recorrente e para uma outra empresa coligada eram de uso e titularidade exclusivos da administradora de consórcios, não tendo qualquer vínculo com a arrecadadora de grupos de consórcios". Alega que o recorrente incorreu em erro de tipo, por "jamais soube tratar-se a CONVEF de pessoa jurídica equiparável a instituição financeira" e também erro de proibição, "haja vista que nunca teve ele consciência de que o mútuo celebrado pudesse vir a constituir ilícito penal". Sustenta que o acórdão recorrido condenou o recorrente sem que houvesse vínculo subjetivo, baseado em presunções - pelo simples fato de ser ele controlador da 'holding' integrada pelas referidas empresas -, incorrendo em responsabilidade penal objetiva. Aduz que houve violação ao princípio da correlação, uma vez que foi denunciado por fatos em concurso material e a decisão condenatória aplicou a regra da continuidade delitiva. Alega, ainda a ausência de fundamentação do acórdão recorrido, que não foi suprida nem nos embargos de declaração, não havendo fundamento ainda, quanto à fixação e dosimetria da pena, uma vez que, no seu entender, todas as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Requer a decretação de nulidade do acórdão e, subsidiariamente, a redução da pena que lhe foi imposta.

12.Apresentadas as respectivas contra-razões, os autos vieram conclusos para o juízo prévio de admissibilidade.

13.Passo ao exame.

14.O primeiro recurso especial não pode ser conhecido, na medida em que interposto antes da decisão sobre os embargos infringentes.

15.Isto porque a interposição de recurso especial depende do esgotamento da via ordinária, o qual, no caso, não havia ocorrido, dada a interposição de recurso de embargos infringentes, pendente de julgamento. Incidente, à espécie, o teor da Súmula n.º 207 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no Tribunal de origem." (CORTE ESPECIAL, julgado em 01.04.1998, DJ 16.04.1998 p. 44)

16.A respeito da necessidade do esgotamento das vias ordinárias como requisito de admissibilidade dos recursos de índole especial, trago à colação os seguintes julgados dos colendos Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 207 DO STJ.

Compete ao recorrente esgotar a instância ordinária,

opondo os embargos infringentes, quando o acórdão não unânime houver reformado, em apelação, a sentença de mérito.

Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 659.944/SP, Rel. Ministro

PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 01.08.2006 p. 562)

"RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE.

"É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra acórdão proferido no tribunal de origem" (Súmula 207-STJ).

Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 527.402/MG, Rel. Ministro

BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 258)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO PASSÍVEL DE RECURSO NA ORIGEM. INSTÂNCIA NÃO ESGOTADA.

A despeito das razões que culminaram por negar provimento ao agravo de instrumento, concernentes aos requisitos de admissibilidade do recurso especial, cabe salientar que o mesmo foi interposto de decisão monocrática

do relator nos autos de ação rescisória, no tribunal de origem, não tendo o agravante feito uso do cabível agravo regimental.

Sem o esgotamento da instância ordinária, o recurso especial interposto não encontra o devido amparo no texto constitucional de regência.

Agravo desprovido." (AGA 192253/SP; Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca; DJ 19/04/1999)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO - OBJETO.

Consoante dispõe o artigo 102, inciso III, da Carta Federal, a decisão atacável mediante extraordinário há de se mostrar de única ou última instância.

DIREITO INSTRUMENTAL - NATUREZA DAS NORMAS - ORGANICIDADE.

A regra direciona à natureza imperativa, e não dispositiva, das normas instrumentais. Descabe a queima de etapas, deixando-se de interpor recurso previsto, para, de imediato, alcançar o crivo do Supremo. O acesso a esta Corte, via extraordinário, pressupõe o esgotamento da jurisdição na origem, fenômeno que não ocorre quando inobservado o artigo 530 do Código de Processo Civil, no que contempla a adequação dos embargos infringentes." (RE-AgR 413195/RS; Rel. Ministro Marco Aurélio; DJ 04/08/2006)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 281/STF.

O recurso extraordinário só é cabível quando seus requisitos constitucionais de admissibilidade ocorrem, e um deles é o de que a decisão recorrida decorra de causa julgada em única ou última instância (art. 102, III, da Constituição federal). Sucede que, a decisão proferida nos embargos de declaração não esgotou as vias recursais ordinárias, porquanto ainda eram cabíveis os embargos infringentes. Incidência, no caso, da Súmula 281/STF. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRgnoRE 448792/MG; Rel. Ministro Joaquim Barbosa; DJ 23/09/2005)

"1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental.

2. Agravo de instrumento: deficiência de traslado: ausência do carimbo do protocolo do recurso extraordinário, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo, o que impossibilita a verificação da sua tempestividade: incidência da Súmula 288: precedentes.

3. Recurso extraordinário: descabimento: decisão recorrida da qual ainda era cabível a interposição de embargos infringentes: incidência da Súmula 281." (AI-ED 462575/RN; Rel. Ministro Sepúlveda Pertence; DJ 01/4/2005).

17.Outrossim, vê-se que o recorrente, embora tenha concluído pela oposição dos embargos infringentes, ao mesmo tempo e prematuramente, interpôs recurso especial da parte unânime do julgado.

18.Ocorre que, com o advento da Lei nº 10.352/2001, essa questão passou a ser regulada pelo artigo 498 do Código de Processo Civil, que determina:

"Quando dispositivo do acórdão contiver julgamento por maioria de votos e julgamento unânime, e forem interpostos embargos infringentes, o prazo para recurso extraordinário ou recurso especial, relativamente ao julgamento unânime, ficará sobrestado até a intimação da decisão nos embargos".

19.Desta forma, a partir dessa alteração legislativa, não mais se verifica a situação em que a parte, a despeito da interposição de embargos infringentes, ao mesmo tempo, interpõe recurso especial ou extraordinário contra a parte unânime do julgado, como ocorreu no presente caso.

20. Ressalte-se que esse dispositivo é aplicável ao processo penal de forma subsidiária, conforme determina o artigo 3º do Código de Processo Penal e de acordo com o entendimento do Colendo superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS. ARTIGO 498 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É da própria letra do artigo 498 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei nº 10.352/01, de indubitosa aplicação ao processo penal, que da decisão colegiada em que o desacordo for parcial, e foram opostos embargos infringentes da parte não-unânime, o prazo para a interposição de recurso especial fica sobrestado até a intimação da decisão proferida nos embargos. Precedentes do STJ.

2. Agravo improvido.

(AgRg no REsp 767545/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 09.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 323)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO AO MESMO TEMPO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 498 DO CPC. NOVA SISTEMÁTICA. INTEMPESTIVIDADE. SÚMULAS 281/STF E 207/STJ. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL.

1. A partir da edição da Lei 10.352/01, o princípio da unirrecorribilidade não é mais excepcionado pela antes autorizada interposição simultânea de embargos infringentes e de recurso especial. Na nova sistemática, o prazo para recorrer do julgamento unânime fica sobrestado até a intimação do resultado dos embargos infringentes.

2. A interposição do recurso especial ao mesmo tempo dos embargos infringentes é prematura, porquanto ainda não esgotada a instância ordinária. Inteligência das Súmulas 281/STF e 207/STJ. Precedentes.

3. Inexiste omissão quando a parte interessada não suscita o vício no momento processual oportuno, que seria nos embargos de declaração contra o julgamento proferido nos embargos de divergência, última palavra do Tribunal de origem.

4. A alegativa somente apresentada nos aclaratórios opostos contra o acórdão da apelação e da remessa oficial não autoriza o exame da matéria em recurso especial, porque já afastada pela Corte a quo e, assim, atingida pela preclusão.

5. O acórdão recorrido negou a pretensão da Fazenda sob a óptica eminentemente constitucional, cujo reexame é da competência do STF, fora, portanto, do âmbito de apreciação do recurso especial.

6. Recurso especial do contribuinte não conhecido. Recurso especial da Fazenda Nacional conhecido em parte e não provido.

(REsp 930.936/RN, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.08.2007, DJ 30.08.2007 p. 247)

21. Logo, o primeiro recurso especial interposto não pode ser conhecido, por não esgotar previamente as vias ordinárias.

22. Passo então à análise da admissibilidade do segundo recurso especial (acostado às fls. 1033 e seguintes dos autos), o qual entende-se interposto quanto à parte unânime do julgado.

23. Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

24. Encontram-se presentes todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

25. Passo à análise das hipóteses constitucionais.

26. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 7.492/86, observa-se incabível falar em atipicidade da conduta sob a alegação de que os recursos utilizados nos referidos contratos de mútuo não foram os de terceiros, mas sim próprios, uma vez que a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o delito tipificado no artigo 17 da Lei nº 7.492/86 é de mera conduta, restando configurado ainda que os recursos transferidos à empresa coligada sejam exclusivamente de propriedade da própria administradora, sem prejuízo aos consorciados.

27. Ademais, a incursão na discussão dessa questão implicaria em reexame de provas, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula nº 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Neste sentido, os seguintes precedentes:

RECURSO ESPECIAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. ARTIGO 17 DA LEI Nº 7.492/86. ATIPICIDADE. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PROVIMENTO.

1. Esta Corte Federal Superior firmou já entendimento no sentido de que o delito tipificado no artigo 17 da Lei nº 7.492/86 é de mera conduta, restando configurado ainda que os recursos transferidos à empresa coligada sejam exclusivamente de propriedade da própria administradora, sem prejuízo aos consorciados.

2. "Não se há de declarar inepta a denúncia que expõe os fatos criminosos, com suficiente circunstanciamento, de modo a ensejar o exercício do direito de defesa." (HC 24.360/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/3/2003).

3. Em não afastadas, de plano, a autoria dos fatos, a sua tipicidade e materialidade, deve a questão, por indubitado, ser decidida em momento próprio, qual seja, o da sentença penal, à luz de todos os elementos de convicção produzidos no desenrolar da instrução criminal, sendo, pois, de todo incabível a precipitação do desfecho do feito, à moda de absolvição sumária do acusado.

4. Recurso especial provido.

(REsp 331.393/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 25/11/2003, DJ 02/02/2004 p. 372 - g. n.)

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. ART. 17, CAPUT, DA LEI 7.492/86. CRIME DE MERA CONDUTA.

INEXIGIBILIDADE DE QUE OS RECURSOS TRANSFERIDOS DA EMPRESA CONTROLADORA À CONTROLADA PERTENÇAM A TERCEIROS. PRECEDENTES.

"O caput do art. 17, da Lei 7.492/86, não prevê, como elemento do tipo, que os valores transferidos de uma sociedade para a outra pertençam aos consorciados. O crime é de mera conduta, isto é, o simples fato de o gerente deferir o empréstimo já configura o delito." Recurso conhecido e provido.

(REsp 313.452/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 25/06/2002, DJ 26/08/2002 p. 284)

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. ART. 17, CAPUT, DA LEI 7.492/86. CRIME DE MERA CONDUTA. INEXIGIBILIDADE DE QUE OS RECURSOS TRANSFERIDOS DA EMPRESA CONTROLADORA À CONTROLADA PERTENÇAM A TERCEIROS. PRECEDENTES.

'O caput do art. 17, da Lei 7.492/86, não prevê, como elemento do tipo, que os valores transferidos de uma sociedade para a outra pertençam aos consorciados. O crime é de mera conduta, isto é, o simples fato de o gerente deferir o empréstimo já configura o delito.'

Recurso conhecido e provido." (REsp 313.452/SP, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, in DJ 26/8/2002 - g.n.)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (ART. 17 DA LEI Nº 7.492/86). EMPRÉSTIMO.

Em sede do art. 17 da Lei nº 7.492/86 é indiferente que os recursos destinados ao empréstimo sejam de propriedade da própria administradora ou dos consorciados visto que a norma busca velar pela higidez do sistema financeiro nacional e vedar atividade financeira marginal, garantindo, desta forma, a própria intangibilidade do capital do consórcio e não apenas do fundo mútuo constituído pelas prestações dos consorciados.

Recurso provido." (REsp 215.393/SP, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 18/10/99 - g.n.)

"RHC - CONSORCIO: EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS COLIGADAS - DELITO EM TESE - DENUNCIA PELO ART. 17, DA LEI NUM. 7.492/86 - PRESCINDIBILIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU INQUÉRITO POLICIAL - CRIME SOCIETÁRIO - DESNECESSIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE DOLO, OU ORIGEM DO DINHEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME.

1. O empréstimo efetuado por administradora de consórcio, a empresas coligadas, em tese, constitui a figura delituosa prevista no art. 17, da Lei num. 7.492/86, sendo inexigível, para oferecimento da peça acusatória, prévio processo administrativo ou inquérito policial.

2. Não é inepta a denúncia que descreve, adequadamente, a conduta delituosa e os seus autores, sendo desnecessária, nos chamados 'crimes societários', a descrição individualizada dos atos atribuíveis a cada denunciado, o que melhor será apurado no decorrer da fase instrutória. Precedentes STF e STJ.

3. Não é possível perquirir, no âmbito augusto do 'writ', quanto a existência de dolo, ou da origem do dinheiro mutuado, matéria que deve ser apreciada nos autos principais, quando da decisão definitiva.

4. Recurso improvido." (RHC 6.265/SP, Relator Ministro Anselmo Santiago, in DJ 18/5/98).

"PENAL. PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. CONDUTA ATÍPICA. ART. 17 DA LEI 7.492/86. 'HABEAS CORPUS'.

1. Sendo equiparadas a administradora de consórcio e a instituição financeira definida no art. 1 da lei 7.492/86, e diante da celebração do indevido contrato de mútuo entre a referida administradora e empresas a ela coligada, configurada esta a conduta típica.

2. O crime de mera conduta, caso dos autos, não exige para a sua consumação, a ocorrência de prejuízo aos consorciados.

3. A alegação de erro de tipo ou erro de proibição escapa da análise por este 'writ', para que não se configure a antecipação de julgamento da lide.

4. Pedido conhecido mas indeferido." (HC 5.354/SP, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 8/9/97)

"RHC - RECEBIMENTO DE DENUNCIA - CRIME EM TESE - ART. 17 DA LEI 7.492/86 - RECURSO IMPROVIDO.

- Se a denúncia imputa fato que, em tese, constitui crime (art. 17 da Lei 7.492/86), indicada a autoria, documentalmente, bem como a materialidade do ilícito, não há de se falar em falta de justa causa para o trancamento da ação penal.

- A falta de atipicidade na conduta do paciente, somente e de ser admitida no restrito âmbito do 'habeas corpus' se de forma incontestada, independentemente de apreciação de provas, não ficasse configurada a participação delituosa que se lhe imputa.

- Recurso a que se nega provimento." (RHC 5.390/SP, Relator Ministro Cid Flaquer Scartezini, in DJ

5/8/96).

Recurso Especial. Direito Penal e Processual Penal. Crime contra o sistema financeiro. Confronto de teses: captação de recursos próprios ou de terceiros. Reexame de prova. Inadmissibilidade. Inteligência da Súmula nº 07 do STJ.

É inadmissível o recurso especial cuja tese jurídica suscitada reclama a reapreciação do substrato probatório. Inteligência da Súmula nº 07 do STJ.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 414.131/CE, Rel. Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, julgado em 19/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 397)

28. Da mesma maneira, não há como se apreciar a tese de ocorrência de erro de tipo ou erro de proibição, sem que se proceda ao reexame de provas. Nesse sentido:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL E ART. 20 DA LEI Nº 7.492/86. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ERRO DE PROIBIÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONEXÃO. CONTINÊNCIA. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS.

I - A alegação de ofensa direta a texto constitucional não pode ser analisada em recurso especial, sendo de competência do Pretório Excelso.

II - Tópicos não exteriorizados no acórdão atacado desmerecem exame por ausência do oportuno prequestionamento (Súmulas nºs 282 e 256 - STF).

III - Na via do recurso especial é incabível o reexame e cotejo do material cognitivo para ver atendida a pretensão recursal (Súmula nº 07-STJ). Tal se dá na verificação, no caso, de ser ou não o recorrente responsável pela compra e venda das mercadorias da empresa AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA, fato este reconhecido em primeiro grau e confirmado pelo Tribunal a quo, bem como em relação as alegadas dificuldades financeiras que, à época dos fatos, atravessava a empresa.

IV - Uma vez julgado o REsp nº 613.797/PR, no qual foi determinado o trancamento da ação penal nº 98.101.2114-8, resta prejudicado, neste ponto, o presente apelo excepcional, que visava o reconhecimento da conexão entre esta ação e a que deu origem ao presente apelo nobre.

V - A determinação da competência em razão da continência pressupõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 77 do Código de Processo Penal, o que, no caso, não se verificou.

VI - A verificação da caracterização do delito previsto no art. 20 da Lei nº 7.492/86, na presente hipótese, demanda a análise profunda do material fático probatório existente nos autos, visto que requer a constatação de que os recursos provenientes do contrato de empréstimo firmado pelo recorrente foram aplicados em finalidade diversa da prevista no contrato.

Recurso parcialmente conhecido e, neste ponto desprovido.

(REsp 478.968/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 08/06/2004, DJ 01/07/2004 p. 252)

- RECURSO EM "HABEAS CORPUS". EMPRÉSTIMOS A EMPRESA COLIGADA. ART. 17, DA LEI 7.492/86. CRIME, EM TESE, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. IMPROCEDENCIA.

- UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS E NÃO DOS CONSORCIADOS.

- ERRO DE TIPO OU DE PROIBIÇÃO.

- ASPECTOS CUJO EXAME RECLAMA REVOLVIMENTO DO QUADRO FATICO.

- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(RHC 7.564/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 09/06/1998, DJ 29/06/1998 p. 237)

PENAL. PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. CONDUTA ATÍPICA. ART. 17 DA LEI 7.492/86. "HABEAS CORPUS".

1. SENDO EQUIPARADAS A ADMINISTRADORA DE CONSORCIO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEFINIDA NO ART. 1 DA LEI 7.492/86, E DIANTE DA CELEBRAÇÃO DO INDEVIDO CONTRATO DE MUTUO ENTRE A REFERIDA ADMINISTRADORA E EMPRESAS A ELA COLIGADA, CONFIGURADA ESTA A CONDUTA TIPICA.

2. O CRIME DE MERA CONDUTA, CASO DOS AUTOS, NÃO EXIGE PARA A SUA CONSUMAÇÃO, A OCORRENCIA DE PREJUIZO AOS CONSORCIADOS.

3. A ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO OU ERRO DE PROIBIÇÃO ESCAPA DA ANALISE POR ESTE "WRIT", PARA QUE NÃO SE CONFIGURE A ANTECIPAÇÃO DE JULGAMENTO DA LIDE.

4. PEDIDO CONHECIDO MAS INDEFERIDO.

(HC 5.354/SP, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/1997, DJ 08/09/1997 p. 42524)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 7º, INCISO II, DA LEI Nº 7.492/86. NEGOCIAÇÃO NOS MERCADOS DE BOLSA E DE BALCÃO DAS AÇÕES DE EMPRESAS BENEFICIADAS POR INCENTIVOS FISCAIS. NECESSIDADE DE REGISTRO PRÉVIO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. COMPANHIAS FECHADAS. ERRO DE PROIBIÇÃO. NECESSIDADE DA ANÁLISE AMPLA DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. SÚMULA Nº 07/STJ. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO QUE DENOTA INCERTEZA DENOTATIVA OU VAGUEZA.

REDIMENSIONAMENTO DA PENA. DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

PRESCRIÇÃO.

I - O Decreto-lei nº 1.376 de 12/12/1974 que dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento e alterou a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, em momento algum faz qualquer referência à negociação em bolsa ou balcão de ações das empresas beneficiárias de tais incentivos e o art. 299 da Lei nº 6.404/76 não ressalvou a não aplicação da Lei de Mercado de Capitais para às referidas empresas.

II - O Decreto-lei nº 2.298/86 regulamentado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 92/88 que, frise-se, é posterior à data dos fatos descritos na exordial acusatória (06/07/1988 à 25/11/1988), apenas instituiu a obrigatoriedade de registro de sociedades beneficiárias de incentivos fiscais na referida Comissão, não dispondo a respeito da possibilidade de negociação das ações nos mercados de bolsa e de balcão das companhias fechadas.

III - Da forma como está posta nos autos, para se acolher a alegação de ocorrência de erro de proibição inevitável, seria imprescindível o reexame do material fático-probatório existente nos autos, mormente em razão de o e. Tribunal a quo ter utilizado como fundamento de decidir, entre outros, aspectos pessoais dos recorrentes, o que, à toda evidência, é medida inviável em sede de recurso especial (Precedentes).

IV - A pena deve ser fixada com fundamentação concreta e vinculada, tal como exige o próprio princípio do livre convencimento fundamentado (arts. 157, 381 e 387 do CPP c/c o art. 93, inciso IX, segunda parte da Lex Maxima). Ela não pode ser estabelecida acima do mínimo legal com supedâneo em referências vagas e dados não explicitados (Precedentes do STF e STJ).

V - In casu, verifica-se que a r. decisão de primeiro grau apresenta em sua fundamentação incerteza denotativa ou vagueza, carecendo, na fixação da resposta penal, de fundamentação objetiva imprescindível. Não existem argumentos suficientes a justificar, no caso concreto, a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

VI - Os fatos descritos na denúncia ocorreram entre 06/07/1988 e 25/11/1988. A denúncia foi recebida em 09/02/1994. A r. sentença condenatória, por sua vez, tornou-se pública em cartório em 23/10/1998. Logo restando a pena privativa de liberdade fixada no mínimo legal 2 (dois anos), o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos, consoante art. 109, V, do CP. Desta forma, é de se declarar a extinção da punibilidade em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Recurso parcialmente provido.

Em razão do redimensionamento da reprimenda imposta é de se declarar a extinção da punibilidade em face da ocorrência da prescrição superveniente.

(REsp 705.883/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 20/03/2006 p. 338)

29. Assim, verifica-se que, no que toca às alegadas teses, o julgado recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça.

30. No que tange à negativa de vigência ao artigo 13 do Código Penal, é sabido que o referido dispositivo - que trata da relação de causalidade - somente tem relevância no cenário dos crimes materiais, que não é a hipótese dos autos. Outrossim, não há plausibilidade na alegação de responsabilidade penal objetiva, eis que o Tribunal, reapreciando as provas colhidas durante a instrução criminal, concluiu pela participação dolosa do recorrente, bem como acerca da sua potencial consciência da ilicitude dos fatos. Dessa forma, incabível a pretensão de reforma do julgado também sob esse fundamento.

31. O recurso não merece conhecimento, ainda, no tocante à alegação de ofensa ao princípio da correlação.

32. É consectário do processo penal que o réu se defende dos fatos narrados na denúncia, e não de sua capitulação jurídica. No caso, a denúncia descreve 3 (três) fatos típicos, consubstanciados nos três empréstimos realizados respectivamente em 14.09.1990, 31.12.1992 e 01.07.1992. Ao realizar a classificação jurídica, a denúncia imputa ao acusado a forma mais grave de concurso de crimes, qual seja, o cúmulo material, previsto no artigo 69 do Código Penal.

33. Entretanto, como o magistrado não está atrelado à capitulação jurídica, mas aos fatos descritos na inicial, o que ocorreu, in casu, foi somente a alteração da classificação jurídica relativa à espécie de concurso de crimes ocorrida, vale dizer, foi considerado, na decisão condenatória, um empréstimo como continuação do primeiro, aplicando-se então a regra de concurso de crimes contida no artigo 71 do Código Penal, o que veio, inclusive a beneficiar o recorrente, pois, ao invés de somarem-se as penas, aplicou-se somente uma delas aumentada de um sexto. Frise-se que a regra em questão é mais benéfica, podendo inclusive ser aplicada pelo juízo da execução criminal.

34. Portanto, igualmente não se vislumbra plausibilidade recursal nesse ponto, pois há autorização legal para a aplicação do princípio "narra mihi factum dabo tibi jus", contido no artigo 383 do Código de Processo Penal.

35. A respeito do tema, o colendo Superior Tribunal de Justiça em inúmeros julgados tem ressaltado que, estando os fatos descritos na denúncia, pode o juiz dar-lhes na sentença definição jurídica diversa, inclusive quanto às circunstâncias da infração penal, porquanto o réu se defende daqueles fatos e não de sua capitulação inicial. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ABORTO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 384 DO CPP. INEXISTÊNCIA. EMENDATIO LIBELLI. CONCURSO DE PESSOAS. CONDUTAS AUTÔNOMAS. ABSOLVIÇÃO DE CO-RÉU. POSSIBILIDADE.

1. O réu, em nosso sistema processual penal, defende-se da imputação fática e não da imputatio iuris, logo, restando caracterizada a emendatio libelli e não a mutatio libelli, desnecessária a observância das disposições do art. 384 do Código de Processo Penal.

2. No aspecto teórico, do ponto de vista penal, cada um dos co-autores responde, na medida de sua culpabilidade, pela participação que lhe é imputada no crime, o que permite, sem qualquer ilegalidade, que um dos co-autores seja condenado, enquanto o outro é absolvido.

3. Do ponto de vista processual, a denúncia e a pronúncia narram os limites da acusação, definindo os fatos pelos quais o acusado pode ser julgado e condenado em um processo. Assim, admitir-se-á uma conduta como acessória, quando a acusação indicar que um dos co-autores limitou-se a colaborar na execução da prática do crime perpetrado pelo outro.

4. Sendo autônomas as condutas imputadas aos co-réus, tanto na denúncia quanto na sentença de pronúncia, não há como estender aos demais acusados os efeitos da absolvição de um dos co-réus perante o Tribunal do Júri.

5. Recurso desprovido.

(REsp 754.301/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11.04.2006, DJ 15.05.2006 p. 280)

"HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - ARTS. 383 E 384 DO CPP - NULIDADE - DENÚNCIA - MUTATIO LIBELLI - EMENDATI LIBELLI - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

- Se a imputação fática contida na denúncia, explícita ou implicitamente, permite definição jurídica diversa daquela indicada na denúncia, tem-se a possibilidade de emendatio libelli (art. 383 do CPP). Não há, pois, nulidade decorrente da inobservância do mecanismo da mutatio libelli (art. 384 do CPP) se a exordial acusatória apresenta narrativa abrangente que admite outra adequação típica.

- Precedentes do STJ e STF.

- Ordem denegada." (HC 31525/ES, 5ª Turma, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 02/08/2004.)

"PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA E USO DE PAPEL PÚBLICO FALSIFICADO. EMENDATIO LIBELLI E MUTATIO LIBELLI. FALSIDADE GROSSEIRA.

1. Se a imputatio facti, explícita ou implicitamente, permite definição jurídica diversa daquela indicada na denúncia, tem-se a possibilidade de emendatio libelli (art. 383 do CPP). Não há, pois nulidade decorrente da inobservância do mecanismo da mutatio libelli (art. 384 do CPP) se a exordial acusatória apresenta narrativa abrangente que admite outra adequação típica (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). [...]" (HC 24853/BA, 5ª Turma, Rel. Min. FÉLIX FISCHER, DJ de 16/12/2003.)

36. Em relação à individualização e dosimetria das penas, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59 do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso

especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.
2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.
3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.
4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.
2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).
2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória. 3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

37.No caso, a r. decisão condenatória, ao fixar a pena-base, considerou as circunstâncias do crime como desfavoráveis, assim fundamentando, in verbis:

"Levou-se em consideração no estabelecimento da pena-base que os valores das operações são expressivos, foram utilizadas interpostas pessoas, a magnitude das empresas envolvidas e o número de grupos de consorciados. São relevantes, ademais, as várias irregularidades administrativas apontadas pelo Banco Central e que são de responsabilidade do sentenciando." - (fls. 648)

38.Cabe salientar que a fixação da pena-base acima do mínimo legal se justifica caso alguma das 8 (oito) circunstâncias judiciais se fizer presente, devendo o aumento da pena se dar de modo proporcional aos efeitos da conduta. Ressalte-se, ainda, que é defeso ao magistrado deixar de levar em consideração as circunstâncias mencionadas no artigo 59 do Código Penal, sendo que a incidência de uma delas já é suficiente para a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Nesse sentido é o entendimento do colendo Supremo Tribunal Federal:

"HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO- QUALIFICADO: POSSIBILIDADE, MESMO COM O ADVENTO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. PENA-BASE: FIXAÇÃO A PARTIR DA MÉDIA DOS EXTREMOS COMINADOS, OU DA SUA SEMI-SOMA, E FUNDAMENTAÇÃO; PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. 1. A atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade de ocorrência de homicídio privilegiado-qualificado, desde que não haja incompatibilidade entre as circunstâncias aplicáveis. Ocorrência da hipótese quando a paciente comete o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, mas o pratica disparando os tiros de surpresa, nas costas da vítima (CP, art. 121, § 2º, IV) A circunstância subjetiva contida no homicídio privilegiado (CP, art. 121, § 1º) convive com a circunstância qualificadora objetiva "mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima" (CP, art. 121, § 2º, IV). Precedentes. A superveniência das Leis n.ºs. 8.072/90 e 8.930/94, que tratam dos crimes hediondos, não altera a jurisprudência deste Tribunal, observando-se que no caso do homicídio qualificado não foi definido um novo tipo penal, mas, apenas, atribuída uma nova qualidade a um crime anteriormente tipificado. 2. A quantidade da pena-base, fixada na primeira fase do critério trifásico (CP, arts. 68 e 59, II), não pode ser aplicada a partir da média dos extremos da pena cominada para, em seguida, considerar as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis ao réu, porque este critério não se harmoniza com o princípio da individualização da pena, por implicar num agravamento prévio (entre o mínimo e a média) sem qualquer fundamentação. O Juiz tem poder discricionário para fixar a pena-base dentro dos limites legais, mas este poder não é arbitrário porque o caput do art. 59 do Código Penal estabelece um rol de oito circunstâncias judiciais que devem orientar a individualização da pena-base, de sorte que quando todos os critérios são favoráveis ao réu, a pena deve ser aplicada no mínimo cominado; entretanto, basta que um deles não seja favorável para que a pena não mais possa ficar no patamar mínimo. Na fixação da pena-base o Juiz deve partir do mínimo cominado, sendo dispensada a fundamentação apenas quando a pena-base é fixada no mínimo legal; quando superior, deve ser fundamentada à luz das circunstâncias judiciais previstas no caput do art. 59 do Código Penal, de exame obrigatório. Precedentes. 3. Habeas-corpus deferido em parte para anular o acórdão impugnado e, em conseqüência, a sentença da Juíza Presidente do Tribunal do Júri, somente na parte em que fixaram a pena, e determinar que outra sentença seja prolatada nesta parte, devidamente fundamentada, mantida a decisão do Conselho de Sentença."

(HC 76196 / GO Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA Julgamento: 29/09/1998 Órgão Julgador: Segunda Turma DJ 15-12-2000 PP-00062 EMENT VOL-02016-03 PP-00448 - nossos os grifos)

"HABEAS-CORPUS". FALSIDADE IDEOLOGICA, ARTS. 299, PAR. ÚNICO, 29 E 71 DO C.P.: EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO. PENA-BASE ACIMA DO MINIMO LEGAL, ART. 59 DO C.P.: FUNDAMENTAÇÃO. A circunstância agravante de aumento da pena prevista no par. único do art. 299 pertence à segunda fase do critério trifásico de aplicação da pena, previsto no "caput" do art. 68, e não pode ser considerada na primeira fase, art. 59 do C.P., sob pena de dupla incidência da mesma circunstância. A quantidade de documentos ideologicamente falsos, extrapola os limites de aumento da pena pela prática de crime continuado para penetrar na seara da intensidade do dolo, que deve ser considerada na aplicação da pena-base. A existência de 452 motoristas com C.N.Hs. ideologicamente falsas, e conseqüência do crime e deve ser levada em conta na aplicação da pena-base, seja com relação ao que isto significa para o trânsito, seja com relação à imagem dos órgãos públicos. A fundamentação do pena-base aplicada acima do mínimo legal deve atender aos requisitos legais, mas não tem forma sacramental. Uma ou outra consideração feita pelo Juiz para enfatizar o agravamento da pena-base, não implica em nulidade, nem em redução da pena, porque não se confunde com a fundamentação. O rito especial e sumário do "habeas-corpus" não se compadece com eventual injustiça na dosagem da pena, desde que devidamente fundamentada e dentro dos limites previstos na lei. "Habeas-corpus" conhecido, mas indeferido."

(HC 70668 / SP - SÃO PAULO Relator(a): Min. PAULO BROSSARD Julgamento: 16/11/1993 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA DJ 29-04-1994 PP-09716 EMENT VOL-01742-02 PP-00315 - nossos os grifos)

Nessa linha também é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

"PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL GRAVE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. OBSERVÂNCIA RIGOROSA DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA MAIS GRAVOSO POR FORÇA DA EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. FIXADO O REGIME FECHADO PELO JUÍZO. RÉU PRIMÁRIO. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. REGIME SEMI-ABERTO ADEQUADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. A dosimetria da pena atende ao princípio da proporcionalidade, na medida em que o magistrado singular trouxe elementos concretos que justificam a exacerbação da pena-base, tais como a culpabilidade intensa e as graves conseqüências do delito, ressaltando que a vítima recebeu vinte e oito pontos em decorrência dos ferimentos e ficou impossibilitada de trabalhar durante seis meses.

2. No caso, tendo a pena-base sido fixada acima do mínimo legal, fundamentada na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, justifica-se a fixação de regime prisional mais gravoso do que o previsto legalmente para a pena aplicada, que seria o aberto.

3. No entanto, a determinação, pelo Juízo monocrático, do regime fechado revela-se exacerbada, pois, admitindo-se a possibilidade de fixação de regime semi-aberto ao condenado reincidente cuja pena seja inferior a 4 (quatro) anos (Súmula 269/STJ), com mais razão deve-se aplicar o referido entendimento ao réu primário (art. 64, inciso I, do Código Penal), como é o caso do paciente.

4. Ordem parcialmente concedida para fixar o regime semi-aberto como início do cumprimento da pena."

(HC 65.403/MS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 13.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 285)

"CRIMINAL. HC. LATROCÍNIO E ROUBO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAMENTE VALORADAS. EXASPERAÇÃO MOTIVADA. ANÁLISE LEGALMENTE PERMITIDA AO MAGISTRADO. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. PROGRESSÃO DE REGIME. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º DA LEI N.º 8.072/90 DECLARADA INCIDENTER TANTUM PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

I. Não há ilegalidade na dosimetria da pena-base se a sua majoração se deu de maneira devidamente fundamentada, com base na valoração negativa das circunstâncias judiciais.

II. Hipótese em que o Julgador de 1º grau utilizou, como fundamento para a elevação da pena-base acima do mínimo legal, a culpabilidade, a personalidade do réu e as circunstâncias do crime.

III. Não se aplica a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio, eis que, apesar de serem do mesmo gênero, não são da mesma espécie, pois possuem elementos objetivos e subjetivos distintos, não havendo, portanto, homogeneidade de execução.

Precedentes desta Corte e do STF.

IV. No delito de roubo, a objetividade jurídica do tipo penal é o patrimônio, ao passo que, no delito de latrocínio, por sua vez, buscar-se proteger, além do patrimônio, a vida da vítima, incidindo a regra do concurso material. Precedentes.

V. O pleno do STF declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei n.º 8.072/90, que trata da obrigatoriedade do cumprimento de pena em regime integralmente fechado para os condenados pela prática de crime hediondo.

VI. Deve ser afastado o óbice do art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90 e reconhecido o direito do paciente ao pleito do benefício da progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo competente a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei.

VII. Ordem parcialmente concedida, nos termos do voto do Relator."

(HC 68.137/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 06.02.2007, DJ 12.03.2007 p. 294 - nossos os grifos)

"CRIMINAL. HC. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A MAJORAÇÃO PROCEDIDA. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ALTO VALOR SONEGADO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVAMENTE VALORADA. GRAVE DANO À COLETIVIDADE. AGRAVANTE NÃO APLICADA PELO JUÍZO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO CAUSADO PELA QUANTIA SUPRIMIDA. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. NÃO-OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

Hipótese em que a paciente foi condenada pela prática de crime contra a ordem tributária, tendo sido fixada a pena-base acima do mínimo legal, em razão da análise desfavorável da circunstância judicial concernente às consequências do crime.

A pena-base aplicada ao paciente pelo Magistrado singular, a partir do exame das circunstâncias judiciais relativas à conduta pessoal e social da ré, aos antecedentes, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, foi fundamentadamente fixada, em obediência aos critérios de lei, com a devida ressalva dos motivos que levaram à indigitada exasperação do seu quantum.

Para majorar a sanção, fulcrado no exame desfavorável de apenas uma circunstância judicial, referente às conseqüências do crime, o Julgador de 1º grau ressaltou a sonogação de valor em patamares superiores a quatro milhões de reais.

Não se trata de afirmação genérica acerca da gravidade do delito, ou das graves conseqüências que a conduta da paciente causou ao país, ou da simples menção a circunstância judicial do art. 59 do Estatuto Punitivo, mas, sim, da referência expressa à quantia de quatro milhões de reais que, sem titubear, pode-se afirmar trará gravíssimas conseqüências ao Estado Brasileiro.

O contexto fático do caso dos autos revela situação peculiar autorizadora de maior reprovação social, capaz de impedir a fixação da pena-base no mínimo legal.

O Juiz prolator da sentença condenatória consignou, expressamente, o vultoso montante do tributo não recolhido - quatro milhões de reais -, e, assim, não obstante o grave dano à coletividade, evidenciado pela falta, aos cofres públicos, da referida quantia, não fez incidir o agravamento previsto no art. 12, inciso I, da Lei 8.137/90, optando por valorar negativamente as conseqüências do crime.

Procedimento que não se reveste de ilegalidade, pois o que o Magistrado não poderia fazer seria utilizar este mesmo fato para majorar a pena-base e, em seguida, agravar a reprimenda, sob pena de incorrer em bis in idem.

A opção do Juiz, que adotou o quantum de seis meses para majorar a pena-base, foi mais benéfica à acusada do que o eventual aumento da sanção de um terço até a metade, isto é, de oito a doze meses, previsto na Lei 8.137/90.

Não configura decisão extra petita a consideração, pela sentença, da quantia suprimida pela ré para majorar a pena-base, já que expressamente referida pela peça acusatória e não infirmada pela defesa, e, ainda que não explicitado o dano causado pela sonogação, o prejuízo é notório, evidente e certo.

Não se reconhece ofensa ao princípio da isonomia, decorrente da aplicação, pelo mesmo Juízo singular, da pena mínima a réu processado em caso análogo, pois, em não se tratando de co-denunciado, submetido à mesma ação penal, o Magistrado singular não está vinculado a outro entendimento proferido, pois é livre para formar o seu convencimento, de forma motivada, e, assim, proceder à dosimetria da reprimenda.

Outros aspectos da dosimetria da pena-base que não podem ser desconsiderados: a devida motivação e o fato de que a sentença condenatória da ré foi proferida por Julgador distinto daquele prolator da decisão que se sustenta ser mais adequada e quase um ano antes.

Ordem denegada." (HC 70.058/RJ, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 08.05.2007, DJ 25.06.2007 p. 268)

39. Assim, o julgador, valendo-se do seu livre convencimento, diante dos dados fáticos encontrados nos autos, fixou o quantum que entendeu ideal, tendo em vista o princípio da proporcionalidade e a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime, o que, em princípio, não pode ser tido como hipótese de erro ou ilegalidade.

40. A questão pertinente à eventual aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 16 do Código Penal foi esclarecida no acórdão que julgou os embargos de declaração, nos seguintes termos, in verbis:

"No que diz respeito ao arrependimento posterior, o artigo 16 do Código Penal não se aplica ao delito em questão. Não é demais repetir que o artigo 17 da Lei nº 7.492/86 descreve um crime de mera conduta e de perigo abstrato. Ou seja, sem previsão de resultado e cuja periculosidade se presume juris et de jure. Uma vez praticada a conduta delituosa, a lei presume que o equilíbrio do sistema financeiro foi maculado. A idéia de que a devolução do dinheiro emprestado configura reparação do dano parte da falsa premissa de que o mutuário é a vítima cujo patrimônio se pretende proteger. Na realidade, a objetividade jurídica deste delito é a higidez do sistema financeiro. A situação de perigo é presumida. Depois de criada, impossível apagá-la de forma a se restabelecer o statu quo ante." (fls. 785)

41. Outrossim, saliente-se que, ainda que não se tratasse da hipótese já explicitada pelo acórdão recorrido - delito de mera conduta e de perigo abstrato - para a aplicação do referido benefício, haveria que se comprovar a reparação

integral do dano antes do recebimento da denúncia, dado concreto esse cuja aferição demandaria o reexame do conjunto fático-probatório.

42. Assim, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia, os quais já foram exaustivamente examinados pelo Tribunal Regional Federal. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula nº 7 do colendo Superior Tribunal de Justiça, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

43. Por fim, no tocante às demais teses que envolvem eventual ausência de fundamentação do julgado para o decreto condenatório, igualmente não merece prosperar o presente recurso. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, ou dissídio jurisprudencial, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

44. Nessa linha vem se pronunciando o colendo Superior Tribunal de Justiça:

"CRIMINAL. RHC. ENTORPECENTES. VENDA DE MEDICAMENTO CONTROLADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE SEM A APRESENTAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITA MÉDICA. NULIDADE. OMISSÃO DA SENTENÇA QUANTOS À TESE DA DEFESA RELACIONADA À TEORIA DA IMPUTAÇÃO OBJETIVA. INOCORRÊNCIA. DECRETO CONDENATÓRIO QUE REFUTOU AS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO.

RECURSO DESPROVIDO.

(omissis)

Não se tem como omissa a sentença condenatória que, embora não se referindo, expressamente, a tese da defesa, fundamenta a condenação com base nos elementos probatórios reputados válidos para caracterizar o crime narrado na denúncia e sua autoria.

Embora seja necessário que o Magistrado aprecie todas as teses ventiladas pela defesa, torna-se despiciendo a menção expressa a cada uma das alegações se, pela própria decisão condenatória, resta claro que o Julgador adotou posicionamento contrário.

Recurso desprovido." (RHC nº 12842/PR, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 29/09/2003 - g.n.)

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. SENTENÇA. NULIDADE. NÃO APRECIÇÃO DE TESE DA DEFESA. ILICITUDE DE PROVAS.

I - A sentença que, ao acolher a tese da acusação, contém satisfatória menção aos fundamentos de fato e de direito a ensejar o decreto condenatório, não é nula, apenas pelo fato de não se referir explicitamente à tese da defesa, mormente se, pela sentença condenatória, restou claro que o Juiz adotou posicionamento contrário. (Precedentes).

Omissis

Writ denegado." (HC nº 34618/SP, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 13/12/2004 - g. n.)

45. Dessa forma, o processamento do recurso fica obstado pela mencionada Súmula nº 07 e pelo enunciado da Súmula nº 83, ambas do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual 'não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida', tanto pela alegada ofensa à lei federal, como pelo dissídio jurisprudencial, sendo certo que a referida Súmula é aplicável também nos casos de recursos interpostos com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional (AGA 98449/PR, julgado em 11.06.96, Relator Ministro Waldemar Zveiter, publicado no DJU de 19.08.96, pág. 28479; EDAGA 139158/SP, julgado em 15.09.98, Relator Ministro José Delgado, publicado no DJU de 23.11.1998, pág. 121; AGA 297874/SP, julgado em 18.09.2001, Relator Ministro Franciulli Netto, publicado no DJU de 12.11.2001, pág. 140).

46. Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

INTIMAÇÃO:

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes, nos termos do item 1.6 da Ordem de Serviço nº 01 de 08/02/2008-VP, para que tomem ciência da devolução a este E. Tribunal dos processos múltiplos ainda não distribuídos relativos a matérias submetidas à repercussão geral pelo STF- Portaria GP 177-STF, de 26/11/07:

PROC.	:	1999.61.00.024862-6 AMS REG:10.04.2000
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO	:	GLASSER PISOS E PRE-MOLDADOS LTDA
ADV	:	JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV	:	SANDRA AMARAL MARCONDES
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PROC.	:	1999.61.02.012649-6 AMS REG:21.08.2000
APTE	:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO - COOPERCITRUS e outro
ADV	:	ADEMAR SILVA DOS SANTOS
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	OS MESMOS
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DECISÃO

PROC.	:	1999.61.03.004314-9 AC 1005194
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO	:	COML/ BURITY LTDA
ADV	:	RODRIGO DO AMARAL FONSECA
PETIÇÃO	:	RESP 2008252883
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo o direito à compensação tributária, com incidência de juros de mora, a partir do pagamento indevido, independentemente da comprovação do repasse dos encargos financeiros.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 89 da Lei n.º 8.212/91 e 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo notadamente quanto ao pleito de reforma do v. acórdão, a fim de se exigir a comprovação do repasse dos encargos financeiros com condição para a restituição do indevido.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei n.º 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102).

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Proc. n.º 97.03.021530-0, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO: 146557

PROC. : 1999.61.00.048178-3 AMS 227149
APTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO

PAULO

ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009095881

RECTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 311 que determinou a suspensão do recurso especial dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e identificada no RESP nº 2005.61.00.025988-2, remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, eis que, processado consoante a nova sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Alega a requerente, em breve síntese, que a matéria ora controvertida já encontra entendimento absolutamente consolidado no seio do Colendo Superior Tribunal de Justiça, afigurando-se inaplicável a suspensão do recurso com base no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Assim, requereu seja reconsiderada a decisão proferida, requerendo a reapreciação da matéria, nos termos do artigo 543-C, inciso II, do Código de Processo Civil ou ainda, que seja procedido o exame de admissibilidade com a subida do seu apelo especial a Corte Superior de Justiça.

Decido.

O presente pedido não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge. É que, determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora requerente, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, appertis verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Verifica-se, pois, desta feita que a questão de mérito versada nestes autos ainda não restou decidida pela Superior Corte de Justiça, tornando necessária nova seleção de casos representativos da controvérsia para remessa àquela Colenda Corte, o que foi procedido, dada a constatação da repetitividade detectada e que se acha revelada na decisão que determinou a subida ao C. STJ de um recurso da série existente, a saber, o RESP nº 1.002.932.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO, porém, retifico a decisão de fls. 331 e MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto, tendo em vista o envio ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos do processo - RESP nº 1.002.932.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.06.010630-7 AC 946514
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : E M REFEICOES LTDA -ME e outro
ADV : FERNANDA CRISTINA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008206158
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.007510-8 AC 777789
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIBERCALCY IND E COM/ DE CALCADOS LTDA -ME e outros
ADV : GISELE BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008124330
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.024932-3 AC 1229140
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIUMA COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009122337

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 161 que determinou a suspensão do recurso especial dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, eis que, processado consoante a nova sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Alega a requerente, em breve síntese, que o paradigma em comento não se aplica ao caso em tela. Assim, requereu seja reconsiderada a decisão proferida, requerendo a reapreciação da matéria, nos termos do artigo 543-C, inciso II, do Código de Processo Civil ou ainda, que seja procedido o exame de admissibilidade com a subida do seu apelo especial a Corte Superior de Justiça.

Decido.

O presente pedido não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge. É que, determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora requerente, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, appertis verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO, MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.018987-2 AC 1263956
APTE : SUELI APARECIDA DIAS DA COSTA
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: DES 2009005642

RECTE : SUELI APARECIDA DIAS DA COSTA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 330/331 e 339/343: Vistos.

A fls. 330/331, a recorrente requereu a desistência da ação, bem como o deferimento do levantamento dos depósitos judiciais feitos nos presentes autos.

Em manifestação, a Caixa Econômica Federal - CEF discordou do pedido de desistência da ação, concordando, apenas, com o levantamento dos valores depositados, até o limite do valor referente aos honorários advocatícios que lhe são devidos (fls. 339/343).

O pleito não merece prosperar.

Compete à Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, decidir sobre a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários, consoante determina o artigo 22, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assim, extensivamente, também é da competência da Vice-Presidência deste Tribunal Regional Federal a apreciação de pedidos de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, mas dentro de determinados limites.

Na hipótese, verifico que os recursos excepcionais não foram admitidos, em razão do não esgotamento das instâncias recursais ordinárias, sendo que, em relação ao recurso extraordinário também não foi alegada a preliminar de repercussão geral (fls. 314/318).

Assim, indefiro o pedido de desistência da ação, em razão da divergência apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Quanto ao pedido de levantamento dos depósitos judiciais, por apresenta-se em momento processual inadequado, deverá ser renovado perante o juízo "a quo".

Intime-se.

Baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.036877-8 AC 1330855
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ECOLABOR COML/ CONSULTORIA E ANALISES LTDA
ADV : ELCIO AILTON REBELLO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009120751

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração em face da decisão de fls. 146 que determinou a suspensão do recurso especial dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, eis que, processado consoante a nova sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Alega a requerente, em breve síntese, que o paradigma em comento não se aplica ao caso em tela pois o princípio da causalidade justifica tão-somente a condenação do executado ao pagamento dos honorários advocatícios. Assim, pretende o exame de admissibilidade com a subida do seu apelo especial a Corte Superior de Justiça.

Decido.

O presente pedido não merece ser conhecido.

Inicialmente cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 543-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso ."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge. É que, determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora requerente, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, appertis verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÁ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO, MANTENDO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095172-2 AI 315622

AGRTE : WANNY ANTUNES VILLELA SANTOS e outros
ADV : INES DE MACEDO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : OLINTO ANTUNES DE OLIVEIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2008092968
RECTE : WANNY ANTUNES VILLELA SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória exarada nos autos do processo nº 00.0020093-0, onde foi mantida decisão anteriormente prolatada.

Considerando que foi proferida sentença no referido feito consoante cópia juntada neste agravo de instrumento a fls. 191/193, julgando extinta a execução, resta prejudicado o recurso especial interposto a fls. 156/178, bem como o presente recurso de agravo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039169-7 ApelReex 1232069
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUTEPEL IND/ E COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : ROBERTO VASSOLER
PETIÇÃO : RESP 2008266732
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

Inconformada, a União alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 20 da Medida Provisória nº 1973-63/00, com sucessivas reedições, convertida na Lei nº 10.522/02. Aduz, ainda, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO

PROC. : 1999.61.00.018677-3 AC 854701
APTE : VANDERLEI APARECIDO TOLENTINO
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008213384

RECTE : VANDERLEI APARECIDO TOLENTINO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 154/159: Vistos.

Intimem-se os subscritores da manifestação de fls. 154/159, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem a renúncia ao mandato, junto ao mandante, VANDERLEI APARECIDO TOLENTINO, nos termos do que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil, considerando que o aviso de recebimento foi assinado por DANIEL TIENE LIMA, terceiro estranho à relação processual (fls. 156).

Ademais, em diligência ao endereço informado nestes autos, o Oficial de Justiça Avaliador Federal não obteve êxito em proceder à intimação do recorrente, em razão do mesmo ter se mudado para local ignorado há mais de 4 (quatro) anos (fls. 194).

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

P72A BL.146632 EXP.819

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 97.03.012044-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : BASCITRUS AGRO IND/ S/A
ADV : JOSE CARLOS CHIBILY
RECDO : Banco do Brasil S/A
ADV : RITA SEIDEL TENORIO
RECDO : COORDENADOR TECNICO DE INTERCAMBIO COML/ DA DECEX
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72a

AMS 2002.61.00.027641-6/SP

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : FILIPE BUENO DE ALCANTARA PINTO
ADV : OSMIR BIFANO
RECDO : ZULEIDA ATHAYDE DE MATTOS
ADV : ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO : MARCELO NEPOMUCENO DE ALCANTARA
ADV : OSMIR BIFANO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72a

AC 2003.61.00.006146-5/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
RECDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV : EZIO PEDRO FULAN
RECDO : EVANOR TRAJANO e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72a

AI 2004.03.00.015014-1/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

RECDO : ROBERTO SERGIO BARBAN
ADV : CARLOS ROGERIO MORENO DE TILLIO
RECDO : CALCADOS CRISTINA FRANCA LTDA
ADV : PAULO CORREA DA CUNHA JUNIOR
RECDO : LUIZ ROBERTO BARBAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2004.60.00.008250-1/MS

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO
RECDO : FERNANDO PEREIRA DE JESUS
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES
RECDO : FERRUCIO FUZETTO espolio
REPTA : MERCEDES FERREIRA FUZETTO
ADV : CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL
RECDO : FLORA GANDOLFI CAPELO
ADV : EDIR LOPES NOVAES
RECDO : FLORENCIO DIAS e outro
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2004.61.04.013766-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
RECDO : ANAMARIA FRANGETTO
ADV : PAULO HENRIQUE CORREIA PERES ROMANI
RECDO : NATHALIA FRANGETTO RIBEIRO
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AMS 2005.61.02.007918-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : USINA SAO MARTINHO S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
RECDO : Servico Nacional de Aprendizagem Rural SENAR
ADV : ARIIVALDO CIRELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2006.61.08.008014-8/SP

RECTE : ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RECDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2006.61.08.008430-0/SP

RECTE : LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RECDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72a

AC 2006.61.08.008434-8/SP

RECTE : ROQUE EUZEBIO DE ALMEIDA
ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DENISE DE OLIVEIRA
RECDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72a

AI 2007.03.00.085310-4/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ANTONIO CARLOS VALIN e outros
ADV : SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72a

AI 2008.03.00.031674-7/SP

RECTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : RENATA GARCIA VIZZA
RECDO : EDMUNDO SAUER espolio e outros
ADV : ROBERTO MANDARINO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72a

P72B BL.146641 EXP.821

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.61.00.011816-0/SP

RECTE : UNITED INTERNACIONAL DE COM/ LTDA e outros
ADV : ABRAO LOWENTHAL
RECTE : EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A e outro
ADV : TIZUE YAMAUCHI
RECDO : EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A e outro
ADV : TIZUE YAMAUCHI
RECDO : UNITED INTERNACIONAL DE COM/ LTDA e outros
ADV : ABRAO LOWENTHAL
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72b

AC 2003.61.00.000034-8/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
RECDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
RECDO : ALFREDO MATIAS
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID
RECDO : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADV : CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p72b

AI 2005.03.00.056312-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : SOCRATES NASSER e outro
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
RECDO : MARCIO DINIZ GOTLIB e outros
ADV : FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO
RECDO : EDGARD GOMES CORONA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
PARTE R : ACUCAREIRA CORONA S/A
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2008.03.00.005996-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : IND/ MECANICA ABRIL LTDA
ADV : ELOISA HELENA TOGNIN
RECDO : FOBRASA COM/ E IND/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : LAEDES GOMES DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

AI 2008.03.00.049123-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : GISA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
RECDO : ANGELO PESCE
ADV : FLAVIA ROCCO PESCE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p72b

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2004.61.06.011470-3 IP 680
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AUTOR : Justica Publica
INDIC : MAURILIO VIANA DA SILVA
INDIC : SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO
ADV : JOSE MACEDO
INDIC : CACILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MACHADO
ADV : AIRES FERNANDO CRUZ FRANCELINO e outro
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / ORGÃO ESPECIAL

EMENTA

PENAL. DENÚNCIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. PREFEITO. FORO PRIVILEGIADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. VERBA SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TCU. SÚMULA 208 DO STJ. ADOÇÃO DO RITO PREVISTO NA LEI 8.038/90. ANÁLISE DA INICIAL SOB A ÓTICA DOS ARTS. 395 E 397 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA.RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1.O então Vice-Preito, à época do fato, foi eleito no último pleito ocorrido em 2008 ao cargo de prefeito do município de Riolândia/SP, o que justifica o processamento e julgamento do feito por esta colenda Corte.

2.Nos termos da Súmula 208, a competência da Justiça Federal firma-se pela origem da verba, oriunda do orçamento da União, que está sujeita à prestação de contas perante Órgão federal e fiscalização do TCU.

3.O rito estabelecido pela Lei 8.038/90 é mais benéfico ao réu, na medida em que permite, antes do recebimento da denúncia, seja ele chamado a se defender previamente. As alterações introduzidas pela Lei 11.719/08 ao Código de Processo Penal, a respeito da questão não trouxeram mudanças substanciais ao que já existia. Em observância ao Art. 2º do CPP, o juízo de admissibilidade deve pautar-se pelas disposições dos Arts. 395 e 397 do CPP.

4.Inicial acusatória que não padece do vício da inépcia. Aos indiciados está sendo possível exercer a ampla defesa, visto que o relato dos fatos foi realizado em sua integralidade, de modo a se fazerem compreender as acusações.

5.Impertinente a alegada ausência de descrição do dolo. O MPF atribui as condutas aos denunciados, a título de dolo. O momento não é apropriado para o seu exame, porque não se vislumbra de imediato a ausência do elemento subjetivo do tipo.

6.Eventual ressarcimento produz reflexo tão-somente na dosimetria da pena.

7.Testemunhas e um dos indiciados confirmam a prática delitiva. Autos bem instruídos com documentos que permitem, por ora, nesta fase preambular da ação, divisar-se indícios de crime de responsabilidade, cometido em razão do cargo de Prefeito ocupado à época por um dos denunciados. Possibilidade de co-autoria e participação dos demais.

8.Excludentes de ilicitude não configuradas.

9.Denúncia recebida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, receber integralmente a denúncia, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

PROC. : 2007.03.00.086440-0 AR
ORIG. : 2001.03.99.005243-8 Vr SAO PAULO/SP
AUTOR : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU : CONSTRUTORA LR LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
ADV : ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS
RÉU : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BU
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO
RELATOR : Desembargador Federal HENRIQUE HERKENHOFF

DESPACHO:

Vistos.

Manifestem-se os réus acerca da petição das fls. 1396/1440, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

Henrique Herkenhoff

Desembargador Federal

PROC. : 2007.61.19.004641-3
ADV : GUILHERME TAVARES MARQUES RODRIGUES (Int.Pessoal)
ADV : MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
EMBGDO : Justiça Pública
RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos infringentes, com fulcro no Art. 557 do CPC, c/c o Art. 3º do CPP, por manifesta improcedência do pedido.

Fl. 754: expeça-se a guia de execução provisória da pena.

Dê-se ciência.

Sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

ROBERTO JEUKEN

Juiz Federal Convocado

DESPACHO:

PROC. : 2006.03.00.089037-6 AR 4975
ORIG. : 200161000159493 SAO PAULO/SP 200161000159493 10 Vr
SAO PAULO/SP
AUTOR : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RÉU : ANTONIO CARLOS DUARTE FERREIRA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM

RÉU : JESAIAS MACEDO DA SILVA JUNIOR
ADV : CLERES FERREIRA RAMOS
RÉU : ANTONIO ESIO PELLISSARI
ADV : ANTONIO ESIO PELLISSARI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em despacho.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Int. e publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.025423-0 MS 317887
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
RELATOR : DES. FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA SEÇÃO

Dê-se ciência ao impetrante, por meio de seu advogado.

São Paulo, 22 de julho de 2009

Nelton dos Santos

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 96.03.011329-8 EI 302943
ORIG. : 9300333810 11 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGTE : ONE UP LAVANDERIA INDL/ LTDA
ADV : RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e outros
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
EMBGDO : ONE UP LAVANDERIA INDL/ LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR - EMBARGOS INFRINGENTES - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - MEDIDA SATISFATIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- Embargos infringentes da União Federal conhecidos, pois não se aplica ao caso a nova redação dada ao CPC, art. 530, pela Lei 10.352/01, limitando o cabimento deste apelo às hipótese em que o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito. O acórdão embargado foi publicado na sessão de 23/04/97, aplicando-se a redação anterior do CPC, art. 530. Além disso, tratando-se de questão de ordem pública (condições da ação - inadequação da via eleita), possível seu conhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição (precedente: STJ, REsp 304629/SP, DJ 16/03/09).

2- Não ocorrência da perda de objeto desta ação cautelar, pois remanesce a questão relativa aos honorários advocatícios.

3- Inadmissibilidade da utilização da medida cautelar para obtenção de compensação tributária. Caráter satisfativo incompatível com a natureza do processo cautelar (cf Súmula nº 212 do C. STJ e precedentes: EDREsp 302031; EREsp 101606 e outros). Autorizar a compensação de tributos neste tipo de provimento jurisdicional esgotaria o objeto da ação principal, o que é vedado pela Lei nº 8437/92, art. 1º, § 3º.

4- O fato de a ação ter sido ajuizada antes da edição da Lei 8952/94, que introduziu a antecipação da tutela no CPC, não faz presente o interesse de agir (precedente desta Corte: TRF - 3ª Região, Turma Suplementar da 1ª Seção, AC 248287, Proc. 95.03.032774-1, Rel. Juiz Federal Convocado Carlos Delgado).

5- Embargos infringentes da União Federal conhecidos e providos, extinguindo-se o processo sem exame do mérito, por inadequação da via eleita (CPC, art. 267, VI).

6- Prejudicados os embargos infringentes opostos pela parte autora, que versavam sobre honorários advocatícios devidos pela ré.

7- Sem condenação em verba honorária nesta medida cautelar, haja vista sua extinção por falta de interesse de agir e porquanto a sucumbência já foi arbitrada nos autos da ação declaratória.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, conhecer dos embargos infringentes da União Federal e dar-lhes provimento, bem como julgar prejudicados os embargos infringentes da autora, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PROC.	:	97.03.063276-9	EI 390167
ORIG.	:	9500355833	16 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
EMBGDO	:	LUIZ GONZAGA LAMBACK E CIA LTDA	
ADV	:	INES DE MACEDO e outros	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1- O prazo para pleitear a devolução de tributos recolhidos de forma indevida ou a maior é de cinco anos, contados da data do pagamento, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação.

2- Conjugação dos artigos 156, I; 150, § 1º e 168, I, todos do CTN (cf. EIAC 524965, TRF - 3ª Região, 2ª Seção, Rel. Des. Fed. Carlos Muta).

3- Afastamento da alegação da embargada de que a União Federal incorreu em litigância de má-fé (CPC, art. 17, I e VII), pois a tese da prescrição de cinco anos é a que prevalece neste Colegiado, o qual não se encontra vinculado ao respeitável entendimento consagrado pelo C. STJ (prescrição decenal).

4- Tendo havido alteração substancial do julgado originário, por força do acolhimento destes embargos infringentes, cabe à Seção fixar os encargos da sucumbência, o que se faz nos termos do voto outrora vencido, com base no CPC, art. 21, caput, ou seja, sucumbência recíproca, eis que a prescrição quinquenal atingiu número significativo de parcelas compensáveis.

5- Embargos infringentes providos, para fazer prevalecer o voto anteriormente vencido, que considerava prescrita, em parte, a pretensão da autora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. O Desembargador Federal Nery Júnior fixava os honorários advocatícios mesmo em caso de sucumbência recíproca.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

PROC. : 1999.61.07.003446-9 EI 755871
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
EMBGTE : OSMAR LOLI
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. PIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1- Além de narrar situação fática diferente da real, quanto ao resultado do julgamento proferido pela C. Terceira Turma, transcreveu a União, para embasar sua afirmação, ementa que não diz respeito ao acórdão ora embargado. Tal circunstância é de extrema gravidade, pois poderia conduzir este Relator e, conseqüentemente, o Colegiado, a erro. Configurada a hipótese prevista no CPC, art. 17, II (reputa-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos), pelo que, condeno a União Federal a pagar multa, em favor do autor, fixada em 1% do valor atualizado da causa (CPC, art. 18). Preliminar de não conhecimento rejeitada.

2- O prazo para pleitear a devolução de tributos recolhidos de forma indevida ou a maior é de cinco anos, contados da data do pagamento, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação.

3- Conjugação dos artigos 156, I; 150, § 1º e 168, I, todos do CTN (cf. EIAc 524965, TRF - 3ª Região, 2ª Seção, Rel. Des. Fed. Carlos Muta).

4- Matéria preliminar rejeitada; condenação da União Federal em litigância de má-fé; embargos infringentes aos quais se nega provimento, para manter o v. acórdão, inclusive no tocante à sucumbência recíproca (CPC, art. 21).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar; por maioria, condenar a União Federal em litigância de má-fé; e, por unanimidade, negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009.

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AR 5580 2007.03.00.086753-0 200503990164830 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : JOAO DAHER NETO
ADV : RODRIGO TREVIZANO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00002 AR 6301 2008.03.00.025367-1 200303990272216 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES
AUTOR : ALZIRA SOUZA DA CRUZ
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AR 1340 2000.03.00.063370-5 98030423401 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : JOSE FRANCISCO PIRES
ADV : PEDRO ROBERTO PEREIRA

00004 AR 1366 2000.03.00.065944-5 9200001094 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : JOSE FRANCISCO PIRES e outros
Anotações : INCAPAZ

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Vice-Presidente

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de agosto de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00106 ACR 31980 2005.61.19.008040-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : AFIF ADIB EID reu preso
ADV : MAURO OTAVIO NACIF
APDO : Justica Publica
Anotações : SEGREDO JUST.

00107 ACR 15496 2003.03.99.024420-8 9813029889 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : RENATO GONCALVES FILHO
APDO : MARIA APARECIDA GONCALVES
ADV : CARLOS ROSSETO JUNIOR
APDO : CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
ADV : MARIA VIRGINIA BELLO J BENTO VIDAL

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.03.00.004435-0 AG 171975
ORIG. : 200261820039492/SP
AGRTE : ARMANDO KILSON FILHO e outro
ADV : WANDERLEI BAN RIBEIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : EVANI CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RETIRADA DO SÓCIO APÓS A OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES. ALEGAÇÃO DE QUE A SÓCIA NÃO EXERCI GERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. A Certidão da Dívida Ativa dá conta de que parte do débito refere-se a contribuições dos segurados, o que denota, em princípio, infração à lei penal. Consta dos autos, também, certidão do oficial de justiça, no sentido de que a empresa fechou suas portas há quatro anos sem deixar referência, evidenciando a dissolução irregular da sociedade.
2. A retirada do sócio Armando Kilson Filho ocorreu depois dos fatos geradores; e não há a menor prova a respeito da alegação de que a sócia Elisete Silva Kilson não possuía poderes de gerência.
3. Agravo de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de agosto de 2004 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.09.006542-9 ACR 35134
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : MAURICIO GASPAR

ADV : SAMUEL ALEX SANDRO LUCHIARI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. REDUÇÃO DAS PENAS. DOSIMETRIA. ALTERAÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1 - Quando da dosimetria da pena, a Magistrada estipulou a pena base em 02 (dois) anos de reclusão, majorando-a na metade pela continuidade delitiva. Dessa forma, tendo a sentença transitado em julgado para a acusação, a prescrição regula-se pelo preceituado no artigo 109, inciso V, do Código Penal, contando-se de 04 (quatro) anos. Uma vez que parte dos fatos narrados na denúncia se deram há mais de 04 (quatro) anos contados do recebimento da denúncia, impõe-se o reconhecimento da prescrição parcial da pretensão punitiva.

2 - A partir das provas coligidas aos autos, a materialidade e autoria do delito previsto no artigo 168-A do Código Penal restaram sobejamente demonstradas.

3 - As dificuldades financeiras não restaram comprovadas. Não há nos autos provas de que o réu tenha disponibilizado, em prol da empresa, bens pessoais para quitação de compromissos firmados, tampouco declaração de imposto de renda pessoa jurídica e física, balanço ou balancete, relação de quadro de funcionários comparativo, etc. Enfim, o réu não comprovou as invencíveis dificuldades enfrentadas, restringindo-se a simples alegação e a um único testemunho.

4 - Quando a exasperação da pena em razão do reconhecimento da continuidade delitiva, e de rigor a redução da fração de aumento, diante da prescrição parcial da pretensão delitiva, fundamentada inicialmente, e da imputação remanescente, que, agora, cuida do período de 05/2003 a 04/2006 e 13° salários de 2003, 2004 e 2005. Assim, segundo precedente desta C. 2ª Turma, a fração de aumento deve ser reduzida para 1/3 (um terço).

5 - A fixação da pena de multa deve seguir o modelo bifásico, constituído por uma fase na qual o número de dias-multa deverá ser imposto com base nos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal, e outra, que diz respeito ao valor de cada dia-multa, em que se levará em consideração a situação econômica do réu.

6 - É possível a substituição da pena de interdição temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar bares, boates e "inferninhos", por outra pena restritiva de direitos se a imposição daquela inviabilizar que o réu desenvolva ocupação profissional lícita, no caso, a de músico.

7 - Prescrição parcial da pretensão punitiva conhecida de ofício. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar, de ofício, parcialmente extinta a punibilidade dos réus, referente ao período de 02/1998 a 04/1998, 06/1998 a 08/2000, 12/2000 a 04/2003 e 13° salários de 1996, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, e dar parcial provimento ao recurso, para reduzir as penas para 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, assim como para alterar a pena restritiva consistente na Interdição Temporária de Direitos, para Prestação de Serviços à Comunidade ou a Entidades Públicas, mantida, no mais, a r. sentença, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 09 de junho de 2009.

PROC. : 2006.61.19.004176-9 ACR 27152
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justica Publica
APDO : KESIA FARIA DA SILVA reu preso
ADV : FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ANÁLISE DA MINORANTE DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.343/2006. PENA DE MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDA EM PARTE.

1. O i. Magistrado, ao sentenciar, fixou a pena-base em 05 (cinco) anos, aumentando-a em 10 (dez) meses pela incidência da internacionalidade, diminuindo-a em 2/3 (dois terços) quando da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/2006.

2. Analisando o cabimento da mencionada minorante, se por um lado não há provas de que a ré efetivamente participava como membro integrante de alguma organização criminosa, é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ela, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração. Conclui-se, pois, pela existência de atividade eventual em relação ao tráfico em questão.

3. Por outro lado, anoto que a ré é primária e não há provas de que possua maus antecedentes. Pelos documentos juntados, constata-se a existência em seu nome de dois termos circunstanciados ocorridos em 04/2002 e 12/2003, estando um deles arquivado e outro com a punibilidade extinta, nos termos do artigo 107, inciso V, do Código Penal. Ambas as situações indicam que não houve elementos mínimos a justificar a propositura de uma ação penal, tampouco são suficientes para configurar maus antecedentes.

4. Assim, feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, entendo ser razoável que o índice de diminuição de pena seja aplicado não em seu máximo, mas sim, à razão de 1/3 (um terço), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

5. Com relação à pena de multa, considerando que os fatos ocorreram na vigência da Lei 6368/76, que estipulava um patamar mínimo de 50 (cinquenta) dias-multa para o crime em comento, em respeito ao princípio da non reformatio in pejus, deve ser mantido o montante mínimo previsto na lei anterior, bem como o acréscimo preceituado da internacionalidade, restando a pena de multa em definitivo fixada em 66 (sessenta e seis) dias-multa.

6. Pena de multa reduzida de ofício.

7. Apelação parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, para aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, a razão de 1/3 (um terço), totalizando as penas em 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 66 (sessenta e seis) dias-multa, no importe unitário mínimo, nos termos do voto do Sr. Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Sr. Desembargador Federal Nelson dos Santos, vencida a Sra. Desembargadora Federal Cecília Mello, que aplicava a Lei nº 6368/76, vigente à época dos fatos, e, de ofício, aplicava a Lei nº 11.343/2006, reduzindo as penas impostas, fixando-as em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias-multa, no valor unitário mínimo.

São Paulo, 23 de outubro de 2007. ___

PROC. : 2007.61.81.007200-9 ACR 33821
APTE : ALEXSANDRA GONZAGA DE ALMEIDA reu preso
ADV : RICARDO JOSÉ FREDERICO
APTE : FERNANDO GONZALES QUISPE réu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int. Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int. Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL: TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. PRELIMINARES. INVESTIGAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. TRANSNACIONALIDADE. ART. 35, DA LEI 11.343/06. NÃO APLICAÇÃO. CONCURSO DE AGENTES. SUCESSÃO DE LEIS NO TEMPO. NÃO PREVISÃO. ART. 33, § 4º, DO NOVEL DIPLOMA. NÃO CABIMENTO. ART. 41, DA LEI 11.343/06. MANUTENÇÃO. VEDAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

I - Investigações preliminares, levadas a efeito em sede de inquérito policial, não tem o condão de anular processo regularmente instruído e satisfatoriamente atendidos os rigores dos princípios do contraditório e ampla defesa.

II - O inquérito policial é peça meramente informativa, razão pela qual qualquer irregularidade no inquérito policial ou na prisão em flagrante, caso existisse, não são de molde a contaminar a ação penal a que deu ensejo, tampouco ensejar a sua anulação.

III - Materialidade comprovada pelo Laudo de Apreensão, o Laudo Preliminar de Constatação, posteriormente confirmado pelo Laudo de Exame em Substância, complementado posteriormente, confirmam a presença de 850 gramas de cocaína acondicionada entre as paredes interna e externa da jarra de metal.

IV - A autoria do crime de tráfico transnacional também restou provada à sociedade, em relação aos dois envolvidos, vez que a droga foi apreendida em poder dos co-réus, que se associaram com o objetivo de transportar a droga para o país, de forma camuflada, dentro de uma jarra de metal, apreendida no flagrante.

V - Não prospera a idéia de que a participação de Fernando seja incerta ou nebulosa, vez que restou bastante claro que a entrega do objeto, contendo cocaína, seria à sua pessoa, aqui no Brasil, a quem incumbia também entregar o pagamento a Alexsandra.

VI - A função de ambos é bastante clara vez que Alexsandra foi o instrumento para o transporte da droga acertado ("mula"), enquanto Fernando seria o receptor da droga e, por certo, o responsável por encaminhar a cocaína ao seu destino final.

VII - Por declarações da própria ré restou demonstrada a transnacionalidade, na medida em que a mesma foi contratada em território estrangeiro (Bolívia), tendo lá recebido a incumbência de trazer do estado do Acre, para São Paulo o objeto contendo 850g (peso líquido) de cocaína, afirmando que o destino da droga seria o continente europeu.

VIII - O art. 35, da Lei 11.343/06, denota e exige para sua configuração a presença da *societas sceleris*, cuja consumação difere e independe da prática do tráfico de drogas.

IX - A conduta narrada e investigada durante a *persecutio criminis* corresponde, grosso modo, ao concurso de agentes entre Fernando e Alexsandra, uma associação eventual, ressentida de estabilidade entre os participantes ora denunciados.

X - Não há prova colhida, seja pelas declarações da ré ou pelos testemunhos ofertados, que de fato (pré) existia uma sociedade entre os envolvidos, o que não representa que não exista - e provavelmente assim seja - que por trás dos atos aqui sub examen esteja uma organização com braços inter fronteiras.

XI - Autos se prendem exclusivamente às condutas narradas entre os réus Fernando e Alexsandra, que denotavam uma mera associação fortuita entre ambos, ocasional para a consumação deste fato investigado nos autos.

XII - O art. 18, III, da Lei 6.368/76, não encontrou sucessão na lei posterior, o que força a conclusão pela revogação do concurso de pessoas no tráfico de drogas, porquanto sem correspondência com a atual legislação vigente (art. 2º, do CP).

XIII - Em relação à Alexandra, mantida a inaplicabilidade do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, vez que a ré não satisfaz os requisitos constantes do § 4º do art. 33 do novel diploma, assim como a aplicação dos efeitos do art.41, da Lei 11.343/06, pois frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, esta seguramente transportava a droga por conta e ordem de organização criminosa.

XIV - Afastada a tese de inconstitucionalidade do art. 33, § 2º, da Lei nº 11.343/06, em relação à vedação da substituição da pena corporal porque é legítimo que o legislador, à vista das mudanças sociais e necessidades ocorridas nesse interregno de quase vinte anos de sucessão legislativa optasse, justificadamente, por conferir maior severidade a determinadas condutas.

XV - Parcial provimento ao recurso dos réus Alexandra Gonzaga de Almeida e Fernando Gonzales Quispe, mantidos como incurso no art. 33, caput, c.c. art. 40, I, todos da Lei nº 11.343/06, excluir a figura do art. 35 da lei em comento para ambos e reduzir as penas privativa de liberdade, respectivamente, para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 232 dias-multa e 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, mantidos o mínimo legal e o regime inicial fechado para ambos os apelantes.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento aos recursos dos réus para reduzir as penas impostas, fixando, para Alexandra Gonzaga de Almeida, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 232 (duzentos e trinta e dois) dias-multa, no mínimo legal, e, fixando para Fernando Gonzáles Quispe, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 700 (setecentos) dias-multa, no mínimo legal. A Turma, determinou, ainda, expedição de guias de recolhimento provisória em nome dos réus, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.018583-0 AC 941778
ORIG. : 0100000273 2 Vr PORTO FELIZ/SP
APTE : ORTOFEN IND/ E COM/ LTDA
ADV : IVELSON SALOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : LILIA MADALENA BITTENCOURT NUNES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO/ SEGUNDA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA : Certeza, liquidez e exigibilidade - Juros, multa : legalidade - INAPLICABILIDADE DA SANÇÃO CONSUMERISTA - LEGITIMIDADE DA SELIC - IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS

1.Com referência ao título executivo, em si, efetivamente não se põe a afetar qualquer condição da ação, vez que conformado nos termos da legislação vigente, como se extrai de sua mais singela análise.

2. Inscrito o crédito em pauta em Dívida Ativa e submetido a processo judicial de cobrança, evidentemente que a desfrutar, como todo ato administrativo, da presunção de legitimidade, todavia sujeita-se o mesmo a infirmação pela parte executada, aliás para o quê se revela palco próprio a ação de embargos de devedor.

3. Lavrada a Certidão em conformidade com a legislação da espécie, identificando dados e valores elementares à sua compreensão, nenhuma ilicitude se extrai e, por conseguinte, outros detalhamentos sobre a gênese do apuratório fiscal ficam para o interesse da parte contribuinte, em acessar o teor do procedimento administrativo a respeito.

4. É nesta seara que se adentra ao outro ponto processual, o da necessidade de acesso ao procedimento administrativo, vez que também a não se sustentar tal ponto, pois a desfrutar o Advogado da parte apelante de tal prerrogativa, por si e diretamente, consoante o E OAB, no inciso XIII de seu art. 7º, Lei 8.806/94.

5. Reflete a multa moratória de 20%, acessório sancionatório, em direta consonância com o inciso V, do art. 97, CTN, assim em cabal obediência ao dogma da estrita legalidade tributária.

6. Inaplicável a sanção consumerista no âmbito das relações tributárias, estas a não se confundirem com as relações de consumo (tipicamente de âmbito privado e calcadas na voluntariedade), ante a natureza pública dos vínculos e a coercitividade estatal implicada no ímpeto arrecadatório, de tal modo que aqui se tem mais uma lúcida incidência da norma do art. 109, CTN, em sua parte final: dá o legislador tributário efeitos precisos ao instituto da multa, assim se aplicando a legislação tributária por especial e precisamente adequada ao caso vertente, em que se cobra por tributo.

7. Não merece acolhida a alegação acerca da limitação no percentual de 12% ao ano, não devendo incidir citado limite (antes constitucional) ao caso vertente, pois, regido o tema por estrita legalidade, clara se revela a incidência do assunto pelo previsto através do § 1º do art. 161, CTN, que autorizou a edição de regras próprias, como se deu com a Lei n.º 9.250/95.

8. Prejudicada a invocada Lei da Usura, Decreto-Lei 22.626/33, pois dotado o Direito Tributário, como visto, de normas próprias.

9. Em sede de SELIC, considerando-se o contido nas CDA, a revelar dívidas com vencimento entre 03/2000 a 03/2001 e 01/1999 a 12/1999, respectivamente, extrai-se já se coloca tal evento sob o império da Lei n.º 9.250/95, cujo art. 39, §4º, estabelece a sujeição do crédito tributário federal à Selic. Precedente.

10. Devidos os juros conforme o específico ordenamento tributário, afastada dita (ex) limitação constitucional.

11. Há de se salientar insubsistir o afirmado excesso de cobrança, no referente à incidência de atualização monetária e juros.

12. Extrai-se do estabelecido pelo parágrafo único do art. 201, CTN, bem como pelos incisos II e IV do § 5º, Lei 6.830/80, que o decurso do tempo, com a natural continuidade de fluência dos juros e de incidência de atualização monetária, não tem o condão de afastar a liquidez dos títulos executivos fiscais envolvidos.

13. Afigura-se coerente, então, sim, venha dado valor, originariamente identificado quando do ajuizamento da execução fiscal pertinente, a corresponder, quando do sentenciamento dos embargos, anos posteriores, a cifra maior, decorrência - límpida e lícita, em sua superioridade em si - da incidência dos acréscimos ou acessórios previstos pelo ordenamento jurídico.

14. Acertada a compreensão, amiúde construída, segundo a qual os juros, consoante art. 161, CTN, recaem sobre o crédito tributário, figura esta naturalmente formada pelo capital ou principal e por sua indelével atualização monetária - esta fruto da inerente desvalorização, histórica, da moeda nacional - de tal sorte que sua incidência, realmente, deva recair sobre o débito, a cujo principal, como se extrai, em essência adere a correção monetária, para dele fazer parte integrante.

15. Acertado o entendimento que a Administração, quando pratica a dispensa de correção monetária, em dados momentos, e à luz evidentemente de lei a respeito, denomina a tanto de remissão, instituto inerente ao crédito tributário, à dívida em sua junção de principal com atualização.

16. Relativamente à afirmada exorbitância dos juros, calcada em que não admitiria o CTN excedimento a um por cento mensal, há de se salientar insubsistir o afirmado excesso de cobrança.

17. Notório que o evoluir no tempo não malferiu a previsão a respeito, antes referida, pois que de cunho eminentemente subsidiário, a figura do prolapado § 1o. do art. 161, CTN, em sua primeira parte: límpida sua dicção, então, no sentido de que o inadimplemento esteja sujeito a enfocado acréscimo.

18. Improvimento à apelação. Improcedência aos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Colenda Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de junho de 2009. (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 2000.61.02.006458-6 AC 878795
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ATAIR ALEIXO DE SOUZA NETO
ADV : MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vieram-me os autos conclusos para declaração de voto, que oralmente proferi, nos termos da tira de julgamento, em divergência, na extensão indicada, com o que decidido pelo relator, que reformou a r. sentença de improcedência, dando provimento à apelação da embargante, afastando a ocorrência de fraude à execução.

Divergi do relator por entender que a alienação do bem, após a citação da executada, configura fraude à execução, nos termos do artigo 185 do CTN.

No caso dos autos, a execução foi proposta em 08.09.95 (f. 12), sendo requerido, em 10.09.98, o reforço de penhora, tendo em vista o resultado negativo dos leilões e o valor insuficiente do bem penhorado para a garantia da execução fiscal, conforme avaliação (f. 13).

O auto de reforço de penhora foi lavrado em 11.11.98 (f.16) e formalizado apenas em 08.02.99, porém, não foi nomeado depositário, vez que, após contato telefônico, foi informado que o executado estava ausente, além de ser ocultado o endereço do mesmo, conforme certidão (f. 17).

Entre a expedição do auto de reforço e a efetivação da penhora, o executado ATAIR ALEIXO DE SOUZA FILHO alienou o veículo FIAT UNO ao embargante ATAIR ALEIXO DE SOUZA NETO, em 16.11.98 (f. 08).

Na espécie encontra-se plenamente configurada a presunção legal de fraude, prevista no artigo 185 do CTN, a impedir a incidência da Súmula 84/STJ, porquanto, antes do negócio jurídico, não apenas foi proposta a execução fiscal, como houve a citação do devedor, o qual não demonstrou que tenha reservado bens para o pagamento do débito fiscal, buscando, na verdade, com tal alienação, fraudar a execução fiscal.

Ante o exposto, declaro meu voto no sentido de negar provimento à apelação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de agosto de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 152649 2002.03.00.014498-3 200061820515931 SP

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA
ADV : RODNEY STANEV
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 195530 2003.03.00.077697-9 200161190022856 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : HABITENG EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : CAROLINA COSTA CARDOSO GAMEZ NUÑEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00003 AI 350577 2008.03.00.039236-1 200061820493285 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PETRONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADV : PEDRO AUGUSTO COIMBRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 138567 2001.03.00.028408-9 0100000888 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00005 AI 202448 2004.03.00.013840-2 200261250003166 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE MARIA LUVIZOTTO
ADV : MARCELO ROSENTHAL
PARTE R : PADARIA E CONFEITARIA Q LINDO PAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

00006 AI 213232 2004.03.00.044108-1 200261820431320 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 229680 2005.03.00.011329-0 200461820400458 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELASTOBOR BORRACHAS E PLASTICOS LTDA
ADV : RENATA FUKUSHIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 239843 2005.03.00.056678-7 200261820137283 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RONALDO PIRES DA SILVA
ADV : RAQUEL UNGER PIRES DA SILVA
PARTE R : JEAN PHILIPPE FRAGRANCES DO BRASIL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 245739 2005.03.00.071492-2 9600000028 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CIRURGICA EXITUS LTDA e outro
AGRDO : FLORIVALDO DIOGO DA COSTA
ADV : FABIO ESCUDEIRO MARÃO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

00010 AI 248556 2005.03.00.077798-1 9600000589 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ALOIZIO SUZEGAN e outro
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COML/ DE BEBIDAS SUZEGAN LTDA
ADV : ISABEL PASSOS MARACAJA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

00011 AI 303785 2007.03.00.064617-2 200460050008620 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MONACO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

00012 AI 361624 2009.03.00.003036-4 200661820563538 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : FERLAB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA -ME
ADV : EDUARDO ADARIO CAIUBY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00013 AI 364099 2009.03.00.006132-4 0000001645 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MIREI ONO
ADV : SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SEBASTIAO SP

00014 AI 367682 2009.03.00.010863-8 200561820530474 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRANS ROR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 368099 2009.03.00.011445-6 200761820341947 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CHALET JOLIE LANCHES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 368904 2009.03.00.012667-7 200761820186796 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DIPECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 368122 2009.03.00.011471-7 200761820184258 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LC DERMEVIDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AC 894799 2000.61.00.007850-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : EDSON GIUSTI (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : EDSON GIUSTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE

00019 AC 1176556 2004.61.20.002339-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ARY DOS SANTOS e outro
ADV : DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1420167 2008.61.20.006621-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ANTONIA DE CARVALHO
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00021 REOMS 264691 2003.61.00.036271-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA MOREIRA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00022 AC 1387764 2004.61.15.001724-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ELISABETH BIANCHINI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00023 AC 1249452 2007.03.99.045445-2 9500351412 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : IMG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A
ADV : LUIS TELLES DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00024 REOMS 250487 2000.60.00.007588-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : HAYAT SALIM JEBAILI
ADV : MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AC 1428133 2002.61.26.004055-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : K2 SPORT COM/ LTDA

00026 AC 1428141 2002.61.26.005697-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ZILIO JOALHEIROS LTDA

00027 AC 1428119 2002.61.26.005878-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CTS BRASIL COML/ LTDA

00028 AC 1432602 2004.61.08.008317-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDBRAS SONDA GENS FUNDACOES E OBRAS LTDA
ADV : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

00029 ApelRe 1432617 2002.61.09.004855-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REGINA FALANGHE CAMOLESI
ADV : ORLANDO MURILLO
INTERES : ELETROPIRA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 1427909 2009.03.99.015704-1 9815050630 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA JOSE DA MONTEIRA

00031 AC 1333472 2008.03.99.036212-4 9715068626 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : METAN S/A METALURGICA ANCHIETA e outro

00032 AC 12991541 2008.03.99.012841-3 9715035370 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DUE FRATELLI CAPITANIO COML/ LTDA

00033 AC 1329313 2008.03.99.034010-4 9507009280 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DICOPECAS DISTRIBUIDORA E COM/ DE PECAS LTDA e outro
ADV : SIDNEI PAULO NARDINI
Anotações : AGR.RET.

00034 AC 1239119 2007.03.99.042320-0 9607051866 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDRE E ROMAO LTDA e outro
ADV : PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO (Int.Pessoal)

00035 AC 1371132 2008.03.99.055530-3 0000000192 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

00036 AC 1337623 2008.03.99.038833-2 8700005041 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FELIX JOSE ABY AZAR

00037 AC 1329041 2008.03.99.033838-9 9700000125 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COML/ NOVAGAS LTDA -ME e outros

00038 AI 322095 2007.03.00.104354-0 200761040134795 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : GHC EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00039 AMS 207699 2000.61.02.004154-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SUPERMERCADO GIMENES LTDA
ADV : ROBERTO BROCANELLI CORONA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

00040 ApelRe 1404737 2006.61.05.012653-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVG : MARIA CECILIA L DE ALMEIDA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PAULO GOMES FERREIRA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 ApelRe 1000556 2002.61.00.019451-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Odontologia de Sao Paulo CROSP
ADV : AMAURI DOS SANTOS MAIA
APDO : ELIANA MARIA ANGELICA ANDRADE LOPES
ADV : WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00042 ApelRe 1346908 2000.61.10.001211-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Administracao CRA
ADV : ANDRÉ AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA
APDO : D P I DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EM INFORMATICA LTDA
ADV : LUIZ ROSATI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00043 AMS 256494 2003.61.19.004351-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ELIANA GALVAO DIAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00044 AMS 317132 2008.61.00.021544-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ACOS VILLARES S/A
ADV : MARCIO BELLOCCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00045 AC 1402524 2008.61.00.004053-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SIGMAPLAST IND/ COM/ E EXP/ LTDA
ADV : ANTONIO RESENDE COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00046 AMS 316832 2008.61.09.002579-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CERAMICA BUSCHINELLI LTDA
ADV : CLAUDIA LEONCINI XAVIER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00047 AC 1433380 2004.61.00.013365-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MONTEBELLO ENGENHARIA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS MIRANDA

00048 AMS 317012 2005.61.00.002283-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO

00049 AMS 307708 2005.61.09.007281-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TRANSPORTES E SERVICOS IRMAOS MANZATTO LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00050 AI 122419 2000.03.00.065962-7 200061000125545 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : PARTPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ISABEL CRISTINA GROBA VIEIRA (Int.Pessoal)
PARTE R : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00051 AMS 300624 2005.61.00.014035-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FRANCISCO DE ANDRADE NOGUEIRA NETO
ADV : ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00052 AC 1428056 2003.61.19.005308-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PEDRO DE OLIVEIRA NETO -ME
ADV : JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00053 AC 1415125 2009.03.99.013484-3 9805028313 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDIO DENTES
ADV : FERNANDO KOIN KROUNSE DENTES
PARTE A : DENTES E DENTES LTDA

00054 AC 1406399 2007.61.07.012231-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00055 AC 1401110 2001.61.07.002372-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00056 AC 1280020 2002.61.12.006502-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FAVORITO COM/ E IND/ DE CARNES LTDA
ADV : RUFINO DE CAMPOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00057 AC 962420 2004.03.99.027597-0 0000000255 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BRANCO PERES CITRUS S/A
ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00058 AC 1409386 1999.61.82.046531-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : MAURICIO SANITA CRESPO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00059 AC 1428156 2000.61.14.008528-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MEICYS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : CEUMAR SANTOS GAMA

00060 AC 1272199 2005.61.06.010108-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO MAHFUZ e outro
ADV : JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00061 AC 1424480 2004.61.82.044471-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAFE JARAGUA IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA
ADVG : ALEXANDRE TAJRA

00062 AC 1427883 2005.61.82.010620-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SCHMIDT REFRIGERACAO COMERCIO LTDA massa falida
SINDCO : DINO BOLDRINI NETO
ADVG : DINO BOLDRINI NETO

00063 AC 1424395 2004.61.82.031590-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : M F F FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA massa falida
SINDCO : ALCOA ALUMINIO S/A
ADVG : PAULO SERGIO EPAMINONDAS ROCHA

00064 AC 1424416 2004.61.82.021048-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANFER E FILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

00065 REO 1424449 2004.61.82.062837-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : PAULISTANA S/A ACO INOXIDAVEL massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00066 REO 1428030 2005.61.82.015236-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : EMBAFER IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE
ADV : LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AC 1428046 2000.61.82.076241-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : T G TEXTIL DO BRASIL LTDA massa falida e outro
ADVG : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

00068 AC 1428047 2000.61.82.083350-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : T G TEXTIL DO BRASIL LTDA massa falida e outro
ADVG : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

00069 AC 1428048 2000.61.82.083351-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : T G TEXTIL DO BRASIL LTDA massa falida e outro
ADVG : ROBERTO CARNEIRO GIRALDES

00070 AI 39838 96.03.038758-4 9503004730 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : EDUARDO TEIXEIRA e outros
ADV : EDUARDO TEIXEIRA e outro
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00071 AI 55308 97.03.061886-3 9400249519 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : AFONSO PEREZ e outros
ADV : ROMEU TERTULIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00072 AI 80967 1999.03.99.012381-3 9500554372 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ROSE MARIE GRECCO BADIALI
AGRDO : ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA

00073 AC 1428012 2007.61.04.007535-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : HEMOCLINICA DE SANTOS S/C LTDA
ADV : THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00074 ApelRe 1435519 2006.61.19.000293-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00075 AC 1434821 2006.61.05.009179-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : CLAUDIO RENATO THOMAS DE ALMEIDA

00076 AC 1434820 2006.61.05.009164-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : JOSE ADILSON DIAS CAVALCANTI

00077 AC 1323861 2008.03.99.030551-7 0100002035 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : STOUT RUBBER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA
LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00078 AC 1277886 2005.61.82.040221-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : CECÍLIA TANAKA
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA

00079 AC 1128948 2006.03.99.025816-6 0300000229 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RADIO NOTICIAS BRASILEIRAS LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00080 AC 1427935 2009.03.99.003235-9 9715131026 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LOURDES APARECIDA DA SILVA

00081 AC 1428307 2004.61.14.002843-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIAO SBC SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e outros
ADV : REGIANE DA SILVA NASCIMENTO

00082 AC 1430515 2009.03.99.021362-7 8700005071 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO AUGUSTO ABY AZAR

00083 ApelRe 1427898 2005.61.19.005648-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DVN S/A EMBALAGENS massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 ApelRe 1325509 2005.61.82.057384-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GALLUS AGROPECUARIA S/A massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AC 1427934 2009.03.99.003234-7 9815039008 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERREIRA GALLO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA massa falida

00086 AC 1420382 2005.61.82.008838-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IND/ DE ELASTICOS INDEL LTDA massa falida
ADV : ARTHUR FREIRE FILHO

00087 AMS 301210 2006.61.00.024802-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GERSON ELIAS CHARCHAT
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00088 REOMS 317305 2008.61.00.021855-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ALECSANDRO SILVA SANTOS e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00089 REOMS 317225 2008.61.00.027055-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : SOMULO ROBERTO DE LIMA MAFRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00090 AMS 316815 2006.61.00.008011-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ISABEL GONZALES IERVOLINO
ADV : MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE

00091 AMS 271593 2003.61.00.018084-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEREIRA DE SOUSA E TENORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00092 REOMS 306104 2007.61.00.010055-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA EDITORA E REPRESENTACOES LTDA
ADV : ALDA CATAPATTI SILVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AC 1380106 2007.61.23.001662-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NADYR FOELKEL e outro
ADV : LAZARO BRUNO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

00094 AC 1380107 2007.61.23.001663-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NADYR FOELKEL e outro
ADV : LAZARO BRUNO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

00095 AC 1418101 2008.61.05.013637-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ROSANA PEDROSO MELUZZI e outro
ADV : THYRSON CANDIDO DE O. D+ANGIERI FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00096 AC 1396122 2007.61.05.006910-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AIDE BRUNELLO
ADV : NILSON GILBERTO GALLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00097 AC 1431446 2008.61.19.011205-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VANDA HELENA DA ROCHA
ADV : JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1429613 2008.61.09.007238-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : PEDRO FRANCO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1434320 2008.61.00.002514-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VALTER GUERREIRO e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

00100 AMS 273062 2002.61.00.014563-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : MEIRE SANDRA AGOSTINHO
ADV : DELANO COIMBRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AMS 194299 1999.61.00.003775-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO e outros
APDO : CONSELHO FEERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI
ADV : PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA

00102 AC 1275955 2006.60.00.005892-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FABIO LECHUGA MARTINS
ADV : FABIO LECHUGA MARTINS
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao MS
ADV : DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AMS 224163 1999.61.12.003343-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Seção SP
ADV : ANTONIO IVO AIDAR
APDO : FLORIANO APARECIDO ZANOTI
ADV : FLORIANO APARECIDO ZANOTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AC 1042370 2005.03.99.029486-5 0400000107 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : NITOBRAZ COML/ LTDA -ME
ADV : PATRÍCIA DERING DA COSTA

00105 AC 1122618 2003.61.00.017045-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : THEREZA LAURA DA SILVA
ADV : JACIMARA DO PRADO SILVA FERREIRA
APDO : Conselho Regional de Enfermagem em São Paulo COREN/SP
ADV : CESAR AKIO FURUKAWA
Anotações : JUST.GRAT.

00106 ApelRe 1380102 2004.61.00.028900-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MACMILLAN DO BRASIL EDITORA COMERCIALIZADORA
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : LEANDRO MACHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AMS 247025 2000.61.00.022988-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : FREIOS FARJ IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00108 AMS 205445 2000.61.06.001242-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEREALISTA MARANHÃO LTDA
ADV : JOSE CARLOS BUCH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AMS 222400 1999.61.00.009092-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AMS 315922 2004.61.00.003317-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BRACOL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 268308 2004.61.04.001489-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SANJIN ELETRONICS DO BRASIL LTDA
ADV : ZURAI DA METNE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00112 AMS 247973 2000.61.00.019574-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 AC 1282546 2005.61.00.028590-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OLINDO MARCHETI e outros
ADV : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME

00114 AC 1312617 2008.03.99.024109-6 8700000490 SP

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA SILVIA APARECIDA SANTOS CARDOSO e outro
ADV : MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS
PARTE R : CIA AGRICOLA E INDL/ SANTA ADELAIDE

00115 AC 1323777 2007.61.00.028769-2

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENIRA COPPO FERREIRA
ADV : MARIA ARLENE CIOLA
PARTE A : OVANIR FROIO e outros

00116 AC 1356421 2007.61.00.021471-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RELIANCE ELETRICA LTDA e outro
ADV : EDMIR COELHO DA COSTA

00117 AC 1335920 1999.61.00.035620-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RICARDO FABIANO DEPINE
ADV : JOSE AUGUSTO DE MORAES

00118 AC 1229507 2003.61.00.003040-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA
MARIS
ADV : HUGO MESQUITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00119 AC 1240022 2006.61.00.002810-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUL AMERICA COM/ DE TINTAS LTDA
ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA
Anotações : REC.ADES.

00120 AC 1369896 2008.61.00.002533-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : AMELIO GETULIO SILVEIRA e outro
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00121 AC 1386482 2006.61.00.016216-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO SALVIANO BARBOSA
ADV : ALVARO SARTORI FILHO

00122 AC 1350653 2007.61.00.004883-1

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO FEDERACAO ESTADUAL
DAS COOPERATIVAS MEDICAS
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA

00123 ApelRe 1379812 2004.61.82.012692-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TRANS WELL S EXPRESSO RODOVIARIO LTDA
ADV : ARIOVALDO CIRELO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00124 AC 1378976 2007.61.26.004021-2

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA
ADV : DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00125 AC 1349535 2004.61.00.021702-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NEUZA DO AMARAL OLIVEIRA e outros

ADV : WALTER DE SOUZA CASARO

00126 AC 1318366 2001.61.00.018455-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RUBENS AWADA
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI
Anotações : AGR.RET.

00127 AC 1239682 2003.61.00.006204-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JOSE TONDATO e outro
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : AGR.RET.

00128 AC 1323772 2004.61.00.012447-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : WALDYR BAUER e outros
ADV : ISMAEL VIEIRA DE CRISTO CONSTANTINO

00129 AC 1267164 2004.61.10.000592-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO VEGA LORENZO FILHO
ADV : ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
Anotações : REC.ADES.

00130 REO 1314380 2005.61.00.026167-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : IND/ DE MAQUINAS MIRUNA LTDA
ADV : DIB ANTONIO ASSAD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AC 1239684 2005.61.00.900639-3

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : JOAO VIEIRA VASCONCELLOS
ADV : MAGDA APARECIDA PIEDADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00132 AC 1320533 2006.61.00.004201-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HUTCHINSON CESTARI S/A
ADV : MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO

00133 AC 1308801 2006.61.00.012600-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SONIA MARIA VERGUEIRO VAN LANGENDONCK
ADV : PAULO VAN DEURSEN

00134 AC 1318471 2006.61.00.020707-2

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIO TEIXEIRA DE ALMEIDA ROSSI e outros
ADVG : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO
Anotações : INCAPAZ

00135 AC 1315792 2006.61.10.008751-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HURTH INFER IND/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
ADV : FABIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS

00136 AC 1316972 2006.61.20.005705-7

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CIA TROLEIBUS ARARAQUARA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00137 AC 1282759 2007.61.00.003861-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FRIGORIFICO DO GRANDE ABC LTDA massa falida
ADV : PIERO HERVATIN DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00138 AC 1315760 2007.61.00.005571-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GESSY BAPTISTA DE OLIVEIRA ARANHA e outros
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER

00139 AC 1325967 2007.61.00.007246-8

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : AMERICO FORTUNATO DIONISIO LIPARACHI e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00140 AC 1339282 2008.61.00.004938-4

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ANTONIO CARLOS GASPARETTI e outros
ADV : DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00141 AC 1367571 2007.61.00.002105-9

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO MECANICA AZPESI LTDA
ADV : CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES

00142 AC 1368571 2007.61.00.008754-0

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COMFERPE COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS
E ELETRICAS LTDA e filia(l)(is)
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 312724 2007.03.00.091425-7 9705607990 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CORIBRAS IND/ METALURGICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 337148 2008.03.00.020753-3 200261820281953 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 324738 2008.03.00.002895-0 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 326173 2008.03.00.005123-5 200261140045142 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : RHODES IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADALBERTO VALTNER e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00005 AI 339646 2008.03.00.024167-0 9605150301 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAOLITE SISTEMA ELETRONICOS LTDA
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 344337 2008.03.00.030654-7 200361820618447 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : G CARDIM IND/ E COM/ ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 324758 2008.03.00.002912-6 200561820423189 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : BAWANI AGRI INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AC 1429212 2002.61.19.000585-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SANDRA CASTELLI DA SILVA MELLLOAO e outro
ADV : TANIA FAVORETTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : OS MESMOS

00009 AC 1429678 2002.61.00.010547-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RENATA REIS e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

APDO : APARECIDO SILVA GONCALVES e outro
ADV : LIDIA VALERIO
Anotações : REC.ADES.

00010 AC 1248682 2001.61.05.002270-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : MARIA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA e outro
ADV : ANGELA TESCH TOLEDO
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00011 AC 781115 2000.61.10.002268-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ABRAO DE SOUZA e outro
ADV : LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

00012 AC 1359951 2001.61.10.001698-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TEREZA SATIKO KUNITAKE
ADV : RUI VALDIR MONTEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1359959 2001.61.09.000432-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SANDRA REGINA DE ALMEIDA SOUZA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1429211 2009.03.99.020601-5 9700189465 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PAULO SOARES DE ALMEIDA e outro
ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00015 ApelRe 1424515 2007.61.82.042546-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : FERRAMAR DO BRASIL FERRAMENTARIA E INJ DE PLAST LTDA
massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AC 895336 2002.61.22.000081-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS KADEMA LTDA
ADV : PEDRO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00017 AC 593716 2000.03.99.028766-8 9700001096 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CLOTHER CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO RICARDO MARIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FRANCISCO DIAS SOBRINHO

00018 AC 1333108 2003.61.25.001423-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO e outros

ADV : DANIEL MARQUES DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00019 AC 788593 2002.03.99.013379-0 9900000149 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MADPLAN EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA
ADV : RICARDO MARCELO TURINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00020 AC 548891 1999.03.99.106956-5 9600016050 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CARAGUATUR CARAGUA TURISMO LTDA
ADV : ALVARO ALENCAR TRINDADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00021 AC 1422786 2009.03.99.017530-4 8800000030 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE MACAUBAL
ADV : ADELINO DE SOUZA

00022 AC 1433037 2009.61.00.002852-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : FRANCISCO TEOFILLO DA SILVA
ADV : FABIO VIANA ALVES PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 857954 2001.61.21.006981-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
APDO : LILSON ANTONIO BARROS FERNANDES e outros
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO PRIORIDADE

00024 AC 369147 97.03.025094-7 9500125951 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : JOSE ROBERTO MARTINS FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA e outros
Anotações : REC.ADES.

00025 AC 1432980 2009.61.00.007713-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
APDO : JOSE VIEIRA DE SOUZA FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ELAINE CRISTINA RIBEIRO
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00026 AC 1432936 2008.61.00.023723-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GLAUCIA IVETE SALGUEIRO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1141170 2005.61.04.007219-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 787567 2000.61.00.019500-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : JOSE DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : WOLNEY RODRIGUES RABELO
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL RAMZA TARTUCE

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 2009.03.00.020497-4 AI 375028
ORIG. : 200961050059845 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : DAUNE TRAVESSEIROS DE PENAS LTDA
ADV : LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos, em substituição regimental.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por DAUNE TRAVESSEIROS DE PENAS LTDA. contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar visando seja determinado à Autoridade Impetrada a imediata liberação das mercadorias objeto das Declarações de Importação ns. 08/1508244-9 e 08/2037238-7, mediante a prestação de fiança bancária na via administrativa ou, a garantia ao próprio Juízo, sem prejuízo da continuidade de procedimento aduaneiro da RPF 0817700.2008.00448-7.

Sustenta, em síntese, possuir direito líquido e certo de retirar as mercadorias da alfândega, mediante a prestação de garantia em caso de suspeitas relativas ao valor aduaneiro, nos moldes do art. 13 do "Acordo sobre a Implementação do Artigo VII (Valoração Aduaneira)", o qual faz parte do GATT- Acordo Geral de Tarifas e Comércio", tratado firmado em 1947 e revisto em 1994, na Rodada do Uruguai, do qual o Brasil faz parte (Decreto n. 1355/94).

Menciona que a Instrução Normativa n. 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro, também prevê a prestação de garantias para a liberação das mercadorias (ar. 48, § 1º).

Afirma que o art. 689, § 1º, do Regulamento Aduaneiro, prevê a possibilidade de substituição da pena de perdimento por pena pecuniária equivalente ao valor aduaneiro, o que demonstra que a recusa da liberação da mercadoria é indevida.

Argumenta, ainda, ilegalidades decorrentes do excesso de prazo de duração do procedimento especial de controle aduaneiro, em manifesta inobservância ao prazo previsto no art. 69, do Regulamento Aduaneiro, bem como do disposto em seu art. 23.

Destaca que a DI n. 08/1508244-9 foi registrada em 24.09.08, e o termo de retenção lavrado somente em 21.11.08, sem indicação do prazo máximo do término do procedimento e a DI n. 08/2037238-7, foi registrada em 20.12.08 e até a data da interposição do agravo de instrumento, ainda não houve a lavratura do respectivo termo de retenção.

Acrescenta, embora não seja objeto da ação originária, que não houve subfaturamento em relação às mercadorias objeto das declarações de importação em questão.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal a fim de conceder a liminar pleiteada nos autos originários, para autorizá-la a retirar imediatamente as mercadorias da alfândega, mediante a prestação de carta de fiança e cumprimento dos demais trâmites necessários à importação e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Às fls. 268/269, requereu a imediata análise do pedido de antecipação da tutela recursal, sob o argumento que o custo da armazenagem já ultrapassa 44% (quarenta e quatro por cento) e 19% (dezenove por cento), do valor das cargas objeto das DI ns. 08/1508244-9 e 08/2037238-7, respectivamente.

É o relatório.

Nos termos do art. 558 do CPC, a suspensão da eficácia de decisão agravada encontra-se condicionada à presença de dois fatores: a relevância da fundamentação e a configuração de situação que possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, que, neste aspecto, deve ser certa e determinada, capaz de comprometer a eficácia da tutela jurisdicional.

No caso dos autos, a agravante não demonstrou a presença dos requisitos legais aptos à suspensão da decisão recorrida.

Com efeito, presente na decisão a análise dos pressupostos para a concessão da medida pleiteada, preserva-se neste momento processual a cognição desenvolvida pelo Juízo de origem como mecanismo de prestígio às soluções postas pelo magistrado, privilegiando-se a decisão proferida na medida em que, quando do julgamento do processo, o juiz poderá analisar todas as questões difundidas com o ajuizamento da ação.

Deve-se ressaltar, ainda, que no presente caso há indicação de que a fiscalização aduaneira deu abertura a procedimento especial de controle, nos termos da Instrução Normativa SRF 206/2002 que impede a liberação imediata dos bens, ainda que mediante garantia.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte Regional, conforme precedente PROC. : 2006.61.04.002671-4 AMS 289123 RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA.

Ademais, deve-se ressaltar que as sanções decorrentes do desrespeito às normas relativas ao desembaraço aduaneiro não se relacionam apenas à falta de recolhimento de tributos, mas ainda de práticas que desatendem às formalidades legais exigidas para a internação de mercadorias no Brasil.

Por outro lado, a eventual alegação de inconstitucionalidade ou desproporcionalidade da aplicação da pena de perdimento não encontra sustentação, uma vez pacífico o entendimento de que não fere o princípio da legalidade nem o direito de propriedade, encontrando amparo nos termos da alínea "b" do inciso XLVI do artigo 5º da Constituição, desde que respeitado o devido processo legal. Finalmente, a apuração da intenção, e conseqüentemente a boa-fé da parte, não é passível de análise neste momento na via estreita do agravo de instrumento.

Considerando a cognição sumária desenvolvida na via estreita do agravo de instrumento, mormente neste momento de apreciação de efeito suspensivo ao recurso, tenho que a agravante não logrou demonstrar a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida pleiteada.

Destarte, ausentes os pressupostos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, impõe-se a manutenção da eficácia da decisão impugnada.

Ante o exposto, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO.

Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal Convocado

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. EVA REGINA

Representante do MPF: Dr(a). JOSE LEONIDAS BELLEM DE LIMA

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO e EVA REGINA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GISELLE FRANÇA foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Des. Federais WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO que se encontravam em gozo de férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Às 14:30 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 5 embargos de declaração e pela Des. Federal EVA REGINA, 2 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 4 embargos de declaração.

0001 AC-SP 496647 1999.03.99.051077-8(9800000168)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTONI BENITO
ADV : GETULIO CARDOZO DA SILVA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,
SENDO QUE A RELATORA, AINDA, DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA
POR INTERPOSTA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES.

FEDERAL EVA REGINA. .

0002 AC-SP 6345291999.61.07.002099-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DORCA AVELINO FERREIRA e outros
ADV : VALERIO CAMBUHY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0003 AC-SP 6120161999.61.16.001172-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA
ADV : PAULO SOUZA FELIX
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0004 AC-SP 8033881999.61.17.002370-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OSMAR ALVES
ADV : JOSE EDUARDO MASSOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0005 AC-SP 1173462 2004.61.12.004693-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLI DE BRITO SOUZA CALDERON
ADV : ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0006 AC-SP 1073755 2005.03.99.049937-2(0300001073)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCAS AUGUSTO CARVALHO incapaz
REPTA : ADRIANA PERPETUA STEFANINI CARVALHO
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0007 AC-SP 1256470 2005.61.19.001588-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TANIA CRISTINA MENDES ARENDT
ADV : LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0008 AC-SP 1145271 2006.03.99.035425-8(0300001039)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAUE DA CRUZ incapaz
REPTA : REGINA DA CRUZ
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO,
REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS E AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0009 AC-SP 1220664 2006.61.11.005132-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANA LARA LEITE SALDIBA FICKER
ADV : ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI PESTANA MOTA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0010 AC-SP 1356540 2006.61.23.000926-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSANGELA FLORENTINO DE CAMPOS FRANCO
ADV : EDISON ENEVALDO MARIANO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0011 AC-SP 1166820 2007.03.99.000389-2(0500001736)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BALMIZA ROCHA DOS SANTOS
ADV : ABEL SANTOS SILVA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0012 AC-MS 1166865 2007.03.99.000434-3(0400020874)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IVAN FERNANDO GONCALVES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENICIA BERNARDES DE SOUZA
ADV : ADEMAR REZENDE GARCIA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0013 AC-SP 1178319 2007.03.99.007090-0(0500000968)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KEIKO SHOLOMAL MURAMOTO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0014 AC-SP 1178545 2007.03.99.007303-1(0300000915)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA FRANCO DE LARA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA DO INSS.

0015 AC-SP 1214600 2007.03.99.031761-8(0200001370)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : THEREZINHA VALDEVITA DOS SANTOS e outros
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A CARÊNCIA SUPERVENIENTE DE AÇÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3. DO CPC, JULGAVA IMPROCEDENTE O PEDIDO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0016 AC-MS 1253611 2007.03.99.046796-3(0605003435)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV : ROSANA GOULART DE PAULA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO DAR-LHE PROVIMENTO.

0017 AC-SP 1254598 2007.03.99.047337-9(0500000714)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMELIA ANDRIOLI FRANCISCO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0018 AC-SP 1254820 2007.03.99.047517-0(0700000044)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARTA MUNIZ NEVES

ADV : ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0019 AC-SP 1266453 2007.03.99.050969-6(0600000424)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TERESINHA GUTIERREZ DE OLIVEIRA
ADV : THOMAZ ANTONIO DE MORAES

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0020 AC-SP 1266914 2007.03.99.051265-8(0500001641)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BENEDITA GONCALVES
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES DE LIMA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PROVIMENTO.

0021 AC-SP 1266940 2007.03.99.051291-9(0300001465)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ELIDIA DA SILVA VITORIO
ADV : EVA TERESINHA SANCHES

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-MS 1417399 2007.60.03.000409-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMILIA ROQUE DA SILVA
ADV : MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0023 AC-SP 1388814 2007.61.16.000471-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENIVALDO PORTO DOS SANTOS
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0024 AC-SP 1403689 2007.61.22.001424-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELITA SANTANA DE PAIVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0025 AC-SP 1290631 2007.61.24.000074-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA BENEDITA GONCALVES QUEIROZ
ADV : RUBENS MARANGAO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0026 AC-SP 1388686 2007.61.24.000733-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EUZELIA DE SOUZA PELINSON
ADV : ELSON BERNARDINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
AUTORA.

0027 AC-SP 2175013 2008.03.99.004628-7(0300001185)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CLEUSA GODINHO CARDOSO
ADV : SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0028 AC-SP 1280347 2008.03.99.007593-7(0500002117)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOTILDE LINA DE MARQUI
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO

E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0029 AC-SP 1295750 2008.03.99.015000-5(0300001898)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0030 AC-SP 1301579 2008.03.99.017917-2(0700000769)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA TORRES DE ALMEIDA
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0031 AC-SP 1304488 2008.03.99.019364-8(0200001280)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO CALIXTO DE BRITO
ADV : OSWALDO SERON

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0032 AC-SP 1306000 2008.03.99.020340-0(0200000526)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HAROLDO ADAO JESUS OLIVI ROSA incapaz
REPTE : ELISLENE APARECIDA OLIVI ROSA
ADV : OSWALDO SERON

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA
APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR
PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0033 AC-SP 1307115 2008.03.99.020792-1(0200001014)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MANOEL MESSIAS LOPES
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0034 AC-SP 1309899 2008.03.99.022166-8(0800000055)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALERIA CARLOS DE ALMEIDA LAZARO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0035 AC-SP 1310260 2008.03.99.022530-3(0300000851)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCINEA DE AGUIAR SOUZA
ADV : ANTONIO CARLOS DERROIDI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0036 AC-SP 1315705 2008.03.99.025984-2(0700004666)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : EDNELZA ARAGAO DOS SANTOS incapaz
REYTE : FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0037 AC-SP 1348719 2008.03.99.044658-7(0600000814)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA VIEIRA DA SILVA MARSARO
ADV : TIAGO AMBROSIO ALVES

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0038 AC-SP 1360740 2008.03.99.049804-6(0700000062)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA JOSE LEMES VAZ
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0039 AC-SP 1411404 2009.03.99.010848-0(0500000960)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VERA LUCIA DA ROCHA
ADV : JULIANA SILVA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A R. SENTENÇA.

0040 AC-SP 1418402 2009.03.99.014509-9(0800001475)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELZA MINEIRO
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0041 AC-SP 1418571 2009.03.99.014678-0(0800001234)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIZA BENEDITA FABRICIO FRANCISCO
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0042 AC-SP 1425034 2009.03.99.018527-9(0800000797)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TEREZINHA DOS SANTOS
ADV : REGINALDO FERNANDES

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0043 AC-SP 1426544 2009.03.99.019198-0(0700001050)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRISTIANE CONCEICAO FERNANDES DOS SANTOS
ADV : DHAIIANNY CANEDO BARROS FERRAZ

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0044 AI-SP 365248 2009.03.00.007507-4(0900000320)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : CICERA LIANDRA DA COSTA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE
INSTRUMENTO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA ACOMPANHOU A
RELATORA, PELO RESULTADO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0045 ApelReex-SP 642533 2000.03.99.066082-3(9400000413)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALDEMAR PAOLESCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORBERTO RODRIGUES LEITE e outros
ADV : ISABEL ROSA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VOTORANTIM SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO PARCIAL À
REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0046 ApelReex-SP 647039 2000.03.99.069805-0(9506057001)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMERICO RICHIERI FILHO
ADV : SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0047 ApelReex-MS 9054022000.60.02.001131-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISRAEL LAZARI PEREIRA
ADV : EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA.

0048 ApelReex-SP 911828 2004.03.99.000515-2(0200000768)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CAVASSANI MORAZUTTI
ADV : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRASSOL SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0049 ApelReex-SP 1247186 2005.61.23.001640-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEBASTIAO ANTONIO DE LIMA (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSI-SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0050 ApelReex-SP 1300091 2008.03.99.016669-4(0300002407)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAIMUNDA BATISTA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0051 ApelReex-SP 1322466 2008.03.99.029749-1(0700001267)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GESMARA APARECIDA DA SILVA
ADV : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0052 REO-SP 1245419 2006.61.03.003671-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : JOAO CARLOS PEREIRA
ADV : FLAVIA LOURENCO E SILVA FERREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL.

0053 AC-SP 5163401999.03.99.073167-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA MANTOVANI DE PAULA
ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
AO RECURSO ADESIVO.

0054 AC-SP 742868 2001.03.99.051040-4(9810070764)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO ALVES PEREIRA e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0055 AC-MS 9411932001.60.00.001163-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BERENICE DE SANTANA
ADV : ERIKA C ANTUNES GONDIM (Int.Pessoal)

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0056 AC-SP 1278953 2001.61.00.006374-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO ANTONIO BRAZOLIM e outros
ADV : ELIZABETH ALVES BASTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0057 AC-SP 820470 2002.03.99.031967-8(9800345922)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLOS DA SILVA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0058 AC-SP 1022570 2002.61.13.000944-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CARVALHO SILVA (= ou > de 60 anos)

ADV : TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, SENDO QUE A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA ACOMPANHOU A RELATORA, RESSALVANDO SEU ENTENDIMENTO QUANTO À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA ELABORAÇÃO DO EXAME PERICIAL. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0059 AC-SP 9465022002.61.22.000895-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR FERREIRA DA SILVA
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0060 AC-SP 853317 2003.03.99.003374-0(9800329005)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARMANDO MARQUEZINA e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0061 AC-SP 8910572003.61.02.000194-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DO NASCIMENTO (= ou > de 65 anos)
ADV : DAZIO VASCONCELOS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 932140 2004.03.99.014446-2(9700093123)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALMERINDA DA GRACA SANTOS e outros
ADV : MAURO ALVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0063 AC-SP 1164147 2004.61.27.000277-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO BATISTA DE PAULA
ADV : PEDRO EMERSON MORAES DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR,
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AC-SP 1054320 2005.03.99.038456-8(0400000626)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO GALVAO MARINS
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA AFASTAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DA
REVISÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC,
JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS.

0065 AC-MS 1211976 2005.60.07.000095-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA ALVES DA COSTA
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU A JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0066 AC-SP 1255324 2005.61.08.003732-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DA GLORIA RIBEIRO SILVA
ADV : JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE INES ROMAO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0067 AC-SP 1256807 2005.61.26.004411-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : RUFINO GONCALVES NEGREIROS
ADV : WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MELISSA AUGUSTO DE A ARARIPE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0068 AC-SP 1106138 2006.03.99.014688-1(0400002398)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE RIBAMAR DE MENEZES MENDES
ADV : ALEX ZANCO TEIXEIRA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

0069 AC-SP 1123435 2006.03.99.022326-7(0400000996)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EURIDES RIBEIRO CARRILHO
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0070 AC-SP 1130179 2006.03.99.026340-0(9806135288)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO RIGOLO e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0071 AC-MS 1286318 2006.60.03.000802-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO CANDIDO

ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0072 AC-SP 1288548 2006.61.04.001020-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO MONTEIRO
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0073 AC-SP 1167364 2007.03.99.000853-1(0300001221)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE BORGES (= ou > de 65 anos)
ADV : DOUGLAS APARECIDO GALICE

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0074 AC-SP 1177461 2007.03.99.006616-6(0500001378)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO COELHO DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0075 AC-SP 1218426 2007.03.99.033701-0(0600000226)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ROBERTO LOCATELI
ADV : ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0076 AC-SP 1306328 2007.61.14.003276-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OSVALDO RIBEIRO e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0077 AC-SP 1272917 2008.03.99.003081-4(0600000465)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0078 AC-SP 1273735 2008.03.99.003583-6(0500000687)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENES GOMES NOGUEIRA
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER O AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1293514 2008.03.99.013973-3(0700000813)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA FRANCISCA RIBEIRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0080 AC-SP 1294430 2008.03.99.014483-2(0600000822)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BARBOSA TEIXEIRA
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO E O RECURSO ADESIVO, E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTARQUIA.

0081 AC-SP 1301415 2008.03.99.017749-7(0700001270)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILSON GONCALVES DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

PARTE AUTORA.

0082 AC-SP 1306213 2008.03.99.020579-1(0500001205)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR FORNAZARI
ADV : APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0083 AC-SP 1327908 2008.03.99.032790-2(0600001942)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HEPITERICO LEANDRO MENDES
ADV : ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0084 AC-SP 1332511 2008.03.99.035730-0(0700000309)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DE AZEVEDO TOSSATO
ADV : ERICA MAYUMI HIGASHI FILIPIN
ADV : OTAVIO ARIA JUNIOR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0085 AC-SP 1340698 2008.03.99.038588-4(9806135270)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BENTO HERMINIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : BENEDICTO VICTORINO

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0086 AC-SP 1339753 2008.03.99.040112-9(0700000435)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROBERTO CARUSO BATISTA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0087 AC-SP 1341946 2008.03.99.040743-0(0700001078)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SOARES SOBRINHO
ADV : FERNANDO CHAGAS FRAGA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DOU PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0088 AC-SP 1349750 2008.03.99.045190-0(0200000542)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADAO RIBEIRO DA SILVA
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1351913 2008.03.99.046246-5(0600000351)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA APARECIDA MESSIAS
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1358411 2008.03.99.048794-2(0700001031)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SUMICO YASSUI
ADV : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1363231 2008.03.99.050753-9(0800000638)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DA GLORIA ARGELIO OLIVEIRA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0092 AC-SP 1364996 2008.03.99.051509-3(0700002113)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA ROCHA SANTOS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0093 AC-SP 137006 2008.03.99.054539-5(080000204)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILVA LOURDES LUI THOMAZ
ADV : IVANI SOBRAL MIRANDA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1383025 2008.03.99.062573-1(080000111)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELZA ABRAMI RODRIGUES
ADV : ABIMAELEITE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0095 AC-SP 1380737 2008.61.17.002175-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDO CONSTANTINO LAZARI
ADV : WILSON RODNEY AMARAL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0096 AC-SP 1382250 2008.61.27.001313-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIO CONCEICAO DOMINGOS (= ou > de 60 anos)
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0097 AC-SP 1382222 2008.61.83.005585-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ZUBERVAL SANTOS SAMPAIO
ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0098 AC-SP 1383667 2008.61.83.006087-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO PEDRO PILLEGI (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0099 AI-SP 231556 2005.03.00.016272-0(9700000029)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : BENEDITO RIBEIRO MACHADO DE OLIVEIRA
ADV : ROSANGELA MAGANHA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0100 ApelReex-SP 595896 2000.03.99.030575-0(9702061172)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO RODRIGUES MACIEL e outros
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 ApelReex-SP 8357362000.61.13.006127-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELZA APARECIDA MAHALEM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA MARIA COSTA DE PAULA e outros
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 ApelReex-SP 815589 2002.03.99.028960-1(0000001310)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENTO MUNIZ BARRETO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0103 ApelReex-SP 1068025 2005.03.99.047026-6(9806135326)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OSWALDO FRIZZO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0104 ApelReex-MS 1360911 2006.60.02.004463-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA MIONI FLORENCIO
ADV : ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : NICOLE ROMEIRO TAVEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0105 ApelReex-SP 1191048 2007.03.99.015911-9(0600000292)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SILVANO CRUZ DE OLIVEIRA incapaz e outro
REPTE : CELSO DA CRUZ
ADV : LEONARDO DE PAULA MATHEUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0106 ApelReex-SP 1271115 2008.03.99.002052-3(0400002094)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENTIL INNOCENTE
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0107 ApelReex-SP 1301434 2008.03.99.017529-4(0500002051)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO AVIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENJAMIM CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ODIR SILVEIRA CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR, DE OFÍCIO, A R.
SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL,
AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO
INSS.

0108 ApelReex-SP 1324010 2008.03.99.030676-5(0500001444)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ORLANDO ALEXANDRE FERREIRA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA
OFICIAL.

0109 ApelReex-SP 1346539 2008.03.99.043575-9(0500000752)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1351588 2008.61.83.001635-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DOS ANJOS SANTOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1351583 2008.61.83.001568-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELCIO DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1373094 2008.61.83.003523-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALDEVINO RODRIGUES PORTO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1403946 2008.61.83.011384-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO DE CARVALHO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1361365 2008.61.83.005107-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE FIRMINO GOMES SERRAO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1351634 2008.61.83.006340-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIO GUIRADO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1408613 2008.61.83.012882-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GUILHERME OSWALDO RIVOLTA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1365816 2008.61.83.007745-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA FISCHER
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 1351517 2008.61.83.005440-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OLIPIO PEREIRA DA SILVA RAMALHO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

AC-SP 879610 2003.03.99.017389-5(0200000044)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA CUNHA VAZ
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 962230 2004.03.99.027407-2(0200001715)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS JOVITO
ADV : ANTONIO VALTAPELE JUNIOR (Int.Pessoal)

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

AC-SP 1025839 2003.61.22.000568-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA ROSA DOS SANTOS SILVA
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1385580 2007.61.14.006655-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MIGUEL OSORIO DE CARVALHO NETO
ADV : TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HELEN ALMEIDA DE SOUSA JUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1308349 2007.61.19.001818-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA DE FATIMA MACIEL SACUTE e outros
ADV : MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 977990 2004.03.99.034545-5(0200001535)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
ADV : FRANCISCO GARCIA ESCANE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1096571 2004.61.20.005482-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ADILSON CUSTODIO
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS E PELA PARTE AUTORA.

EM MESA AC-SP 1075373 2005.03.99.051071-9(0300001400)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO MAURICIO COSTA
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1285162 2004.61.25.001012-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIO MARTINS DE PAULA
ADV : JOSE MARIA BARBOSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 1235285 2007.03.99.039721-3(0300000691)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GISLENE DA SILVA OLIVEIRA
ADV : JUAREZ DE SANT ANA (Int.Pessoal)

A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1158239 2004.61.27.001011-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUCAS MATHEUS VENANCIO incapaz e outros
ADV : DINA MARIA HILARIO NALLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de

declaração para, emprestando-lhes excepcionalmente efeitos infringentes, dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1150221 2006.03.99.039041-0(0500000892)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CONCEICAO DAS DORES SILVA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1254126 2006.61.11.006451-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELITA ALVES DA SILVA
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1287456 2008.03.99.010656-9(0600001109)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FAUSTINA ALVES GONCALVES
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1289516 2008.03.99.011893-6(0700000170)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FILOMENA DA SILVA BARROS
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgados 122 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 20 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de agosto de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 367621 2009.03.00.010683-6 0800000636 SP

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA
AGRTE : LAURINDA BENTA DA PAIXAO
ADV : JEFFERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA SP

00002 REOMS 270398 2004.61.09.008584-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOSEFA LOPES CARDOSO XAVIER
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 AMS 264620 2004.61.10.006159-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NELSON LOTTI
ADV : EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00004 AC 937262 2002.61.05.007554-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : KARINA GRIMALDI
APDO : MARIA RITA DE JESUS
ADV : WASHINGTON LUIZ GROSSI (Int.Pessoal)
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 1050947 2005.03.99.035524-6 0300000529 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUSTAVO LOPES DA SILVA incapaz
REPTE : MARCIO CESAR LOPES DA SILVA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00006 AC 1060206 2005.03.99.043257-5 0400001301 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IVETE NATALICIA APARECIDA MIANO
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1066512 2005.03.99.046611-1 0300001037 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR incapaz
REPTE : EDNA REGINA SOARES
ADV : TATIANA TORRES GALHARDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1076122 2005.03.99.051736-2 0400001492 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RAQUELINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1081149 2006.03.99.000162-3 0400001705 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA ROSA DOS SANTOS PEREIRA SILVA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1094517 2006.03.99.008842-0 0500000064 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SUELI DE SOUZA
ADV : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00011 ApelRe 1098331 2006.03.99.009933-7 0500000495 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELA CRISTINA DIAS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AC 1433736 2009.03.99.023045-5 0800001249 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUCELI APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1435829 2009.03.99.024233-0 0800000354 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA AUGUSTO DA SILVA

ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 393943 97.03.070262-7 9600000513 MS

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VIRGEM DE REZENDE e outros
ADV : NELMI LOURENCO GARCIA e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1432001 2002.61.12.001082-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OTILIA PEREIRA DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1017161 2005.03.99.013386-9 0400000238 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BENEDITA EVARISTO DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1056237 2005.03.99.040002-1 0500000529 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA ALVANIR MARQUES DE JESUS
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1142962 2006.03.99.034076-4 0300000998 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA ALVES DE AGUIAR
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1158416 2006.03.99.044525-2 0500001383 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HILDA LACERDA ANDREATTA
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00020 AC 1177930 2007.03.99.006975-1 0500000484 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO RODRIGUES DE MORAES
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1178704 2007.03.99.007462-0 0500000964 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : PEDRO FRANCISCO DA SILVA
ADV : JULIANO LUIZ POZETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1178791 2007.03.99.007549-0 0600000395 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUSA DA CONCEICAO ARAUJO SILVA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Anotações : JUST.GRAT.

00023 ApelRe 1179129 2007.03.99.007912-4 0300000752 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELECI CHAGAS BARBOSA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00024 AC 1187692 2007.03.99.013433-0 0400000713 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARLINDO DE AMARAL
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
Anotações : JUST.GRAT.

00025 ApelRe 1203886 2007.03.99.025755-5 0400000060 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA CAVALCANTI PEREIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA ACU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 AC 1224729 2007.03.99.036841-9 0500000648 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA APARECIDA DE JESUS LIMA (= ou > de 65 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1425540 2007.61.11.005413-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SERGINA DE OLIVEIRA LIMA
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1410187 2007.61.20.006347-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ODETE FRANCISCA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1389626 2007.61.22.000497-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TEREZINHA TREVIZAN SCIENA
ADV : PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1432045 2007.61.23.001930-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : NATALINA FERREIRA BELLOPEDO
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1427618 2007.61.24.001257-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAURINDA DUARTE DA SILVEIRA
ADV : CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00032 ApelRe 645244 2000.03.99.068108-5 9900000240 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV : ANTONIO ALVES FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 764212 2000.61.11.002631-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : OSORIO DOS SANTOS RIBAS
ADV : JOSUE COVO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00034 ApelRe 719528 2001.03.99.038149-5 9900000722 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FRANCO NEME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA TERESA THOMAZ DO PRADO
ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 ApelRe 724604 2001.03.99.040833-6 9900000877 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GALVAO PEREIRA
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 ApelRe 747776 2001.03.99.053267-9 9900001442 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS GOMES THIMOTEO
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 AC 748357 2001.03.99.053513-9 0000001009 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO DOS SANTOS
ADV : SANDRA CRISTINE FERNANDES MONTEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00038 ApelRe 933670 2001.61.03.005853-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO ALEXANDRINO VINHOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO LEOPOLDO ROCCA
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 ApelRe 76773 2002.03.99.001165-9 0000001555 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE DA FONSECA FERREIRA
ADV : CARLOS DONIZETI SOTOCORNO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 ApelRe 801384 2002.03.99.020445-0 0100000301 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GABRIELA BOTELHO
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00041 ApelRe 813813 2002.03.99.027462-2 0100001279 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO BURASCHI
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 ApelRe 812829 2002.03.99.026971-7 0100001334 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE AUGUSTO DA CRUZ
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00043 ApelRe 816231 2002.03.99.029596-0 0100001009 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MOLINA
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00044 ApelRe 819414 2002.03.99.031229-5 0100000959 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BATISTA BASSO
ADV : JOSE HENRIQUE DA SILVA GALHARDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 ApelRe 819447 2002.03.99.031262-3 0100001366 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO ROVERE
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 AC 830139 2002.03.99.037148-2 0100000770 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 830395 2002.03.99.037347-8 0100000521 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
ADV : GERSON LOPES DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ApelRe 833235 2002.03.99.039107-9 0100000884 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA GARRIDO SCAIONI
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 AC 837736 2002.03.99.041869-3 0100000636 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NINFA APARECIDA DERESTE
ADV : JOAO CARLOS ALVES RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 985070 2002.61.03.001543-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUSTAVO ADOLFO LIMONGI MONNERAT SOLON PONTES
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA

00051 AC 940770 2004.03.99.018307-8 0200001102 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO LUIS FURLAN
ADV : WISLER APARECIDO BARROS
Anotações : JUST.GRAT.

00052 ApelRe 1384868 2007.61.03.009073-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KIYOSHI NAKAGAWA
ADV : LEIVAIR ZAMPERLINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AC 697209 2001.03.99.025487-4 9715111645 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROQUE ROMANO MOSCA NETO
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ORLANDO PAULINI
ADV : ANA CRISTINA FRONER FABRIS CODOGNO

00054 AC 700512 2001.03.99.027301-7 9400000172 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CARMELINA DA SILVA CATTEL
ADV : MILTON MIRANDA

00055 AC 866885 2003.03.99.010377-7 0100001471 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ESTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADV : RICHARDES CALIL FERREIRA
ADV : NORALDINO ANTONIO TONOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00056 ApelRe 890575 2003.03.99.024631-0 0100002250 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CHECAN (= ou > de 65 anos)
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 ApelRe 924835 2004.03.99.010230-3 0200001964 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA RIBEIRO PAES
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00058 AC 952432 2004.03.99.024040-2 0200001258 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARTHUR VIEIRA FILHO
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00059 ApelRe 1059763 2004.61.16.000274-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NARCISO JULIANO DE OLIVEIRA
ADV : MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00060 AC 1023652 2005.03.99.018256-0 0300001690 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRCE PERES DA SILVA FRANCO
ADV : LUIZ FERNANDO BARIZON
ADV : MARCIA THOME SEBASTIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00061 AC 980307 2004.03.99.035803-6 0300000410 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALICE DE ABREU LEVA
ADV : RENATO VIEIRA BASSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00062 AC 1045107 2005.03.99.030871-2 0400000014 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : PEDRO LOPES DA COSTA
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00063 ApelRe 971443 2004.03.99.031276-0 0100001540 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SYLVIO MENARDI
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00064 ApelRe 1030074 2005.03.99.022400-0 0400000701 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLGA ESTEFANO
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00065 AC 1058783 2005.03.99.042173-5 0300000780 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : IRACEMA CARVALHO DOS SANTOS
ADV : SONIA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 1350438 2008.03.99.045475-4 0700001113 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALDECI ALVES DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)

ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00067 AC 1027490 2005.03.99.020923-0 0300000519 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DO ESPIRITO SANTOS SOARES
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00068 ApelRe 915098 2004.03.99.003502-8 0200000251 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA TEIXEIRA VIANA
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FRANCO DA ROCHA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00069 AC 918809 2004.03.99.006626-8 9900002067 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORALICE GALVAO DE PAULA
ADV : LUIZ PEDRO DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00070 ApelRe 919419 2004.03.99.007235-9 0200000915 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WILMA SANTOS PROCOPIO DOS PASSOS
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00071 AC 930570 2004.03.99.012899-7 0000001336 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDSON NUNES DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDIO PANISA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00072 ApelRe 949267 2004.03.99.022867-0 0100000985 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE PAULA REZENDE
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00073 AC 958811 2004.03.99.026278-1 0100001289 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA OTILIA TOLEDO DE SOUZA
ADV : DAGMAR RAMOS PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 980749 2004.03.99.036103-5 0000001155 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO CRISTINO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00075 AC 981322 2004.03.99.036548-0 0100001142 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ROZENDO DA SILVA
ADV : REGINALDO MONTI
Anotações : JUST.GRAT.

00076 ApelRe 982228 2004.03.99.036931-9 0200001328 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO DOS SANTOS
ADV : LUIS CARLOS ZORDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00077 AC 998180 2005.03.99.001794-8 0300000750 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CLARICE RODRIGUES FERREIRA
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1000330 2005.03.99.003022-9 0200000629 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VICENTINA MARTINS BRANDINO ROSA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00079 AC 1011581 2005.03.99.009498-0 0200001290 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA BERTOLINA COSTA MARTINS
ADV : LUCIMARA SEGALA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1019302 2005.03.99.014832-0 0200000692 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA GARCIA PASTORIN
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00081 AC 1045853 2005.03.99.031489-0 0300000403 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSALINA BATISTA RODRIGUES
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00082 ApelRe 1045992 2005.03.99.031628-9 0200000537 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADV : LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA, em exercício

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª
SEÇÃO**

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

DESPACHO/DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.021267-0/ SP

RELATOR : Desembargador Federal JOHNSOM DI SALVO
ÓRGÃO JULGADOR : Primeira Turma
APELANTE : LUIZ CARLOS SOARES WELLAUSEM
ADVOGADO : LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA e outro
APELANTE : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO : GETULIO HISAIKI SUYAMA e outro
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : VIVIAN LEINZ e outro
APELADO : OS MESMOS

VISTOS.

1. Determino a retirada dos autos da pauta do dia 26/08/2009, às 13hs30min, torno sem efeito o mandado de intimação expedido.

Intimem-se.

2. Remetam-se os autos, ao DD. Relator, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 168, da Presidência do TRF 3ª Região, de 27 de março de 2008.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.04.000076-0/ SP

RELATOR : Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
ÓRGÃO JULGADOR : Quinta Turma
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : NELSON PIETROSKI e outro
APELADO : DECIO DE FIGUEIREDO e outros

ADVOGADO : LEONOR DA FONSECA FIGUEIREDO
PARTE RE' : NELSON MORRONE MARINS e outro
ADVOGADO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADVOGADO : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA e outro

VISTOS.

À vista da ausência de intimação no endereço constante nos autos da base de dados da Delegacia da Receita Federal, torno sem efeito a parte final da decisão de fls. 575/576.

Inclua-se em nova pauta.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal Conciliadora

SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO

PAUTAS DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

PERÍODO DE 24 a 28 DE AGOSTO DE 2009

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 28/08/2009, às 11 horas, na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.027331-1/ SP

RELATOR : Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE
ÓRGÃO JULGADOR : Quinta Turma
APELANTE : DENISE RODRIGUES ANDRE
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA
APELADO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADVOGADO : JOSE GUILHERME BECCARI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.61.00.017178-2/ SP

RELATOR : Desembargador Federal PEIXOTO JUNIOR
ÓRGÃO JULGADOR : Turma Suplementar Da Primeira Seção
APELANTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : YACIRA DE CARVALHO GARCIA
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : SANDRA ROSA BUSTELLI e outro
APELADO : OS MESMOS

Nos processos abaixo relacionados, ficam as partes e seus advogados cientificados da Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 28/08/2009, às 12 horas, na Sala de Conciliação, situada na Justiça Federal - Avenida Paulista, n. 1682 - 12º andar - Bela Vista - São Paulo/SP.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000.61.00.005983-4/ SP

RELATOR : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
ÓRGÃO JULGADOR : Primeira Turma
APELANTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APELADO : PAULO SERGIO DE FARIA e outro
: KATIA VALERIA ALBUQUERQUE DE SOUZA FARIA
ADVOGADO : RUBENS LOPES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017214-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA MARIA GUTTILER
ADV/PROC: SP023054 - PAULO APOLINARIO GREGO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017220-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO HIROMITSU HINOUE
ADV/PROC: SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017221-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS KIYOSHI IKUNO
ADV/PROC: SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017222-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO PILLI
ADV/PROC: SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017223-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ARMANDO ALVES
ADV/PROC: SP152978 - DANIEL RODRIGO DE SA E LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017227-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA LUCIA SAMOES LOPES
ADV/PROC: SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017229-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS GONDIM MOSCOSO
ADV/PROC: SP146754 - JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017231-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017232-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017233-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017234-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PRODUQUIMICA IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP247410 - CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017235-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017236-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017237-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEROLINA CALIXTO NUNES
ADV/PROC: SP150372 - TONY MINHOTO REGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017238-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP201650B - RENATA SILVIA PAIVA RIBEIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017241-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIAN ROBERTO LEITE
ADV/PROC: SP244544 - RAFAEL SANTOS GONCALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017247-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017248-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO DANTAS PAOLILLO E OUTRO
ADV/PROC: SP221591 - CRISTIANE POSSES DE MACEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017250-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULA FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017251-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CNL - PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP067189 - ENAURA PEIXOTO COSTA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017253-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LUIZ DA VEIGA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017254-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METALURGICA ZONI LTDA ME
ADV/PROC: SP192206 - JOSÉ LUIZ CIRINO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017255-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON LUIZ CASINELLI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017256-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TRINDADE DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017257-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORENTINO DIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017258-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA CARDOSO FILHO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017259-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTEVAO MENDES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017260-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SARMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017261-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON FALCHI
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017262-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO MANFREDO GLAWE E OUTROS
ADV/PROC: SP166633 - VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017263-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL DA SILVA
ADV/PROC: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017264-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMBRAESP - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S/C LTDA
ADV/PROC: SP022809 - JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017265-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENEAS SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP279252 - ELIZEU SOARES LOPES
IMPETRADO: REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017266-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA FERREIRA SEGURA POLA
ADV/PROC: SP278248 - MARCEL FIGUEIREDO GONCALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017267-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JORGE LUIZ DE AZEVEDO CARDOSO
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017268-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA FERREIRA SEGURA POLA
ADV/PROC: SP278248 - MARCEL FIGUEIREDO GONCALVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017269-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POIT ENERGIA LTDA (POIT ENERGIA) E OUTRO
ADV/PROC: SP142065 - MARIA ANTONIA MOURAO E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017270-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017271-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
REU: WE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017272-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: CLEMILDA LOPES COELHO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017273-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: FLAVIO DONIZETTE BECKMAN E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017274-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: SOS SISTEMA ODONTOLOGICO SAUDE LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017275-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: ROMA COM/ DE BOLSAS LTDA ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017276-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ADILSON LOPES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017277-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: OMDA IND/ COM/ DE METAIS SANITARIOS LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017278-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: LUCIANA APARECIDA GRAMA E OUTROS

VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017279-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: SANDRA GOTHARDO LIMA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017280-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ALBERTO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017281-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MARCELO SILVESTRE VIEIRA E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017282-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: IZOTERMI COMERCIO E REPRESENTACAO EQUIP LINHA VIVA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017283-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: MEIRIENE NASCIMENTO SILVA E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017284-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: SELMA DA SILVA BEZERRA CIESLAK E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017285-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: WILSON CARLOS CANDIDO DA CONCEICAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017286-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: VALDEMAR AUGUSTO NOGUEIRA SANTOS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017287-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDRO CAMPOS ACCORSI
ADV/PROC: SP250858 - SUZANA MARTINS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017288-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SCHEINER SOLUTIONS COM/ E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP124192 - PAULO JOSE IASZ DE MORAIS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017289-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO MONTEIRO LIMA - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017290-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO VICTORIO LANZA
ADV/PROC: SP176570 - ALESSANDRA NIEDHEIDT
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA ANATEL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017291-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBSON FASSI
ADV/PROC: SP176570 - ALESSANDRA NIEDHEIDT
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017292-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017293-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017294-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017295-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017297-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV/PROC: SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017298-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNOLDO BAUMANN JUNIOR
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017299-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUEL ABUJAMRA
ADV/PROC: SP159128 - KATIA DAVID CARBONE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017300-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS EDUARDO VEIGA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017301-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANO APARECIDO ROCHA DA COSTA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM TABOAO SERRA SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017302-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEX MIGUEL CASTILHO FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017303-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA MELLO
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017304-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIAGEO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017305-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO ROBERTO BRITO
ADV/PROC: SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO
IMPETRADO: SECRETARIO DO CURSO TECNICO EM TELECOMUNICACOES SENAI-SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017307-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
REQUERIDO: CLINICA MEDICA SERGIO VAISMAN LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017308-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA
ADV/PROC: SP203988 - RODRIGO DA ROCHA COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017309-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017311-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MILENA MARTI VICENTE
ADV/PROC: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017312-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICROSENS LTDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017313-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADVANCED APPRAISAL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP110930 - MARCELO MAUA DE ALMEIDA MARNOTO
IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017314-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO -
SINTRAJUD
ADV/PROC: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017315-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MCE SUL ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP178403 - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017316-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APSMED - ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV/PROC: SP204409 - CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA BUELONI
IMPETRADO: PROCURADOR REGIONAL TRABALHO - MINIST PUBLICO TRABALHO 2A REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017317-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV/PROC: SP178403 - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017318-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NESTLE BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP207024 - FERNANDA APPROBATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017319-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APS-ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE
ADV/PROC: SP178403 - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017320-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CELSO AMERICO DO PRADO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017321-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUMATRA PRODUCOES LTDA
ADV/PROC: SP140059 - ALEXANDRE LOBOSCO
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017322-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERRUCIO DALLAGLIO
ADV/PROC: SP152387 - ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017323-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE TARSO LANZA NOGUEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017324-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV/PROC: SP180615 - NEWTON NEIVA DE FIGUEIREDO DOMINGUETI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017325-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV/PROC: SP040952 - ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017326-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONETE VENANCIO TAMASAUSKAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017327-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLELIA BARBOZA MORILLA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017329-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIL - CONTRUTORA ICEC LTDA
ADV/PROC: SP234297 - MARCELO NASSIF MOLINA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.017218-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0060001-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA
EMBARGADO: DINALVA GOUVEIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017219-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0059061-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PAULA YUKIE KANO
EMBARGADO: HELOIZA HELENA ALVES DE MOURA PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017224-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.006945-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE BEZERRA SOARES
EMBARGADO: YULIO ARIKAWA
ADV/PROC: SP060670 - PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017225-3 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.010819-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: BENEDITO PEREIRA ROSA
ADV/PROC: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017226-5 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.00.026374-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE BEZERRA SOARES
EMBARGADO: CREUZA BALDANI DE MOURA E OUTROS
ADV/PROC: SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017228-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.007764-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI E OUTRO
IMPUGNADO: GARABED HAKIM
ADV/PROC: SP063951 - JOSE MANUEL PAREDES
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017230-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.006834-6 CLASSE: 17
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI E OUTRO
IMPUGNADO: GARABED HAKIM
ADV/PROC: SP033886 - MARIO CERVEIRA FILHO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017242-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.005951-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MARCELO ROCHA ALVES
ADV/PROC: SP178485 - MARY MARINHO CABRAL
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017245-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.005795-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOAO SAIA ALMEIDA LEITE
EMBARGADO: BOEHLER THYSSEN TECNICA DE SOLDAGEM LTDA
ADV/PROC: SP036285 - ROMEU NICOLAU BROCHETTI
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017249-6 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0059334-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
EMBARGADO: EZEQUIEL BARBOSA E OUTROS
ADV/PROC: SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017252-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.013756-3 CLASSE: 137
AUTOR: HELENA DE PAULA RAMOS CARRARA
ADV/PROC: SP285817 - SAMUEL RICARDO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017306-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2006.61.00.024767-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP195005 - EMANUELA LIA NOVAES E OUTRO
IMPUGNADO: IVONE CALLEGARI
ADV/PROC: SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017310-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 00.0080105-4 CLASSE: 98
AUTOR: MARLI PARADA
ADV/PROC: SP130214 - MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017328-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.014068-9 CLASSE: 148
AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV/PROC: SP165388 - RICARDO HIROSHI AKAMINE E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.006955-7 PROT: 18/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIONAI DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP207008 - ERICA KOLBER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.012630-9 PROT: 29/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ADV/PROC: SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.035010-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
REU: UNICA SISTEMAS HIEGIENE COM/ LTDA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.014329-0 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INDUSTRIAS ANHEMBI S/A
ADV/PROC: SP162075 - RICARDO VIANNA HAMMEN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.015810-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAIS ABUD SILVA
ADV/PROC: SP275514 - MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.016427-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI CAMPOS PERES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017037-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMANARY ELETRICIDADE LTDA
ADV/PROC: SP166475 - ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E OUTRO
REU: CAMARA DE COMERCIALIZACAO ENERGIA ELETRICA - CCEE
VARA : 21

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000093

Distribuídos por Dependência _____ : 000014

Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000114

Sao Paulo, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.017078-5

PROTOCOLO: 24/07/2009

CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOVELINA OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS

ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

ADV/PROC: PROC. SAYURI IMAZAWA E OUTRO

CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: LUZIA CASTELAO ZAMBONE

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 29/07/2009

MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA
Juiz Federal Distribuidor

8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2003.61.00.006669-4, ALAOR BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTROS X CEF, ALVARA 307/2009, DR. JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO, OAB/SP 83548;

AUTOS 2008.61.00.031926-0, FRANCISCO GONÇALVES X CEF, ALVARA 299/2009, DRA MARISA ROSA RIBEIRO SILVA, OAB/SP 230475;

AUTOS 2007.61.00.014090-5, MARIA MIYOKO MIYAZATO ISHIKAWA X CEF, ALVARA 308/2009, DRA. DANIELE C ALANIZ MACEDO, OAB/SP 218575;
AUTOS 2007.61.00.025980-5, HENRI ROBIN X CEF, ALVARA 298/2009, DR FABIO MARIN, OAB/SP 103216;
AUTOS 2007.61.00.011558-3, ROLAND PIERRE OLIVIER E OUTROS X CEF, ALVARAS 305 E 306/2009, DRA ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA, OAB/SP 118247;
AUTOS 2007.61.00.001075-0, JOÃO CELESTINO BENEDOCCI X CEF, ALVARAS 300 E 301/2009, DRA CRISTIANE SALDYS, OAB/SP 208207;
AUTOS 00.0654646-3, TEXTIL WILTON LTDA X UF, ALVARA 302/2009, DRA MIRIAM LAZAROTTI, OAB/SP 34349;
AUTOS 2008.61.00.011189-2, JOÃO BATISTA WIEBECK X CEF, ALVARA 309/2009, DRA DANIELE C ALANIZ MACEDO, OAB/SP 218575;
AUTOS 2000.61.00.024449-2, EMSENHUBER E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS X UF, ALVARA 304/2009, DRA ANDREZA PASTORE, OAB/SP 179558.

23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 16/2009

A DOUTORA CLAUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO o Memorando n.º 548/2009 - SUCA, de 24/07/2009, solicitando a retificação da Portaria n.º 13/2009, de 1º/07/2009, referente à indicação da servidora SIMONE SORDI, RF 5313, como substituta na função comissionada de Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias), em virtude das férias do servidor ARILSON FUSTER, RF 2326.

RESOLVE retificar a Portaria n.º 13/2009 para considerar o servidor ARILSON FUSTER, RF 2326, ocupante da Supervisão de Processamentos Ordinários, e indicar a servidora SIMONE SORDI, RF 5313, como substituta na função comissionada de Supervisor de Processamento Ordinários, no período de 13/07/2009 a 24/07/2009 (12 dias), em virtude das férias do seu titular.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 25 / 2009

A Doutora SÍLVIA MELO DA MATTA, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA, RF 3998 - Analista Judiciária - Supervisora de Processamentos Diversos - FC-5, está de licença saúde no período de 27/07/2009 a 31/07/2009,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária MARIANA YUKI KANDA - RF 5541 - Analista Judiciária, Assistente Técnica - FC 3, para substituir a funcionária AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA no referido período;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

SÍLVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta

12ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGIANE PRISCILA PASCHOALIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2006.61.00.027641-0, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SPA DOUTORA ELIZABETH LEÃO, MMª. JUÍZA FEDERAL, DESTA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA n.º2006.61.00.027641-0, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE REGIANE PRISCILA PASCHOALIN, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme consta dos autos à fl. 128 por certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente CITADA, nos termos do art. 1.102-B c/c art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: efetue o pagamento do valor de R\$ 18.723,11 (dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e onze centavos), calculado em 29 de dezembro de 2006, acrescido de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n.º 21.0244.185.0000053-64, OU, querendo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, que suspenderão a eficácia da ordem de pagamento. FAZ SABER, ainda, que, em não havendo o pagamento do valor, nem o oferecimento dos embargos, o presente Edital de Citação constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, na forma prevista no art. 1.102-C, do Código de Processo Civil e, na hipótese do pagamento ou do oferecimento de embargos, a ré ficará ISENTA de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de maio de 2009. Eu, , Fumioshi Nakandakari, Técnico Judiciário, RF 3404, digitei, e, eu, , Viviane C. F. Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.
ELIZABETH LEÃO
Juíza Federal 12ª Vara Cível

9ª VARA CRIMINAL

PORTARIA nº 16, de 28 de julho de 2009.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar sem efeito a letra a, item I, indicado na Portaria n.º. 13, de 22/07/2009, permanecendo inalterados os demais itens.

Publique-se, dando-se ciência e cumpra-se.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO - Juíza Federal Substituta

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028870-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CENTER CASTRO COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028871-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: COLEGIO VILCHER S/S LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028872-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: METALURGICA FRANCARI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028873-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: RESTAURANTE TRIO COPACABANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028874-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: VIACAO AMBAR LTDA. - MASSA FALIDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028875-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: PRO-EDUCAR PAULISTA S/C LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028925-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MINAS GERAIS CRA/MG
ADV/PROC: MG057918 - ABEL CHAVES JUNIOR
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO KALLAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028926-0 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: INSS/FAZENDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028927-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: OSMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028928-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JORGE DIAS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028929-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: BH SERVICOS CONTABEIS S/S
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028930-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO SIQUEIRA FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028931-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JAIME RODRIGUES DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028932-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: HERMI ABREU SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028933-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILSON ANDRADE PUNTANI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028949-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028950-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028951-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028952-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028953-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JI-PARANA - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028954-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE SETE LAGOAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028955-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028956-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028957-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JEQUIE - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028958-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028959-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028960-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO GRANDE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028961-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028962-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028963-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028964-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028965-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028966-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028967-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028968-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028969-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028970-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028971-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028972-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028973-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028974-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028975-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028976-4 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028977-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028978-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028979-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028980-6 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028981-8 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028982-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028983-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028984-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.029887-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CARTA EDITORIAL LTDA
ADV/PROC: SP224199 - GIULIANA BATISTA PAVANELLO E OUTRO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 10

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000052

Sao Paulo, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A n.º 16/2009

A Dra Luciane Aparecida Fernandes Ramos, MM Juíza Federal da 4ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e
CONSIDERANDO os termos da portaria 04/2009 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, de 20/02/2009.

RESOLVE

ALTERAR, a pedido da servidora Cristiane Afonso da Rocha Cruz e Silva, Diretora da Secretaria, RF 5579, analista judiciário, da seguinte forma:

Primeiro período: de 03/08/2009 a 17/08/2009 passa a ser de 09/12/2009 a 19/12/2009 e

Segundo período: de 07/01/2010 a 21/01/2010 passa a ser de 08/06/2010 a 27/06/2010. .

Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO(S) COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Luís Gustavo Bregalda Neves, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Execuções Fiscais, da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam CITADOS os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 cinco dias, pagarem a dívida atualizada e acrescida das custas judiciais, ou garantirem a execução, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.

01 - EXECUÇÃO FISCAL nº 00.0025399-5, Valor Originario : 0,01, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 25/04/1991, protocolado em 01/10/1975, proposta por INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS, contra : LOJAS RIVO S/A - OSWALDO ESTEFAN. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

02 - EXECUÇÃO FISCAL nº 00.0458454-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80281000832, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 88000173681 ,Valor Originario : 0,01, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 23/04/1991, protocolado em 17/03/1982, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : SAEPI LTDA SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE EMPR. E PARTIC. IMOBILIARIAS, CGC 43.216.423/0001-56 - JOAO DE DEUS VIDAL, CPF 109.668.898-00 - LUIZ ALBERTO CALDAS DE OLIVEIRA, CPF 005.602.278-68. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

03 - EXECUÇÃO FISCAL nº 00.0471987-5, Valor Originario : 981.065,33, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 24/04/1991, protocolado em 24/04/1991, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : EBRAESP EDITORIAL LTDA, CGC 63.089.320/0001-80 - FERNANDO SANTOS BURGUETE, CPF 010.975.398-49 - IBRAHIM MIGUEL SAAD, CPF 191.123.788-87, Endereco: R SAMPAIO VIDAL 530 ,JD PAULISTANO, SAO PAULO-SP , 01443000 - ABEL BATISTA COSTAZ, CPF 036.698.968-56, Endereco: R CONSELHEIRO NEBIAS 1090 CAMPOS ELISEOS ,SAO PAULO-SP, 1203000 AMILTON VIERRES JOVENTIN, CPF 037.204.308-98, Endereco: R CONSELHEIRO NEBIAS 1090 CAMPOS ELISEOS ,SAO PAULO-SP , 01203000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

04 - EXECUÇÃO FISCAL nº 00.0638058-1, Valor Originario : 473.203,72, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 26/04/1991, protocolado em 13/02/1984, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : FUNDICAO GUAICURUS LTDA, CGC 61.362.208/0001-45 - HUGO MORADEI, CPF 120.098.578-87, Endereco: R VENANCIO AIRES 1056 ,VL POMPEIA , SAO PAULO-SP , 05024000 - DURVALINA MORADEI, CPF 125.436.188-05, Endereco: R VENANCIO AIRES 1056 ,LAPA ,SAO PAULO-SP , 05024000. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

05 - EXECUÇÃO FISCAL nº 88.0036682-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 788788, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : SF-5054/86 ,Valor Originario: 10.501,24, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 28/07/1993, protocolado em 29/09/1988, proposta por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP, contra : CONSTRUTORA A S S LTDA. Para o fim de: CONSELHOS PROFISSIONAIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

06 - EXECUÇÃO FISCAL nº 91.0505080-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80290196276, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10810 401484/90-41 ,Valor Originario: 9.564,09, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 03/09/1991, protocolado em 30/08/1991, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : CITROBRAS IND/ E COM/ DE PRODS FARMACS LTDA, CGC 52.492.212/0001-37 - ALEXANDRE ALBERTO CARMONA - NELSON BERALDO DA SILVA, CPF 817.937.668-00, Endereco: R CEL FRANCISCO INACIO 159 ,IPIRANGA ,SAO PAULO-SP , 04286000 - CARLOS ANGELO LOPES, CPF 592.690.498-68, Endereco: R MARIA CURUPAITI 581 ,SANTANA ,SAO PAULO-SP, 02452000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

07 - PROCESSO nº 93.0505979-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80392092501, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :10880 021897/91-39, Valor Originario:725.861.557,90, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 04/05/1993, protocolado em 30/04/1993, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : TRUCKFORT S/A EQUIPAMENTOS, CGC 61.068.045/0001-92 - EUGENIO GRANDI ORTEGA, CPF 111.534.748-91, Endereco: R MNS ARIIVALDO DE OLIVEIRA 89,VL OLIMPIA , SAO PAULO-SP, 04537000 - NELSON WILSON PEREIRA, CPF 410.375.458-34, Endereco: R DOS DEMOCRATAS 799, J MTE ALEGRE ,SAO PAULO-SP, 04335000 - JORGE RUBENS NEIVA CAMARGO, CPF 037.874.198-53, Endereco: R DOS DEMOCRATAS 799, J MTE ALEGRE ,SAO PAULO-SP , 04335000. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

08 - EXECUÇÃO FISCAL nº 93.0511947-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 315136278, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 1513627, Valor Originario : 24.526,22, EXECUCAO FISCAL, distribuido em

19/08/1993, protocolado em 19/08/1993, proposta por INSS/FAZENDA, contra : CROMACAO BRILUZ LTDA, CGC 60.957.727/0001-93 - SEBASTIAO ROSA DE CAMARGO, CPF 281.036.378-15, Endereco: R PAULO MARTINEZ 40 ,JD PATENTE ,SAO PAULO-SP, 04242000 - ANTONIO CARLOS ROSA CAMARGO, CPF 281.034.678-04, Endereco: R GONCALVES LEDO 573, IPIRANGA, SAO PAULO-SP, 04216000. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

09 - EXECUÇÃO FISCAL nº 95.0505244-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8039400417102, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13811 001336 88 11 ,Valor Originario : 67.987,30, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 31/03/1995, protocolado em 31/03/1995, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : M D T ELETRONICA S/A, CGC 51.318.871/0001-99 - ALEXANDRE HELENA JUNIOR, CPF 485.023.598-00 - ANTONIO ERNESTO CAMARGO WANDERLEY, CPF 028.328.367-04, Endereco: R ICARAHY DA SILVEIRA 360, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, 22630060. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

10 - EXECUÇÃO FISCAL nº 96.0512508-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80695401854, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 056453/93-11 ,Valor Originario : 81.214,68, EXECUCAO FISCAL, distr

ibuido em 24/04/1996, protocolado em 03/03/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : LIONELLA IND/ E COM/ LTDA, CGC 60.759.933/0001-99 - CELSO LUIZ MAGALHAES, CPF 688.143.808-72, Endereco: R DESEMB DO VALE 81 ,POMPEIA ,SAO PAULO-SP, 05010040 - THAIS OLIVIA MAGALHAES BULLARA, CPF 021.451.028-09, Endereco: R EMILIO DE MENEZES 96 ,SANTA CECILIA ,SAO PAULO-SP, 01231020 - OSVALDO LUIZ BULLARA, CPF 417.956.608-72, Endereco: AV PROF AFONSO BOVERO 5465, PERDIZES ,SAO PAULO-SP , 01254000 - MAGALHAES & BULLARA PART ADMIN E EMPREEND S/C LTDA, CGC 61.605.507/0001-63, Endereco: AV. ERMANO MARCHETTI 1435, LAPA DE BAIXO, SÃO PAULO-SP, 05038001. Para o fim de: FINSOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

11 - EXECUÇÃO FISCAL nº 96.0515029-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 315225319, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 1522531, Valor Originario : 1.517.034,67, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/05/1996, protocolado em 08/04/1996, proposta por INSS/FAZENDA, contra : DARDO TRANSPORTADORA COM/ E IND/ REPRESENTACOES LTDA, CGC 33.160.904/0013-77 - ANTONIO DE BARROS, CPF 025.723.387-34 - VILMA DE SOUZA BARROS, CPF 022.762.048-85. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

12 - EXECUÇÃO FISCAL nº 96.0522820-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069600387101, consta(m)o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 017288 95 91, Valor Originario: 75.502,33, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 01/08/1996, protocolado em 28/05/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : FLORIPLAST COML/LTDA, CGC 49.270.465/0001-51 - JOSE FERNANDES, CPF 142.321.288-67 - LUIS ALBERTO DEBIA SARQUI, CPF 022.378.368-41, Endereco: R SABATINO NASTARI 124 ,TATUAPE ,SAO PAULO-SP , 03081000 - SIMPLICIANO LOPES SANTOS, CPF 062.255.198-15, Endereco: R CARAIBAS 684 ,POMPEIA, SAO PAULO-SP, 05020000 - FLAVIO MANFIO, CPF 024.433.178-20, Endereco: AV JOSE MARIA FERNANDES 989, PQ NOVO MUNDO, SAO PAULO-SP, 02185031. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

13 - EXECUÇÃO FISCAL nº 96.0525065-9 apensado ao processo : 98.0529637-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 316205630, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 431, Valor Originario: 30.767,69, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 22/08/1996, protocolado em 18/06/1996, proposta por INSS/FAZENDA, contra : SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA, CGC 50.648.351/0001-81 - ISAURA BORTOLATO, CPF 294.400.338-00, Endereco: ESTR ARMANDO PRADO SALES 2736, VL REMO, SAO PAULO-SP, 04905000 - FATIMA APARECIDA DA SILVA, CPF 076.577.118-76, Endereco: R AMERICO BRASILIENSE 1671 ÇHAC STO ANTONIO, SAO PAULO-SP, 04715002. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

14 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0500978-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8019600228805, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10820 001186 95 77, Valor Originario: 48.165,66, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 28/01/1997, protocolado em 03/12/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: JOAO ABDALLA NETO, CPF 057.708.318-04. Para o fim de: IRPF - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIO.

15 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0502505-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069601985983, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13805 003336/96-35, Valor Originario: 9.359,77, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 30/01/1997, protocolado em 12/12/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : CN SOLUCOES COMERCIAL ELETRICA LTDA, CGC 90.102.500/0001-27 - JULIO CEZAR KLING, CPF 295.765.120-34 - OSCAR NORONHA DE CRISTO, CPF 334.820.630-87, Endereço: R EDUARDO COLLIER

FILHO 605 ,RECREIO, RIO DE JANEIRO-RJ, 21051490. Para o fim de: FINSOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

16 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0509488-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069604008776, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808 213620 96 24, Valor Originario: 40.203,55, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 14/02/1997, protocolado em 19/12/1996, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : R BARROS DE MIRANDA PROJETOS ESPECIAIS S/C LTDA, CGC 61.581.187/0001-59 - RAIMUNDO BARROS DE MIRANDA, CPF 193.464.508-78 - NORMA MARIA NOVAES MIRANDA, CPF 146.510.348-10, Endereco: R INDIANA 240 ,BROOKLIN NOVO, SAO PAULO-SP, 04562000 - RODRIGO NOVAES MIRANDA, CPF 195.864.098-05, Endereco: R INDIANA 240 ,BROOKLIN NOVO ,SAO PAULO-SP, 04562000 - MARIANA PATRICIA NOVASES MIRANDA, CPF 157.501.928-06, Endereco: R INDIANA 240, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO-SP, 04562000. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

17 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0511042-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029602520268, consta(m)o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808 210555/96-58 ,Valor Originario: 8.761,49, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/02/1997, protocolado em 07/01/1997, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : BETA MOVEIS LTDA, CGC 38.867.040/0001-08 - MARIO HIROSHE, CPF 111.034.188-15, Endereco: R JOSE LOURENCO DE MORAES 290, JD STA CECILIA, SAO PAULO-SP, 06767360. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIO.

18 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0516868-7, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069602679053, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 211632/96-17, Valor Originario: 4.903,52, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 07/03/1997, protocolado em 08/01/1997, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : HELLIOS IMP/ IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA, CGC 51.898.708/0001-42 - WILMA KOSKIS DA SILVA, CPF 014.056.778-05, Endereco: R AUGUSTO VIANA DE CASTELO 22, IMIRIM, SAO PAULO-SP, 02473020 - ELPIDIO CERQUEIRA SILVA, CPF 644.074.468-20, Endereco: R ELIAS GANNAN 561 CASA VERDE ALTA ,SAO PAULO-SP, 02552040. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

19 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0519391-6, consta(m)a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029602658375, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808 213274/96-75 ,Valor Originario : 217.203,48, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 07/03/1997, protocolado em 08/01/1997, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : FALCH FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA, CGC 38.773.198/0001-19 - MARIO EDUARDO VIEIRA DA SILVA, CPF 703.701.178-91 - ANTONIO BENGNOSSI, CPF 082.

411.048-04, Endereco: R EURICO 307, VL FACCHINI ,SAO PAULO-SP , 02174000 - MARIO EDUARDO VIEIRA DA SILVA, CPF 703.701.178-91, Endereco: R TRANQUILA 305, V SUISSA ,RIBEIRAO PIRES-SP , 09400000 - MARIO PINTO DA SILVA, CPF 589.861.208-44, Endereco: R MANAUS 1301 ÇENTRO, CATANDUVA-SP, 15800000 - ANA MARIA DIONISIO DA SILVA, CPF 092.291.778-73, Endereco: R JOAQUIM NABUCO 1717, BROOKLIN, SAO PAULO-SP , 04621000. Para o fim de: IRPJ DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

20 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0523641-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029602512168, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 13808 210366 96 85, Valor Originario: 65.317,78, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/03/1997, protocolado em 16/01/1997, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : CALPHONE TELECOMUNICACOES E COM/ LTDA, CGC 54.285.986/0001-12 - CARLOS ALBERTO DA SILVA, CPF 128.751.474-04, Endereco: R ALVARES GUIMARAES 689, JD AMERICA, SAO PAULO-SP, 05410001 - LUIS CARLOS VICENTE, CPF 023.315.018-82, Endereco: R DO BOSQUE 881/887, SAO PAULO-SP. Para o fim de: IRPJ-DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

21 - EXECUÇÃO FISCAL nº 97.0583500-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199700272, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 44002-A, Valor Originario : 3.448,51, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 11/11/1997, protocolado em 10/11/1997, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : PANIFICADORA JOANERI LTDA, CGC 62.771.639/0001-28 - ROBERTO TASSO MARTINELLI, CPF 004.521.018-75, Endereco: R JACOMO ZANCHETA 278 CENTRO, FERRAZ VASCONCELOS-SP, 08500000 - MARCOS TASSO MARTINELLI, CPF 035.265.358-25, Endereco: R JACOMO ZANCHETTA 278 CENTRO,FERRAZ VASCONCELOS-SP , 08500000. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

22 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0507821-3, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029706649550, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13802 000661/96-85 ,Valor Originario : 5.081.982,74, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/02/1998, protocolado em 15/01/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : COM/ DE CARNES NOVA OLINDA LTDA, CGC 58.850.843/0001-67 - MARIA ZILDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF 428.211.341-34, Endereco: AOS 01 BL C, 203 ,AREA OCTOGONAL SUL ,BRASILIA-DF , 70000000 - EDSON GOMES CARDOSO, CPF 004.189.418-90, Endereco: AV COMANDANTE SAMPAIO 1431 ,QUITAUNA ,OSASCO-SP, 06190000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

23 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0510245-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029706640170, consta(m)o(s) processo(s) administrativo(s) : 13805 008288 97 52 ,Valor Originario : 79.078,57, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 26/02/1998, protocolado em 15/01/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : PAULISCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CGC 57.178.147/0001-93 - JOAO BARROS DE SA, CPF

976.929.488-87, Endereco: EST SECRETARIO KM 1,5Ç28, PEDRO DO RIO ,PETROPOLIS-RJ , 25755350 - JORGE OLAVO DE PAULA FIALHO, CPF 025.252.599-04, Endereco: R LEANDRO MANOEL DE AGUIAR 495, RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS-SC , 88060218 - ANIBAL FARIA AFONSO, CPF 074.503.036-04, Endereco: AV BORGES DE MEDEIROS 2475, LAGOA RIO DE JANEIRO-R, 20000000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

24 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0514464-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069701774968, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13808 229885 96 16 ,Valor Originario :49.761,43, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 16/03/1998, protocolado em 15/01/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: BAR E MERCEARIA PEIXOTO & SIQUEIRA LTDA - ME, CGC 66.599.960/0001-28 - MARIA APARECIDA BATISTA, CPF 191.890.048-50, Endereco: R VIELA 21, 1133 ,PQ FERNANDA, SAO PAULO-SP , 05889000 - EDNIR SIQUEIRA DA SILVA, CPF 117.622.908-71, Endereco: LGO TREZE DE MAIO 490 ,SANTO AMARO ,SAO PAULO-SP, 04751000 - EDUARDO PEIXOTO SILVA, CPF 132.879.778-30, Endereco: R MILTON MACHADO DE BARROS 101 A ,PQ FERNANDES ,SAO PAULO-SP , 05889000. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

25 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0516897-2, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8039700051600, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 13802 243403 96 46 ,Valor Originario: 87.398,48, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 20/03/1998, protocolado em 15/01/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: PELOPLAS IND/ E COM/ LTDA, CGC 59.596.049/0001-00 - ERNESTO PEREIRA LOPES, CPF 016.158.078-53, Endereco: SITIO SAO JOSE ,AGUA VERMELHA ,SAO CARLOS-SP, 13560970 - ANTONIO VALENTIM, CPF 485.622.388-72, Endereco: R JERONIMO TERRA 1536 ,BOA VISTA ,SAO CARLOS-SP , 13560000 - SUELI APARECIDA MAZZOLA, CPF 031.256.648-45, Endereco: R DONA ALEXANDRA 2534, TIJUCO PRETO ,SAO CARLOS-SP, 13560000 - THEREZINHA CONFOLONIERI, CPF 149.462.398-63, Endereco: R VISCONDE DE INHAUMA 1035 ÇENTRO, SAO CARLOS-SP , 13560190 - REGINA MARIA PEREIRA LOPES MEIRELLES, CPF 627.971.748-87, Endereco: AV SAO CARLOS 2205 ÇENTRO ,SAO CARLOS-SP, 13560000 - JOSE CARLOS PEREIRA LOPES, CPF 016.152.118-53, Endereco: R RUI BARBOSA 576 ÇENTRO ,SAO CARLOS-SP , 13560330 - ELY DI PIERO PEREIRA LOPES, CPF 016.158.158-72, Endereco: R MAESTRO JOAO SEPPE 410, VL PUREZA, SAO CARLOS-SP , 13561180. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

26 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0524077-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8079700071308, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 234895 96 95 ,Valor Originario : 474.520,62, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 30/04/1998, protocolado em 18/03/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : COMPUTER DELIVERY IND/ E COM/ DE COMPTDRS LTDA, CGC 00.008.444/0001-73 - GUALTER SILVEIRA, CPF 232.518.678-49, Endereco: R DR CESAR CASTIGLIONI JR 555 CASA VERDE, SAO PAULO-SP , 02515000 - VANIA ALMEIDA SILVEIRA, CPF 259.365.598-40, Endereco: R MONTE ALEGRE 1299 ,PERDIZES ,SAO PAULO-SP, 05014001. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

27 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.020863-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8039800444000, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 279039/98-11, Valor Originario : 7.430,12, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/05/1999, protocolado em 17/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: KINEL ELETRONICA LTDA, CGC 62.131.289/0001-35. Para o fim de: IPI- DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

28 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.020864-1 pensado ao processo : 1999.61.82.020863-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8039800443976, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s): 10880 279035/98-51 ,Valor Originario : 17.000,19, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/05/1999, protocolado em 17/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : KINEL ELETRONICA LTDA, GC 62.131.289/0001-35. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

29 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.076303-0 apensado ao processo : 1999.61.82.020863-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8079800870300, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 279044 98 42 ,Valor Originario : 2.729,05, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/02/2000, protocolado em 23/11/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : KINEL ELETRONICA LTDA, CGC 62.131.289/0001-35, Endereco: AL SGTO ALCIDES OLIVEIRA, 461, PQ NOVO MUNDO ,SAO PAULO-SP , 02145040. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

30 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.014283-6, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199805816, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 1973-A, Valor Originario :2.496,96, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 07/04/1999, protocolado em 22/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF 360305000104, contra: TRANSPORTES GLORIA LTDA, CGC 60.617.081/0004-48 - JOSE OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS JR, CPF 089.982.348-31, Endereco: R DR GUILHERME CRISTOFELL 340 ,SANTANA ,SAO PAULO-SP , 02406010 - ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 439.175.004-00, Endereco: R VISCONDE DE JEQUITINHONHA 1656,

BOA VIAGEM, RECIFE-PE, 1021190 - EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF 185.172.648-94, Endereço: R HERMINIO ALVEZ QUEIROZ 1400, PIEDADE, JABOATAO GUARARAPE-PE , 54310390 - LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF 836.828.304-30, Endereço: R SETUBAL 1346, BOA VIAGEM, RECIFE-PE, 51130010. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

31 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.016536-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029802523589, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10881 281178 98 41, Valor Originario: 20.079,74, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/04/1999, protocolado em 16/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : EMPREITEIRA QUIXADA S/C LTDA ME, CGC 65.886.236/0001-12 - FRANCISCO DE ASSIS BERNARDES, CPF 046.072.078-37, Endereço: R CARLOS BIGATI 75 CANGAIBA , SAO PAULO-SP , 03728210 - ANTONIA ALICE FERNANDES, CPF 174.782.378-35, Endereço: R CARLOS BIGATTI 75 ,VL SILVIA ,SAO PAULO-SP, 03728020. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

32 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.016680-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069805376578, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 291159 98 23 ,Valor Originario : 8.073,75, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 13/04/1999, protocolado em 16/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : NAJU COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME, CGC 68.062.991/0001-70 - FRANCISCO DONIZETI CARNIELLI, CPF 011.928.708-08, Endereço: TR PARTICULAR C 19, PARADA DE TAIPAS, SAO PAULO-SP, 01000000. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

33 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.018297-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029802302221, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 108802751499869, Valor Originario : 43.673,58, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 04/05/1999, protocolado em 17/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : NIKEN METALURGICA LTDA, CGC 60.870.896/0001-91 - RICCI GUIDO, CPF 005.537.278-34, Endereço: R EMILIO MALLET 1248 ,TATUAPE ,SAO PAULO-SP, 03320001 - ROSSINI FRANCESCO, CPF 005.537.518-91, Endereço: R LUIS JAMELI 50 ,TATUAPE , SAO PAULO-SP , 03318020 - ALBERTO LUIZ VEIGA CAMPOS, CPF 955.082.368-72, Endereço: PCA NOSSA SENHORA APARECIDA 178, JD VILA GALVAO ,GUARULHOS-SP , 07055000. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

34 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.017269-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069804931373, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 282575/98-77, Valor Originario: 18.125,01, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 15/04/1999, protocolado em 16/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: TISSART IND/ E COM/ TEXTIL LTDA, CGC 53.993.754/0001-56 - RONI EDSON DA CRUZ, CPF 048.125.738-15, Endereço: R MARIA CARLOTA 289,VL ESPERANCA, SAO PAULO-SP , 03647000 - JOSE ROBERTO PALLOTTA, CPF 460.006.408-97, Endereço: R LISBOA 151, PINHEIROS, SAO PAULO-SP, 05413000 - IRENE CAMATARI, CPF 369.158.749-68, Endereço: R OLAVO BILAC 270, VL JONES, AMERICANA-SP, 13465470 - ENEDOR LOURENCO, CPF 100.316.509-53, Endereço: R OLAVO BILAC 270 ,VL JONES ,AMERICANA-SP, 13465470. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

35 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.026139-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069900009234, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 299229 98 09, Valor Originario: 123.724,29, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 10/06/1999, protocolado em 29/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : ASA OESTE VEICULOS LTDA, CGC 00.422.403/0001-29 - UNDOK KOH, CPF 838.979.848-49, Endereço: R RIBEIRO DE LIMA 282 ,BOM RETIRO, SAO PAULO-SP, 01122000- EUN YOUNG HWANG, CPF 070.982.548-00, Endereço: R DOS ESTUDANTES 15, LIBERDADE, SAO PAULO-SP - LUIZ HUNO KOH, CPF 813.490.258-87, Endereço: R EVANGELISTA 36 ,VIANELO, JUNDIAI-SP, 13211410 - AUGUSTO HONG IL KOH, CPF 252.856.888-68, Endereço: R SAO DOMINGOS SAVIO 137 ,ALTO DA LAPA ,SAO PAULO-SP , 05455040. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

36 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.027123-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069900001926, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 299058/98-18, Valor Originario: 436.255,48, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 14/06/1999, protocolado em 29/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: KROMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CGC 00.354.880/0001-02 - ANA MARIA BRUGNERA, CPF 509.465.790-91, Endereço: R ALOISIO BRIXINER 460, JD N S APARECIDA ,ALVORADA-RS , 94855020 - ELCIO NOVETTI, CPF 247.772.948-97, Endereço: R CAETANO CARLINE 74,VL UNIAO ,SAO PAULO-SP, 03272130. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIO.

37 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.030477-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 323772676, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : NADA CONSTA ,Valor Originario : 6.361,70, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 29/06/1999, protocolado em 10/06/1999, proposta por INSS/FAZENDA, contra : DOM VITAL TRANSPORTES ULTRA RAPIDO IND/ E COM/ LTDA, CGC 10.795.987/0001-31 - SEBASTIAO UBSON CARNEIRO RIBEIRO, CPF 008.463.418-91, Endereço: R FRANCISCO SOLEDADE 132, PQ MOOCA, SAO

PAULO-SP, 03125070 - JOAO DEUS CARNEIRO RIBEIRO, CPF 000.532.444-00, Endereco: AV BOA VIAGEM 3672, RECIFE, BOA VIAGEM-P, 51020001 - JOSE REGINALDO CARNEIRO RIBEIRO, Endereco: AV BOA VIAGEM 2530 ,RECIFE-PE - LOURIVAL LUCAS CARNEIRO RIBEIRO, CPF 000.532.524-20, Endereco: R REDENTOR 07, 101, IPANEMA, RIO DE JANEIRO-RJ, 22421030. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

38 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.027893-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8079900006380, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 299261 98 11, Valor Originario: 72.816,66, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 18/06/1999, protocolado em 29/03/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: FRANCISCO A DA SILVA GENEROS ALIMENTICIOS, CGC 00.676.157/0001-31- FRANCISCO ALVES DA SILVA, CPF 010.172.218-47, Endereco: R SANTA ROSA 272, MERCADO, SAO PAULO-SP, 03007000. Para o fim de: PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

39 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.031757-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029900456223, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 201556 99 57, Valor Originario: 11.540,01, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 05/07/1999, protocolado em 16/06/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: CRISTALINO IND/ METALURGICA LTDA, CGC 43.423.045/0001-81 - ALDAIR CRISTALINO, CPF 402.600.708-15, Endereco: R SANTA RITA 255 ,BRAS, SÃO PAULO-SP, 03026000 - EDIR COVELLI CRISTALINO, CPF 135.759.488-79, Endereco: R JOAO ANTONIO ANDRADE 94, PQ BUTURUSSU, SAO PAULO-SP, 03805070. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

40 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.037405-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069901134342, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 201493/99-39, Valor Originario: 22.886,88, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 19/08/1999, protocolado em 28/06/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: CONFECÇOES ARCIANE MODAS LTDA, CGC 50.483.668/0001-05 - HO CHAN CHO, CPF 046.305.508-01, Endereco: R MESSINA 404 ,TREMEMBE ,SAO PAULO-SP, 02347000 - YOUNG IM KIM, CPF 046.305.438-56, Endereco: R MESSINA 404, TREMEMBE, SAO PAULO-SP, 02347000. Para o fim de: CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

41 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.042764-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8039900057261, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 221383/99-93, Valor Originario: 123.040,69, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 02/09/1999, protocolado em 16/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : EURO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA, CGC 71.587.026/0001-26 - HELDER HERCULANO FRAGA DE BARCELOS, CPF 247.142.228-48, Endereco: R CANUTO SARAIVA 429, MOOCA, SAO PAULO-SP, 03113010 - ZELIA MARIA DA SILVA COSTA, CPF 213.234.758-18, Endereco: R CANUTO SARAIVA 429, MOOCA, SAO PAULO-SP, 03113010 - MARCELO TADEU CALEGARI, CPF 060.707.628-35, Endereco: R QUITANDUBA 270 ÇAXINGUI ,SAO PAULO-SP , 05516030. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

42 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.043333-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8039900041420, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 108802117419903, Valor Originario : 231.613,47, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 08/09/1999, protocolado em 16/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : KCB COM/ E CONFECÇAO DE ACESSORIOS DE MODA LTDA, CGC 54.479.977/0001-62-MACARIO GOMES DE CAMPOS NETO, CPF 038.789.748-84, Endereco: AV ANGELICA 653, HIGIENOPOLIS, SAO PAULO-SP , 01227000 - MARA LUCIA RODRIGUES LUSITANO, CPF 101.929.748-40, Endereco: AV ANGELICA 1653 ,HIGIENOPOLIS, SAO PAULO-SP , 01227000. Para o fim de: IPI - DIVIDA ATIVA TRIBUTARIO.

43 - EXECUÇÃO FISCAL nº 98.0555575-5, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199802469, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 22-A, Valor Originario: 41.447,30, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 23/10/1998, protocolado em 16/10/1998, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : SHOPPING CENTER GLICERIO LTDA, CGC 43.636.109/0001-22 - WEHBE YOUSSEF DAWALIBI, CPF 012.359.068-09, Endereco: R ANTONIO MACEDO 305, PQ SAO JORGE ,SAO PAULO-SP, 03087010 - CLAUDETE FARCU DAWALIBI, CPF 125.366.208-83, Endereco: R ANTONIO MACEDO 305, PQ SAO JORGE ,SAO PAULO-SP, 03087010 - RICARDO KALIL, CPF 844.498.888-04, Endereco: R APENINOS 336 , PARAISO, SAO PAULO-SP, 01533000 - MARIA APARECIDA DE SOUZA, CPF 825.508.328-68, Endereco: R DR SENG 183 ,BELA VISTA, SAO PAULO-SP, 01331020. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

44 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.000376-9, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 315730064, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 315730064, Valor Originario:1.356.033,13, EXECUCAO FISCAL, distribuido em 14/01/1999, protocolado em 08/01/1999, proposta por INSS/FAZENDA, contra: CONSTRUTORA ANDRADE & CAMPOS S/A, CGC 17.178.500/0001-10 - RONEI GUAZI RESENDE, CPF 215.722.247-20, Endereco: R SANTA RITA DURAQ 347/802, FUNCIONARIOS, SAO PAULO-SP, 30690000 - PEDRO LUIZ MONTEIRO ANDRADE, CPF 113.822.366-20, Endereco: R PAULINO FERNANDES 94, BOTAFOGO, RO DE JANEIRO-RJ, 22270050. Para o fim de: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

45 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.042015-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8029902105185, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 222432 99 32 ,Valor Originario: 124.105,02, EXECUCAO

FISCAL, distribuído em 02/09/1999, protocolado em 13/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: MODEN TRANSPORTES ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA, CGC 62.251.269/0001-06 - ROSANA SANCHES BEZERRA ARRABAL, CPF 184.796.958-54, Endereço: R CONCEICAO DE MONTE ALEGRE 1418 ,BROOKLIN, SAO PAULO-SP, 04558040. Para o fim de: IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

46 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.050251-8, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069902925416, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 211445/99-12, Valor Originario: 135.347,20, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 06/10/1999, protocolado em 31/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra: FRIGORIFICO AVICOLA FRANGO OURO LTDA, CGC 37.214.194/0001-38 - JOSE FLORES ZOCAL, CPF 787.274.138-53, Endereço: R CEL SPINOLA CASTRO 4365 ,REDENTORA ,S J DO RIO PRETO-SP, 15015500 - ALBERNAH GARCIA FILHO, CPF 137.481.811-91, Endereço: R PRESIDENTE DUTRA 1940 CENTRO, APARECIDA TABOADO-MS, 79570000 - NILTON BARBOSA, CPF 592.049.311-91, Endereço: R 14 S/N ,VL COUTO MAGALHAES ,ARAGUAINA-TO, 77804970 - SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF 600.251.071-00, Endereço: R MARIA LINA S/N, SETOR RODOVIARIO ,ARAGUAINA-TO, 77800000. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

47 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.050339-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199902434, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s):194908, Valor Originario :39.440,29, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 30/09/1999, protocolado em 28/09/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : RIECO IND/ COM/ E RERPESENTACOES LTDA, CGC 62.926.456/0001-34 - DORA BERGAMO GUERALDO, CPF 154.235.348-36, Endereço: R LOURENCO ESCARBI 112 ,JD MARAJOARA, SAO PAULO-SP, 04664060 - RINO GUERALDO, CPF 384.109.668-91, Endereço: R LOURENCO ESCARBI 112, JD MARAJOARA ,SAO PAULO-SP, 04664060. Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

48 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.051039-4, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069902984420, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10880 212700 99 53, Valor Originario: 26.563,57, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 07/10/1999, protocolado em 31/08/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : PAINEIS ELETRICOS LTDA, CGC 57.372.203/0001-26 - TADAO HENMI, CPF 082.732.518-53, Endereço: R PEDRO AVELINO 37, S M PAULISTA, SAO PAULO-SP, 08010170 - LUIZ SHIMODA, CPF 820.002.398-20, Endereço: PCA TITO PACHECO 3250, JD MIRIAM, SAO PAULO-SP, 04419140. Para o fim de: OFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

49 - EXECUÇÃO FISCAL nº 1999.61.82.052325-0, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8069903112281, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :10880 215315 99 59, Valor Originario: 31.218,68, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 18/10/1999, protocolado em 01/09/1999, proposta por FAZENDA NACIONAL, contra : SHANDY IND/ E COM/ DE OCULOS LTDA, CGC 56.542.350/0001-34 - NORIO TAKAGI, CPF 570.149.228-15, Endereço: R JOAO DE CASTRO SARMENTO 15, BUTANTA, SAO PAULO-SP, 05542140 - ADY LEITE DE NOVAES, CPF 901.214.658-53, Endereço: R JERONIMO COELHO 310, JD FORMOSA, SAO PAULO-SP, 03470040 - OSVALDO FURLANETO, CPF 730.256.908-87, Endereço: R ROBERTO DE ALMEIDA 246 ,JD NSRA CARMO ,SAO PAULO-SP , 08275110 - ANA CELINA DIAS NOVAES, CPF 901.214.658-53, Endereço: R DO ORATORIO 828, MOCCA , SAO PAULO-SP , 03116000 - REGINA EMMA FEDALTO RUSCHI, CPF 063.879.738-13, Endereço: R OTAVIO TARQUINIO DE SOUZA 581 CAMPO BELO, SAO PAULO-SP, 04613001. Para o fim de: COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

50 - EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.021302-1, consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 199807120, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) :149251, Valor Originario :78.314,79, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 19/05/2000, protocolado em 05/05/2000, proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF, contra : CIGNUS ELETRONICA S/A, CGC 48.757.975/0001-95, Endereço: R URBANIZADORA 140, URBANIZADORA, SAO PAULO-SP, 01252040 - MARCOS MISIAK, CPF 014.107.858-82, Endereço: R MARCUS PEREIRA 333, VL ANDRADE, SAO PAULO-SP - LOURENZO FRANCISCO CHORROARIN, CPF 993.851.718-87, Endereço AV GALANTE 34, L SUZANA ,SAO PAULO-SP . Para o fim de: FGTS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado na forma da lei na sede deste Juízo, situado à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro - São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 29 de julho de 2009.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor RONALD DE CARVALHO FILHO, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, sito na Rua João Guimarães Rosa, 215, 4º andar - CEP 01303-030 - Consolação, nesta cidade, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos de Restauração de Autos n.º 2003.61.82.034552-2, que a FAZENDA NACIONAL/CEF move em face de INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA-ITB E OUTROS, CNPJ n.º 61.531.869/0001-57, objetivando a restauração da Execução Fiscal n.º 2003.61.82.034552-2 ajuizada para cobrança da quantia de R\$ 290.868,08 em 07/07/2003, em conformidade com a Certidão de Dívida Ativa n.º FGSP 200300933. Natureza da Dívida: FGTS - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS Como não foi possível citar o requerido, por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 22 dos autos n.º 2003.61.82.034552-2, pelo presente, CITA-O, para querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias o presente feito nos termos do artigo 1065 do CPC, bem como para, no mesmo prazo, fornecer os documentos que estiverem em sua guarda, a fim de possibilitar a restauração dos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 17 de março de 2009.

RONALD DE CARVALHO FILHO
Juiz Federal Substituto

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO, CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, expedido nos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.82.017364-0, movidos pela FAZENDA NACIONAL contra SÃO JOSE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, SÉRGIO DE OLIVEIRA ROXO, BERNARDO HERNANDEZ FILHO, DIOGENES RIBEIRO DE LIMA NETO E GERARD GILBERT AIME LECLERC para a cobrança do débito de R\$454.828,18 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), atualizada até 29.05.2009, proveniente da Certidão da Dívida Ativa n.º 80 2 01 006251-08, tendo em vista que os executados não foram localizados, conforme consta dos autos, ficam, pelo presente CITADOS para, no prazo de cinco dias, pagar o débito acima mencionado, acrescido de demais encargos legais. Decorrido esse prazo, ficam INTIMADOS da conversão do arresto de fl. 66 em penhora para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6º andar - Consolação - Capital - SP. São Paulo 27 de julho de 2009.
LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS.
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO, CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem possa interessar, expedido nos autos da Execução Fiscal n.º 98.0560996-0, movidos

pela FAZENDA NACIONAL contra EPITACIO OLIVEIRA DE CAMARGO para a cobrança do débito de R\$28.032,46 (vinte e oito mil e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 31.10.2006, proveniente da Certidões da Dívida Ativa n.º 80 1 98 004822-17, tendo em vista que os executados não foram localizados, conforme consta dos autos, ficam, pelo presente CITADOS para, no prazo de cinco dias, pagar o débito acima mencionado, acrescido de demais encargos legais.

Decorrido esse prazo, ficam INTIMADOS da conversão do arresto de fl. 42 em penhora para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6º andar - Consolação - Capital - SP. São Paulo 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Drª. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER, aos executados abaixo relacionados, não localizados nos endereços constantes dos autos de execução fiscal, de que terão 5 (cinco) dias contados a partir do prazo do presente edital para que paguem a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na certidão de dívida ativa, mais custas judiciais, ou garantam a execução fiscal (art. 8º Inciso IV da Lei 6830/80).

EXECUÇÃO FISCAL : 98.0521584-9

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF

EXECUTADO(S) : POLIREDE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, ANTONIO PEDRO DE RICCIO, ARMANDO TASSI E SILVIO FALOTICO MAURICIO

DÉBITO: R\$ 2.464,66 EM 07/04

EXECUÇÃO FISCAL : 95.0509799-9

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S) : PROPAINAIS PUBLICIDADE S/C LTDA, BARCELO ANTONIO MAIA E MARIA APARECIDA ESTORINO MAIA

DÉBITO: R\$ 107.508,56 EM 11/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 95.0501263-2

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S) : COLORTEK FOTOLITO GRAFICA E EDITORA LTDA, NELSON GONÇALVES RODRIGUES E PAULO FRANCISCO BERNARDES

DÉBITO: R\$ 1.415.182,69 em 13.02.2006

EXECUÇÃO FISCAL : 93.0511158-0

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S): MARMOARIA ITAMARATI LTDA, CRISTOVAM GUESSO FILHO E ISABEL GIL GUESSO

DÉBITO: R\$ 5.119,45 em 10/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 92.0504234-0

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S): SUPER K REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, JURACI GARCIA CECILIO E JOSÉ DIAS LOPES

VALOR DO DÉBITO: R\$ 113.325,75 em 10/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 88.0015157-4

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO : AGENITA CONFECÇÕES LTDA, ELANE MARISE SILVA SANTOS, AGENITA SILVA SANTOS E CLEMILDA ANDRADE DA SILVA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.349,13 em 10/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 95.0506261-3

EXEQUENTE : INSS

EXECUTADO(S) : MAYER SHAEDLER IND/ MECANICA LTDA, ADOLFO SHAEDLER, MATHEUS STARY, INGEBURG SCHAEDLER STARY

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.226.936,23 em 10/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.057634-6

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO : EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, SEVEN LOCADORA E ADM/ S/C

LTDA, EMTEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, EMTEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO TREIN. DE VIGILANTE, ROSEMARY FELICE ALVES FERREIRA, ONOR DOS SANTOS ARAUJO E JEAN PIERRE G. RENE SEVI

VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.235.317,42 em 05/2009

EXECUÇÃO FISCAL : 2006.61.82.039793-6

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S) : ITAPOSTES IND/ POSTES ARTEFATOS CONCRETO LTDA, JOSE DE PAULA QUEIROZ JUNIOR E MARISA RITA DE PAULA QUEIROZ

VALOR DO DÉBITO: R\$ 83.072,80 em 09/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2006.61.82.031492-7

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S): EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA, DONALD GORDON MACKENZIE E ANGUS NAIRN TEDCASTLE COLQUHOUN

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.522.117,10 em 07/2007

EXECUÇÃO FISCAL : 2008.61.82.016787-3

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

EXECUTADO(S) : TCC TROPICAL CONSTRUÇÕES E COM/ LTDA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.282,35 em 10.04.2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2008.61.82.016584-0

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

EXECUTADO(S) : PRUMO TOPOGRAFIA E PROJETOS S/C LTDA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.255,97 EM 27.02.2009

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.020735-3

EXEQUENTE :FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) : ROL LEX S/A IND/ E COM/, JOÃO BATISTA DUALIB, NELSON REAL DUALIB E NAGIB DUALIB

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.368.465,54 em 1/2009

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.007385-3

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) : COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS FAMILIATEX LTDA, IK HEE KANG E YOUNG IM KANG CHOI

VALOR DO DÉBITO: R\$ 36.646,45 em 26.11.2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.001966-4

EXEQUENTE :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM- COREN-SP

EXECUTADO(S) : MARISTELA DE NOCE

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.820,48 em 02/2009

EXECUÇÃO FISCAL : 87.0025778-8

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S) : ACOPLEX COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.966,42 em 15.10.2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.044389-9

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S) : MALHAS BRASIL TEXTIL LTDA, SUCK JOO LEE, IK SOON NA E JU HO KIM

VALOR DÉBITO: R\$ 48.716,47 em 10/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.027113-4

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): B. M. TRANS TRANSITARIOS INTERNACIONAIS LTDA E ROSEMEIRE TEIXEIRA DE AZEVEDO

DÉBITO: R\$ 25.185,15 em 12/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.040564-3

EXEQUENTE :INSS

EXECUTADO(S) : EMTEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA E ONOR DOS SANTOS ARAUJO

VALOR DO DÉBITO: R\$,35.786.671,08 em 07/2007

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.061806-7

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

EXECUTADO(S) : JUDITH REBECA SCHLEYER

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.506,79 em 12/2005

EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.056000-4

EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
EXECUTADO(S) : ANDREA KARLEN DE SOUSA DAS DORES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 639,84 em 09/2005
EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.001359-5
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN-SP
EXECUTADO(S) : NUBIA RAQUEL SILVA CRUZ
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.203,55 em 11/2006
EXECUÇÃO FISCAL : 2005.61.82.000385-1
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO : EDITORA ESPLANADA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 208.804,70 em 10/2004
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.065521-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : OXFORD IMP/ E EXP/ LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.258,82 em 12/2007
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.062125-1 e 2000.61.82.063911-5
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SAMOTO SANTO AMARO MOTORES AGRICOLAS LTDA, TETUO KOMATSU
VALOR DO DÉBITO: 25.894,88 em 07/2000
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.046246-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S):RADICAL ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA e HENRY WHITE
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.267,02 em 12/2008

EXECUÇÃO FISCAL : 1999.61.82.004030-4
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : C H EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 908.881,98 em 11/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0535422-9
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO : ADEGA TRANSMONTANA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.873,83 em 10/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0532265-3
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): JOSÉ HIPOLITO DE JESUS CARDOSO ME E JOSÉ HIPOLITO DE JESUS CARDOSO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 587.630,82 em 11/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0508721-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S) : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA MILEM LTDA E JOSÉ MAIELLARO NETO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 675.131,85 em 10/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 2004.61.82.061695-9
EXEQUENTE :INSS
EXECUTADO(S): TERRAÇO HOLIDAY LANCHONETE E CHOPERIA LTDA, LUIZ CARLOS NUNES,
FRANCISCO SIDOMIO NUNES E JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 92.985,07 em 10/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.062165-2 e 2001.61.82.007948-5
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S): VIDRAÇARIA NOVE DE JULHO LTDA ME E HECTOR MARCOS

FARIAS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.540,23 em 06/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.061991-8
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SHINJUN KUNIYOSHI
VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.902,97 em 08/2000
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.058462-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : ARTUSI S/A HIDRAULICOS E SANITARIOS, FRANCISCO ARTUSI E IRINEU
FRANCESCHINI
VALOR DO DÉBITO: R\$ 78.304,40 em 09/2000
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.058260-9

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : ERIFARMA COM/ IMP/ EXP/ LTDA, MÁRCIA LANA DA CONCEIÇÃO E ERIVALDO MOURA SILVA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.595,99 em 07/2000
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.052603-5
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : INDUSTHERM IND/ E COM/ LTDA, JOSÉ THOMAZ DINARDI TISCAL, EDSON MAKIO E ANTONIO CARLOS MARQUES
VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.497,23 em 10/2004

EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.042245-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : SCOOP DESENVOLVIMENTO E CONFECÇÕES LTDA, MAURÍCIO CORREA DA COSTA E ARTUR SANTINI RAMOS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 206.553,90 em 04/2007
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.041761-1
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CLARIDGE ADM/ IMOBILIARIA S/C LTDA, RENEE HUDA MAY MALUF, ALEXANDRE ISSA MALUF E ALICE CESAR MALUF
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.615,24 em 08/00
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.039708-9
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : IBERO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA E EDSON MARTINS NOBREGA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.540,49 em 07/2000
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.022350-6
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CENTRAL GERAL SÃO PAULO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA MASSA FALIDA, MARIA GORETE BAZ COSTA E ESTHER REIS NEVES SANTOS CRUZ
VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.806,81 em 03/2005
EXECUÇÃO FISCAL : 2000.61.82.021291-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : IND DE VELUDOS SANT ANA LTDA, EVANIR CAMIZASO, AURIST SALIES FILHO, LUIZ ANTONIO FREITAS CARREIRO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.591,44 em 10.04.2006
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0554911-9
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : RESTAURANTE ARIAKE LTDA, MIN SU CHOI E HI SOOK CHOI CHUNG
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.471,72 em 02/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 980554663-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : DROGA GEMEOS LTDA, SALVADOR MARTINS E REINALDO MARTINS
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.983,50 em 6/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0551674-1
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : CONFECÇÕES ELOTEX LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.965,55 em 02/98
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0551556-7
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : REFRIGERAÇÃO KI FRIO IND/ COM/ E PROJETOS LTDA, HELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MITIR YNONYE E KIMOTO HIGASHI
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.484,94 em 02/98
EXECUÇÃO FISCAL : 98.0536597-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO(S) : TRANS AÇÃO PLANEJAMENTO E ASSESSORIA ECONOMICA LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.072,07 em 10/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 94.0518911-5 E 94.0519144-6
EXEQUENTE : INSS
EXECUTADO(S) : EXPRESSO DE MARCO LTDA, DIRCEO DE MARCO E JOÃO DE MARCO
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.495.941,82 em 10/2008
EXECUÇÃO FISCAL : 89.0024382-9
EXEQUENTE : INCRA
EXECUTADO(S) : JURACY MURAKAMI
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.138,24 em 01.04.2009

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, 6º

andar - Centro São Paulo. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dr^a. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, e principalmente o abaixo relacionado, que tendo em vista que o executado não foi localizado, conforme certidão nos autos, fica pelo presente Edital INTIMADO a cumprir o despacho da MM. Juíza Federal exarado nos autos da Execução Fiscal, a qual segue:

Despacho:

Recebo o recurso de apelação de fls. em seus regulares efeitos.

Vista à parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

EXECUÇÃO FISCAL: nº 96.0518927-5
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): CREAÇÕES HUGO LTDA, KWANG CHUN AN E SONG JU AN

EXECUÇÃO FISCAL: nº 95.0511101-0
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): STYLOS COM/ E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, MARCO ANTONIO PIRES DE MORAES E MARIA DETONI MORAES

EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0504162-7
EXEQUENTE: IAPAS/CEF
EXECUTADO(S): CONFECÇÕES PEREIRA S/C LTDA, SHIRLEY THEREZINHA PEREIRA DA SILVA, SERGIO PAULO PEREIRA, AMELIA NASCIMBEM PEREIRA, SIOMARA PEREIRA DELL ARNO, SEMIRANES PEREIRA E SUELENA MARIA PEREIRA CASTELLO.

EXECUÇÃO FISCAL: nº 92.0503328-6
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): TESSUTI IND/ E COM/ DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, MARISA FERNANDES CALHEIROS E WALDIR JOSÉ CREPALDI

EXECUÇÃO FISCAL: nº 98.0520616-5
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): WACHERON MODAS E CONFECÇÕES LTDA
EXECUÇÃO FISCAL: nº 98.0515965-5
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): WACHERON MODAS E CONFECÇÕES LTDA

EXECUÇÃO FISCAL: nº 95.0514938-7
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): SATRA SOCIEDADE DE AFRETAMENTOS E TRANSPORTE LTDA E CARLOS ALBERTO MOURA DE SOUZA BARROS

EXECUÇÃO FISCAL: nº 95.0506510-8
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): JESUS COSTA E JESUS COSTA
EXECUÇÃO FISCAL: nº 89.0013163-0
EXEQUENTE: INTER
EXECUTADO(S): JOSÉ LOPES

EXECUÇÃO FISCAL: nº 89.0002501-5
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): CENTERWOOD IND/ E COM/ DE MÓVEIS LTDA, PAULINO SATO E MASSARU SATO

EXECUÇÃO FISCAL: nº 88.0034628-6
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): METALURGICA ALFA S/A COML/ INDL/ IMPORTADORA
EXECUÇÃO FISCAL: nº 87.0016108-0
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): PANJEL S/A

EXECUÇÃO FISCAL: nº 87.0007434-9
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): FERMA IND/ COM/ DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA, TARCY TAVARES E FERNANDO BATISTA

EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0934968-5
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): IND/ DE CARROCEIRAS IRMÃOS BAGGIO LTDA, ALBERTO BAGGIO E MANOEL PAIVA BAGGIO

EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0510728-8
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): TRANSMÁIA LTDA

EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0508998-0
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): GREY ELETRICIDADE S/A IND/ COM/
EXECUÇÃO FISCAL: nº 92.0503328-6

EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): TESSUTI IND/ E COM/ DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, MARISA FERNANDES CALHEIROS E WALDIR JOSÉ CREPALDI, JOANEL VILELA MONTEIRO, IZABEL MARIA DA CRUZ MONTEIRO, ELIANE VILELA MONTEIRO, JOSÉ SÉRGIO VILELA MONTEIRO E FABIO VILELA MONTEIRO

EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0481608-0
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): KIMOVEIS COM/ DE MOVEIS LTDA
EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0456098-1
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): INCOTEX IND/ COM/ DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA
EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0052525-1
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): ESCRITÓRIO YOKOO DE CONTABILIDADE S/C
EXECUÇÃO FISCAL: nº 00.0051289-3
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): IND/ METALURGICA RAIM LTDA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os executados de que este Juízo funciona à Rua João

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO, CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, expedido nos autos da Execução Fiscal n.º 95.0523996-3, movidos pela FAZENDA NACIONAL contra VIAÇÃO E TURISMO YOSHIMURA LTDA, TIYOKO YOSHIMURA e OUTROS, para a cobrança do débito de R\$854.610,07 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e sete centavos), atualizada até 10.02.2005, proveniente da Certidões da Dívida Ativa n.º 80 2 95 006314-00, tendo em vista que os executados não foram localizados, conforme consta dos autos, ficam, pelo presente CITADOS para, no prazo de cinco dias, pagar o débito acima mencionado, acrescido de demais encargos legais.

Decorrido esse prazo, ficam INTIMADOS da conversão do arresto de fls 92 em penhora para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6º andar - Consolação - Capital - SP. São Paulo 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - PRAZO 20 DIAS

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando o executado em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, , ficam pelo presente, INTIMADO(S) DA PENHORA EFETIVADA, conforme auto de penhora, avaliação e depósito, que recaiu sobre o(s) bem(ns) abaixo descritos.

EXECUÇÃO FISCAL N° 96.0539090-6

PARTES : INSS X MADEIRENSE RUTHENBERG S/A E OUTROS

BENS PENHORADOS : 1) 50%(cinquenta por cento) da parte ideal de um imóvel, armazém e seu terreno, situados à Rua da Alfândega, 93, antigo n° 9, medindo 3,80m de frente, por 22,50m da frente aos fundos, com meação nas paredes divisórias, confrontando de um lado com propriedade de Joany Mazerino (prédio n° 85 e 91), de outro lado, com Francisco Paulillo, pelos fundos com Irmãos Pozzi. Está registrado sob n° de matrícula 79.969 e n° de Transcrição 81.229 no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. 2) 50%(cinquenta por cento) da parte ideal de um imóvel, consistente de um prédio comercial e seu terreno, situados à R. da Alfândega, 97, antigo n° 11, medindo 3,75m de frente, por 22,50m da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo de um lado, com propriedade que é ou foi de João Cardoso Pereira, de outro lado, com Gerson Ruthenberg e outro, e pelos fundos, com quem de direito. Está registrado sob n° de matrícula 79.970 e n° de Transcrição 84.677 no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

EXECUÇÃO FISCAL N° 95.0501493-7

PARTES : INSS X SQUASSONI REJUSTA ROTA IND/ E COM/ LTDA, ARLETE MARIA SQUASSONI E RAPHAEL BARICELLI

BEM PENHORADO : parte ideal do imóvel pertencente a Arlete Maria Squassoni, localizado na Rua Alfredo Moreira Pinto, 499, possuindo o terreno a área de 1.114(um mil cento e quatorze) metros quadrados, medindo 17,10m de frente; por 50,39m da frente aos fundos; do lado direito, confrontando com a Cia Agrícola, Imigração e Colonização ou sucessores; 51,50m do lado esquerdo confrontando com terreno de propriedade de Acácio Villalva ou sucessores; tendo nos fundos 27,10m, onde confronta com a Cia Agrícola, Imigração e Colonização ou sucessores; melhor descrito na transcrição n° 134.614 e T.A.Transcrição n° 52.448, do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, SP.

Ficam advertidos os Executados que, findo o prazo do presente Edital, terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo à Rua João Guimarães Rosa, n 215 - 6º andar - Centro

- São Paulo - S.P. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, expedido nos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.82.043900-6, movidos pela FAZENDA NACIONAL contra COSADENTAL IMP/ E COM/ LTDA E ADAYR JOÃO JULIÃO QUAGLIO, para a cobrança do débito de R\$614.196,91 (seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos), atualizada até 08/2007, proveniente da Certidões da Dívida Ativa n.º 80 3 99 000557-22, tendo em vista que os executados não foram localizados, conforme consta dos autos, ficam, pelo presente INTIMADOS da conversão do arresto de fl. 68 em penhora para eventual interposição de Embargos, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os interessados que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6º andar - Consolação - Capital - SP. São Paulo 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA - PRAZO 20 DIAS

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4ª Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, que estando o executado em local incerto e não sabido conforme certificado pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ficam pelo presente, INTIMADO(S) DA PENHORA EFETIVADA sobre os valores bloqueados e transferidos para contas à disposição deste Juízo.

EXECUÇÃO FISCAL N° 98.0510668-3

PARTES : FAZENDA NACIONAL X OSCAR MARIO MAGGIORI

EXECUÇÃO FISCAL N° 2005.61.82.036394-6

PARTES : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-SP X
REGINALDO BORGES TOJAR

Ficam advertidos os Executados que, findo o prazo do presente Edital, terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por via de embargos, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei, na sede deste Juízo à Rua João Guimarães Rosa, n 215 - 6º andar - Centro - São Paulo - S.P. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo aos 27 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

A Dra. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara Especializada das

Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, e principalmente O ABAIXO RELACIONADO, que tendo em vista que o depositário não foi localizado, conforme certidão nos autos, fica pelo presente Edital INTIMADO do despacho do(a) MM. Juiz(a) Federal exarado nos autos, os quais seguem: Despacho: Intime-se o depositário para depositar o equivalente em dinheiro do bem penhorado que fora arrematado em outro Juízo, sob pena de incidir na sanção prevista nos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil, bem como sob pena de prisão civil.

DEPOSITÁRIO: ADALBERTO RAMPAZZO, RG 5.336.949, CPF 359.605.828-72

EXECUÇÃO FISCAL: 96.0528535-5

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: IRMÃOS RAMPAZZO LTDA

DEPOSITÁRIO: ADALBERTO RAMPAZZO, RG 5.336.949, CPF 359.605.828-72

EXECUÇÃO FISCAL: 96.0528473-1

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: IRMÃOS RAMPAZZO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os executados de que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6 andar - Capital - São Paulo. São Paulo, 28 de julho de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr^a. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, Juíza Federal Substituta, da 4^a Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, e principalmente O ABAIXO RELACIONADO, que tendo em vista que o executado não foi localizado, conforme certidão nos autos, fica pelo presente Edital INTIMADO a cumprir o despacho da MM. Juíza Federal exarados nos autos, a qual segue:

Despacho: Cite-se o(a) litisconsorte passivo AGROPECUÁRIA CAMPO GUAPO S/A, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, para contestar a presente ação. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, voltem-me conclusos.

EMBARGOS DE TERCEIRO: 2005.61.82.039213-2

EXECUÇÃO FISCAL: nº 95.0501433-3

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

EMBARGADO: INSS

EMBARGADO: AGROPECUARIA CAMPO GUAPO S/A

Despacho: Manifeste-se o agravante se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso, no prazo de 5 dias. O silêncio será tido por desistência do recurso. Intime-se por edital.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 94.0510930-8

EXECUÇÃO FISCAL: 00.0407937-0

AGRAVANTE: JOSÉ FERNANDES TAVARES & CIA/ LTDA

AGRAVADO: INSS

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando os executados de que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 6 andar - Capital - São Paulo. São Paulo, 27 de julho de 2009

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO (A) - PRAZO 20 DIAS

A Doutora LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS Juíza Federal Substituta, da 4^a Vara Especializada das Execuções Fiscais, da Seção Judiciária de São Paulo.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver e a quem possa interessar, tendo em vista que os depositários abaixo nominados, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem os bens penhorados ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado monetariamente, sob

pena de não o fazendo no prazo assinado, ser-lhes decretada a prisão civil, conforme decisão proferida nos autos das execuções fiscais abaixo relacionadas:

HUGO DE CASTRO, RG 1.681.863-5 (Execução Fiscal n 96.0511717-7 - INSS X METALSIX COM/ E IND/ DE CONEXÕES LTDA
ANTONIO LEME DA COSTA, RG 2.640.299-3 E CPF 275004548-72 (Execução Fiscal n 88.0007669-6 - INSS. X COSMETOLANDIA IND/ E COM/ DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA
FERNANDO PICCAZIO MARQUES, RG 307.705-0 E CPF 376.267.448-53 (Execução Fiscal n 93.0512023-7 - INSS. X IPIRANGA FREIOS E FRICÇÃO LTDA.
HAMILTON DE MELLO PEREIRA DIAS, CPF 367.085.348-00 (Execução Fiscal n 90.0041938-7 - INSS. X COLEGIO ALEXANDER FLEMING LTDA E OUTROS.
LAERTE LUCIO, CPF 000.709.978-96 (Execução Fiscal n 96.0511990-0 - INSS. X ALFUND IND/ E COM/ LTDA.
ANTHONY WONG, CPF 227243208-59 (Execução Fiscal n 1999.61.82.041107-0 - INSS X ITC INSTITUTO DE TOMOGRAFIA POR COMPUTADOR S/C LTDA.
HELIO PEREIRA DE GODOY, CPF 346623088-87 (Execução Fiscal n 97.0548180-6 - INSS X TEXTIL PEREIRA ROSSI IND/ E COM/ LTDA.
WILSON VILVOL CABRAL, CPF 258567238-72 (Execução Fiscal n 96.0532258-7- INSS (Execução Fiscal n 96.0532258-7 - INSS X PROMECA IND/ E COM/ MAQUINAS LTDA
JOSÉ PEREIRA, RG 03.685.567 (Execução Fiscal n 98.0542276-3 - INSS. X TERRAMAQ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
LEONEL RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, CPF 108747127-34 E GABRIEL AUGUSTO SALOMÉ DA SILVA, CPF 086320158-00 (Execução Fiscal n 1999.61.82.041319-4 - INSS X CAROBBEANS INDL E COML LTDA
VERA LÚCIA MENEGUEÇO, RG 6505775 E CPF 023257888-57 (Execução Fiscal n 2003.61.82.002891-7 - INSS X SOMMER MULTIPISO LTDA E OUTROS
KLEBER HENRIQUE LARANJEIRA DE JESUS, RG N/C E CPF N/C (Execução Fiscal n 98.0560823-9 - CRF X DROG N H LTDA E OUTROS
MAURY FAZZION, CPF 091.937.748-34 (Execução Fiscal n 1999.61.82.012022-1 - FAZENDA NACIONAL. X SUSPEX INDL/ E COML/ DE AUTO PEÇAS LTDA.
CUMpra-se na forma e sob as penas da lei, cientificando a todos de que este Juízo funciona à Rua João Guimarães Rosa, n 215 - 6º andar - Centro - São Paulo. Expedido nesta cidade de São Paulo, em 27 de julho de 2009.
LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS
Juíza Federal Substituta

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal nº 00.0756237-3, movidos pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS em face de MODAS DROMYS IND COM LTDA., CNPJ nº 43.558.303/0002-18. Certidão de Dívida Ativa nº 30.435.924-6, inscrita em 10/05/1985, Processo Administrativo nº 304359246, valor da dívida R\$ 22.160,74 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e setenta e quatro centavos), atualizado em 01/07/2009. Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30

(trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao despacho de fl. 61 dos autos acima. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, em 27 de julho de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007660-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007661-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007662-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007663-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007664-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007665-4 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007666-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007667-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007668-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007669-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007670-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007671-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007672-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007673-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007674-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007675-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007676-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007677-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007678-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007679-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007680-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007681-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007682-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007683-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007684-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007685-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007686-1 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007698-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: BRAGA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007701-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007702-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007704-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007705-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007706-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007707-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007708-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007709-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007710-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007711-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007712-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007713-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007714-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007715-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007716-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007717-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007718-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007719-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007720-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007721-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007722-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007723-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007724-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007725-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007726-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007727-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007728-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007729-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007730-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007738-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEANDRO PEDON RODRIGUES
ADV/PROC: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007739-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FILIPE AUGUSTO FORNARI MONTANHOLI
ADV/PROC: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007745-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRA MARIA BELINTANI PEREIRA
ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007740-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007659-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUISMAR PRAXEDES DA SILVA
ADV/PROC: SP194390 - FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007741-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007659-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: JERONIMO GONCALVES MARTINS
ADV/PROC: SP194390 - FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000060

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

Aracatuba, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001251-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DORACI CAMALIONTE PARRILHA DROG ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001252-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DIAGNOSE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001253-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001254-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001255-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TARUMA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001256-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ECACIL-EMPRESA CACIQUE DE LIMPEZA S/C LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001257-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CONCEICAO APARECIDA FERREIRA CORREA TARUMA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001258-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CELTA-CONST.PAV.E COM.DE PROD.ASF.LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001259-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CICLOS ELETROMECHANICA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001260-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: D.A. DOS SANTOS MANDRILHAMENTOS -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001261-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ELIELSON DE ANDRADE COUTO -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001262-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ELIZA DOS SANTOS MUNHOZ -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001263-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CONSTRUTORA W.S. LTDA -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001264-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COPRAVAP - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS VALE DO P
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001265-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: POSTO MARAJÓ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001266-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: C T A COMERCIO DE TRANSFORMADORES ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001267-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CALDEMOL METALURGICA LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001268-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CAMARGO & SILVA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001269-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA MONTAGENS ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001270-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CLUBE SAO PAULO DE ASSIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001271-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: COMFEL DE TARUMA COM/ DE FERRAGENS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001272-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CONDOMINIO SHOPPING PER TUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001273-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CONDOMINIO ASSIS PLAZA SHOPPING
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001274-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO CAMARIN LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001275-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMPREITEIRA IRMAOS CREMASCHI LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001276-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EDIFICIO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001277-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CHAVES & MIRISOLA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001278-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMPRESA JORNALISTICA VOZ DA TERRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001279-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001280-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CHOPERIA UNIVERSITARIO DE ASSIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001281-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ENGSAT COMERCIO DE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001282-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: CERVEJARIA MALTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001283-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001284-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL CARVALHO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001285-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: AUTO POSTO ZACCARELLI LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001286-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: B.M. DIAS VICENTE -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001287-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: BALUARTE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001288-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: B.C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001289-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: Q I COMUNICACAO VISUAL LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001290-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: PAX UNIVERSAL SC LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001291-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: EMPRERI COM E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001292-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: FABIANA MIDENA DA SILVA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001293-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001294-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: HELIO LEANDRO LUCAS ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001295-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: N S SEGURANCA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001296-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001297-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: DEPOSITO DO AMIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001298-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MAGNO DE CAMARGO COSCARELLI DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001299-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: MARCIO BERGAMASCO FERREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001300-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
EXECUTADO: JOSE CARLOS CILO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001301-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001302-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DA ROSA ANDRE
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001303-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ NOGUEIRA
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000053

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000053

Assis, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA N.º 10/2009

A Doutora MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal da 8ª Subseção Judiciária - Bauru, SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os servidores MÁRCIO AROSTI, Técnico Judiciário, RF 2968, ocupante da função de Supervisor de Mandado de Segurança e Cautelares (FC05) e MÔNICA DELSIN PERSIN JANDREICE, Técnica Judiciária, RF 4551, ocupante da função de Supervisora de Execução Fiscal (FC5) estão em gozo de férias no período de 13/07/2009 a 31/07/2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras ANDRÉA MARTINS, Analista Judiciária, RF 2140 e ANDRÉA CRISTINA LOBATO CARDOSO, Técnica Judiciária, RF 3869 para substituí-los no período supramencionado.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Juiz Federal Substituto da Oitava Subseção Judiciária de Bauru, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 21 de agosto de 2009, às 13h30, para a realização do 1º leilão, onde os bens serão vendidos, pelo maior lance (de valor igual ou superior ao da avaliação) e 2 de setembro de 2009, às 13h30 horas, para a realização de eventual 2º leilão, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, excluído o preço vil (art. 692, CPC); leilões estes a cargo do leiloeiro, Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrito na JUCESP sob nº 407, indicado pelo procurador da exequente, a serem realizados no Átrio deste Fórum da Justiça Federal de Bauru sito na Avenida Getúlio Vargas, 21-05, Bauru-SP. Dos ônus: ficarão sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens penhorados. Na arrematação será observado o seguinte: 1. De acordo com o artigo 690-A e incisos, do Código de Processo Civil poderá dar lance todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça.

2. Comissão do Leiloeiro: Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário. Em caso de pagamento, remissão ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 3. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de 10 UFIRS e o máximo de

- 1.800 UFIRS.4. No caso de diligência negativa de intimação dos co-responsáveis, credor hipotecário e usufrutuários ficam também intimados pelo presente edital, nesta data.
5. Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de executado pessoa física ou de R\$ 200,00 (duzentos reais) em se tratando de executado pessoa jurídica, para cada parcela mensal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11(com redação dada pelo artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002) do artigo 98 da Lei 8.212/91 de 24/06/1991 e da Portaria MF nº 185, de 24 de julho de 2006.6. Cumprirá ao arrematante comparecer imediatamente à Procuradoria da Fazenda Nacional para formalizar o parcelamento, juntando aos autos, na seqüência, documentação comprobatória pertinente, a fim de se possibilitar que, no momento oportuno, seja confeccionada carta de arrematação.7. A primeira parcela será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum da Justiça Federal, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c.c 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei 8.212/91.
8. As parcelas restantes serão mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da segunda parcela no último dia útil do mês subsequente ao da primeira, de acordo com os critérios e forma a serem definidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e ainda, estas mesmas prestações sofrerão incidência de juros equivalentes à taxa pela SELIC (artigo 13 da Lei 9.065/95), em conformidade com o disposto 5º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002.9. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar em Juízo, dentro de 3 (três) dias, o valor excedente (artigo 690-A, parágrafo único, CPC, c/c artigo 1º, da Lei 6.830/80 (LEF)).10. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do art. 98 da Lei 8.212/91.
11. A União será credora do arrematante, o que deverá expressamente constar da Carta de Arrematação, constituindo-se a garantia deste débito a hipoteca ou o penhor em favor do credor, com imissão precária na posse, conforme o caso, nos moldes do permissivo contido na alínea _b_ do 5º (redação dada pela Lei nº 9.528/97) do artigo 98 da Lei 8.212/91 c/c artigo 34 da Lei 10.522 de 19/07/2002. Tendo ainda, a nomeação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado, nos termos da alínea _c_ do mesmo diploma legal, e somente será liberado do encargo após o pagamento integral do valor da arrematação.
12. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes.
13. Caso haja arrematação, passarão a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados da adjudicação, alienação ou arrematação (art. 746 e parágrafos, do CPC); e o de 30 (trinta) dias para adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei nº 6.830/ 1980). Poderá o exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerará-se perfeita, acabada e irratável (art. 694, caput do C.P.C.).
14. Auto de arrematação e carta de arrematação: a arrematação constará de auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante (artigo 693 e seu parágrafo único, CPC).15. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI).16. Aos bens imóveis arrematados aplicam-se as regras do parágrafo único, do a

rtigo 130 do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria ocorre sobre o respectivo preço.

17. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam, desde já, intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bauru, 24 de julho de 2009.

ROL DE BENS

Autos nº 2001.61.08.008434-0, 2001.61.08.008477-6 e 2001.61.08.008478-8 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a LIMAS HAMBURGER LTDA. ME:1) Um freezer horizontal, marca Prosdócimo, na cor branca, com capacidade aproximada de 450 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);2) Um freezer horizontal, marca Prosdócimo, na cor vermelha com a inscrição Coca Cola, com capacidade aproximada de 450 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$

550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

3) Um freezer horizontal, marca Metalfrio, na cor vermelha com a inscrição Cola Cola, com capacidade aproximada de 300 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);4) Um freezer vertical marca Metalfrio, na cor marrom, com capacidade aproximada de 220 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);5) Um refrigerador, marca Brastemp, na cor azul, com capacidade aproximada de 340 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

6) Um refrigerador, na cor branca, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);7) Um fogão a gás, de 4 bocas, com chapa, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);8) Um fogão, semi industrial, a gás, de 2 bocas, marca Dako, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

9) Um forno elétrico, marca Layr, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);10) Um forno elétrico, marca Layr, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);11) Uma fritadeira elétrica, capacidade aproximada de 5 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

12) Uma chapa a gás, medindo aproximadamente 75 x 50 cm, marca Edanca, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

13) Um cortador de frios, marca Filizola, modelo 101-S, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

14) Um computador, com monitor marca Byte On de 14, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);15) Um computador, com monitor CCE, de 14, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);16) Uma impressora marca Canon, modelo BJC 1000, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

17) Uma impressora, marca HP Deskjet, modelo, F380, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

18) Uma impressora, marca Canon, modelo BJC, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);19) Um scanner, marca Genius, modelo BJC Vivid Pro II, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);20) Um aparelho de fon/fax, marca Samsung, modelo FX 505, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);21) Um aparelho de som, marca Panasonic, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado R\$ 80,00 (oitenta reais);22) Um aparelho DVD, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais);23) Um televisor, marca Semp Toshiba, modelo 2159 FS, de 21, tela plana, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

24) Um freezer horizontal, marca Cônsul, na cor branca, com capacidade aproximada de 220 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);25) Um freezer horizontal, marca Cônsul, na cor branca, com capacidade aproximada de 220 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);26) Um refrigerador, marca Reubly, com capacidade aproximada de 300 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);

27) Um espremedor de laranja, tipo industrial, marca Marchesoni, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

28) Um forno de microondas, marca Panasonic, modelo Piccolo, com capacidade aproximada de 20 litros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 110,00 (cento e dez reais);29) Um liquidificador, marca Arno, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);

30) Um liquidificador, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 40,00 (quarenta reais);31) Um ventilador de parede de 60 cm, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais);32) Um ventilador de parede de 60 cm, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 60,00 (sessenta reais);33) Uma estufa para salgados, com 3 bandejas, marca Fritomaq, elétrica, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

34) Uma mesa de fórmica, medindo aproximadamente 60 cm x 60 cm, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais);35) Uma mesa de fórmica, medindo aproximadamente 60 cm x 60 cm, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais);36) Uma mesa de fórmica, medindo aproximadamente 60 cm x 60 cm, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais);37) Uma mesa de fórmica, medindo aproximadamente 60 cm x 60 cm, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 40,00 (quarenta reais);38) Doze cadeiras almofadas, avaliadas em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, num total de R\$ 300,00 (trezentos reais).Depositário: Sergio Rubio de Lima

Localização dos bens: Avenida Rodrigues Alves, 9-70, Bauru-SP valor total da avaliação: R\$ 8.790,00 (oito mil, setecentos e noventa reais)Autos nº 2001.61.08.008437-5, 2001.61.08.008442-9, 2001.61.08.008483-1, 2001.61.08.008484-3, 2003.61.08.002845-9 e 2003.61.08.003019-3 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a PESCA EXPRESS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS:a) O IMÓVEL de matrícula nº 41.323 do 1º C.R.I. de Bauru-SP - PARTE IDEAL DE 50% - o lote de terreno, sem benfeitorias, de domínio pleno, sob nº 19 da quadra k, do Jardim do Contorno, situado à rua IV, quarteirão 1, lado par, distante 12,00 metros da esquina da rua VII, nesta cidade, 1º subdistrito, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 288,00 metros

quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a citada rua IV, igual medida na linha dos fundos confrontando com o lote 9 e 24,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 18 e de outro com o lote 20 - P.M.B. setor 3, quadra 0935, lote 019-4, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Parte ideal de 50% avaliada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Depositário: Antonio Gervasio de Oliveira
Localização do bem: melhor descrito no item a
Valor total da avaliação (PARTE IDEAL DE 50%): R\$ 11.000,00

Autos nº 2001.61.08.009189-6 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTROS:a) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do seguinte imóvel: um prédio de alvenaria de tijolos, residencial, com dois pavimentos, com área construída de 297,60 m, contendo os seguintes cômodos: pavimento térreo: lavabo, copa, cozinha, varanda, despensa, lavanderia, despejo, 02 banheiros, vestiário e piscina descoberta; pavimento superior: circulação, estúdio, hall, banheiro w.c., 04 dormitórios (sendo um com banheiro conjugado e um com banheiro e closet conjugado). Processo de Habite-se 6.278/88. Incluindo o seu respectivo terreno, localizado na rua Gerson França, 19-69, distante 69,00 metros da esquina do alinhamento da Avenida Comendador José da Silva Martha, Bauru/SP, cujas confrontações de quem da via pública olha para o imóvel, medindo 13,10 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de cada lado, perfazendo um total de 524,00 metros quadrados, tudo melhor descrito na matrícula 37.943 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);b) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 25, da quadra 05, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 04, quarteirão 2, lado par, esquina com a rua 3, quarteirão 5, lado ímpar, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 307,60 metros quadrados, medindo 04 metros de frente para a rua 4, 13,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 14; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 26 e 16,00 metros de outro lado, confrontando com a rua 3, com a qual faz esquina em curva de raio 9,00 metros. PM: 3/3311/25, tudo melhor descrito na matrícula 51.994 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 04, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 10, quarteirão 3, lado ímpar, distante 13 metros da esquina da rua 9, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 300,00 metros quadrados, medindo, 12 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 10, de um lado com o lote 2, de outro lado com o lote 4, e nos fundos com o lote 15. PM: 3/3320/4, tudo melhor descrito na matrícula 52.071 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 16, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 9, quarteirão 2, lado par, distante 35 metros da esquina da rua 10, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 9, de um lado com o lote 15, de outro lado com o lote 17, e nos fundos com o lote 6. PM: 3/3320/16, tudo melhor descrito na matrícula 52.076 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

e) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 17, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado a rua 9, quarteirão 2, lado par, distante 45 metros da esquina da rua 10, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, 25 metros de cada lado confrontando pela frente com a citada rua 9, de um lado com o lote 16, de outro lado com o lote 18, e de fundos com o lote 7. PM: 3/3320/17, tudo melhor descrito na matrícula 52.077 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

f) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 18, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru

, situado à rua 9, quarteirão 2, lado par, distante 55 metros da esquina da rua 10, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 9, de um lado com o lote 17, de outro com o lote 19, e nos fundos com o lote 8. PM: 3/3320/18, tudo melhor descrito na matrícula 52.078 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

g) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 21, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado a rua 9, quarteirão 2, lado par, distante 55 metros da esquina da rua 12, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado confrontando pela frente com a citada rua 9, de um lado com o lote 20, de outro lado com o lote 22, e nos fundos com o lote 11. PM: 3/3320/21, tudo melhor descrito na matrícula 52.081 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

h) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 22, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 9, quarteirão 2, lado par, distante 45 metros da esquina da rua 12, nesta

cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 9, de um lado com o lote 21, de outro lado com o lote 23, e nos fundos com o lote 12. PM: 3/3320/22, tudo melhor descrito na matrícula 52.082 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

i) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 26, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 12, quarteirão 2, lado par, distante 13,00 metros da esquina na rua 5, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo, 12 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 12, de um lado com o lote 25, de outro lado com o lote 27, e nos fundos com o lote 14. PM: 3/3320/26, tudo melhor descrito na matrícula 52.086 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

j) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 27, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 12, quarteirão 2, lado par, distante 13,00 metros da esquina da rua 9, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 300,00 metros quadrados, medindo, 12 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 12, de um lado com o lote 26, de outro lado com o lote 28, e nos fundos com o lote 24. PM: 3/3320/27, tudo melhor descrito na matrícula 52.087 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

k) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 28, da quadra 13, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 12, quarteirão 2, lado par, esquina com a rua 9, quarteirão 2, lado ímpar, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 307,60 metros quadrados, medindo, 04 metros de frente para a rua 12, 13,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote 24,; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 27 e 16,00 metros de outro lado, confrontando com a rua 9, com a qual faz esquina em curva de raio 9,00 metros. PM: 3/3320/28, tudo melhor descrito na matrícula 52.088 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

l) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, do lote 01, da quadra 21, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 04, quarteirão 5, lado ímpar, esquina com a 11, quarteirão 4, lado ímpar, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 307,60 metros quadrados, medindo, 04 metros de frente para a citada rua 4, 13,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote 5; 25,00 metros de um lado confrontando com o lote 2 e 16,00 metros de outro lado, confrontando com a rua 11, com a qual faz esquina em curva de raio de 9,00 metros. PM: 3/3328/001, tudo melhor descrito na matrícula 52.089 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

m) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 02, da quadra 21, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 4, quarteirão 5, lado ímpar, distante 13 metros da esquina da rua 11, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com área de 300,00 metros quadrados, medido, 12 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 4, de um lado com o lote 1, de outro lado com o lote 3, e nos fundos com o lote 5. PM: 3/3328/002, tudo melhor descrito na matrícula 52.090 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

n) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 03, da quadra 21, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado a rua 4, quarteirão 5, lado ímpar, distante 13 metros da esquina da rua 13, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo, 12 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 4, de um lado com o lote 2, de outro lado com o lote 4, e nos fundos com o lote 15. PM: 3/3328/003, tudo melhor descrito na matrícula 52.091 no 1º Cartório de Registros e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

o) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 5, da quadra 21, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 11, quarteirão 4, lado ímpar, distante 25 metros da esquina da rua 4, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 11, de um lado com o lote 1 e 2, de outro lado com o lote 6, e nos fundos com o lote 15. PM: 3/3328/05, tudo melhor descrito na matrícula 52.093 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

p) a parte ideal pertencente ao co-executado, correspondente a 50% do terreno, lote 20, da quadra 21, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 13, quarteirão 4, lado par, distante 65 metros da esquina da rua 14, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 13, de um lado com o lote 19, de outro lado com o lote 21, e nos fundos com o lote 10. PM: 3/3328/20, tudo melhor descrito na matrícula 52.108 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

q) a parte ideal de 50% pertencente ao Sr. Francisco Carlos de Paiva Monteiro do seguinte imóvel: lote 21, da quadra

21, do loteamento denominado Jardim Alto Bauru, situado à rua 13, quarteirão 4, lado par, distante 55 metros da esquina da rua 14, nesta cidade, município, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, com a área de 250,00 metros quadrados, medindo, 10 metros de frente e de fundos, por 25 metros de cada lado, confrontando pela frente com a citada rua 13, de um lado com o lote 20, de outro lado com o lote 22, e nos fundos com o lote 11. PM: 3/3328/21, tudo melhor descrito na matrícula 52.109 no 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Bauru/SP, 50% do imóvel avaliado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Depositário: Francisco Carlos de Paiva
Localização dos bens: melhor descritas nos itens a a qValor total da avaliação: R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais)

Autos nº 2002.61.08.000471-2, 2002.61.08.000472-4, 2002.61.08.000519-4, 2002.61.08.000545-5 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a EMILSON FATIMO FERREIRA ME E OUTRO:

a) UM TERRENO situado do lado par, quarteirão 6 da Rua Fernando Ávila Parra, esquina com a rua 15, correspondente ao lote 01 da quadra 23-A, do loteamento denominado Bairro dos Tangarás, nesta cidade, cadastrado na PMB sob o nº 3/3056/1, com área de 360,00 m, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Fernando Ávila Parra, mas a curva de esquina com raio igual a 9,00 metros; 17,00 metros de um lado confrontando com a rua 15, com a qual faz esquina; existindo entre estas uma curva de concordância com raio igual a 9,00 metros; 26,00 metros de outro lado dividindo com o lote 12, e 14,00 metros nos fundos confrontando com uma área sem denominação. Matrícula nº 53.919 do 2º CRI de Bauru/SP, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); b) Um imóvel residencial em alvenaria, matrícula 12.552, 1º CRI, situado na rua Benedito Moreira Pinto, quadra 1, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Depositário: Emilson Fatimo Ferreira

Localização dos bens: melhor descritas nos itens a e bValor total da avaliação: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)

Autos nº 2002.61.08.000583-2 e 2002.61.08.000584-4 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA.: a) UM TERRENO formado pelos lotes A, B, C, D, F, G, H, I, J e K, da quadra 6, da Vila Vergueiro e por porta da gleba 7, desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4/18/11-12-13-14-15-17-18, com sua metragem começando num ponto do alinhamento da Rua Aparecida, quadra 11, lado ímpar, na divisa com terrenos no Jardim Santana; deste ponto segue a distância de 37,50 metros pelo citado alinhamento; daí deflete à direita em curva com raio igual a 9,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Major Fonseca Osório, quarteirão 2, lado ímpar; daí segue por este alinhamento numa distância de 40,00 metros até outro ponto, onde deflete à direita e segue por 24,00 metros onde deflete e segue 12,00 metros até outro ponto; daí, novamente à esquerda e segue por 24,00 metros até retornar à Rua Major Fonseca Osório, e dividindo nesta três linhas com o lote E; onde se localiza o prédio nº 2-29 da citada rua; daí já no alinhamento segue à direita por 16,00 metros onde deflete à direita em curva com raio igual a 9,00 metros até atingir o alinhamento da Rua Vangélio Mondelli (antigo trecho da Rua Timbiras), quarteirão 2, lado par; e por esta segue uma distância de 48,50 metros; e finalmente 87,00 metros na linha dos fundos dividindo com o Jardim Santana, encerrando numa área de 4.158,50 metros quadrados. Matrícula nº 12.699, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP. Conforme averbação 1/12.669, de 21 de fevereiro de 1979, do imóvel acima matriculado foram desmembrados cinco terrenos distintos, sendo: um terreno com área de 1.089,30 metros quadrados, matriculado nesta data sob nº 12.700; outro terreno, com área de 288,00 metros quadrados, matriculado nesta data sob nº 12.701; outro terreno, com área de 295,00 metros quadrados, matriculado nesta data sob nº 12.702; outro terreno, com área de 407,00 metros quadrados, matriculado nesta data sob nº 12.703, e finalmente outro, com área de 758,00 metros quadrados, matriculado nesta data sob nº 12.704, pormenorizadamente descritos e caracterizados nas respectivas matrículas, ficando como remanescente um terreno formado pela totalidade dos lotes A, B e C, e por parte dos lotes J e D, da quadra 6 da Vila Vergueiro, desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4/43/18, medindo 18,30 metros de frente para a Rua Aparecida, quarteirão 11, lado ímpar; 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Major Fonseca Osório, quarteirão 2, lado ímpar, com a qual faz esquina e entre estas com uma curva de concordância com raio igual a 9,00 metros; do lado direito, dividindo com parte dos lotes D e J, e 27,30 metros com os lotes E e H, com uma área de 1.320,70 metros quadrados, conforme comprova certidão 87/79-8, expedida pela Prefeitura Municipal de Bauru/SP.

*Observação: referida penhora compreende, ainda, dois imóveis tipicamente residenciais de padrão elevado, que encontram-se edificadas sobre lotes da matrícula indicada.

Depositário do bem: Gennaro Mondelli

Localização do bem: melhor descrita no item aValor total da avaliação: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Autos nº 2002.61.08.000779-8 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a AROGLASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (MASSA FALIDA) E OUTROS: a) O VEÍCULO marca FORD, modelo Focus 1.8L; cor preta, fabricação/modelo 2002, placa AKI 3495, Renavam 785325026, gasolina, chassi 8AFAZZFHA25275-006, lataria em ordem sem amassados, pneus em ordem, estofamento em ordem, bom estado geral de uso e conservação, motor funcionando, avaliado em R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Depositário: Jefferson Henrique de OliveiraLocalização do bem: Rua Julio de Mesquita Filho, 1-16, Bauru-SPValor total da avaliação: R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)

Autos nº 2002.61.08.006675-4 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a NARDO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO:a) 2 prateleiras em madeira com repartição para exposição de mercadorias em lojas, avaliadas em R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, num total de R\$ 200,00 (duzentos reais); b) 2 mesas para loja em base de ferro com acabamento e tampão em vidro temperado, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, num total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); c) 1 arara grande com 4 rodas para manuseio e amostra em loja, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);d) 1 arara com 4 divisões em exposição, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e) 1 arara quadrada fixa com divisórias, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); f) 4 bases fixas para cabides e roupas, avaliadas em R\$ 80,00 (oitenta reais) cada uma, num total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);g) 1 manequim com suporte para exposição, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); h) 14 luminárias grandes com parte elétrica, avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), num total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);i) 100 cabides para exposição de roupas, avaliados em R\$ 3,00 (três reais) cada um, num total de R\$ 300,00 (trezentos reais).Depositário: Vera Lucia Cortez Nardo
Localização dos bens: Rua Henrique Savi, 6-74, Bauru-SPValor total da avaliação: R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais)

Autos nº 2002.61.08.007995-5 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a MARIA DA GLORIA LIMA DOS REIS CRUZ:

a) A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A DO IMÓVEL: um lote de terreno, sob a letra J, da quadra nº 74, do Parque Val de Palmas, situado à Rua XXXVIII, quarteirão 1, lado par, com área de 484,00 m, com as demais divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 35.408 do 1º C.R.I. de Bauru/SP, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);b) A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A DO IMÓVEL: um lote de terreno, sob a letra I, da quadra nº 74, do Parque Val de Palmas, situado à Rua XXXVIII, quarteirão 1, lado par, com área de 484,00 m, com as demais divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula, 35.409 do 1º C.R.I.de Bauru/SP, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); c) A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A DO IMÓVEL: um lote de terreno, sob a letra K, da quadra nº 74, do Parque Val de Palmas, situado à Rua XXXVIII, quarteirão 1, lado par, com área de 484,00 m, com as demais divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula, 35.410 do 1º C.R.I.de Bauru/SP, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Depositário do bem: Maria da Gloria Lima dos Reis CruzLocalização dos bens: melhor descritas no item a, b e cValor total da avaliação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Autos nº 2003.61.08.000307-4, 2003.61.08.000391-8, 2003.61.08.00436-4, 2003.61.08.000501-0, 2003.61.08.004129-4, 2003.61.08.004146-4, 2003.61.08.007923-6, 2003.61.08.008082-2, 2005.61.08.009841-0 e 2005.61.08.010052-0 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a SAT - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.a) Matrícula 40.295 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - IMÓVEL - lote de terreno, sem benfeitorias, de domínio pleno, sob letra T, da quadra 18, do loteamento denominado Vila Aeroporto de Bauru, situado à Rua Amadeu Sangiovani, antiga rua VI, quarteirão 7, lado par, distante 25,00 m da esquina da Rua Antônio Alves, nesta cidade de Bauru, com área de 286,00 m, medindo 13,00 m por 22,00m. Cadastrado na P.M.B. sob nº 2/311/19. Na Av. 5 de 21/01/1993, consta que fez-se construir através do Processo nº 1.835 de 1990, um prédio em alvenaria de tijolos com área construída de 385,50 m, conforme processo de Habite-se o prédio recebeu o nº 7-56 pela Rua Amadeu Sangiovani. Melhor descrito na matrícula acima, avaliado em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Depositário: Arthur José Costa Sampaio

Localização do bem: melhor descrita no item aValor total da avaliação: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Autos nº 2003.61.08.001262-2 e 2003.61.08.001263-4 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a VANDERLEI GONÇALVES ME:a) Uma máquina de eletroerosão, marca PRECIMAX - ENGESPARK, composta de três conjuntos, sendo uma máquina, um gerador e um tanque do dielétrico, com 60 ampres, na cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) Uma plaina, marca ROCCO JUNIOR 650 mm, número 320, modelo RPMJ-650, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Depositário: Valderlei Gomes Gonçalves

Localização dos bens: Rua Alto Juruá, 5-44, Bauru-SPValor total da avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Autos nº 2003.61.08.005510-4 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS:a) 01 fax Panasonic KX-F700, n. 4JAha007070, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais);b) 01 mesa de escritório na cor cinza, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00;

c) 02 cadeiras de escritório, sem braço, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, num total de R\$ 100,00 (cem reais);

d) 01 conjunto, contendo computador (CPU) Taoni, sem número de série aparente, monitor de vídeo AOC,

D3501A4SPB, spectrum 4 Vn, um teclado e uma impressora HP, Apollo P-2200, jato de tinta (TH025122Xk), todos em bom estado

de conservação, avaliado o conjunto todo por R\$ 500,00 (quinhentos reais);e) 01 mesa para telefone modelo antigo, pequena, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 15,00 (quinze reais);f) 01 mesa para máquina de escrever em aço, com uma gaveta, marca Isma, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 30,00 (trinta reais);g) 01 máquina de escrever Olivetti Línea 98, cinza, em funcionamento, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 60,00 (sessenta reais);h) 04 arquivos em aço, com gavetas, na cor cinza, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 60,00 (sessenta reais), num total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

i) 01 mesa para escritório, com tampo de vidro, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais);j) 01 armário com duas portas, em aço, com aproximadamente 1,5 por 2,20 metros de largura e altura, respectivamente, na cor cinza, em razoável estado de conservação, avaliado R\$ 120,00 (cento e vinte reais);k) 01 armário em madeira, padrão fórmica jacarandá, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);l) 01 monitor Masko nº 9539927, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais);m) 01 impressora Epson LX8101, código 1CJ0102774, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

n) 08 prateleiras em aço, na cor cinza, avaliadas em R\$ 30,00 (trinta reais) cada, num total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).Depositário: Luzia Vitorato de Souza

Localização dos bens: Rua Campos Salles, 12-27, Bauru/SPValor total da avaliação: R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)

Autos nº 2003.61.08.005557-8, 2005.61.08.006778-4 e 2007.61.08.003327-8 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a OSVALDO BAILO GOMES:a) IMÓVEL - Matrícula 58.803 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - um terreno, sem benfeitorias, de domínio pleno, identificado como lote nº 08, da quadra 03, do loteamento denominado Vila Santa Inês, situado na Rua Riachuelo (antiga rua 19), quarteirão 4, lado par, encerrando a área de 200,00 metros quadrados. PMB 5/493/16, melhor descrito na matrícula acima citada, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);b) IMÓVEL - Matrícula 10.869 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - um lote de terreno, sob letra C, da quadra 39, do Jardim Ferraz, situado à Avenida IV, quarteirão 4, lado par, distante 23,60 m da esquina da rua XI, medindo 30,00 m por 12,00 m, melhor descrito na matrícula acima citada, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);c) IMÓVEL - Matrícula 10.870 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - um lote de terreno, sob letra D, da quadra 39, do Jardim Ferraz, situado à Avenida IV, quarteirão 4, lado par, distante 35,60 m, da esquina da rua XI, medindo 30,00 m por 12,00 m, melhor descrito na matrícula acima citada, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);d) IMÓVEL - Matrícula 10.871 do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - um lote de terreno, sob letra E, da quadra 39, do Jardim Ferraz, situado à Rua IV, quarteirão 4, lado par, distante 35,60 m da esquina da rua X, medindo 30,00 m por 12,00 m, melhor descrito na matrícula acima citada, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Depositário: Osvaldo Baio Gomes

Localização dos bens: melhor descritas nos itens a, b, c e dValor total da avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Autos nº 2003.61.08.006586-9 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a CAINCO EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTROS:a) Uma máquina injetora de poliuretano, marca Supol, modelo AP-30 (alta pressão), fabricada em 3/2003, com 2 motores de 5 cv e 1 motor de 3 cv, marca WEG, tendo acoplado equipamento de resfriamento de água, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);b) Uma máquina injetora de poliuretano, marca Equifiber, modelo BP-15, com 2 motores de 1 HP marca Kolbach e reservatórios para polioli e isocianato, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Depositário: Mario Arlindo Casarin

Localização dos bens: Rua Joaquim Marques Figueiredo, 4-111 ou Rua Joaquim Fidelis, 5-57

Valor total da avaliação: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Autos nº 2003.61.08.007118-3 e 2003.61.08.007303-9 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a LUMA INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:a) 03 reservatórios pressurizados, apoiados sobre bases com rodízios, capacidade nominal de cem litros, com depósito para armazenagem de mangueiras, em aço inox AISI 316 L, acabamento interno bionsanitário eletropolido e externo sanitário escovado, com boca de carga de seis polegadas TC, avaliados, cada um, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), num total de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Depositário: Antonio Roberto de Souza

Localização dos bens: Rua Arcílio Paixão, 1-65, Bauru/SPValor total da avaliação: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Autos nº 2004.61.08.008589-7 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a BALANCER-CAR DO BRASIL LTDA.:

a) Matrícula 50103, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno P, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XV, quarteirão 17, lado ímpar, medindo 12 metros de frente e de fundos por 40 metros de cada lado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) Matrícula 50093, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno A, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XXXVI, quarteirão 2, lado par, medindo 3,6 metros de frente para a rua já citada, 21 metros de um lado dividindo com a rua XIII, com a qual faz esquina, existindo entre ambas uma curva com raio de 9 metros, 30 metros de outro lado

dividindo com o lote B e 12,60 metros nos fundos, dividindo com o lote H, com área de 360 metros quadrados, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);c) Matrícula 50094, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno B, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XXXVI, quarteirão 2, lado par, medindo 12 metros de frente e de fundos, 30 metros de cada lado, avaliado

em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Matrícula 50095, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno C, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XXXVI, quarteirão 2, lado par, medindo 10 metros de frente e de fundos, 30 metros de cada lado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

e) Matrícula 50096, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno D, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XXXVI, quarteirão 2, lado par, medindo 10,80 metros de frente e de fundos, 30 metros de cada lado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

f) Matrícula 50097, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno E, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XXXVI, quarteirão 2, lado par, medindo 10 metros de frente e de fundos, 30 metros de cada lado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

g) Matrícula 50098, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru, terreno F, situado na quadra 100, Jardim Marabá, rua XXXVI, quarteirão 2, lado par, medindo 12 metros de frente e fundos, 30 metros de cada lado, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Depositário: Natanael Ubeda Gimenes

Localização dos bens: melhor descritas no itens a a gValor total da avaliação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Autos nº 2004.61.08.010828-9 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a TROPICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.:a) Uma máquina industrial lavadora inox de frutas e legumes, com motor acoplado de 1,5 cavalos, com 220ww e 6 filtros lavadores da marca Tortugan, avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).Depositário: Maria Cecília Vasconcelos PaschoalLocalização do bem: Rua Joaquim Lourenço Batista, 1-39, Bauru/SPValor total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Autos nº 2006.61.08.003160-5 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a CIEL COM E IND DE EQUIP LEVES FIBRA DE VIDRO LTDA.:a) uma carreta reboque, da marca Lares, para transportes de motos, chassi nº 9AVMOT3KL133158 em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Depositário: Marcos Vilela

Localização do bem: Rua Antônio Gobete, 5-25, Bauru/SPValor total da avaliação: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Autos nº 2006.61.08.004902-6 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU:

a) O veículo Honda Civic LX, cor preta, placa DDZ 6486 de Bauru, combustível gasolina, ano e modelo 2002, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);b) O veículo marca VW/Kombi, cor branca, placa BPV 7907 de Bauru, ano e modelo 1993, combustível gasolina, tipo camioneta, especial, carroceria ambulância, em razoável estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) O veículo marca importada Chevrolet Trafic, cor branca, placa BPV 3031, de Bauru, ano e modelo 1993, combustível gasolina, tipo camioneta, carroceria ambulância, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

d) O veículo marca VW Kombi Pick up, placa BHK 7454, de Bauru, cor branca, ano e modelo 1992, combustível gasolina, tipo camioneta, em razoável estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);e) O veículo marca GM Caravan, placa CQK 8636, de Bauru, cor branca, fabricação e modelo 1989, combustível álcool, carroceria ambulância, em razoável estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);f) O veículo marca importada Fiat Tipo 1.6 E, placa BPJ 0682, de Bauru, cor cinza, modelo 1995, fabricação 1994, combustível gasolina, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);g) O veículo marca VW Kombi Furgão, placa BHK 5712, de Bauru, cor branca, modelo e fabricação 1992, em mau estado de conservação e cujo funcionamento não pode ser constatado, encontrando-se com problema de cambio e motor, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).Depositário: Joseph Georges Saab

Localização dos bens: Rua Monsenhor Claro, 8-88Valor total da avaliação: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)

Autos nº 2007.61.08.003098-8 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a SAT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.:

a) O IMÓVEL localizado na Rua Amadeu Sangiovani, 7-56, Bauru-SP, cujo terreno mede 286,00 metros quadrados, com a seguinte construção: um prédio residencial, em alvenaria de tijolos, com dois pavimentos, para comércio, com área construída de 385,50 m, contendo: Pav. Térreo: 1 área para trabalho e circulação, 2 ante-câmaras e 2 wcs, 1 copa, e escada de acesso pavimento superior. Pavimento superior: 1 área para circulação e trabalho, 2 ante-câmaras e 2 wcs, 1 copa, tudo melhor descrito na matrícula de nº 40.295, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

Depositário do bem: Arthur José da Costa SampaioLocalização do bem: melhor descrita no item aValor total da avaliação: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais)

Autos nº 2007.61.08.004125-1 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a Luiz Antonio Pereira:

a) o veículo marca GM/OMEGA GLS, cor cinza, ano/modelo/fabricação 1995, gasolina, placa MUG 5442, Renavam 205525946, chassi 9BGVP19HSSB209918, lataria em ordem, pneus estado regular, hodômetro com 165.148 km, estofamento em ordem, motor funcionando, bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Depositário: Luis Antonio Pereira

Localização do bem: Rua Boa Esperança. 5-56, Bauru/SP Valor total da avaliação: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

Autos nº 2007.61.08.007688-5 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a MOTTA FUNILARIA E PINTURA LTDA. ME:

a) Um compressor, marca Shulz, com capacidade aproximada de 150 pés cúbicos, na cor azul, com motor elétrico de 7,5 cv, marca Weg, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
b) Um compressor, marca Shulz, na cor vermelha, com capacidade aproximada de 150 libras, com motor marca Weg, com especificação ilegível, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
c) Um conjunto para solda de oxigênio, composto de 2 cilindros, um de acetileno e outro de oxigênio, 20 metros de mangueira dupla com bico próprio para solda, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
d) Um painel de aquecimento próprio para secar a tinta automotiva, marca DEVILBISS, tipo 512, 220 v, potência de 4,0 kw, com 16 lâmpadas na cor verde, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
e) Um guincho hidráulico na cor azul, com capacidade para 3.000 quilos, avaliado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
f) Uma máquina furadeira, marca WALKERTURNER, número de série 2-644, na cor azul, sem motor elétrico, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Depositário: Francisco Paulo da Mota

Localização dos bens: Rua Francisco Antunes, 1-71, Bauru/SP Valor total da avaliação: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)

Autos nº 2008.61.08.004830-4 movidos pela FAZENDA NACIONAL em relação a CAMPESTRE MOTEL LTDA. ME:

a) 1 geladeira Eletrolux 270 litros, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
b) 12 ar condicionado 7500 BTU, em razoável estado de conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada um, num total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
c) 12 televisores 14 polegadas, em razoável estado de conservação, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais) cada um, num total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
d) 12 mesas redondas em madeira, em razoável estado de conservação, avaliadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, num total de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
e) 24 bancos de madeira, em razoável estado de conservação, avaliados em R\$ 20,00 (vinte reais) cada um, num total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
f) 1 freezer Prosdócimo horizontal branco, com aproximadamente 1 metro de largura, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);
g) 1 geladeira Brastemp 360 litros, amarela, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 1 geladeira Cònsul branca de aproximadamente 300 litros, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
i) 1 armário em aço tipo arquivo cinza, com quatro gavetas, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);
j) 1 chapa para lanche a gás com aproximadamente 70 centímetros, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais);
k) 1 fogão de 4 bocas, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais);

l) 1 cortador de frios manual pequeno, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
m) 1 armário de cozinha com 6 portas e 3 gavetas, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

Depositário: Romeu de Campos Fabri

Localização dos bens: Rodovia Bauru-Ipauçú, s/n, km 241, Águas Virtuosas, Bauru/SP
Valor total da avaliação: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais)

Carta Precatória Fiscal nº 2009.61.08.003002-0 em autos movidos pela Fazenda Nacional em relação a COMERCIAL MARTINS DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS: a) UM TERRENO, com área de 242,00 metros quadrados, Matrícula nº 43.960 - 2º CRI/Bauru, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 1/16/1, medindo 11,00 metros de frente, igual largura dos fundos e 22,00 metros de cada lado, dividindo pela frente com a referida rua Ezequiel Ramos; de um lado com Américo Ferreira Leite Sobrinho; de outro lado com Manoel Quinalha, e pelos fundos com a firma Martins & Machado, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); b) O IMÓVEL matriculado no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP, sob nº 43.860, pertencente à executada, constituído dos respectivos terrenos, cadastrado na Prefeitura sob nº 1/16/6, com a área de 7.158,57 metros quadrados, medindo 88,09 metros de frente para a citada rua Araújo Leite; 22,00 metros pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, até um ponto, confrontando nesta linha com a rua Ezequiel Ramos, com a qual faz esquina; deste ponto deflete à esquerda e segue a distância de

22,00 metros, até outro ponto, deste ponto deflete à direita e segue a distância de 11,00 metros até outro ponto, dividindo nestas duas linhas com o prédio nº 8-37 da rua Ezequiel Ramos, deste ponto deflete à esquerda e segue na distância de 9,59 metros até outro ponto, deste deflete à direita e segue e segue na distância de 11,00 metros até outro ponto e deste deflete à direita e segue 31,50 metros até outro ponto, do alinhamento da rua Ezequiel Ramos, dividindo nesta três linhas com o terreno onde se localizam os prédios nº 8-43/45 da rua Ezequiel Ramos, pertencente à Albina Jorge Quialheiro, deste ponto deflete à esquerda numa distância de 44,00 metros até outro ponto, confrontando nesta linha com a citada rua Ezequiel Ramos; 88,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a rua Presidente Kennedy, com a qual também faz esquina a rua Araújo Leite, e finalmente, 88,00 metros nos fundos, dividindo com a avenida Nações Unidas, quarteirão 8, lado par, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Observação: de acordo com averbações contidas na matrícula nº 43.860 - 2º CRI/Bauru, sobre referidos terrenos foram construídas inúmeras benfeitorias, tais como: um prédio de 2.987,02 m e uma ampliação de 322,00 m de área construída (av. 04 e 05 / 43.860); uma ampliação de 33,25 m de área construída (av. 07/43.860); a construção de um posto de abastecimento de veículos, com 258,65 m de área construída; um armazém de 627,19 m de área construída (av. 10/43.860); uma ampliação junto ao posto de abastecimento de veículos com a construção de uma

cobertura para as bombas de combustível de 155,00 m de área construída (av. 11/43.860), avaliadas em R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais).

Depositário: Antonio Carlos Martins

Localização dos bens: melhor descritas nos itens a e b Valor total da avaliação: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Carta Precatória Fiscal nº 2009.61.08.003827-3 em autos movidos pela Fazenda Nacional em relação a STARNET INTERNET SERVICE PROVIDER LTDA.: a) Um scanner profissional Sharp JX-600, cujo estado de funcionamento não foi verificado uma vez que o aparelho encontrava-se desligado, reavaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); b) Uma impressora laser QMS 860 Print System, cujo estado de funcionamento não foi verificado uma vez que o aparelho encontrava-se desligado, reavaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); c) Duas impressoras Ink-jet Apple Color Print, cujo estado de funcionamento não foi verificado uma vez que os aparelhos encontravam-se desligados, reavaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, perfazendo o total de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Depositário do bem: Valberto Luiz da Rocha Mastrelli Localização dos bens: Rua Ponciano Ferreira de Menezes, 8-40, Bauru/SP Valor total da avaliação: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Carta Precatória Fiscal nº 2009.61.08.006286-0 em autos movidos pela Fazenda Nacional em relação a EFICIENCE CONSULT PLANEJ E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.: a) o direito à aquisição do veículo Fiat Tipo 1.6 IE, ano 1995, gasolina, cinza, Renavam 646916114, chassi ZFA16000055139873, em razoável estado de conservação, vidro parabrisa frente trincado, alienado fiduciariamente, ao ABN AMRO REAL, placa JEE 0404 (veículo de uso da filha Silvia Christina N. C. de Medeiros em Guarapuava/PR), avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Depositário: Francisco Augusto César de Medeiros Localização do bem: melhor descrito no item a Valor total da avaliação: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.03.001735-0 PROT: 15/12/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO JOAO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP106943 - HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.03.005883-1 PROT: 25/04/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO APOLINARIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.03.011642-9 PROT: 27/09/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.03.012117-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE SALES
ADV/PROC: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.63.03.013437-7 PROT: 30/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2007.63.03.013449-3 PROT: 03/12/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA ODONI PARIZ
ADV/PROC: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.63.03.002234-8 PROT: 29/02/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANIAS ARAUJO DA CRUZ
ADV/PROC: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.03.004201-3 PROT: 07/04/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SEBASTIAO LOPES
ADV/PROC: SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.63.03.009510-8 PROT: 17/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO BISPO VANIN
ADV/PROC: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.63.03.011583-1 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO SOARES ALENCAR DE SOUSA
ADV/PROC: SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010287-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010289-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010290-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELE DESIGN SERVICOS E COM/ DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010291-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELITHIELY SANTOS SILVA - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010292-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010294-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DIOGO DOMINICI SORIANO
EXECUTADO: INDUSTRIAS VITORIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010295-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE WEIMAR NAZARE ROCHA E OUTRO
ADV/PROC: SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010296-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILSON INACIO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010297-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS FERNANDO MELCHIORI
ADV/PROC: SP131553 - MARTA DIVINA ROSSINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010298-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010301-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCIA SFORZA DE QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010322-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEBER DA SILVA CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010323-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDIVINO ELOI NETO
ADV/PROC: SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010324-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DIRCEU DA SILVA
ADV/PROC: SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010325-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADAO VIEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010326-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010293-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.05.011140-8 CLASSE: 229
EMBARGANTE: SUELI PEREIRA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP279911 - AUGUSTO DE PAIVA GODINHO FILHO E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0604357-0 PROT: 29/09/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BOMBONIERE BOA VIAGEM LTDA
ADV/PROC: SP096778 - ARIEL SCAFF
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.012820-6 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000029

Campinas, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarecer(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à secretaria da 3ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

1 - 93.0604920-0 - ANA CRISTINA COSTA DRUMOND E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO - OAB/SP: 42.977

2 - 93.0605635-4 - JOSE EDURARO RELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ANTONIO GALVAO GONÇALVES - OAB/SP: 43.818

3 - 1999.03.99.068118-4 - DAISY GONÇALVES FONSECA BRUSASCO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADV. ALMIR GOULART DA SILVEIRA - OAB/SP: 112.026

4 - 1999.61.05.011327-3 - ANA PAULA PELLERINA LOCKMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL - ADV. LEONARDO BERNARDO MORAIS - OAB/SP: 139.088

5 - 1999.61.05.014875-5 - INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPINAS-SP - ADV. GUILHERME COUTO CAVALHEIRO - OAB/SP: 126.106

6 - 2000.03.99.056991-1 - GRACIANO RATTIS DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. ROSIMARY SANTOS - OAB/SP: 236.963

7 - 2005.61.05.008145-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X BALJADI COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS E OUTROS - ADV. MARCIA CAMILLO DE AGUIAR - OAB/SP: 74.625

8 - 2005.61.05.008648-0 - ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. JANETE PIRES - OAB/SP: 84.841

9 - 2006.61.05.009801-1 - ROGERIO TARALO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADV. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/SP: 140.741

8ª VARA DE CAMPINAS

Tendo em vista a informação supra, recolha o peticionário as custas no prazo de 5 dias, sob pena de devolução das referidas petições.

Processo nº 2008.61.05.000819-5

FHE x Marcos Franco dos Santos

Adv.: ANDRÉ FOLTER RODRIGUES (OAB/SP 252737)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 12, de 28 de julho de 2009.

O Doutor Bernardo Julius Alves Wainsten, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor André Luiz Motta Júnior, registro funcional 3731, Diretor de Secretaria (CJ-03), esteve de licença para tratamento de saúde nos dias 23 e 24 de julho de 2009,

RESOLVE designar a servidora Leda Regina Fontanezi Souza, analista judiciário, registro funcional 5129, para substituí-lo nos referidos dias;

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001295-6 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELOYSA HELENA NEVES MOTTA

ADV/PROC: SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001296-8 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001297-0 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE CUNHA
ADV/PROC: SP179543 - MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001298-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE MILET FREITAS
ADV/PROC: SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001299-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001300-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001301-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA MOREIRA DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP121327 - JAIR BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001302-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO MAURILIO MARCIANO
ADV/PROC: SP288877 - SARA BILLOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001303-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA PINTO
ADV/PROC: SP288877 - SARA BILLOTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.016829-4 PROT: 15/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANO MATEUS GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP221562 - ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.023927-6 PROT: 25/09/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JULIANO MATEUS GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004447-0 PROT: 09/02/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: JULIANO MATEUS GONCALVES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.023927-6 PROT: 25/09/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JULIANO MATEUS GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004447-0 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
EXCEPTO: JULIANO MATEUS GONCALVES
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000014

Guaratingueta, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA ISABEL DO PRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008243-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
ADV/PROC: SP011438 - IZABEL JOANNA DE DEUS DURSO
EXECUTADO: PANGBORN IND/ E COM/ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008245-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
ADV/PROC: PROC. LUCIANO FERREIRA NETO
EXECUTADO: TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDICOES GERAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008247-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: VALDETE XAVIER PEREIRA LACERDA E OUTRO
ADV/PROC: SP180786 - ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008253-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EXECUTADO: ARTES GRAFICAS GUARU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008259-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ESPERIDIAO SILVA
ADV/PROC: SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008260-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PAULO DO CARMO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008261-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA DO CARMO MACEDO E OUTRO
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008264-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOBERTO GONCALVES
ADV/PROC: SP186720 - BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008272-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR SABINO BORGES
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008274-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008275-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008280-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208619 - BIANCA MARIA COUTINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008282-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO RAIMUNDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008284-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008285-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008286-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008287-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR REGIMENT DO TRF DA 3A REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008288-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
REU: MARCOS ANTONIO OSTI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008289-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008290-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008291-8 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008292-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008293-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008294-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008295-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008296-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008297-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008298-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008299-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: BORISLAV STEFANOV SAVOV
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008300-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: WALTER COSTA DE BRITO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008301-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008302-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008303-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008304-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008305-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDITA SANCHEZ VACA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008306-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PHELIPPO THADEU DE SOUZA MUNIZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008307-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARLOS ROCHA BLACUTTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008308-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUIS MIGUEL FORTES ALBANO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008309-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008310-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON CASAGRANDE
ADV/PROC: SP062299 - WALDETE MARIA KUJAVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008312-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STEFANY DE OLIVEIRA SANTOS - INCAPAZ

ADV/PROC: SP236657 - MARTA SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008313-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE SOARES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP172810 - LUMICO TSUTSUI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008314-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO DE ALMEIDA COSTA
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008315-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTA FLAVIA DE VASCONCELOS
ADV/PROC: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008316-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP065250 - MATURINO LUIZ DE MATOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008317-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP197765 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008318-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CHRISTINE KOUAME OUTEORINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008328-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCOS MORENO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008347-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENAN FERNANDO DE CASTRO
ADV/PROC: SP246048 - PRISCILA ALVES SANTANA NOGUEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008348-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP246048 - PRISCILA ALVES SANTANA NOGUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008350-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADV/PROC: SP103745 - JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008354-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COLT TAXI AEREO LTDA
ADV/PROC: SP154719 - FERNANDO PEDROSO BARROS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP EM CUMBICA
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008244-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.008243-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PANGBORN IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP048350 - MANOEL SORRILHA
EMBARGADO: IAPAS/BNH
ADV/PROC: SP011438 - IZABEL JOANNA DE DEUS DURSO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008246-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.008245-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TECNIFUNGER TECNICA DE FUNDICOES GERAIS LTDA
EMBARGADO: IAPAS/BNH
ADV/PROC: PROC. LUCIANO FERREIRA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008257-8 PROT: 18/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.19.004458-9 CLASSE: 148
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008326-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.008300-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: WALTER COSTA DE BRITO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000056

Guarulhos, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002543-7 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002544-9 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IVETE TEREZINHA ALONSO MORENO JACOB

ADV/PROC: SP164659 - CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Jau, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004026-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO DOMINGOS
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004027-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILSON PEVERARI
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004028-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004029-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004030-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004031-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004032-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004033-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004034-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004035-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004036-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004037-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004038-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004039-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004040-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004041-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004042-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004043-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004044-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004045-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004046-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004047-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004048-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004049-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004050-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004051-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004052-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004053-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004054-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004055-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004056-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004057-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004058-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004059-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004060-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004061-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004062-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004063-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004064-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004065-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA JESUS MOREIRA DOMINGUES
ADV/PROC: SP256087 - ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004066-5 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO EDUARDO MARQUES DE FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP200060B - FABIANO GIROTO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004068-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZ DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004070-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA VENDRAMINI BASSO
ADV/PROC: SP107189 - SERGIO ARGILIO LORENCETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004071-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO FRANCISCO DO AMARAL
ADV/PROC: SP061433 - JOSUE COVO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004067-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.11.005116-2 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO AUGUSTO CASTANHA
EMBARGADO: GUEDES PUBLICIDADE LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004069-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2009.61.11.003427-6 CLASSE: 64
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE CICERO DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000046

Marilia, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007480-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARMO DA SILVA
ADV/PROC: SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007481-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO APARECIDO SGUBIN
ADV/PROC: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007482-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007483-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL DE ALMEIDA ALVES
ADV/PROC: SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007484-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007485-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER FUSCO
ADV/PROC: SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007486-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO
AUTOR: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP197860 - MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007487-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MG
ADV/PROC: MG078712 - MARIA DE FATIMA AMARAL E OUTRO
EXECUTADO: MONT-ISO COM/ MONTAGENS E ISOLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007488-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO LOPES FILHO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007489-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007490-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007491-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007492-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007493-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007494-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007495-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007496-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007497-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007498-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007499-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007500-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007501-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007502-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007503-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007504-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007505-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007506-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007507-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007508-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007509-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007510-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007511-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007512-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007513-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007514-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007515-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007516-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007517-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007518-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007519-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007520-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007521-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007522-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007523-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007524-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007525-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007526-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007527-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007528-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007529-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007530-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007531-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007532-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007533-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007534-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007535-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007536-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007537-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007538-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007539-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007540-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007541-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUY LUIZ RAMIRES JUNIOR
ADV/PROC: SP283480 - RUY LUIZ RAMIRES JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007542-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA DE LOURDES VIEIRA
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007543-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: USLEI PIZANI
ADV/PROC: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007544-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007545-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.007409-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000066
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000067

Piracicaba, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 5/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em PIRACICABA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV MARIO DEDINI 234, V REZENDE, PIRACICABA, CEP : 13405270 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 94.1100652-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
Reu..... : ARMANDO PACANO e Outros
Advogado : SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.1102704-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CASA DE CARNES LISSI LTDA
Advogado : SP049405 - LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1102638-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PERDIGAO AVICOLA RIO CLARO LTDA
Advogado : SP000000 - Sem Advogado
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. FRANCISCO CARLOS SERRANO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1102932-0
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NIVALDO TAVARES TORQUATO
Reu..... : INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP026854 - ROGERIO BORGES DE CASTRO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.1103619-0
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : DISTRAL TECIDOS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP110875 - LEO MINORU OZAWA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.1105122-9

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO NOSSA CAIXA S/A
Advogado : SP105028 - MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. NIVALDO TAVARES TORQUATO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1100454-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Reu..... : ELEN TALITA GODOY VIEIRA e Outro
Advogado : SP079720 - LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.1100768-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LUIZ DE SOUZA e Outros
Advogado : SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 92.03.069825-6
Classe .. : 9292 AI - SP
Origem... : 95.1100268-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CALMESCRI CALDEIRARIA E METALURGICA SAO CRISTOVAO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO CALDARI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.002928-7
Classe .. : 49062 AGR - SP
Origem... : 97.03.042768-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ROBERTO MURIANO e outros
Advogado : JOAO CARLOS MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.004235-8
Classe .. : 77022 AI - SP
Origem... : 97.1101998-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOSE MARTINS FILHO e outros
Advogado : MARCELO VIEIRA FERREIRA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARISA SACILOTTO NERY
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.004326-0
Classe .. : 77104 AI - SP
Origem... : 98.1105607-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP

Agrte.... : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
Advogado : VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.005060-4
Classe .. : 77555 AI - SP
Origem... : 98.1103819-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.006041-5
Classe .. : 78024 AI - SP
Origem... : 98.1104998-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SANTIN S/A IND/ METALURGICA
Advogado : CRISTINA LINO MOREIRA
Agrdo.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007124-3
Classe .. : 78420 AI - SP
Origem... : 98.1105634-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.007219-3
Classe .. : 49201 AGR - SP
Origem... : 97.03.066351-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : MARIO ANDRELLO e outros
Advogado : ANA MARIA PEREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.007279-0
Classe .. : 49261 AGR - SP
Origem... : 96.03.061804-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CELIA BISETTO DE OLIVEIRA LIMA e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.007311-2

Classe .. : 49293 AGR - SP
Origem... : 98.03.018079-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010601-4
Classe .. : 49457 AGR - SP
Origem... : 98.03.032399-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DELPHINA BERTIN CARPINE e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010603-8
Classe .. : 49459 AGR - SP
Origem... : 98.03.033187-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRANI FRANCISCA GIORDANO TALPO e outros
Advogado : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.010989-1
Classe .. : 49518 AGR - SP
Origem... : 97.03.029106-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011056-0
Classe .. : 49585 AGR - SP
Origem... : 97.03.083081-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO CARLOS MACHADO e outros
Advogado : PEDRO LAZANI NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.011058-3
Classe .. : 49587 AGR - SP
Origem... : 97.03.085779-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELO ANTONIO STELLA

Advogado : JOSE ANTONIO CREMASCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.011088-1
Classe .. : 49617 AGR - SP
Origem... : 97.03.029092-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.012977-4
Classe .. : 49693 AGR - SP
Origem... : 97.03.061507-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DEOLINDO DE FREITAS e outros
Advogado : PEDRO LAZANI NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.016567-5
Classe .. : 81681 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001347-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VALDIR RODRIGUES MALHEIROS e outros
Advogado : MARILDA MAZZINI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.018131-0
Classe .. : 82127 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000148-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PREVILAB LTDA
Advogado : ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.019095-5
Classe .. : 50023 AGR - SP
Origem... : 95.03.099807-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
Agrdo.... : DENISE REGINA MOREIRA DA SILVA e outros
Advogado : NIVALDO ROCHA NETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.021948-9
Classe .. : 83463 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001256-0

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MACISA ARARAS S/A
Advogado : MARCOS RODRIGUES FARIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025600-0
Classe .. : 84298 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000065-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : EMPRESA LIMPADORA ARARENSE LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.025804-5
Classe .. : 84433 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000934-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MASSA CONDOMINIAL DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL
Advogado : JOAO ANTONIO WENZEL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PAULO FERNANDO BISELLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.025887-2
Classe .. : 84523 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001108-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : TAMBOR MAX COM/ E REFORMA DE TAMBORES LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028041-5
Classe .. : 84953 AI - SP
Origem... : 97.1102115-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Agrdo.... : GIUSEPPE RIZZA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.028546-2
Classe .. : 85377 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001761-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : COM/ TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO GARCIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.028571-1

Classe .. : 85403 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001526-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033323-7
Classe .. : 86104 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000786-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ETEX IND/ E COM/ TEXTIL LTDA e outros
Advogado : CARLOS ELISEU TOMAZELLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.033461-8
Classe .. : 86253 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000916-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IND/ DE BEBIDAS PARIS LTDA
Advogado : SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.034802-2
Classe .. : 87106 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001747-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUCY HELENA CORDER SBRISSE LUCAFO
Advogado : FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.034870-8
Classe .. : 87166 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002224-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MAKCAMP COM/ E IMP/ LTDA
Advogado : MARCELO VIDA DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.035006-5
Classe .. : 50545 AGR - SP
Origem... : 97.03.069681-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIS ANTONIO HERING e outros
Advogado : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035173-2
Classe .. : 50712 AGR - SP
Origem... : 98.03.031982-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA SP e outros
Advogado : LIA MARA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035179-3
Classe .. : 50718 AGR - SP
Origem... : 98.03.060120-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANTO ROCHA e outros
Advogado : ADILSON RINALDO BOARETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035208-6
Classe .. : 50747 AGR - SP
Origem... : 98.03.033175-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA SP
Advogado : LIA MARA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035236-0
Classe .. : 50775 AGR - SP
Origem... : 96.03.061805-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : REGINALDO DE JESUS FERRER e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035257-8
Classe .. : 50796 AGR - SP
Origem... : 98.03.062313-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO SEBASTIAO POLONI e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035301-7
Classe .. : 50840 AGR - SP
Origem... : 98.03.047614-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : ANA FERREIRA BONFIM e outros
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035305-4
Classe .. : 50844 AGR - SP
Origem... : 98.03.060120-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SANTO ROCHA e outros
Advogado : ADILSON RINALDO BOARETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035314-5
Classe .. : 50853 AGR - SP
Origem... : 97.03.069668-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO ALVES PEREIRA e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.035335-2
Classe .. : 50874 AGR - SP
Origem... : 97.03.016980-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLEONICE SPINOSO BORTOLETO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037450-1
Classe .. : 50979 AGR - SP
Origem... : 98.03.031983-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA SP
Advogado : LIA MARA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.037753-8
Classe .. : 88363 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002207-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ESFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA
Advogado : ROBERTO ANTONIO AMADOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.037756-3
Classe .. : 88366 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002800-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP

Agrte.... : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.037758-7
Classe .. : 88368 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001225-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MAN TEC MANUTENCAO TECNICA E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.038005-7
Classe .. : 51227 AGR - SP
Origem... : 98.03.064488-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REINICESAR ANSELMO DE OLIVEIRA e outros
Advogado : MILTON SERGIO BISSOLLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038009-4
Classe .. : 51231 AGR - SP
Origem... : 98.03.060654-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO ROQUE OSS e outros
Advogado : MARCO ANTONIO FRANCO BUENO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038036-7
Classe .. : 51258 AGR - SP
Origem... : 98.03.036954-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038083-5
Classe .. : 51305 AGR - SP
Origem... : 98.03.059973-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SILVANA CAPUCIM e outros
Advogado : HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038135-9

Classe .. : 51357 AGR - SP
Origem... : 98.03.063835-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERA LUCIA DE SOUZA SOARES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038140-2
Classe .. : 51362 AGR - SP
Origem... : 98.03.064435-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO ZACHARIAS DA SILVA e outros
Advogado : LILIA QUELIA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038142-6
Classe .. : 51364 AGR - SP
Origem... : 98.03.047615-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISAIAS DE AVELAR e outros
Advogado : WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.038160-8
Classe .. : 88602 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002446-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
Advogado : VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.038907-3
Classe .. : 88836 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003089-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : J J B S/ C LTDA
Advogado : GERALDO JOSE AGUIAR AMARAL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.039276-0
Classe .. : 89085 AI - SP
Origem... : 1999.61.05.006742-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGROPECUARIA CRESCIUMAL S/A
Advogado : ANA PAULA PULTZ FACCIOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURICIO TOLEDO SOLLER
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.039492-5
Classe .. : 89299 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003310-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BENEDITO GALVAO DO CARMO COLOGNESI e outros
Advogado : MARCELO MARCOS ARMELLINI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040192-9
Classe .. : 89684 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002431-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ MERK BAK LTDA
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040757-9
Classe .. : 90021 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003019-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDL/ E COML/ LUCATO LTDA
Advogado : JOSE LUIZ PAZELLI DOS SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.040853-5
Classe .. : 90112 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002615-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Advogado : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.041425-0
Classe .. : 90340 AI - SP
Origem... : 99.0000078-1
Vara..... : 2 LEME - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MAURICIO TOLEDO SOLLER
Agrdo.... : CAMARGO BARROS CONSTRUCOES E COM/ LTDA
Advogado : MARIO ALVES DE CAMARGO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.042385-8
Classe .. : 90930 AI - SP
Origem... : 98.1100545-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : POSTO IPANEMA LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.042789-0
Classe .. : 51531 AGR - SP
Origem... : 98.03.062335-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO SERGIO LUCHINI e outros
Advogado : IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042794-3
Classe .. : 51536 AGR - SP
Origem... : 98.03.018063-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON APARECIDO GONCALVES e outros
Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042832-7
Classe .. : 51574 AGR - SP
Origem... : 98.03.059986-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VERA HELENA FRANCO DO NASCIMENTO NUNES e outros
Advogado : ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042844-3
Classe .. : 51586 AGR - SP
Origem... : 98.03.060130-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA ANTONIA GUIRALDO GARCIA GOMES DA SILVEIRA e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042849-2
Classe .. : 51591 AGR - SP
Origem... : 98.03.064420-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LAZARO PEDRO MARTINS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042905-8
Classe .. : 51647 AGR - SP
Origem... : 98.03.036565-7

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BATISTA SACCOMANO
Advogado : ANTONIO VANDERLEI DESUO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.042937-0
Classe .. : 51679 AGR - SP
Origem... : 98.03.024763-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FAUSTO OTTANI e outros
Advogado : ADEMAR PEREIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043099-1
Classe .. : 91274 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001819-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOKLER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A
Advogado : NELSON PRIMO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043100-4
Classe .. : 91275 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002638-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INDUSTRIAS ROMI S/A
Advogado : MARIALDA DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.043219-7
Classe .. : 51875 AGR - SP
Origem... : 98.03.047182-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDNA CARDOSO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.043330-0
Classe .. : 91399 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003295-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.044033-9
Classe .. : 52183 AGR - SP
Origem... : 98.03.059993-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FILOMENA MARIA AUGUSTO PRESSUTO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045168-4
Classe .. : 52386 AGR - SP
Origem... : 98.03.024175-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSECLER STURION e outros
Advogado : HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045293-7
Classe .. : 52511 AGR - SP
Origem... : 98.03.032391-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA DA CONCEICAO FERNANDES e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.045365-6
Classe .. : 92366 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002485-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CERDEC PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Advogado : JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.046386-8
Classe .. : 92847 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003800-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PEDRO RACOSTA e outros
Advogado : JORGE ZAIDEN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046596-8
Classe .. : 93029 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002678-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUCCAS IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.046932-9
Classe .. : 93354 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001278-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOSE ANTONIO RIBEIRO e outros
Advogado : AGOSTINHO SILVEIRA CINTRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047888-4
Classe .. : 93840 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004138-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ALFA PIRACICABA MEDICAMENTOS LTDA
Advogado : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.047937-2
Classe .. : 93872 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004164-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.048115-9
Classe .. : 52752 AGR - SP
Origem... : 98.03.023031-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIAO FERREIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048243-7
Classe .. : 52880 AGR - SP
Origem... : 98.03.036860-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ ROBERTO RODRIGUES e outros
Advogado : WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.048509-8
Classe .. : 94029 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003941-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CTM CITRUS S/A

Advogado : BRAULIO DA SILVA FILHO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.048542-6
Classe .. : 94064 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004474-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALUMINIO SAO JORGE LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.048558-0
Classe .. : 94080 AI - SP
Origem... : 98.0045658-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IND/ E COM/ DE BEBIDAS E AGUARDENTE SANTA CRUZ LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.048690-0
Classe .. : 94200 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004667-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.048863-4
Classe .. : 94363 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003185-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JUNDIVAL ADALBERTO P SILVEIRA
Agrdo.... : JAIR DE CAMPOS CAMARGO SOBRINHO e outros
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.048872-5
Classe .. : 94372 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003418-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JUNDIVAL ADALBERTO P SILVEIRA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA SARGIOLATO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.049009-4
Classe .. : 53050 AGR - SP
Origem... : 98.03.047187-2
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA MOTA PAIVA e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049053-7
Classe .. : 53094 AGR - SP
Origem... : 98.03.063836-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO LOPES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049213-3
Classe .. : 53254 AGR - SP
Origem... : 98.03.091703-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
Advogado : CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049265-0
Classe .. : 53312 AGR - SP
Origem... : 98.03.060125-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO JOSE HONORIO DE GODOY e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049298-4
Classe .. : 53339 AGR - SP
Origem... : 98.03.032169-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA SP
Advogado : LIA MARA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049299-6
Classe .. : 53340 AGR - SP
Origem... : 98.03.036783-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA MARIA DA SILVA DE JESUS e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049392-7

Classe .. : 53396 AGR - SP
Origem... : 98.03.062786-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO CLAUDIO GOMES e outros
Advogado : IVO HISSNAUER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049400-2
Classe .. : 53404 AGR - SP
Origem... : 98.03.047191-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE HENRIQUE DE BARROS e outros
Advogado : PAULO SERGIO PASQUINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049404-0
Classe .. : 53408 AGR - SP
Origem... : 96.03.073861-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOEL RUBENS MACHADO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049458-0
Classe .. : 53462 AGR - SP
Origem... : 98.03.063827-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049471-3
Classe .. : 53475 AGR - SP
Origem... : 98.03.032165-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049472-5
Classe .. : 53476 AGR - SP
Origem... : 98.03.062321-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE

LIMEIRA SP

Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049535-3

Classe .. : 94578 AI - SP

Origem... : 1999.61.09.002365-9

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP

Agrte.... : CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Advogado : RENATA SAVIANO AL MAKUL

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.049551-1

Classe .. : 94589 AI - SP

Origem... : 1999.61.09.004673-8

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP

Agrte.... : INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A

Advogado : ANTONIO FERNANDO SEABRA

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 1999.03.00.049691-6

Classe .. : 94725 AI - SP

Origem... : 1999.61.09.001454-3

Vara..... : 2 PIRACICABA - SP

Agrte.... : FLAMINGO VEICULOS LTDA

Advogado : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 1999.03.00.049765-9

Classe .. : 94795 AI - SP

Origem... : 99.0000048-1

Vara..... : 3 PIRASSUNUNGA - SP

Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : MAURICIO TOLEDO SOLLER

Agrdo.... : FLAVIA DAMIANA PEREIRA e outros

Advogado : JOAO HENRIQUE TREVILLATO SUNDFELD

Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 1999.03.00.049791-0

Classe .. : 53501 AGR - SP

Origem... : 97.03.069673-2

Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : MIGUEL SANTIN BORTOLANZA e outros

Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.049858-5

Classe .. : 53568 AGR - SP

Origem... : 97.03.019349-8

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE AUGUSTO TEROSSI e outros
Advogado : JOSE ALBERTO DE QUEIROZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049876-7
Classe .. : 53586 AGR - SP
Origem... : 97.03.069680-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO BATISTA SACCOMANO
Advogado : ANTONIO VANDERLEI DESUO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049877-9
Classe .. : 53587 AGR - SP
Origem... : 96.03.080714-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ADAUTO ROCHA DI GIOVANNI e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049881-0
Classe .. : 53591 AGR - SP
Origem... : 97.03.069674-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA LUIZA GOMES e outros
Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.049910-3
Classe .. : 53620 AGR - SP
Origem... : 97.03.052941-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : RONALDO BEZERRA DA SILVA e outros
Advogado : WALCIR ALBERTO PINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050026-9
Classe .. : 53736 AGR - SP
Origem... : 98.03.062793-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : VALDIR APARECIDO CAMILO DAS SILVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050068-3
Classe .. : 53778 AGR - SP
Origem... : 98.03.038028-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALMIR FARIA DE SOUZA e outros
Advogado : PAULO SERGIO PASQUINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050078-6
Classe .. : 53788 AGR - SP
Origem... : 98.03.008774-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROBERTO BOTIGELI NETO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.050507-3
Classe .. : 94998 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002488-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050508-5
Classe .. : 94999 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003668-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PERECIN GODOY AUDITORES INDEPENDENTES S/C LTDA e outros
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050509-7
Classe .. : 95000 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004470-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TRANSPORTES E SERVICOS IRMAOS MANZATTO LTDA
Advogado : DOUGLAS MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050710-0
Classe .. : 95197 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004773-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JUNDIVAL ADALBERTO P SILVEIRA
Agrdo.... : BRASILINO JOSE NOGUEIRA e outros
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.050744-6
Classe .. : 95232 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004352-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : M A PEZOLATTO S/C ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros
Advogado : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.051681-2
Classe .. : 53809 AGR - SP
Origem... : 97.03.061506-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIA APARECIDA BRANDAO SANTOS e outros
Advogado : FERNANDO MONTEIRO DA F DE QUEIROZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051692-7
Classe .. : 53820 AGR - SP
Origem... : 98.03.059988-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELIETE SABINO SANTIN e outros
Advogado : HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051698-8
Classe .. : 53826 AGR - SP
Origem... : 98.03.047194-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MAURO TOMAZINI e outros
Advogado : ADILSON RINALDO BOARETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051703-8
Classe .. : 53831 AGR - SP
Origem... : 96.03.073914-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : HELOISA CLAUDIONOR GOLDONI e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051724-5
Classe .. : 53852 AGR - SP
Origem... : 98.03.003154-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : ANTONIO REGINALDO BENTO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051727-0
Classe .. : 53855 AGR - SP
Origem... : 98.03.064478-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MERCHIADES SIMIONATO e outros
Advogado : IVO HISSNAUER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051737-3
Classe .. : 53865 AGR - SP
Origem... : 98.03.062334-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR CARLOS MARANGON e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051754-3
Classe .. : 53882 AGR - SP
Origem... : 98.03.064485-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALVARO AUGUSTO DE SOUZA e outros
Advogado : IVO HISSNAUER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051813-4
Classe .. : 53941 AGR - SP
Origem... : 98.03.060674-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JAYME ROBERTO FARIA e outros
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051865-1
Classe .. : 53993 AGR - SP
Origem... : 98.03.064434-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADALBERTO RODRIGUES e outros
Advogado : LILIA QUELIA DA SILVA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.051961-8
Classe .. : 54089 AGR - SP
Origem... : 97.03.069679-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO DE LIMA
Advogado : JOAQUIM ANTONIO ZANETTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.052201-0
Classe .. : 54329 AGR - SP
Origem... : 97.03.069676-7
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : NIVANDER DE SOUZA e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053321-4
Classe .. : 54410 AGR - SP
Origem... : 96.03.082248-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053409-7
Classe .. : 54498 AGR - SP
Origem... : 97.03.017615-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARILEI JOSENIRA PASCOTTE e outros
Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053545-4
Classe .. : 54634 AGR - SP
Origem... : 97.03.012932-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL ANTONIO RIAMI
Advogado : LUIZ ANTONIO ZERBETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053677-0
Classe .. : 54766 AGR - SP
Origem... : 98.03.062322-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LUIZ COMANDINI e outros
Advogado : IVO HISSNAUER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053715-3

Classe .. : 54804 AGR - SP
Origem... : 98.03.062319-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO DE ASSIS MONTEIRO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053728-1
Classe .. : 54817 AGR - SP
Origem... : 97.03.042763-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ROBERTO BOMBONATO e outros
Advogado : JOAO CARLOS MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053747-5
Classe .. : 54836 AGR - SP
Origem... : 98.03.102926-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOESSY BENEDICTO FILLA
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.053815-7
Classe .. : 95849 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005144-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SELETA VEICULOS E SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO ADATI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.053904-6
Classe .. : 95935 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004207-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.053905-8
Classe .. : 95936 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004208-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.053950-2
Classe .. : 95976 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002363-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DEDINI S/A AGRO IND/
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.054992-1
Classe .. : 96408 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004143-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALFA PIRACICABA MEDICAMENTOS LTDA
Advogado : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.055416-3
Classe .. : 54889 AGR - SP
Origem... : 98.03.063829-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAQUIM DONIZETI LOPES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055469-2
Classe .. : 54942 AGR - SP
Origem... : 98.03.064424-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JULIO DA SILVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.055547-7
Classe .. : 55020 AGR - SP
Origem... : 97.03.029110-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056191-0
Classe .. : 55087 AGR - SP
Origem... : 98.03.036946-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELENA APARECIDA JULIO BOARETTO e outros
Advogado : ADILSON RINALDO BOARETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056245-7
Classe .. : 55141 AGR - SP
Origem... : 98.03.064479-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056253-6
Classe .. : 55149 AGR - SP
Origem... : 98.03.036952-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDERLEI CASCONI e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056269-0
Classe .. : 55165 AGR - SP
Origem... : 98.03.023019-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA FRANCISCA RODRIGUES SANTOS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.056363-2
Classe .. : 97025 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004948-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALUMINIO SAO JORGE LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 1999.03.00.056364-4
Classe .. : 97026 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004000-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DILIVESA VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.056847-2

Classe .. : 97283 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004475-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DILIVESA VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.057343-1
Classe .. : 97448 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005265-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SELETA VEICULOS E SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO ADATI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057415-0
Classe .. : 97522 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005194-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CIRO COM/ DE MOVEIS E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
Advogado : CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057531-2
Classe .. : 97630 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005183-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : POSTO ANHANGUERA LTDA
Advogado : GILDECI APARECIDA ALVES LIMA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.057672-9
Classe .. : 97755 AI - SP
Origem... : 1999.61.05.013178-0
Vara..... : 3 CAMPINAS - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : PATRICIA DA COSTA SANTANA
Agrdo.... : TRANSPORTADORA MONTEMORENSE LTDA
Advogado : PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058248-1
Classe .. : 98004 AI - SP
Origem... : 98.1106042-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
Advogado : AGUEDA APARECIDA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058306-0
Classe .. : 98054 AI - SP
Origem... : 98.1105595-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LAZINHO TRANSPORTES LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE e outros
Advogado : LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.058480-5
Classe .. : 98212 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005550-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : STACK TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.058855-0
Classe .. : 98551 AI - SP
Origem... : 98.1105069-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DROGAL FARMACEUTICA LTDA
Advogado : JOSE CARLOS GRACA WAGNER
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.059055-6
Classe .. : 55226 AGR - SP
Origem... : 97.03.065696-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAQUIM CARLOS GARCIA e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059157-3
Classe .. : 55328 AGR - SP
Origem... : 98.03.043321-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIA CHRISTINA SCHMIDT UCELLI e outros
Advogado : HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059177-9
Classe .. : 55448 AGR - SP
Origem... : 96.03.080716-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059208-5
Classe .. : 55346 AGR - SP
Origem... : 98.03.062314-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ONOFERINO LOPES MARTINS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059298-0
Classe .. : 55469 AGR - SP
Origem... : 98.03.047192-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL FERREIRA e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059328-4
Classe .. : 55499 AGR - SP
Origem... : 98.03.062326-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE VICENTE APARECIDO DA SILVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.059380-6
Classe .. : 55551 AGR - SP
Origem... : 98.03.043277-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CLOVIS VASCONCELOS JUNIOR e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060768-4
Classe .. : 55635 AGR - SP
Origem... : 97.03.028545-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060792-1

Classe .. : 55659 AGR - SP
Origem... : 98.03.060656-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADELMO GERALDO CAVAGGIONI e outros
Advogado : ADNAN EL KADRI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060820-2
Classe .. : 55687 AGR - SP
Origem... : 97.03.029087-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARIO SERGIO TOGNOLO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060823-8
Classe .. : 55690 AGR - SP
Origem... : 97.03.080539-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060852-4
Classe .. : 55719 AGR - SP
Origem... : 98.03.003152-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO MENDES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060856-1
Classe .. : 55723 AGR - SP
Origem... : 97.03.028538-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 1999.03.00.060857-3
Classe .. : 55724 AGR - SP
Origem... : 97.03.029108-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE

LIMEIRA SP

Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.061048-8

Classe .. : 55812 AGR - SP

Origem... : 97.03.029098-1

Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP

Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.061049-0

Classe .. : 55813 AGR - SP

Origem... : 97.03.028555-4

Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP

Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.061060-9

Classe .. : 55824 AGR - SP

Origem... : 97.03.069675-9

Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : PASCHOAL ANTONIO BONIN e outros

Advogado : WALCIR ALBERTO PINTO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 1999.03.00.061376-3

Classe .. : 99151 AI - SP

Origem... : 1999.61.09.005626-4

Vara..... : 2 PIRACICABA - SP

Agrte.... : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO

Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 1999.03.00.061377-5

Classe .. : 99152 AI - SP

Origem... : 1999.61.09.005622-7

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP

Agrte.... : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 1999.03.00.061603-0

Classe .. : 99333 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004952-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A
Advogado : ALEXANDRA RODRIGUES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 1999.03.00.062005-6
Classe .. : 99701 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003360-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RODOVIARIA VELDOG LTDA
Advogado : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062386-0
Classe .. : 100020 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000598-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PRELAL PRODUTOS ELETRICOS ALVORADA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 1999.03.00.062589-3
Classe .. : 100194 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004968-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TORREFACOES NOIVACOLINENSES LTDA
Advogado : ORLANDO MURILLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.000093-9
Classe .. : 55925 AGR - SP
Origem... : 98.03.032168-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.000096-4
Classe .. : 55928 AGR - SP
Origem... : 96.03.080702-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP

Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000192-0
Classe .. : 56024 AGR - SP
Origem... : 98.03.064480-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FERREIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.000334-5
Classe .. : 100302 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.006643-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS e outros
Advogado : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.003034-8
Classe .. : 56210 AGR - SP
Origem... : 97.03.083082-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VLADMIR APARECIDO PIAI e outros
Advogado : PEDRO LAZANI NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.003044-0
Classe .. : 56219 AGR - SP
Origem... : 98.03.064481-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO LUIZ SARTORI e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.003088-9
Classe .. : 56263 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002724-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARIO TORRES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.003095-6
Classe .. : 56270 AGR - SP
Origem... : 98.03.047186-4
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RUBENS FARIA e outros
Advogado : PAULO SERGIO PASQUINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003100-6
Classe .. : 56275 AGR - SP
Origem... : 96.03.080703-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003103-1
Classe .. : 56278 AGR - SP
Origem... : 98.03.047193-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DOMINGOS BAPTISTA SIRIANI e outros
Advogado : PAULO SERGIO PASQUINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003188-2
Classe .. : 56363 AGR - SP
Origem... : 98.03.032173-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA SP
Advogado : LIA MARA DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003212-6
Classe .. : 56387 AGR - SP
Origem... : 98.03.043281-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO CESAR PIGATO e outros
Advogado : ADNAN EL KADRI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.003226-6
Classe .. : 100859 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004956-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VECTRA COM/ DE CALCADOS LTDA
Advogado : GIULIANA RODRIGUES FERNANDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.004057-3
Classe .. : 100969 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.006670-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ANGELO ROQUE DE SANTIS E CIA LTDA
Advogado : JOSE CARLOS BARBUIO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.004837-7
Classe .. : 56390 AGR - SP
Origem... : 98.03.036849-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO MAGNO FAZZITO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004850-0
Classe .. : 56403 AGR - SP
Origem... : 98.03.059974-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JUCELINA DARTIBALI DE SOUZA e outros
Advogado : HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004920-5
Classe .. : 56473 AGR - SP
Origem... : 98.03.102928-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : EDSON ANTONIO TREVIZAN e outros
Advogado : WALCIR ALBERTO PINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004934-5
Classe .. : 56487 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002067-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : NELSON DE MARTINI e outros
Advogado : CELINA ALVARES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.004955-2
Classe .. : 56508 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001413-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FERNANDO OTAVIO DE SOUZA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.005009-8
Classe .. : 101144 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005934-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COML/ DISTRIBUIDORA DE FITAS ADESIVAS E LIXAS INDUSTRIAIS SAO JUDAS TADEU LTDA e outros
Advogado : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.005012-8
Classe .. : 101158 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.006695-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : REBERAN REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA
Advogado : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.005759-7
Classe .. : 101539 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004469-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGRO IMOBILIARIA JAGUARI S/A e outros
Advogado : SUSY GOMES HOFFMANN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.006050-0
Classe .. : 56598 AGR - SP
Origem... : 98.03.064484-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS COLOGNESI e outros
Advogado : MILTON SERGIO BISSOLLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.006091-2
Classe .. : 56639 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000615-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANGELO ANTONIO CARLETO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.006097-3
Classe .. : 56645 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000614-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARLETE ANTUNES CESAR e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006104-7
Classe .. : 56652 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000216-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ARNALDO JOSE ALVES MAZZO e outros
Advogado : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006153-9
Classe .. : 56701 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002216-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BERNADETE DE LOURDES MOMESSO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006187-4
Classe .. : 56735 AGR - SP
Origem... : 98.03.102921-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : AIRTON PENTEADO e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006224-6
Classe .. : 56771 AGR - SP
Origem... : 97.03.042757-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DILMA DE JESUS e outros
Advogado : JOAO CARLOS MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006295-7
Classe .. : 56842 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000237-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LEONOR ASSOLINI e outros
Advogado : IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.006537-5

Classe .. : 101783 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.007580-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANGELA MARIA ZANON
Advogado : FLAVIO ROSSI MACHADO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.006804-2
Classe .. : 102032 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000782-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TECELAGEM HUDTELF A LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007203-3
Classe .. : 57145 AGR - SP
Origem... : 98.03.064421-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALFREDO TEODORO NASCIMENTO e outros
Advogado : IVO HISSNAUER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007217-3
Classe .. : 57159 AGR - SP
Origem... : 98.03.091693-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ALVES TERTULIANO e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.007461-3
Classe .. : 102361 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000354-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : MARCO ANTONIO TOBAJA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUIS ANTONIO ZANLUCA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.007692-0
Classe .. : 102576 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000858-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DAFAP S IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007741-9
Classe .. : 102625 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005383-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE AMERICANA
Advogado : DIMAS ALBERTO ALCANTARA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.007805-9
Classe .. : 102677 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000262-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : REFRATA CERAMICA REFRTARIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.008277-4
Classe .. : 57317 AGR - SP
Origem... : 96.03.080700-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008512-0
Classe .. : 57552 AGR - SP
Origem... : 98.03.024174-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALERSIO NEGRI e outros
Advogado : HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008544-1
Classe .. : 57584 AGR - SP
Origem... : 98.03.023015-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO DE THOMAZ e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008549-0
Classe .. : 57589 AGR - SP
Origem... : 98.03.018066-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SUELI APARECIDA LIMA e outros
Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008640-8
Classe .. : 57680 AGR - SP
Origem... : 97.03.028541-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008663-9
Classe .. : 57703 AGR - SP
Origem... : 98.03.021944-8
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO CAPATTO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.008803-0
Classe .. : 57843 AGR - SP
Origem... : 98.03.064428-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.009168-4
Classe .. : 103013 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000790-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE RIO CLARO E REGIAO
Advogado : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.009170-2
Classe .. : 103015 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000881-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.009710-8
Classe .. : 103500 AI - SP
Origem... : 1999.61.05.011189-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Advogado : LUIZ CARLOS CHIARINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.010344-3
Classe .. : 103740 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004760-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA ARMANDA MICOTTI
Agrdo.... : ODECIO CORREA DE MENEZES
Advogado : DIRCEU DA COSTA
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.011328-0
Classe .. : 104340 AI - SP
Origem... : 97.1105800-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGRITEC IND/ BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.011624-3
Classe .. : 104610 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000258-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : STACK TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011799-5
Classe .. : 104748 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000258-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : STACK TECSOLO ENGENHARIA FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.011812-4
Classe .. : 104760 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000107-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BRAMPAC S/A
Advogado : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.012124-0
Classe .. : 58071 AGR - SP
Origem... : 98.03.097842-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VALDIR MUNICELLI e outros
Advogado : CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012217-6
Classe .. : 58164 AGR - SP
Origem... : 97.03.012931-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JULIO CESAR BAIS PEZZOTTO e outros
Advogado : JOSE ALBERTO DE QUEIROZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012229-2
Classe .. : 58176 AGR - SP
Origem... : 98.03.097850-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINVAL MARCOS DE CARVALHO LOYOLLA e outros
Advogado : CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012310-7
Classe .. : 58257 AGR - SP
Origem... : 98.03.097846-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DE CAMPOS FERREIRA e outros
Advogado : JUAREZ TADEU BENA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012413-6
Classe .. : 58360 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016583-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ABENIL GOBO e outros
Advogado : SIDNEI INFORCATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012461-6
Classe .. : 58408 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016583-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ABENIL GOBO e outros
Advogado : SIDNEI INFORCATO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.012560-8
Classe .. : 58507 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002789-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAPHAEL SABONGI e outros
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014106-7
Classe .. : 58543 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002215-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BENEDITO DONIZETI MENDES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.014250-3
Classe .. : 105096 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001107-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : RODOPOSTO TOPAZIO LTDA e outros
Advogado : LUIZ CARLOS ANDREZANI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014251-5
Classe .. : 105097 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001143-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : C CAMARGO E CIA LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014255-2
Classe .. : 105101 AI - SP
Origem... : 95.1104341-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado : JOSE AREF SABBAGH ESTEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014316-7

Classe .. : 105138 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000269-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : REFRATA CERAMICA REFRATARIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.014597-8
Classe .. : 105400 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001046-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.015083-4
Classe .. : 58678 AGR - SP
Origem... : 98.03.030123-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015109-7
Classe .. : 58704 AGR - SP
Origem... : 97.03.085769-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.015163-2
Classe .. : 58758 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000619-5
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : DORIVAL FAVARON DA SILVA e outros
Advogado : PEDRO LAZANI NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.016266-6
Classe .. : 58939 AGR - SP
Origem... : 98.03.060129-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ELISABETE BONAMIN e outros

Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.016343-9
Classe .. : 59016 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000213-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ISRAEL FRANCO DE CAMPOS e outros
Advogado : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.016648-9
Classe .. : 106030 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000912-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.016649-0
Classe .. : 106031 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001095-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIZA ANTONIA DARGONI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.016652-0
Classe .. : 106034 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000907-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LEONILDE SCAREL CAPELLINI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.016653-2
Classe .. : 106035 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000917-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INES BERNARDINELLI PELISSARI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.016654-4
Classe .. : 106036 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000914-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP

Agrte.... : MARIA APARECIDA JACINTO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016655-6
Classe .. : 106037 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000910-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IRACEMA DE SOUZA MARTINS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.016656-8
Classe .. : 106038 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000918-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANNA MARIA DE JESUS GRANDE
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.016748-2
Classe .. : 106122 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.007625-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MICROCOMPUTADORES OMEGA LTDA
Advogado : PAULO CHECOLI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016947-8
Classe .. : 106299 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000353-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COM/ DE CEREAIS ITAPUAN LTDA
Advogado : SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.016998-3
Classe .. : 106348 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001493-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CLEMENTE E CIA LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.017114-0

Classe .. : 59251 AGR - SP
Origem... : 97.03.069682-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADEMIR PEDROSO e outros
Advogado : WALCIR ALBERTO PINTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.017168-0
Classe .. : 106380 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001423-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : QUIMPIL QUIMICA INDL/ PIRACICABANA LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018018-8
Classe .. : 59299 AGR - SP
Origem... : 96.03.080711-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018023-1
Classe .. : 59304 AGR - SP
Origem... : 98.03.043292-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSA APARECIDA GIMENES e outros
Advogado : ROSA APARECIDA GIMENES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018026-7
Classe .. : 59307 AGR - SP
Origem... : 98.03.091694-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RAQUEL CORREIA BERNARDES DE SOUZA AMORIM e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018027-9
Classe .. : 59308 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022639-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : RENATO BOVI e outros
Advogado : EDUARDO ANTONIO CRISTOBO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018041-3
Classe .. : 59322 AGR - SP
Origem... : 98.03.043292-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ROSA APARECIDA GIMENES e outros
Advogado : ROSA APARECIDA GIMENES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018091-7
Classe .. : 59372 AGR - SP
Origem... : 98.03.091704-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCIA DE GODOY e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018094-2
Classe .. : 59375 AGR - SP
Origem... : 98.03.047747-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ NARCISO DOS SANTOS e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018095-4
Classe .. : 59376 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000235-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MANOEL BACHEGA JUNIOR
Advogado : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018172-7
Classe .. : 59453 AGR - SP
Origem... : 98.03.064423-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS JANUARIO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018203-3
Classe .. : 59484 AGR - SP
Origem... : 98.03.062787-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE EZIO ZUCHI e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018271-9
Classe .. : 59552 AGR - SP
Origem... : 98.03.060665-4
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : PAULO SERGIO PASQUINI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018277-0
Classe .. : 59558 AGR - SP
Origem... : 98.03.060671-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAURO DONIZETH DOS SANTOS e outros
Advogado : RODNEY HELDER MIOTTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018296-3
Classe .. : 59577 AGR - SP
Origem... : 98.03.023035-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PEDRO ANTONIO MANHANI e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.018352-9
Classe .. : 106458 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001200-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUNA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018353-0
Classe .. : 106459 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001372-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERAMICA FORMIGRES LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018373-6
Classe .. : 106486 AI - SP

Origem... : 2000.61.09.001085-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : GUIOMAR BATISTA PINHEIRO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018374-8
Classe .. : 106487 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001083-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PEDRILHA LOPES REGONHA
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018375-0
Classe .. : 106488 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000139-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA JOSE SVAZATI ANTIDOMENICO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018377-3
Classe .. : 106490 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001106-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA RITA FERRAZ VECHINI
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018379-7
Classe .. : 106492 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000289-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NEUSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.018380-3
Classe .. : 106493 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000294-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MANOELA RIBEIRO
Advogado : MARCOS PAULO LEITE VIEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.018794-8
Classe .. : 106812 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004975-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
Advogado : MARCOS SEITI ABE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.018881-3
Classe .. : 106889 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001203-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CONTO DE FADAS S/C LTDA
Advogado : MILTON MARTINS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020147-7
Classe .. : 107054 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001578-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO CECAP LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020148-9
Classe .. : 107055 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001580-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO CECAP LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.020189-1
Classe .. : 107111 AI - SP
Origem... : 2000.61.00.009731-8
Vara..... : 11 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARTA VILELA GONCALVES
Agrdo.... : EMCOR EMERGENCIAS DO CORACAO S/C LTDA
Advogado : DURVAL SILVERIO DE ANDRADE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.020341-3
Classe .. : 107265 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001782-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DISTRIBUIDORA DE DOCES JB LTDA e outros
Advogado : JOSE ANTONIO PEIXOTO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020480-6
Classe .. : 107368 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000500-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDUMETAL IND/ DE MAQUINAS E METALURGIA LTDA
Advogado : JOAO AUGUSTO DE PADUA FLEURY NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.020809-5
Classe .. : 107680 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001512-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.021081-8
Classe .. : 59744 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002795-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE DONIZETE DA SILVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.021117-3
Classe .. : 59780 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016586-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO ALTARUGIO
Advogado : MARISA DIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.021165-3
Classe .. : 59828 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002727-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO CASSEMIRO DA COSTA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.021203-7
Classe .. : 59866 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002727-7
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO CASSEMIRO DA COSTA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021224-4
Classe .. : 59887 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016586-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : OSVALDO ALTARUGIO
Advogado : MARISA DIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021259-1
Classe .. : 59922 AGR - SP
Origem... : 98.03.097849-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ARLINDO DA COSTA e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021261-0
Classe .. : 59924 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009491-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : CARLOS PAOLI e outros
Advogado : PAULO SERGIO DEMARCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021306-6
Classe .. : 59969 AGR - SP
Origem... : 98.03.086101-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ BENEDITO DE MORAIS e outros
Advogado : DISNEI DEVERA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021370-4
Classe .. : 60033 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002219-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE MILTON FIDELIS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.021382-0

Classe .. : 60045 AGR - SP
Origem... : 98.03.024776-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ADAO LUIS FERREIRA e outros
Advogado : IVO HISSNAUER
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.022155-5
Classe .. : 107862 AI - SP
Origem... : 96.1101845-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO CARLOS SORANZ e outros
Advogado : HERNANI KRONGOLD
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022349-7
Classe .. : 108059 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001941-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : U S J ACUCAR E ALCOOL S/A
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022356-4
Classe .. : 108064 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001787-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CAVICCHIOLLI E CIA LTDA
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022358-8
Classe .. : 108066 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001489-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANGOLINI E ANGOLINI LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.022881-1
Classe .. : 108511 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001743-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BUSCHINELLI E CIA LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024546-8
Classe .. : 109106 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002039-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : NEVES E CHRISTOFOLETTI LTDA
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024574-2
Classe .. : 109132 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001235-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024754-4
Classe .. : 109296 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002074-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : MASTRA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024755-6
Classe .. : 109297 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002146-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.024757-0
Classe .. : 109299 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002079-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : M H M AGROPECUARIA LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024758-1
Classe .. : 109300 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002145-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER

Agrdo.... : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.024760-0
Classe .. : 109302 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002075-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : MATISA MAQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024924-3
Classe .. : 109446 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002067-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA
Advogado : MARIA EDUARDA A M G BORGES ANDREO DA FONSECA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.024994-2
Classe .. : 109509 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002195-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RADIO VOX 90 LTDA
Advogado : JOSE EDEUZO PAULINO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026774-9
Classe .. : 109845 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001768-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FRANCISCA DE SOUZA BORGES SILVA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026775-0
Classe .. : 109846 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002260-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ELVIRA DE CAMPOS ZEN
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026776-2
Classe .. : 109847 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001858-9

Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : AUGUSTO VECHINI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026777-4
Classe .. : 109848 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001872-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : RITA GONCALVES DE LIMA E SILVA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026778-6
Classe .. : 109849 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001761-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : ROSA SOARES BARBOSA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026779-8
Classe .. : 109850 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001772-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MARIA ARMINDA GONCALVES ANICIO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026780-4
Classe .. : 109851 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001770-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : ANGELINA HETTSHEIMER BARION
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.026781-6
Classe .. : 109852 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001763-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MARIA CRISTINA RODRIGUES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.026783-0
Classe .. : 109854 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001883-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LOURDES VIEIRA DE CAMARGO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026784-1
Classe .. : 109855 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001773-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FLORISA MANESCO SCHIAVO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026786-5
Classe .. : 109857 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002263-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ISAULINA MARIA ROSA DO AMARAL
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.026839-0
Classe .. : 60796 AGR - SP
Origem... : 98.03.024768-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EUGENIO RICARDO PIESKI
Advogado : MARCIA MARIA CORTE DRAGONE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026840-7
Classe .. : 60797 AGR - SP
Origem... : 98.03.102922-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GESSE OBROWNICK e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026843-2
Classe .. : 60800 AGR - SP
Origem... : 98.03.097941-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ISRAEL FLAVIO VITTI e outros
Advogado : PAULO SERGIO DEMARCHI

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026889-4
Classe .. : 60846 AGR - SP
Origem... : 98.03.102925-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FRANCO DA SILVEIRA e outros
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026898-5
Classe .. : 60855 AGR - SP
Origem... : 98.03.036848-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IRMA DE FATIMA GOMES DIAS e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026899-7
Classe .. : 60856 AGR - SP
Origem... : 98.03.097941-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ISRAEL FLAVIO VITTI e outros
Advogado : PAULO SERGIO DEMARCHI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026919-9
Classe .. : 60876 AGR - SP
Origem... : 98.03.059985-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS TORELLO e outros
Advogado : MARCO ANTONIO FRANCO BUENO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026920-5
Classe .. : 60877 AGR - SP
Origem... : 98.03.102925-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO FRANCO DA SILVEIRA e outros
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.026930-8
Classe .. : 60887 AGR - SP
Origem... : 98.03.036785-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO DE SOUZA e outros
Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026936-9
Classe .. : 60893 AGR - SP
Origem... : 98.03.085894-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALZIRIO VILSON NICOLETTI e outros
Advogado : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.026992-8
Classe .. : 109915 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001984-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.029241-0
Classe .. : 110141 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001192-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INDL/ DE BEBIDAS SABARA LTDA
Advogado : JOSE RIBEIRO BORGES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029686-5
Classe .. : 110545 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002357-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RAUL ALBINO E CIA LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2000.03.00.029770-5
Classe .. : 110615 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002295-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INSTRUMENTEC PAINES ELETRONICOS LTDA
Advogado : JOSEMAR ESTIGARIBIA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2000.03.00.029876-0
Classe .. : 110666 AI - SP

Origem... : 1999.61.09.005010-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TI BRASIL IND/ E COM/ LTDA DIVISAO JOHN CRANE
Advogado : MARCOS SEIITI ABE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.029924-6
Classe .. : 110738 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002033-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.029956-8
Classe .. : 110785 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003250-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031008-4
Classe .. : 60953 AGR - SP
Origem... : 96.03.010339-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : STEVEN SHUNITI ZWICKER
Agrdo.... : CONTRUCK COM/ DE PECAS E MECANICA LTDA e outros
Advogado : JOSE PAULO TONETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031249-4
Classe .. : 110894 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002528-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031452-1
Classe .. : 111075 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002617-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : UNIODONTO DE PIRACICABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO
Advogado : LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031511-2
Classe .. : 111135 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000868-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COMPEVEL COM/ DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
Advogado : ANDERSON ZIMMERMANN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031513-6
Classe .. : 111137 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005356-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FRANCISCO OSVALDO MARTINS HOPPE e outros
Advogado : LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARISA SACILOTTO NERY
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031514-8
Classe .. : 111138 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002636-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE CARLOS DE CASTRO
Agrdo.... : RAUL SERGIO RODINI PASTANA e outros
Advogado : MARILDA MAZZINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.031516-1
Classe .. : 111140 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002504-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE CARLOS DE CASTRO
Agrdo.... : CLAUDEMIR MUSSARELLI e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.031653-0
Classe .. : 61128 AGR - SP
Origem... : 98.03.024173-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : GERBI GONCALVES e outros
Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031662-1
Classe .. : 61137 AGR - SP
Origem... : 98.03.008779-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ROBERTO FERREIRA e outros

Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.031664-5
Classe .. : 61139 AGR - SP
Origem... : 98.03.023030-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCEU PROVINCIAATTI e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.031669-4
Classe .. : 61144 AGR - SP
Origem... : 98.03.024764-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : FRANCISCO ANTONIO MARQUES e outros
Advogado : ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.031685-2
Classe .. : 61160 AGR - SP
Origem... : 98.03.019705-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDA APARECIDA OTAVIANO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.031686-4
Classe .. : 61161 AGR - SP
Origem... : 98.03.023032-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANDERLEI DA SILVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.031688-8
Classe .. : 61163 AGR - SP
Origem... : 98.03.036567-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : PAULO RICETO
Advogado : LUIZ ANTONIO ZERBETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.031709-1
Classe .. : 61184 AGR - SP
Origem... : 98.03.023030-1
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARCEU PROVINCIAATTI e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.031873-3
Classe .. : 111377 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002315-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COSAN S/A IND/ E COM/
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.031876-9
Classe .. : 111380 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002299-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ANCEL PLASTICOS REFORCADOS LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.031923-3
Classe .. : 111421 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002565-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : OSMYDIO LAZARO CERCHIARI E CIA LTDA
Advogado : VITOR RODRIGO SANS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033238-9
Classe .. : 111582 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002526-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RODOPOSTO TOPAZIO LTDA
Advogado : MARCELO ROSSETTI BRANDAO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033268-7
Classe .. : 111608 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002577-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MODA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : RICARDO NUSSRALA HADDAD
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.033538-0

Classe .. : 111856 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002867-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MECA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.033685-1
Classe .. : 111991 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002714-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ESCOLA MATERNAL E PRE PRIMARIO ARCO IRIS S/C LTDA
Advogado : MILTON MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.033686-3
Classe .. : 111992 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002741-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : UNIODONTO DE LIMEIRA COOPERATIVA ODONTOLOGICA
Advogado : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.035149-9
Classe .. : 61489 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000207-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSILENE JACON e outros
Advogado : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038451-1
Classe .. : 112598 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005839-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEICAO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038453-5
Classe .. : 112600 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001455-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TERESINHA DE JESUS CORDOVA DE ALMEIDA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038454-7
Classe .. : 112601 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000919-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PEDRO MODESTO DOS REIS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038465-1
Classe .. : 112611 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000802-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MAXIMINA PINHEIRO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038469-9
Classe .. : 112615 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002266-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ODETTE DE SOUZA DA SILVA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038473-0
Classe .. : 112619 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001082-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA DE LOURDES FORNAZIERO CEREGATO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038477-8
Classe .. : 112623 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005814-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EDIVALDO JOSE TORINA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038478-0
Classe .. : 112624 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002002-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA IVONE PEREZ
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038562-0
Classe .. : 112670 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.003061-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANDREA DINIZ
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.038861-9
Classe .. : 61724 AGR - SP
Origem... : 97.03.064032-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : TEXTIL JOIA LTDA
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Agrdo.... : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS e outros
Advogado : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.038895-4
Classe .. : 112899 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002083-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO
SINSPREV SP
Advogado : ALCEU LUIZ CARREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.038933-8
Classe .. : 112933 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002072-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : J O AGROPECUARIA S/A
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.038936-3
Classe .. : 112936 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002078-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039002-0
Classe .. : 112998 AI - SP

Origem... : 2000.61.09.002676-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : UNIMED DE SANTA BARBARA D OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado : JEFFERSON FERES ASSIS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039094-8
Classe .. : 113083 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002326-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AUTO POSTO 201 LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.039124-2
Classe .. : 113109 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002421-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUCORRICO S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039317-2
Classe .. : 113231 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002927-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : OSWALDO DUCATI
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.039322-6
Classe .. : 113236 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002920-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VALERIOS MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040097-8
Classe .. : 113782 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001428-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : J T S EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040268-9
Classe .. : 113911 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003040-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outros
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.040538-1
Classe .. : 114151 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003759-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BULDRINOX IND/ METALURGICA LTDA
Advogado : EMILSON NAZARIO FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.040668-3
Classe .. : 114275 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003217-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SPF DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.040780-8
Classe .. : 114382 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003194-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EDGAR LAZARO LAUDISSI e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.040781-0
Classe .. : 114383 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002908-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : OMIR APARECIDO MARQUES e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.041172-1
Classe .. : 62115 AGR - SP
Origem... : 98.03.008772-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : JOSE ROGERIO GUSSON e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041256-7
Classe .. : 62199 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025568-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SALVADOR BRUNO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041263-4
Classe .. : 62206 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002212-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WLADIMIR DO CARMO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041272-5
Classe .. : 62215 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025568-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : SALVADOR BRUNO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041274-9
Classe .. : 62217 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002212-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WLADIMIR DO CARMO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041290-7
Classe .. : 62233 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009493-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : JOSE LOPES TEIXEIRA SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041299-3
Classe .. : 62242 AGR - SP
Origem... : 98.03.101371-8

Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ORTOLANI SOBRINHO e outros
Advogado : ADILSON RINALDO BOARETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041307-9
Classe .. : 62250 AGR - SP
Origem... : 98.03.043287-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BLADEMIR PRIOLI JUNIOR e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041498-9
Classe .. : 62441 AGR - SP
Origem... : 98.03.102927-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOEL FERREIRA DE BRITO
Advogado : ISMAR LEITE DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041506-4
Classe .. : 62449 AGR - SP
Origem... : 98.03.062330-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : IVANICE FLORIANO DOS SANTOS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041508-8
Classe .. : 62451 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002796-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BENEDITO DA SILVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041516-7
Classe .. : 62459 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000204-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte..... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO REZENTE e outros
Advogado : IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041615-9
Classe .. : 62558 AGR - SP
Origem... : 98.03.043287-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BLADEMIR PRIOLI JUNIOR e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041663-9
Classe .. : 63056 AGR - SP
Origem... : 98.03.101371-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO ORTOLANI SOBRINHO e outros
Advogado : ADILSON RINALDO BOARETTO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041672-0
Classe .. : 63065 AGR - SP
Origem... : 98.03.008756-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO TEIXEIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041674-3
Classe .. : 63067 AGR - SP
Origem... : 98.03.008756-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO TEIXEIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041759-0
Classe .. : 62675 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016917-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIA MARIA CORTE DRAGONE
Advogado : MARCIA MARIA CORTE DRAGONE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041938-0
Classe .. : 62854 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001243-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : QUINTINO FRANCISCO DE SOUZA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041977-0
Classe .. : 62893 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009493-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA MARIA DE OLIVEIRA e outros
Advogado : JOSE LOPES TEIXEIRA SOBRINHO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041984-7
Classe .. : 62900 AGR - SP
Origem... : 98.03.060670-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : PAULO CESAR DE SOUZA MIRANDA e outros
Advogado : RODNEY HELDER MIOTTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041995-1
Classe .. : 62911 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.016917-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIA MARIA CORTE DRAGONE
Advogado : MARCIA MARIA CORTE DRAGONE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.041998-7
Classe .. : 62914 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002728-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARIA ANTONIA DOS ANJOS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042121-0
Classe .. : 62927 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002211-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LUIZ ANTONIO MACHANOSCK e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042294-9
Classe .. : 63127 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000621-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOÃO CIRINO GUASSI e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.042375-9
Classe .. : 63208 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000204-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GERALDO REZENTE e outros
Advogado : IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043394-7
Classe .. : 64227 AGR - SP
Origem... : 98.03.086098-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO SERGIO DA FONSECA CASSAVIA e outros
Advogado : DISNEI DEVERA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043395-9
Classe .. : 64228 AGR - SP
Origem... : 98.03.086098-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO SERGIO DA FONSECA CASSAVIA e outros
Advogado : DISNEI DEVERA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043490-3
Classe .. : 64323 AGR - SP
Origem... : 98.03.091705-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARIA DE CAMARGO e outros
Advogado : JOUBER NATAL TUROLLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043497-6
Classe .. : 64330 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002066-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE ANTONIO CLEMENTINO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043505-1
Classe .. : 64338 AGR - SP

Origem... : 98.03.021950-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDO DONIZETTI DE OLIVEIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.043619-5
Classe .. : 64452 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048425-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARCIO APARECIDO ROVEROTTO BUENO e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.044091-5
Classe .. : 114647 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.000939-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : APARECIDO MESSIAS DO NASCIMENTO e outros
Advogado : SIDNEI INFORCATO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE CARLOS DE CASTRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044178-6
Classe .. : 114744 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003109-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : JORNAL DE LIMEIRA LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.044187-7
Classe .. : 114754 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003053-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : CERAMICA CARMELO FIOR LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044191-9
Classe .. : 114758 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002893-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COZINHA INDL/ BACCHIN LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.044326-6
Classe .. : 114855 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001055-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044327-8
Classe .. : 114856 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001738-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TRANSPORTADORA KAN KAN LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.044446-5
Classe .. : 114959 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002894-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : COML/ HIDRAULICA PIRACICABA LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.045204-8
Classe .. : 64613 AGR - SP
Origem... : 98.03.101349-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LEONEL CLEMENTE
Advogado : OSORIO DIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045229-2
Classe .. : 64638 AGR - SP
Origem... : 98.03.059992-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ANACLETO DA SILVA e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045258-9
Classe .. : 64667 AGR - SP
Origem... : 98.03.060663-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ FUSTAINO e outros

Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045268-1
Classe .. : 64677 AGR - SP
Origem... : 98.03.101349-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SERGIO LEONEL CLEMENTE
Advogado : OSORIO DIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045331-4
Classe .. : 64740 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021713-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : FRANCISCO FURQUIM DE CASTRO NETO e outros
Advogado : DYONISIO PEGORARI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045489-6
Classe .. : 64898 AGR - SP
Origem... : 96.03.021652-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : PERDIGAO AVICOLA RIO CLARO LTDA
Advogado : ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045492-6
Classe .. : 64901 AGR - SP
Origem... : 95.03.080636-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CASA DE CARNES LISSI LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045541-4
Classe .. : 64950 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022662-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILSON LUIS PAVARINI e outros
Advogado : WANDERLEY BENEDITO FUGOLIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045542-6
Classe .. : 64951 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022662-6
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : GILSON LUIS PAVARINI e outros
Advogado : WANDERLEY BENEDITO FUGOLIM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045610-8
Classe .. : 65019 AGR - SP
Origem... : 98.03.091699-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DE LOURDES VELUDO CARDOSO e outros
Advogado : ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045874-9
Classe .. : 65283 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002793-9
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDGARD VIEIRA DE MELO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.045915-8
Classe .. : 65324 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.015415-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ORLANDO CAPATTO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046019-7
Classe .. : 65428 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002223-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : MARILENE CREMONEZZI DOMINGUES e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046029-0
Classe .. : 65438 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002794-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANTONIO DONIZETI LOURENCO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046127-0

Classe .. : 65536 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022628-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSARIO PEDRO JOZZOLINO JUNIOR
Advogado : MARCELO SAES DE NARDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046242-0
Classe .. : 65651 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002070-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSANA APARECIDA DOS SANTOS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046347-2
Classe .. : 65756 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002220-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE BENEDITO MARTINS CAVALHEIRO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046397-6
Classe .. : 65806 AGR - SP
Origem... : 98.03.062327-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046436-1
Classe .. : 65845 AGR - SP
Origem... : 98.03.064432-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
Advogado : ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046442-7
Classe .. : 65851 AGR - SP
Origem... : 98.03.047745-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LOURIVAL JOSE PINHEIRO e outros

Advogado : YOITI NACAGUMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046446-4
Classe .. : 65855 AGR - SP
Origem... : 98.03.060663-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LUIZ FUSTAINO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046521-3
Classe .. : 65931 AGR - SP
Origem... : 98.03.060658-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REGINA APARECIDA GAYOSO COELHO e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046651-5
Classe .. : 66061 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009925-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO JESUS FELISBINO
Advogado : JOAQUIM ANTONIO ZANETTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046662-0
Classe .. : 66072 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.009925-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOAO JESUS FELISBINO
Advogado : JOAQUIM ANTONIO ZANETTI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046666-7
Classe .. : 66076 AGR - SP
Origem... : 98.03.060126-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ADEMIR CARLOS TURRI e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.046753-2
Classe .. : 66163 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072470-5
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA AUGUSTA CAETANO e outros
Advogado : CARLOS ELISEU TOMAZELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046760-0
Classe .. : 66170 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072470-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : APARECIDA AUGUSTA CAETANO e outros
Advogado : CARLOS ELISEU TOMAZELLA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.046989-9
Classe .. : 66398 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073860-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON PRESS WESTPHAL e outros
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047344-1
Classe .. : 66753 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073860-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : WILSON PRESS WESTPHAL e outros
Advogado : JOSE SIDNEI ROSADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047408-1
Classe .. : 66817 AGR - SP
Origem... : 98.03.086097-6
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : BENEDITO JOAO CANTAO e outros
Advogado : JOSE BENEDITO DOS SANTOS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047411-1
Classe .. : 66820 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047954-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOEL CARDOSO DA SILVA e outros
Advogado : APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047457-3

Classe .. : 66866 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022628-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ROSARIO PEDRO JOZZOLINO JUNIOR
Advogado : MARCELO SAES DE NARDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047645-4
Classe .. : 67054 AGR - SP
Origem... : 98.03.063825-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO CARLOS CALTRAN e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047691-0
Classe .. : 67100 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.058724-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : REDOIONE FOLHA CREMONESE e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047709-4
Classe .. : 67118 AGR - SP
Origem... : 98.03.066669-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : LAURO NOGUEIRA LOTZ
Advogado : ELISIO GIMENEZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.047973-0
Classe .. : 67382 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047954-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOEL CARDOSO DA SILVA e outros
Advogado : APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048010-0
Classe .. : 67419 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002218-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO BATISTA DAMAS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048016-0
Classe .. : 67425 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.073859-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOAO CARLOS TAVARES DE SOUSA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048033-0
Classe .. : 67442 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054625-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA DELLA COLLETA e outros
Advogado : ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048036-6
Classe .. : 67445 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.054625-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANA MARIA DELLA COLLETA e outros
Advogado : ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048116-4
Classe .. : 67525 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.008453-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDO ARAUJO e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048141-3
Classe .. : 67550 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002792-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALMERINDA ALVES SILVA BERTANHA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048146-2
Classe .. : 67555 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022640-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Agrdo.... : ALEXANDRE JOAO FERRARESE
Advogado : MARCELO SAES DE NARDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048158-9
Classe .. : 67567 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.022640-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ALEXANDRE JOAO FERRARESE
Advogado : MARCELO SAES DE NARDO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048365-3
Classe .. : 67774 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075261-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDISON BARBOSA
Advogado : JOSE ADALBERTO MALAGOLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048533-9
Classe .. : 67942 AGR - SP
Origem... : 96.03.057319-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : ANGELA ISABEL ULICES SAVIAN e outros
Advogado : MERCEDES LIMA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048545-5
Classe .. : 67954 AGR - SP
Origem... : 98.03.091699-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : APARECIDA DE LOURDES VELUDO CARDOSO e outros
Advogado : ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA JUNIOR
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.048599-6
Classe .. : 68008 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.075261-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : EDISON BARBOSA
Advogado : JOSE ADALBERTO MALAGOLI
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.049074-8
Classe .. : 115499 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002983-6

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : ANTENOR MARTIN E CIA LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049118-2
Classe .. : 115543 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004421-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : CONSERV ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
Advogado : CRISTINA LINO MOREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049234-4
Classe .. : 115649 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002876-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : IND/ TEXTIL JOSE DAHRUJ LTDA
Advogado : LAURO AUGUSTONELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049455-9
Classe .. : 115856 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003374-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049457-2
Classe .. : 115858 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002868-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO SP
Advogado : DIMAS FALCAO FILHO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049652-0
Classe .. : 116037 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001071-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : CORAGGIO BORELLI e outros
Advogado : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.049946-6
Classe .. : 116292 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000823-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA ANGELA SALLES FAIZIBAIOFF
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.049948-0
Classe .. : 116294 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003062-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : UNIODONTO DE RIO CLARO COOPERATIVA ODONTOLOGICA
Advogado : ELAINE CRISTINA BERTAZZI MARCHIORI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.049950-8
Classe .. : 116296 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002620-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA IVAN MONTEBELO LTDA
Advogado : LUIS ROBERTO VASCONCELLOS MORAES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.050976-9
Classe .. : 68450 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025382-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRE ROMERA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.050977-0
Classe .. : 68451 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.025382-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANDRE ROMERA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.051028-0
Classe .. : 116370 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004187-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOSE ANTONIO DOIMO
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051163-6
Classe .. : 116493 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004643-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RICARDO NUSSRALA HADDAD
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.051235-5
Classe .. : 116535 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003159-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIZ ALBERTO SILVA RICCIOPO e outros
Advogado : VILMA SOLANGE AMARAL
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.051411-0
Classe .. : 116714 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003191-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TATUIBI ASSESSORIA EMPRESARIAL DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051598-8
Classe .. : 116871 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002068-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NELSON STUCHI JUNIOR
Advogado : LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.051620-8
Classe .. : 116893 AI - SP
Origem... : 97.1107256-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : MARIA APARECIDA TOMAZINI e outros
Advogado : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051625-7
Classe .. : 116900 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004831-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL RAI0 DE SOL S/C LTDA
Advogado : MILTON MARTINS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051944-1
Classe .. : 117167 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005061-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COSAN S/A IND/ E COM/
Advogado : LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.051958-1
Classe .. : 117179 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005074-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COSAN S/A IND/ E COM/
Advogado : SIMONE FURLAN
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.052046-7
Classe .. : 68520 AGR - SP
Origem... : 98.03.019707-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE DAS DORES INACIO AMARAL e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.052970-7
Classe .. : 68860 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047746-5
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE ROMUALDO DANTAS
Advogado : NARAGILDA FERRAZ CEREDA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.053085-0
Classe .. : 117293 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002982-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGRITEC IND/ BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA
Advogado : CARLOS ALBERTO FERNANDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053424-7
Classe .. : 117626 AI - SP

Origem... : 2000.61.09.004896-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MECANICAS ALVARCO LTDA
Advogado : VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053615-3
Classe .. : 117697 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005348-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NOBRE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.053626-8
Classe .. : 117750 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003327-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DAVOLI CAMINHOES LTDA
Advogado : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.053628-1
Classe .. : 117752 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004895-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ARNALDO JOSE DIAS DE CARVALHO e outros
Advogado : LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.054471-0
Classe .. : 69028 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066055-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Agrdo.... : JOSE CARLOS FERNANDES e outros
Advogado : ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.055048-4
Classe .. : 69059 AGR - SP
Origem... : 95.03.080636-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CASA DE CARNES LISSI LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.055049-6
Classe .. : 69060 AGR - SP
Origem... : 95.03.080636-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : CASA DE CARNES LISSI LTDA
Advogado : LUIZ EDUARDO LEITE FERRAZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.055198-1
Classe .. : 118242 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005933-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGUAS DE LIMEIRA S/A
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055199-3
Classe .. : 118243 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005931-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGUAS DE LIMEIRA S/A
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055200-6
Classe .. : 118244 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005932-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGUAS DE LIMEIRA S/A
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055538-0
Classe .. : 118467 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004636-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PIRASA VEICULOS S/A
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.055644-9
Classe .. : 118656 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005910-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA

Advogado : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055650-4
Classe .. : 118662 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.002196-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : INDUSTRIAS ROMI S/A
Advogado : MARIALDA DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.055676-0
Classe .. : 118686 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005934-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGUAS DE LIMEIRA S/A
Advogado : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2000.03.00.056257-7
Classe .. : 69317 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072463-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MARLESE DE LIMA e outros
Advogado : CLEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA FARIAS
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.056353-3
Classe .. : 69413 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046238-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JULIO CESAR FRANCO e outros
Advogado : ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.056556-6
Classe .. : 69616 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057394-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processo : 2000.03.00.057098-7
Classe .. : 69734 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.084287-8
Vara..... : SAO PAULO - SP

Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MAURO TOMAZZINI e outros
Advogado : SEBASTIAO ADAIL RIBEIRO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.057169-4
Classe .. : 119064 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005379-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
Advogado : ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.057170-0
Classe .. : 119065 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005269-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : MADEIREIRA AMERICANA LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.058911-0
Classe .. : 119824 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006074-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TECNOCOL ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.058998-4
Classe .. : 119917 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005304-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : REBERAN REVENDEDORA DE BEBIDAS RANDO LTDA
Advogado : CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059015-9
Classe .. : 119921 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006247-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MASSAS ALIMENTICIAS DA ROZ LTDA
Advogado : ERNESTO DAS CANDEIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059016-0

Classe .. : 119922 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006245-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALGOVAM S/A ALGODOEIRA VALE DO MOGI
Advogado : ERNESTO DAS CANDEIAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059180-2
Classe .. : 120002 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004897-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SAMEC S/C LTDA
Advogado : SUZANA COMELATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059471-2
Classe .. : 120350 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003851-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : GALLE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado : ISIDORO AUGUSTO ROSSETTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.059472-4
Classe .. : 120351 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005985-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : PIACENTINI E CIA LTDA
Advogado : SANDRA CRISTINA PALHETA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059473-6
Classe .. : 120352 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006186-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TOFER ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059479-7
Classe .. : 120358 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005880-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MINERACAO E CALCARIO VITTI LTDA e outros
Advogado : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.059809-2
Classe .. : 120630 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005323-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : PAINCO IND/ E COM/ S/A
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2000.03.00.059812-2
Classe .. : 120633 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006373-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : D CASTRO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
Advogado : BRUNO ROBERTO DE PROENCA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059874-2
Classe .. : 120690 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005040-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IMPORPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA
Advogado : FRANCISCO DE MUNNO NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.059983-7
Classe .. : 120762 AI - SP
Origem... : 96.1103494-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NET PIRACICABA LTDA e outros
Advogado : ALOYSIO MEIRELLES DE MIRANDA FILHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.061143-6
Classe .. : 71098 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057071-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALCIDES BURIOLA e outros
Advogado : ANTONIO PEREIRA ALBINO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.062364-5
Classe .. : 72319 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.047040-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA

Agrdo.... : FRANCISCO TADEU DE MORAIS e outros
Advogado : ELIANA MARIA PAVAN DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.063112-5
Classe .. : 120906 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006483-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALUTEC IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063209-9
Classe .. : 120990 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006551-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DILIVESA VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063340-7
Classe .. : 121112 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003201-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MUNICIPALIDADE DE LIMEIRA SP
Advogado : SUELI VON GAL NUNES PEREIRA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063418-7
Classe .. : 121205 AI - SP
Origem... : 1999.61.00.009371-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LOPIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros
Advogado : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.063460-6
Classe .. : 121198 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006484-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALUTEC IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.063475-8
Classe .. : 121228 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006129-0

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : RICARDO NUSSRALA HADDAD
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.064334-6
Classe .. : 72902 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066402-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZILDA POLANZAN SMIZMAUL e outros
Advogado : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064447-8
Classe .. : 73015 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.066402-2
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ZILDA POLANZAN SMIZMAUL e outros
Advogado : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064478-8
Classe .. : 73046 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.046234-6
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANA LUCIA DOMMARCO SOARES e outros
Advogado : LUZIA CALIL
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.064529-0
Classe .. : 73097 AGR - SP
Origem... : 98.03.102055-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : VECOL VEICULOS CORDEIROPOLIS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065020-0
Classe .. : 73121 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063078-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LECIA DOS SANTOS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065092-2
Classe .. : 73195 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.063078-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : LECIA DOS SANTOS e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.065202-5
Classe .. : 121749 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006498-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : MILTON CARMO DE ASSIS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065203-7
Classe .. : 121750 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006401-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CIA MULLER DE BEBIDAS
Advogado : ROGERIO BORGES DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.03.00.065681-0
Classe .. : 122156 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006708-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA e outros
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.067058-1
Classe .. : 73353 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.064826-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE APARECIDO RADAEL e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067120-2
Classe .. : 73416 AGR - SP
Origem... : 98.03.043276-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO MOSSARELLI e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO

Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067124-0
Classe .. : 73420 AGR - SP
Origem... : 98.03.003162-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : BALTAZAR REIS FELIPE e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067134-2
Classe .. : 73430 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021644-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIMAS SEVERINO DOS SANTOS e outros
Advogado : FLAVIO ROSSI MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067146-9
Classe .. : 73442 AGR - SP
Origem... : 98.03.003145-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JESUS BRAGA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067152-4
Classe .. : 73448 AGR - SP
Origem... : 98.03.043320-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MAFALDA ZENI COLORATO NEISSNER e outros
Advogado : IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067165-2
Classe .. : 73461 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002722-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORLANDO FERREIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067181-0
Classe .. : 73477 AGR - SP
Origem... : 98.03.043276-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ANTONIO ROBERTO MOSSARELLI e outros
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067195-0
Classe .. : 73491 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021644-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : DIMAS SEVERINO DOS SANTOS e outros
Advogado : FLAVIO ROSSI MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067226-7
Classe .. : 73522 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.002722-8
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ORLANDO FERREIRA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067254-1
Classe .. : 73550 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.001414-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : ALFREDO RIVA e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.067374-0
Classe .. : 122544 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006966-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CRISALIA RODRIGUES GARCIA
Advogado : APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.067379-0
Classe .. : 122549 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006969-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JEFFERSON LUIS MARANGONI e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067451-3
Classe .. : 122634 AI - SP

Origem... : 2000.61.09.006967-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SANTIN S/A IND/ METALURGICA
Advogado : CRISTINA LINO MOREIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067452-5
Classe .. : 122635 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006957-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TECNOCOL ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.067745-9
Classe .. : 122922 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006573-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FERNANDO HENRIQUE QUILICI
Advogado : VALÉRIA BARINI DE SANTIS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.067994-8
Classe .. : 123126 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007011-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LACOFER ACO E FERRO LTDA
Advogado : SONIA MARIA DE LIMA AUGUSTO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2000.03.00.068132-3
Classe .. : 73688 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.072772-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE JORGE PEREIRA e outros
Advogado : OSMAR JOSE FACIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068137-2
Classe .. : 73693 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021694-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARIO TESSARIN e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068138-4
Classe .. : 73694 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048172-9
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE NATALIN COVRE e outros
Advogado : APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068220-0
Classe .. : 73775 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.048512-7
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : MONICA APARECIDA RODRIGUES ZAMBONI e outros
Advogado : JOAO FERNANDO SALLUM
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068272-8
Classe .. : 73827 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.000214-1
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : VANIA REGINA F DOS SANTOS SOUZA e outros
Advogado : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068282-0
Classe .. : 73837 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.057067-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : WLADIMIR PENNACHIONI e outros
Advogado : IOLEYDE RODRIGUES DE SOUZA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068426-9
Classe .. : 73982 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.021694-3
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : RUI GUIMARAES VIANNA
Agrdo.... : JOSE MARIO TESSARIN e outros
Advogado : VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2000.03.00.068766-0
Classe .. : 123322 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005956-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.069014-2
Classe .. : 123540 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006971-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERAMICA ALMEIDA LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2000.03.00.069022-1
Classe .. : 123548 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007147-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LADAL PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA
Advogado : EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2000.03.00.069034-8
Classe .. : 123559 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007245-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TAMANDUPA LTDA
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2000.61.09.006665-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANA PAULA S MONTAGNER
Reu..... : RESTAURANTE BRASSERIE LTDA
Advogado : SP038018 - PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.09.007158-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
Advogado : SP112058 - LUIZ ANTONIO BERNARDES
Reu..... : CELIO BELLAN e Outros
Advogado : SP058042 - ADEMIR COIMBRAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.03.00.000195-0
Classe .. : 123793 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006835-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VIBA VIACAO BARBARENSE LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.000197-3
Classe .. : 123795 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006846-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FRISCOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA IND/ E COM/ LTDA e outros
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.000210-2
Classe .. : 123807 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006829-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : A EXECUTIVA PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTDA
Advogado : MAURICIO PIERRE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.000242-4
Classe .. : 123839 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006738-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.002157-1
Classe .. : 124052 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006929-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MADEIREIRA BRASIL R C LTDA
Advogado : MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002560-6
Classe .. : 124423 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007238-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TAMANDUPA LTDA
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002717-2
Classe .. : 124514 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000003-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : POLYENKA LTDA

Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.002926-0
Classe .. : 124714 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007509-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VETEK ELETRICIDADE LTDA
Advogado : VINICIUS TADEU CAMPANILE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004186-7
Classe .. : 124962 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007470-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE RIO CLARO
Advogado : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004202-1
Classe .. : 124978 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000022-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A
Advogado : WALDIR LUIZ BRAGA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004203-3
Classe .. : 124979 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007116-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : GF AUTO PECAS IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.004204-5
Classe .. : 124980 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007200-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TARO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
Advogado : FABIO MESQUITA RIBEIRO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.004393-1
Classe .. : 125156 AI - SP

Origem... : 2000.61.09.006382-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : IMPRESSORES DE AMERICA LTDA
Advogado : ROSANGELA APARECIDA DOS S BATISTIOLI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.004598-8
Classe .. : 125340 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007765-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BUSCHINELLI E CIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.004890-4
Classe .. : 125592 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000138-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ALARCON CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA
Advogado : ANA PAULA TOZZI PIEDADE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005000-5
Classe .. : 125672 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007489-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUCORRICO S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005031-5
Classe .. : 125691 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004064-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : HAROLDO RODRIGUES DO AMARAL
Advogado : JOSE DINIZ NETO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : REGINALDO CAGINI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.005042-0
Classe .. : 125703 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005960-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERAMICA BUSCHINELLI LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005122-8
Classe .. : 125774 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007200-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TARO PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
Advogado : FABIO MESQUITA RIBEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005220-8
Classe .. : 125866 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005248-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : VARGA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.005363-8
Classe .. : 125915 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007764-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BUSCHINELLI E CIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.005508-8
Classe .. : 126006 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000391-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA
Advogado : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.005908-2
Classe .. : 74371 AGR - SP
Origem... : 98.03.049876-2
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : LUCILA MARIA FRANCA LABINAS
Agrdo.... : ESCRITORIO SAO FRANCISCO S/C LTDA e outros
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.005921-5
Classe .. : 126314 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000596-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DURVAL DOURADO NETO e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF

Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.005944-6
Classe .. : 126327 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000572-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CEDASA IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : FLÁVIA CRISTINA PRATTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.005945-8
Classe .. : 126328 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007669-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VIACAO PIRACICABANA LTDA e outros
Advogado : MARISTELA K L MENDONCA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.006123-4
Classe .. : 126489 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000563-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : UNIKA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
Advogado : RICARDO OLIVEIRA GODOI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.006368-1
Classe .. : 126712 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007793-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ARTHUR OLIVEIRA TEIXEIRA e outros
Advogado : VILMA SOLANGE AMARAL
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.006634-7
Classe .. : 126768 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000541-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.006679-7
Classe .. : 126808 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007669-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP

Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VIACAO PIRACICABANA LTDA e outros
Advogado : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006682-7
Classe .. : 126811 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007670-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : VIACAO PIRACICABANA LTDA e outros
Advogado : EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.006981-6
Classe .. : 127085 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000885-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.007533-6
Classe .. : 74512 AGR - SP
Origem... : 1999.03.99.012878-1
Vara..... : 1 SAO PAULO - SP
Agrte.... : HANNA IND/ MECANICA LTDA
Advogado : VERA HELENA NOVELLI BIANCHINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.007631-6
Classe .. : 127152 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000137-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CONSTRUTORA DESTAQUE LTDA
Advogado : GILBERTO ANTONIO DE CAMARGO DECOURT
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.007702-3
Classe .. : 127222 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000464-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.007714-0

Classe .. : 127233 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007391-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AUTO POSTO SERRANO DE SAO PEDRO LTDA e outros
Advogado : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.008051-4
Classe .. : 127506 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000822-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.008188-9
Classe .. : 127604 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001191-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TRANSPORTADORA DEMA LTDA
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009010-6
Classe .. : 127898 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001189-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FUNDACAO HERMINIO OMETTO
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009276-0
Classe .. : 128110 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000418-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TATU PREMOLDADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.009373-9
Classe .. : 128199 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006709-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FUNDICAO MILANI IND/ E COM/ LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.009375-2
Classe .. : 128201 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001193-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AVICOMAVE IND/ DE MAQUINAS LTDA
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009774-5
Classe .. : 128518 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001458-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BOIFRAN ENTREPOTO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.009837-3
Classe .. : 128564 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006236-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MANIG S/A
Advogado : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011056-7
Classe .. : 128759 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001426-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PANTOJA E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011076-2
Classe .. : 128777 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000787-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011101-8
Classe .. : 128793 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001167-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
Advogado : SERGIO DE FRANCO CARNEIRO

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA DE MOURA CASTRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.011103-1
Classe .. : 128795 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001153-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : EMILSON NAZARIO FERREIRA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011206-0
Classe .. : 74821 AGR - SP
Origem... : 96.03.021653-4
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : LUVAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado : ROBINSON VIEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.011553-0
Classe .. : 129073 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001247-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PAINCO IND/ E COM/ S/A
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA S MONTAGNER
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.011696-0
Classe .. : 129189 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000575-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO MARIO DOS SANTOS
Advogado : VINICIUS TADEU CAMPANILE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011705-7
Classe .. : 129199 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001573-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011723-9
Classe .. : 129216 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.004948-3

Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011785-9
Classe .. : 129283 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001658-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : ROGERIO DOS SANTOS
Advogado : WANIA MARIA MIRANDA CHIAVONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.011811-6
Classe .. : 129280 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001025-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : K M DISPLAYS E PROJETOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012036-6
Classe .. : 129516 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001052-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CASA DE CARNES MIRU S LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012037-8
Classe .. : 129517 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001254-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA
Advogado : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012038-0
Classe .. : 129518 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001305-5
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FBA FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012043-3
Classe .. : 129522 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000505-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOAO BENEDITO MENDES e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012044-5
Classe .. : 129523 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000542-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012311-2
Classe .. : 129741 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001800-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOSE DONIZETE MARSOLA
Advogado : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012356-2
Classe .. : 129780 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000542-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA
Advogado : SIDNEY ALDO GRANATO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012357-4
Classe .. : 129781 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001466-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FBA FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012362-8
Classe .. : 129785 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007515-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MOISES DA LUZ COELHO e outros
Advogado : NEUSA MARIA GOMES FERRER
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012441-4
Classe .. : 129855 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001320-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA DE MOURA CASTRO
Agrdo.... : CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA IVAN MONTEBELO LTDA
Advogado : MARCELO VIDA DA SILVA
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012442-6
Classe .. : 129856 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001703-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Agrdo.... : INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.012512-1
Classe .. : 129918 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001781-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIO APARECIDO WENDEL
Advogado : FLÁVIA CRISTINA PRATTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012658-7
Classe .. : 130032 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001426-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PANTOJA E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012771-3
Classe .. : 130138 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001255-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012818-3
Classe .. : 130188 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001778-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ROBERTA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado : WANIA MARIA MIRANDA CHIAVONE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012863-8
Classe .. : 130225 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.001015-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDL/ E COML/ LUCATO LTDA
Advogado : JOSE LUIZ PAZELLI DOS SANTOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.012886-9
Classe .. : 130247 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001541-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.012973-4
Classe .. : 74932 AGR - SP
Origem... : 96.03.081718-0
Vara..... : SAO PAULO - SP
Agrte.... : USINA SANTA LUCIA S/A e outros
Advogado : INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: VICE-PRESIDÊNCIA

Processso : 2001.03.00.014307-0
Classe .. : 130546 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001902-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014308-1
Classe .. : 130547 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001306-7
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : FBA FRANCO BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.014908-3
Classe .. : 130992 AI - SP

Origem... : 2001.61.09.000418-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TATU PREMOLDADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.014954-0
Classe .. : 131035 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002139-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CARLOS ALBERTO CUNHA
Advogado : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015038-3
Classe .. : 131082 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001024-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : K M DISPLAYS E PROJETOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015162-4
Classe .. : 131200 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001758-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : AILTON LEME SILVA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015216-1
Classe .. : 131247 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.006233-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : KAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015301-3
Classe .. : 131315 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001720-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015322-0
Classe .. : 131333 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002172-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA BONADIMAN
Advogado : MARCEL SCOTOLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015505-8
Classe .. : 131466 AI - SP
Origem... : 2001.61.15.000201-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : CARLOS ALBERTO MARINI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.015506-0
Classe .. : 131467 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001758-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : AILTON LEME SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015703-1
Classe .. : 131657 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002215-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ORLANDO MARTINS
Advogado : ANDRE VIANNA ANTUNES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.015908-8
Classe .. : 131838 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002317-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CLABIELTON JACI FERREIRA
Advogado : SUZANA COMELATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017049-7
Classe .. : 131982 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001907-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : BRASIL TV A CABO PARTICIPACOES S/A

Advogado : WALTER DUARTE PEIXOTO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.017050-3
Classe .. : 131983 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007757-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : SELMA DE MOURA CASTRO
Agrdo.... : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.017072-2
Classe .. : 131960 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000961-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.017405-3
Classe .. : 132252 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002148-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SANTA LUCIA INCORPORADORA S/C LTDA
Advogado : FERNANDO BENEDITO PELEGRINI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.017424-7
Classe .. : 132269 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007757-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.017448-0
Classe .. : 132291 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001992-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MAZETTO IND/ E COM/ DE ALUMINIOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.017482-0
Classe .. : 132322 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001994-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP

Agrte.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO SP e outros
Advogado : IRINEO ULISSES BONAZZI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017668-2
Classe .. : 132480 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001972-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017669-4
Classe .. : 132481 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002279-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017709-1
Classe .. : 132510 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001289-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOAO ALVES FERREIRA e outros
Advogado : OSMAR MANTOVANI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017732-7
Classe .. : 132532 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000555-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : UNIODONTO DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO
Advogado : ANDRE BRANCO DE MIRANDA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017740-6
Classe .. : 132540 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.005945-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MPC ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017801-0

Classe .. : 132595 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001237-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : WALDIRA FRANCA DOS SANTOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017802-2
Classe .. : 132596 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001509-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOAO MANOEL DOS SANTOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017803-4
Classe .. : 132597 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000520-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LAUDELINO MENDES DE SOUZA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017804-6
Classe .. : 132598 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001200-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ALCIDES FERREIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017805-8
Classe .. : 132599 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001199-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PAULO AIRTON MASCHIETO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017807-1
Classe .. : 132601 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000650-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO ARCANJO COELHO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017809-5
Classe .. : 132603 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000646-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MANOEL RODRIGUES PEREIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017810-1
Classe .. : 132604 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000649-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PEDRILIA JOANITA NISHIDE
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.017905-1
Classe .. : 132698 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002276-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO
Agrdo.... : CERAMICA ALFAGRES IND/ E COM/ LTDA
Advogado : PABLO ARRUDA ARALDI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.017906-3
Classe .. : 132699 AI - SP
Origem... : 2001.61.05.004548-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : MAGAL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : MARCOS DE CARVALHO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.017907-5
Classe .. : 132689 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002075-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019148-8
Classe .. : 132927 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.007757-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : LENICE DICK DE CASTRO

Agrdo.... : CHRISTIANO ARTHUR FREDERICH E CIA LTDA
Advogado : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019194-4
Classe .. : 132985 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002370-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SONIA CAROLINA PAGOTTO SALMON
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019196-8
Classe .. : 132987 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002278-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS POTENCIANO
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019208-0
Classe .. : 132988 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002238-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CECORAMA VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado : WALDIR LUIZ BRAGA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019296-1
Classe .. : 133060 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002076-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : EMIP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.019565-2
Classe .. : 133293 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002171-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.019569-0
Classe .. : 133297 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002384-0

Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MOYSES BENEDICTO FAVORETTO JUNIOR
Advogado : MARI ANGELA ANDRADE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.019883-5
Classe .. : 133535 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001901-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021071-9
Classe .. : 133721 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002661-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : VALDEMIR ANTONIO FELICIANO
Advogado : JOSE ROBERTO OSSUNA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021259-5
Classe .. : 133885 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002916-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : JURANDIR FORMENTINI
Advogado : SANDRA CRISTINA PALHETA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021278-9
Classe .. : 133902 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002359-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte..... : BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS
Advogado : PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021288-1
Classe .. : 133912 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002657-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021297-2
Classe .. : 133920 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002344-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : VANDERLEI DOS ANJOS CLEMENTE
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021415-4
Classe .. : 134029 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001427-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PANTOJA E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.021527-4
Classe .. : 134125 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002488-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MARIA HELENA SILVEIRA MELLO BORGIANI
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021665-5
Classe .. : 134248 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002407-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.021769-6
Classe .. : 134337 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002685-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ITALO LOPES RODRIGUES FILHO e outros
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021901-2
Classe .. : 134459 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002343-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
Advogado : CRISTIANO ZOTELLI
Agrdo.... : JAIRO JOSE APARECIDO DE CAMPOS e outros
Advogado : ZELIA DOS REIS

Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021965-6
Classe .. : 134513 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002549-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FIBRA DUPONT SUDAMERICA S/A
Advogado : WALDIR LUIZ BRAGA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.021969-3
Classe .. : 134517 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002525-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO LUIZ PLOTTEGHER
Advogado : ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.022869-4
Classe .. : 134720 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002361-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA
Advogado : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.022929-7
Classe .. : 134772 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002195-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RENATO PRUDENTE PIRES e outros
Advogado : NEUSA MARIA GOMES FERRER
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.023278-8
Classe .. : 135023 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002573-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA
Advogado : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023284-3
Classe .. : 135029 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002814-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : OSVALDO DE JESUS PEIXOTO
Advogado : ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023309-4
Classe .. : 135049 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001900-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LAURINDO VAL
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.023631-9
Classe .. : 135322 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002955-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : PAULO EDUARDO TITO SALMON
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.023701-4
Classe .. : 135408 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002412-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JORGE LUIZ PASSARI E CIA LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024363-4
Classe .. : 135723 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002744-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MAKCAMP COM/ E IMP/ LTDA
Advogado : ARNALDO SANCHES PANTALEONI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.024590-4
Classe .. : 135897 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.000820-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ELEPIRA ELETRICIDADE LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024725-1
Classe .. : 136025 AI - SP

Origem... : 2001.61.09.002958-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : RADIO FM ESTANCIA LTDA
Advogado : RAIMUNDO SALES SANTOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.024742-1
Classe .. : 136041 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002952-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CERAMICA BUSCHINELLI LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025810-8
Classe .. : 136743 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003182-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A
Advogado : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.025959-9
Classe .. : 136881 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003092-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ MANCINI S/A
Advogado : NELSON LOMBARDI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025973-3
Classe .. : 136891 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002697-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SYOITI NISHIDE
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.025975-7
Classe .. : 136893 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002250-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOAO CARLOS DOS SANTOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026254-9
Classe .. : 137025 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002917-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ANTONIO CARLOS DE MORAES
Advogado : JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026492-3
Classe .. : 137237 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003282-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ARCOR DO BRASIL LTDA
Advogado : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026674-9
Classe .. : 137410 AI - SP
Origem... : 98.1101513-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IRACEMA PIANTOLA DO PRADO
Advogado : JOSE MARIA FERREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA LUIZA LUZ LIMONGE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.026712-2
Classe .. : 137441 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002563-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PEDROSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado : RENATO DE ALMEIDA PEDROSO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026713-4
Classe .. : 137442 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003074-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MADEPORTO COM/ DE MADEIRAS LTDA
Advogado : LUIZ CARLOS GERALDO ROSA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026723-7
Classe .. : 137449 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002879-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026725-0
Classe .. : 137451 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002694-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA GUIO SOARES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026728-6
Classe .. : 137454 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002699-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : GERALDA MARIA ALVES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.026729-8
Classe .. : 137455 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002886-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DIRCE PINTO BOSCARIOL
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026730-4
Classe .. : 137456 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002256-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AUGUSTA SIQUEIRA FERREIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.026731-6
Classe .. : 137457 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002706-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ARMANDO JOSE DOS SANTOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.026732-8
Classe .. : 137458 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002704-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP

Agrte.... : TEREZINHA DIEHL
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026733-0
Classe .. : 137459 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002252-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIA PASCHOAL SALVADOR
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.026734-1
Classe .. : 137460 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002253-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IVANI MARIA SATTOLO GANHOLO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026735-3
Classe .. : 137461 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002259-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MOACIR ANTONIO MACARIO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026738-9
Classe .. : 137464 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002883-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VALDENICE FELIX MARREIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026802-3
Classe .. : 137524 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002746-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026842-4

Classe .. : 137548 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002533-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ELIANA MARIA QUILICI MASSON
Advogado : ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.026852-7
Classe .. : 137558 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003157-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.026927-1
Classe .. : 137651 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002768-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MUNICIPIO DE RIO CLARO SP
Advogado : ARNALDO SERGIO DALIA
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027038-8
Classe .. : 137725 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003069-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : VICTOR BENITO BEDUSCHI
Advogado : JOSE VALDIR GONCALVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027039-0
Classe .. : 137726 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002853-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FRIGORIFICO ROSEIRA LTDA
Advogado : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027040-6
Classe .. : 137727 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002618-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ORLANDO TADEU DE MORAES
Advogado : MARCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027062-5
Classe .. : 137744 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.001989-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AUGUSTO DE ANDRADE e outros
Advogado : MARCO AURELIO DE MORI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027373-0
Classe .. : 137981 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003584-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CONTROLINSET S/C LTDA
Advogado : CARLOS ROBERTO RODRIGUES MARTINS
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027393-6
Classe .. : 137998 AI - SP
Origem... : 96.1101035-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : MARCO ANTONIO TOBAJA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.027476-0
Classe .. : 138053 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003431-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CAMINHONEIRO VEICULOS LTDA
Advogado : JOSE ROBERTO MARCONDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027845-4
Classe .. : 138393 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002024-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VALTER ANTONIO INFORCATO e outros
Advogado : RENATA TOLEDO VICENTE
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027900-8
Classe .. : 138417 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003293-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERAMICA ALMEIDA LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES

Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.027937-9
Classe .. : 138456 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003639-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TATU PREMOLDADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028364-4
Classe .. : 138503 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003318-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CLASSIC TEXTIL LTDA
Advogado : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028869-1
Classe .. : 138966 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003466-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : ADAUTO LUIZ MENEGALE
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028892-7
Classe .. : 138987 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001834-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA
Advogado : MELFORD VAUGHN NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.028902-6
Classe .. : 138998 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002873-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BARBARA JENNY DE BRITO PALMEIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028904-0
Classe .. : 139000 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002885-0

Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : EVANDRO LUIS LIMA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.028906-3
Classe .. : 139003 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002877-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : FRANCISCA ANA DA CONCEICAO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.029317-0
Classe .. : 139135 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003665-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SGH IND/ E COM/ LTDA
Advogado : LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029319-4
Classe .. : 139137 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003505-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : APIA ARARAS COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : CELSO RIZZO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029322-4
Classe .. : 139140 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002994-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : JOSE LUIZ BISSON E IRMAOS LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029493-9
Classe .. : 139285 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003775-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Advogado : RENATO PEREIRA PESSUTO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.029727-8
Classe .. : 139485 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003173-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : UNISER SERVICOS S/C LTDA
Advogado : ROGERIO ARO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029894-5
Classe .. : 139607 AI - SP
Origem... : 2001.61.15.000772-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MOVEIS HANS LTDA e outros
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029895-7
Classe .. : 139608 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003489-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CONPAR CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E RODOVIAS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.029896-9
Classe .. : 139609 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003607-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA
Advogado : JOSEMAR ESTIGARIBIA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030460-0
Classe .. : 139911 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.004917-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA
Advogado : MELFORD VAUGHN NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.030866-5
Classe .. : 140291 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003412-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : INDUSTRIAS NARDINI S/A
Advogado : ROSEMEIRE MENDES BASTOS

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031192-5
Classe .. : 140420 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001206-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031471-9
Classe .. : 140652 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003112-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : VANGUARDA SERVICOS TECNICO CONTABEIS LTDA
Advogado : MARCOS SEITI ABE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031472-0
Classe .. : 140653 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003869-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : PAULO SERGIO HUFFENBAECHER e outros
Advogado : JOSE VALDIR GONCALVES
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.031773-3
Classe .. : 140922 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003012-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CASA MARIO DE PNEUS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031854-3
Classe .. : 140983 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002918-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
Advogado : PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.031997-3
Classe .. : 141112 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003627-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : PAGUE MENOS COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032180-3
Classe .. : 141119 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003817-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : TEXTIL ULAM LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032311-3
Classe .. : 141228 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003640-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TATU PREMOLDADOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032339-3
Classe .. : 141254 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003812-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIZ ANTONIO STEFANIO
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032507-9
Classe .. : 141395 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003163-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CATHARINA PIRES TOZZI
Advogado : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032556-0
Classe .. : 141440 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.000942-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ELIAS ANTONIO BALTAZAR
Advogado : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032557-2
Classe .. : 141441 AI - SP

Origem... : 2001.61.09.000944-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIZ CARLOS BALTAZAR
Advogado : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.032594-8
Classe .. : 141471 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003456-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LAERCIO BARICHELO
Advogado : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032596-1
Classe .. : 141473 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001705-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LOURDES ROCHA
Advogado : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032663-1
Classe .. : 141540 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003969-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : GERMANO GOMES PINTO
Advogado : LUIZ TADEU DA SILVA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.032676-0
Classe .. : 141551 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004060-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIS ANTONIO BUENO FRANZONI e outros
Advogado : FERNANDO HENRIQUE MILER
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032677-1
Classe .. : 141552 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003162-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JUVENTINA MARQUES RODRIGUES
Advogado : NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.032997-8
Classe .. : 141821 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003963-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIZ ROBERTO GAVA e outros
Advogado : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.033335-0
Classe .. : 141875 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004067-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ROYAL CANIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : REINALDO PIZOLIO JUNIOR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033718-5
Classe .. : 142232 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001377-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE CARLOS DE CASTRO
Agrdo.... : MARIA DE LOURDES PADILHA
Advogado : JOSE ALMIR CURCIOL
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033781-1
Classe .. : 142270 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003943-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Agrdo.... : RADIO FRATERNIDADE LTDA
Advogado : FRANCISCO GENTIL FILHO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.033985-6
Classe .. : 142454 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004137-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA
Advogado : JOSEMAR ESTIGARIBIA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.033986-8
Classe .. : 142455 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004078-2
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ENGEDEP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : JOSEMAR ESTIGARIBIA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034327-6
Classe .. : 142596 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004076-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SIGMA ENGENHARIA E COM/ LTDA
Advogado : JOSE CARLOS FRAY
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034554-6
Classe .. : 142782 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003910-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA
Advogado : MARCIO CESAR CORREA MAISTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034676-9
Classe .. : 142896 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004192-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA
Advogado : LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2001.03.00.034737-3
Classe .. : 142949 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004231-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PERLIMA METAIS PERFURADOS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034739-7
Classe .. : 142951 AI - SP
Origem... : 2001.61.05.004233-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MPC ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.034766-0
Classe .. : 142972 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003857-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CERAMICA CARMELO FIOR LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.034784-1
Classe .. : 142990 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001704-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANGELO CEZARETO e outros
Advogado : JOSE DINIZ NETO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.035265-4
Classe .. : 143236 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004178-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NAIR CHIARINELLI DE GASPARI
Advogado : IRINEU RAMOS DOS SANTOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.035674-0
Classe .. : 143577 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004362-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
Advogado : ARTHUR CARUSO JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal e outros
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.035708-1
Classe .. : 143611 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002495-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INCOPIOS IND/ E COM/ DE PISOS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.035712-3
Classe .. : 143615 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002266-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CESARINO MOREIRA ANTUNES
Advogado : CLELSIO MENEGON
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2001.03.00.035783-4
Classe .. : 143669 AI - SP

Origem... : 2001.61.09.004163-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : JOAO ROBERTO BELLINI E CIA LTDA
Advogado : MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2001.03.00.035964-8
Classe .. : 143838 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004083-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : MPC ARTES GRAFICAS LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035968-5
Classe .. : 143858 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003780-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SERGIO ALBERTO ALVES DE MELO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035971-5
Classe .. : 143861 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003916-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ERMELINDA TESTA JORGE
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035973-9
Classe .. : 143863 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003787-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA APPARECIDA DO CARMO CORREA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035975-2
Classe .. : 143865 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003785-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUCIMARA DE LOURDES BARELA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035978-8
Classe .. : 143841 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003799-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOAO PAULO RODRIGUES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.035979-0
Classe .. : 143842 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003784-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : OTILIA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035985-5
Classe .. : 143848 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003985-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CELIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.035989-2
Classe .. : 143852 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003988-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : WASHINGTON HERNANDES ALVES DE SOUZA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036393-7
Classe .. : 143949 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004509-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : M A P IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.036543-0
Classe .. : 144098 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004069-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : ANTONIO CLAUDIO FISCHER
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal

Advogado : OSVALDO CAPELARI JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2001.03.00.036606-9
Classe .. : 144150 AI - SP
Origem... : 98.1105460-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2001.03.00.036622-7
Classe .. : 144154 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004201-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LUBIANI TRANSPORTES LTDA
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2001.03.00.036646-0
Classe .. : 144178 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004487-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.037189-2
Classe .. : 144511 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004750-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DROGAL FARMACEUTICA LTDA
Advogado : JOSE VICENTE CERA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.037439-0
Classe .. : 144714 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004488-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INFIBRA LTDA e outros
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2001.03.00.038055-8
Classe .. : 144912 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004745-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EXPERT SERVICE S/C LTDA

Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.038056-0
Classe .. : 144913 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004747-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BEMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2001.03.00.038185-0
Classe .. : 145033 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004460-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : DANIELA COSTA ZANOTTA
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2001.03.00.038236-1
Classe .. : 145070 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003952-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RICLAN S/A
Advogado : ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2001.61.09.001208-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES e outros
Reu..... : GILSON TAVARES
Advogado : SP028339 - LUIZ ANTONIO ZERBETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.002897-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
Advogado : SP131683 - KLEBER MARAN DA CRUZ
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.09.002898-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COVABRA COML/ VAREJISTA BRASILEIRA LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.09.002899-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA
Advogado : SP130754 - MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.09.003051-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMEN
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003054-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GERALDO PACHECO & CIA LTDA e Outros
Advogado : SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. ANTONIO GARRIDO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003055-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
Reu..... : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA ACADEMIA DA FORCA AEREA -
Advogado : SP069219 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003056-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
Reu..... : ANTONIO CARLOS NUNES e Outros
Advogado : SP141503 - ANTONIO FRANCISCO POLOLI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003057-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
Reu..... : JOSE MURAROLLI e Outros
Advogado : SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003059-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY e outro
Reu..... : ADALTO ROSSETTO PACHECO e Outros
Advogado : SP069668 - JOSE ALBERTO DE QUEIROZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003060-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003061-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO e outros
Reu..... : ANGELO ALBERTO BERTOCCO JUNIOR e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003062-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : VANDA FAXINA LIMA e Outros
Advogado : SP022481 - ITACIR ROBERTO ZANIBONI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003063-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
Reu..... : JOCELITO GIMENES e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003064-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
Reu..... : FERNANDO MURAROLLI e Outros
Advogado : SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003065-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMEN
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003447-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY e outro
Reu..... : ANTONIO FELIX CAMPAGNHOLO e Outros
Advogado : SP069668 - JOSE ALBERTO DE QUEIROZ

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003448-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COM/ DE BEBIDAS IDAL LTDA
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003691-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AIRTON BORELLI E CIA/ LTDA
Advogado : SP050412 - ELCIO CAIO TERENCE e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARIA CECILIA LEITE MOREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.003998-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : MARIA APARECIDA DE SETA ZINSLY DE MATTOS e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.004489-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALDO LALONE DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP018550 - JORGE ZAIDEN e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.004490-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU LTD
Advogado : SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outro
Reu..... : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM PIR
Advogado : Proc. FERNANDO NETTO BOITEUX e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.004491-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DEDINI S/A SIDERURGICA
Advogado : SP080778 - INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.004753-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
Reu..... : MARCOS ROBERTO TRINCA e Outro
Advogado : SP084250 - JOSUE DO PRADO FILHO e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.004782-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : HELOISA HELENA GARCIA FRANCISCO e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.004783-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.09.005078-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : USINA SANTO ANTONIO S/A ACUCAR E ALCOOL
Advogado : SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA
Reu..... : GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
Advogado : Proc. ANA PAULA S MONTAGNER
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.03.00.000002-0
Classe .. : 145260 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004144-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : SANTA FE AGRICULTURA E COM/ LTDA
Advogado : GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000003-1
Classe .. : 145261 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004724-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : POLYENKA LTDA
Advogado : HAMILTON DIAS DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000005-5
Classe .. : 145263 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004723-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : CLAUDINOR FRANZINI
Advogado : MAIRA LILIAN SANTA ROSA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000710-4
Classe .. : 145652 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004357-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : METALURGICA BELLINI LTDA
Advogado : ANTONIO MILTON PASSARINI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.000803-0
Classe .. : 145737 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005302-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : PRODUOVOS ALIMENTO LTDA
Advogado : WAGNER GHERSEL
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.000882-0
Classe .. : 145809 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005383-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : A FRIEDBERG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ILARIO SERAFIM
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.000883-2
Classe .. : 145810 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005384-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : A FRIEDBERG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ILARIO SERAFIM
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.000903-4
Classe .. : 145823 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004493-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NUTRICESTA COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.001526-5
Classe .. : 145939 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004549-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : ALICE SANAE MATSUO e outros
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.001527-7
Classe .. : 145940 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005298-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IGNATTI CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001528-9
Classe .. : 145941 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005234-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : WLADEMIR ROSILHO
Advogado : JANE QUEIROZ DO AMARAL VARELLA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001630-0
Classe .. : 146027 AI - SP
Origem... : 97.1102817-4
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOAO ATIMIR CARRARO
Advogado : OSMIR VALLE
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.001915-5
Classe .. : 146292 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004069-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : MARIA DO ALIVE SILVA POSSIDONIO
Agrdo.... : Ministerio Publico Federal
Advogado : OSVALDO CAPELARI JUNIOR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.001962-3
Classe .. : 146317 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005142-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.002374-2
Classe .. : 146367 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005237-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TEXTIL JOMARA LTDA

Advogado : PEDRO WANDERLEY RONCATO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003217-2
Classe .. : 146743 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004995-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SANTIN S/A IND/ METALURGICA
Advogado : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003218-4
Classe .. : 146744 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005172-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE S/C LTDA
Advogado : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003320-6
Classe .. : 146849 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004250-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : WALTER LUCIO PECCININI FILHO
Advogado : JOSE MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003415-6
Classe .. : 146935 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000145-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SUPERMERCADOS BOM JESUS LTDA
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.003558-6
Classe .. : 147069 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000106-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
Advogado : MAURÍCIO ALVES DE LIMA
Agrdo.... : DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
Advogado : OLENIO FRANCISCO SACCONI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003623-2
Classe .. : 147128 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005097-0

Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MASTER MOVEIS LTDA
Advogado : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003796-0
Classe .. : 147284 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005097-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MASTER MOVEIS LTDA
Advogado : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003802-2
Classe .. : 147294 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005193-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : DENISE APARECIDA MATARAZZO
Advogado : JOSE VALDIR GONCALVES
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.003803-4
Classe .. : 147295 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005094-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : EXPERT SERVICE S/C LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.003860-5
Classe .. : 147346 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005094-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : EXPERT SERVICE S/C LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004073-9
Classe .. : 147531 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005286-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004074-0
Classe .. : 147532 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000227-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO
LTDA COPERSUCAR
Advogado : AURELIO CORBIOLI JUNIOR
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004075-2
Classe .. : 147533 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004751-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004118-5
Classe .. : 147582 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001706-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO DONIZETE MARQUES PEREIRA e outros
Advogado : JOSE DINIZ NETO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004119-7
Classe .. : 147583 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003216-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SIMEIA SIMAO DE RIZZO
Advogado : JOSE DINIZ NETO
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004235-9
Classe .. : 147687 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004475-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AMERICLINICAS S/C LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004289-0
Classe .. : 147734 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005283-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.004332-7
Classe .. : 147775 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000235-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004447-2
Classe .. : 147846 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000265-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COZINHA INDL/ BACCHIN LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004521-0
Classe .. : 147953 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004752-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGILBAG CONTAINERS E EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004567-1
Classe .. : 147988 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004476-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : SAMAM SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DE AMERICANA S/C LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.004572-5
Classe .. : 147993 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004514-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SANTINA DO AMARAL DE NARDI
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.004573-7
Classe .. : 147994 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004540-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LUIZ PEDRO SOBRINHO

Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processo : 2002.03.00.004575-0
Classe .. : 147996 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004414-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOSE TREVISAN
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.004663-8
Classe .. : 148066 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000199-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.004796-5
Classe .. : 148279 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003969-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : GERMANO GOMES PINTO
Advogado : LUIZ TADEU DA SILVA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.004797-7
Classe .. : 148280 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004766-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : MAITTRA IND/ E COM/ DE ARTEFATO DE PAPEL S/A
Advogado : NELSON MONTEIRO JUNIOR
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.005882-3
Classe .. : 149228 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.002712-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : NAZIM ANTONIO
Advogado : JORGE ZAIDEN
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.006106-8
Classe .. : 148478 AI - SP

Origem... : 2001.61.09.004248-1
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO LONGO
Advogado : ANGELINA D ALKMIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006107-0
Classe .. : 148479 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004249-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : WALTER LUCIO PECCININI
Advogado : ANGELINA D ALKMIN
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.006583-9
Classe .. : 148875 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005374-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MUNICIPALIDADE DE CAPIVARI e outros
Advogado : ROGER PAZIANOTTO ANTUNES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006601-7
Classe .. : 148894 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004649-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
Advogado : EDUARDO PINHEIRO PUNTEL
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006876-2
Classe .. : 149134 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000291-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS e outros
Advogado : MARCIO JOSE MARQUES GUERRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.006976-6
Classe .. : 149210 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000624-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ARCILIA GALVAO CANCIAN
Advogado : NELSON PRIMO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007580-8
Classe .. : 149582 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000386-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado : FABIO GUARDIA MENDES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007685-0
Classe .. : 149673 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001764-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PANTOJA E CIA LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.007737-4
Classe .. : 149730 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005126-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO CASARIM FILHO e outros
Advogado : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007746-5
Classe .. : 149739 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004524-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIA APPARECIDA BUENO MORAES
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.007882-2
Classe .. : 149831 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000330-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : MARCELO ROSENTHAL
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.007966-8
Classe .. : 149926 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005288-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PAINCO IND/ E COM/ S/A
Advogado : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008949-2
Classe .. : 150411 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000808-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CONSTRUZIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : MARCELO ROSENTHAL
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008986-8
Classe .. : 150441 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.001683-4
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA
Advogado : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.008990-0
Classe .. : 150445 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000234-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.008991-1
Classe .. : 150446 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000741-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MINERCON MINERADORA LTDA
Advogado : JAIRO JACINTO DE MORAES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.009330-6
Classe .. : 150581 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004206-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : JOSE OSVALDO RODRIGUES FILHO e outros
Advogado : JOSE AUGUSTO AMSTALDEN
Agrdo.... : CIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE COHAB BANDEIRANTE e outros
Advogado : ALCIDES BENAGES DA CRUZ
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.009813-4
Classe .. : 150871 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005115-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Agrdo.... : MOROABA IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.009965-5
Classe .. : 151018 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005114-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TEXTIL JOSNEL LTDA
Advogado : ELCIO CAIO TERENCE
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.009966-7
Classe .. : 151019 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000638-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : INDUMETAL IND/ DE MAQUINAS E METALURGIA LTDA
Advogado : MARCOS MIRANDA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010322-1
Classe .. : 151277 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001070-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE SP
Advogado : RICARDO FANTINATO CRUZ
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.010377-4
Classe .. : 151331 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004688-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NAIR FURLAN STURION
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010378-6
Classe .. : 151332 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004693-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : FRANCISCA FERREIRA BARRETO
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010635-0
Classe .. : 151525 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001526-3

Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : BERG STEEL S/A FABRICA BRASILEIRA DE FERRAMENTAS
Advogado : ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010674-0
Classe .. : 151540 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004687-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : MARIA EUGENIA OLIVEIRA
Advogado : EZIO RAHAL MELILLO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010807-3
Classe .. : 151614 AI - SP
Origem... : 98.1104580-1
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte..... : OSVALDO LOPES e outros
Advogado : JOSE FIORINI
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.010887-5
Classe .. : 151685 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001607-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : OBER S/A IND/ E COM/
Advogado : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.010998-3
Classe .. : 151773 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000339-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COML/ BARTHMAN LTDA
Advogado : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012320-7
Classe .. : 152106 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000681-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte..... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : TOFER ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA
Advogado : MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012321-9
Classe .. : 152107 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001327-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COML/ PAMIFER LTDA
Advogado : NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012322-0
Classe .. : 152108 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000337-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AROLDO BARTHMANND/ METALURGICA LTDA
Advogado : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012568-0
Classe .. : 152302 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001991-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : BRASMETANO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : CRISTINA LINO MOREIRA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012584-8
Classe .. : 152318 AI - SP
Origem... : 94.1102820-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
Advogado : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : RENATO ELIAS
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012721-3
Classe .. : 152360 AI - SP
Origem... : 97.1102716-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SEBASTIAO BENEDITO DE LIMA e outros
Advogado : RENATO BONFIGLIO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.012738-9
Classe .. : 152376 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001598-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : A FRIEDBERG DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : ILARIO SERAFIM
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR

Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012806-0
Classe .. : 152436 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.003926-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CESARIO DIAS MARCOS
Advogado : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012892-8
Classe .. : 152508 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000357-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : POSTOPIRA COM/ E SERVICOS LTDA
Advogado : VANDERLEI DE ARAUJO
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.012932-5
Classe .. : 152543 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002004-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VICUNHA TEXTIL S/A
Advogado : EDSON LUIZ RIBEIRO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.012963-5
Classe .. : 152574 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004094-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AGLON COM/ E REPRESENTACOES LTDA
Advogado : LEILA MARIA GIORGETTI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014474-0
Classe .. : 152685 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000472-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
Advogado : EDMILSON MOISES QUACCHIO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014475-2
Classe .. : 152686 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000337-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : AROLDO BARTHMANND/ METALURGICA LTDA
Advogado : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.014476-4
Classe .. : 152687 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001469-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015627-4
Classe .. : 153542 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001801-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : DILUTEC IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.015717-5
Classe .. : 153629 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005002-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado : AURELIA CARRILHO MORONI
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA ARMANDA MICOTTI
Orgão Jul.: SEGUNDA TURMA

Processso : 2002.03.00.017185-8
Classe .. : 154027 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001801-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : DILUTEC IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : ANGELICA SANSON DE ANDRADE
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017230-9
Classe .. : 154082 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001935-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AUDITORA BRASILEIRA S/C AUDITORES INDEPENDENTES
Advogado : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017357-0
Classe .. : 154195 AI - SP

Origem... : 2002.61.09.000567-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.017415-0
Classe .. : 154249 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.000884-2
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : TT VEICULOS LTDA
Advogado : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021594-1
Classe .. : 155915 AI - SP
Origem... : 2001.61.15.001667-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MUNICIPIO DE DESCALVADO SP
Advogado : KEILA CAMARGO PINHEIRO ALVES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.021731-7
Classe .. : 156010 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002628-5
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ACF ALTO DA BOA VISTA LTDA
Advogado : DARWIN SEBASTIAO GIOTTO
Agrdo.... : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026033-8
Classe .. : 156274 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001441-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IRMAOS PARAZZI LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026069-7
Classe .. : 156300 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001492-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A EMDEL
Advogado : NOEDY DE CASTRO MELLO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026165-3
Classe .. : 156393 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005145-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026219-0
Classe .. : 156439 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002605-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : FUSATI IND/ COM/ E METALURGICA LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026222-0
Classe .. : 156442 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002514-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : CORAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : PABLO ARRUDA ARALDI
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026223-2
Classe .. : 156443 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002588-8
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA
Advogado : MARCOS MIRANDA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026224-4
Classe .. : 156444 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002525-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
Advogado : RICARDO GOMES LOURENCO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026225-6
Classe .. : 156445 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004142-7
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE AGUARDENTE E ALCOOL FOLTRAN LTDA
Advogado : PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO

Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026226-8
Classe .. : 156446 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002544-0
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : WILSON BENEDITO RACHIONI
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026227-0
Classe .. : 156447 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002485-9
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : IBC TECIDOS LTDA
Advogado : ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.026228-1
Classe .. : 156448 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001932-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : MELACOS BRASILEIROS LTDA
Advogado : FLAVIA CRISTINA PRATTI MENDES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026229-3
Classe .. : 156449 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002188-3
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : ZUCOLLO IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA
Advogado : ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX XAVIER
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026230-0
Classe .. : 156450 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001936-0
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : COLINA MERCANTIL DE VEICULOS S/A
Advogado : JOVIANO NOUER FILHO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.026231-1
Classe .. : 156451 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001563-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : IND/ E COM/ DE CONFECOES EVI LTDA
Advogado : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.026511-7
Classe .. : 156708 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002539-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SMITHS DO BRASIL LTDA
Advogado : NELSON LOMBARDI
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.026537-3
Classe .. : 156728 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.004224-9
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : LOURDES GALEAZZI PEETZ e outros
Advogado : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.026795-3
Classe .. : 156974 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.002115-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : COVADIS COM/ DE VIDROS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.026913-5
Classe .. : 157078 AI - SP
Origem... : 1999.61.09.005701-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : CORAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA
Advogado : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.026920-2
Classe .. : 157092 AI - SP
Origem... : 2001.61.09.005007-6
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : SANTIN S/A IND/ METALURGICA
Advogado : JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
Agrdo.... : Uniao Federal
Advogado : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.027172-5
Classe .. : 157264 AI - SP

Origem... : 97.1102765-8
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ANTONIO JOSE PALAURO e outros
Advogado : FLAVIO SPOTO CORREA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : MARISA SACILOTTO NERY
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027179-8
Classe .. : 157271 AI - SP
Origem... : 97.1101160-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : ARNALDO JOSE PESSINATO e outros
Advogado : FLAVIO SPOTO CORREA
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE CARLOS DE CASTRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027180-4
Classe .. : 157272 AI - SP
Origem... : 97.1105336-5
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : NATALIO TORREZAN e outros
Advogado : MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE CARLOS DE CASTRO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.027896-3
Classe .. : 157801 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002540-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MELISSA CARVALHO DA SILVA
Agrdo.... : SMITHS DO BRASIL LTDA
Advogado : NELSON LOMBARDI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030335-0
Classe .. : 159019 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.003402-6
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : LABORATORIO SANTELLI S/C LTDA
Advogado : GISELE ANDREA PACHARONI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.030425-1
Classe .. : 159090 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002540-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
Advogado : LENICE DICK DE CASTRO
Agrdo.... : SMITHS DO BRASIL LTDA
Advogado : NELSON LOMBARDI
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processso : 2002.03.00.033538-7
Classe .. : 160764 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.003710-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Agrdo.... : LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA
Advogado : JOSEMAR ESTIGARIBIA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033874-1
Classe .. : 161025 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.004145-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : GRANJA MALAVAZI LTDA
Advogado : ROMUALDO DEVITO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.033875-3
Classe .. : 161026 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.004142-0
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : ANA PAULA STOLF MONTAGNER
Agrdo.... : GRANJA MALAVAZI LTDA
Advogado : THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035003-0
Classe .. : 161156 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.004162-6
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : TRW AUTOMOTIVE LTDA
Advogado : CAMILO F PRADO WITTICA
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processso : 2002.03.00.035540-4
Classe .. : 161562 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.004524-3
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AMHPLA PARTICIPACOES S/C LTDA
Advogado : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outros
Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.035891-0
Classe .. : 161822 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.002165-2
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : VECOL VEICULOS CORDEIROPOLIS LTDA
Advogado : HALLEY HENARES NETO
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : HERMES ARRAIS ALENCAR
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.036045-0
Classe .. : 162001 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.003473-7
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : SUPERMERCADO DE CARLI LTDA e outros
Advogado : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.036369-3
Classe .. : 162183 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.004219-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Agrdo.... : FERCHIMIKA IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado : OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI
Orgão Jul.: QUARTA TURMA

Processo : 2002.03.00.036861-7
Classe .. : 162555 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.004358-1
Vara..... : 3 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Agrdo.... : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A
Advogado : MILTON FONTES
Orgão Jul.: SEXTA TURMA

Processo : 2002.03.00.038262-6
Classe .. : 162938 AI - SP
Origem... : 98.1101592-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : PAULO JOSE FERREIRA DE TOLEDO JUNIOR
Agrdo.... : MUCILLO E GUZZO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processo : 2002.03.00.041917-0
Classe .. : 164850 AI - SP
Origem... : 2000.61.09.003047-4
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IRINEU ROSADA
Advogado : FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR
Agrdo.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : MARIA ARMANDA MICOTTI
Orgão Jul.: QUINTA TURMA

Processo : 2002.03.00.043695-7
Classe .. : 165553 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.003708-8
Vara..... : 1 PIRACICABA - SP
Agrte.... : IRINEU GIULIATO e outros

Advogado : MARCIO MANOEL JOSE DE CAMPOS
Agrdo.... : Caixa Economica Federal - CEF
Advogado : JOSE PAULO NEVES
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2002.03.00.045323-2
Classe .. : 166122 AI - SP
Origem... : 2002.61.09.001739-9
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS
Advogado : HELIO VIEIRA JUNIOR
Agrdo.... : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Orgão Jul.: TERCEIRA TURMA

Processso : 2002.61.09.000255-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO e outro
Reu..... : DEDINI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Outros
Advogado : SP022207 - CELSO BOTELHO DE MORAES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000256-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : JOSE DE CARVALHO PIMENTEL e Outros
Advogado : SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000257-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY e outro
Reu..... : JOSE EDUARDO GALHARDO e Outros
Advogado : SP071523 - PEDRO LAZANI NETO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000258-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY e outros
Reu..... : ROGERIA GONCALVES e Outros
Advogado : SP043488 - YOITI NACAGUMA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000314-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A
Advogado : SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000315-7

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : JURANDIR BERTOLUCCI e Outros
Advogado : SP071523 - PEDRO LAZANI NETO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000316-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
Reu..... : REGINA CELIA PAIUTA MUNIZ e Outros
Advogado : SP043488 - YOITI NACAGUMA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000317-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABEL SEVERINO DE PAULA e Outros
Advogado : SP049451 - ANNIBAL FERNANDES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO GARRIDO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000318-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LAZARO DE AGUIAR GODOY e Outros
Advogado : SP049451 - ANNIBAL FERNANDES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.000698-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FLAVIO GALLO
Advogado : SP000000 - Sem Advogado e outro
Reu..... : REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.001329-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA e outro
Reu..... : ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA e Outros
Advogado : SP071523 - PEDRO LAZANI NETO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.001790-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : EMBALAGENS AUXILIAR LTDA
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.001791-0

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA
Advogado : SP087788 - CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES
Reu..... : GERENTE DO CESEC DO BANCO DO BRASIL - PIRACICABA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.001792-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANA PAULA S MONTAGNER
Reu..... : DEDINI S/A SIDERURGICA
Advogado : SP125316A - RODOLFO DE LIMA GROPEN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.001953-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA
Advogado : SP032533 - ANTONIO MARQUES NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002016-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : APARECIDA DE FATIMA CAVALLARI RAMOS e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002017-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : ANTONIO JOAO SERAFIM DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP029609 - MERCEDES LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002018-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002019-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMEN
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002120-2

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JACOMI BATISTA SALVADOR e Outros
Advogado : SP049451 - ANNIBAL FERNANDES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002121-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
Reu..... : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMEN
Advogado : SP090045 - ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002478-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A
Advogado : SP043542 - ANTONIO FERNANDO SEABRA e outro
Reu..... : GERENTE REGIONAL DE ARREC. E FISC. DO INSS - LIMEIRA
Advogado : Proc. ANA PAULA S MONTAGNER
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.002479-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A
Advogado : SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.002480-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA
Advogado : SP033663 - CRISTINA LINO MOREIRA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : SP043919 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.002487-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MISSIATO IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP131959 - RICARDO NUSSRALA HADDAD
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.002488-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CIAMARRO TEXTIL LTDA
Advogado : SP076540 - JORGE BATISTA NASCIMENTO e outros
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.002585-2

Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS DE AMERICANA LTD e Outro
Advogado : SP103145 - SUSY GOMES HOFFMANN e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
Advogado : Proc. ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.09.005168-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CARMELA CORACIN BRAGANTE e Outros
Advogado : SP049451 - ANNIBAL FERNANDES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.005169-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOEL BERTIE & CIA/ LTDA
Advogado : SP126043 - CLAUDIA MARA CHAIN FIORE e outro
Reu..... : GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
Advogado : Proc. ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.005250-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ISAEL CAMPINEIRO e Outros
Advogado : SP049172 - ANA MARIA PEREIRA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP073454 - RENATO ELIAS e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.005251-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CALVINO PINTO DE MORAES e Outros
Advogado : SP049172 - ANA MARIA PEREIRA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANA PAULA S MONTAGNER
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.005959-0
Classe .. : 95004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Autor.... : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
Advogado : Proc. JOAO PAULO PINTO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.09.007091-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MECANICA BONFANTI S/A
Advogado : SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO e outro
Reu..... : CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.03.00.033594-0

Classe .. : 181498 AI - SP
Origem... : 2003.61.09.003743-3
Vara..... : 2 PIRACICABA - SP
Agrte.... : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
Agrdo.... : ALGODOEIRA CAIO LTDA
Advogado : ROBERTO GIACON
Orgão Jul.: PRIMEIRA TURMA

Processso : 2003.61.09.000806-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MOTOCANA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
Advogado : SP052050 - GENTIL BORGES NETO
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2005.61.09.004301-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO
Reu..... : ANTONIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS e Outros
Advogado : SP131952 - SERGIO LAZZARINI
Vara..... : 1ª vara

PIRACICABA, 30 de Julho de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008420-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA DE FATIMA ALONSO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP142732 - JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008421-5 PROT: 23/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CRUZ DE BRITO
ADV/PROC: SP240197 - MARIANA VERNASCHI SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008422-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ARAUJO DA SILVA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008425-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POWER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP269501 - ANDREA NAVARRO GORDO FRANCO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008426-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV/PROC: PR003556 - ROMEU SACCANI
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008427-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESMERALDA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008428-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008429-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE LEOPOLDO E SILVA FAVERO
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008430-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE DO CARMO BRAGA MIRANDA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008431-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEOVA RIBEIRO PEREIRA
ADV/PROC: SP277272 - LUANA CRISTINA COUTINHO OROSCO PLAÇA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008423-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.12.005435-8 CLASSE: 99
IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP239411 - ANA PAULA CARDOSO DOMINGUES
IMPUGNADO: APARECIDO RIBEIRO
ADV/PROC: SP119415 - HELIO SMITH DE ANGELO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008424-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.1205542-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCIA ANGELITA DE ANDRADE
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 97.1201570-0 PROT: 31/03/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TRONCOS E BALANCAS DEOPAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 97.1201692-7 PROT: 02/04/1997
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: TRONCOS E BALANCAS DEOPAL LTDA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000014

Presidente Prudente, 23/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008432-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CLAUDIA CRISTOVAM BIAZI
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008433-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CREUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008434-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GABRIEL
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008435-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSINA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008436-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA CRUZ
ADV/PROC: SP128929 - JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008437-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008438-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES BRESSAN
ADV/PROC: SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008439-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA REGINA GOMES
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008440-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MARCONDES
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008441-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANIBAL DUARTE DA COSTA
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008442-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSDETE DIAS
ADV/PROC: SP286169 - HEVELINE SANCHEZ MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008443-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008444-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008445-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008446-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008447-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008448-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008449-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008450-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008451-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008452-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008453-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008454-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008455-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008456-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008457-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008458-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008459-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008460-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008461-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008462-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA SANCHES DA SILVA
ADV/PROC: SP205621 - LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008463-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO ORLANDI LASSO
ADV/PROC: SP161335 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008464-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANA MARINA BERTI NUNES
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008465-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORISVALDO ELVIO DELLI COLLI
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008467-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DE ASSIS
ADV/PROC: SP223581 - THIAGO APARECIDO DE JESUS
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008468-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008469-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MARIA LIMA
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008470-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO APARECIDO DE CASTRO
ADV/PROC: SP233873 - CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008471-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA NUNES DA SILVA
ADV/PROC: SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008472-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE FERRETE GINEL
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008473-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENESIO CAETANO
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008474-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008475-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008476-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDERSON ROBERTO DE AGUIAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008477-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008478-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JADIELZA TEREZINHA MENDES
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008479-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA MARIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008480-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULINA DE OLIVEIRA VERNILO
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008481-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008482-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOLANDA RODRIGUES MARIANO
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008483-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA MARLI PRIOSTE GONCALVES
ADV/PROC: SP143149 - PAULO CESAR SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000051
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000051

Presidente Prudente, 24/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.008466-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008484-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP126277 - CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008487-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ORESTE NETO
ADV/PROC: SP112111 - JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008491-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CAIADO PNEUS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008492-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
REU: PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.008493-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALERIA BOIGUES PESENTE
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008494-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: JOSE ANGELO RODELLA
ADV/PROC: SP223390 - FLAVIO AUGUSTO STABILE
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008495-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILA PEIXOTO HAMADA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008496-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA NOVAES
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008497-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDES DIAS
ADV/PROC: SP147260 - JOSE GUIMARAES DIAS NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008498-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NETO DE LUNA
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008499-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO CARMO
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008500-1 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.008501-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO MENEGUIM
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.008502-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO ANTONIO MOTA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008503-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.008485-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.12.001636-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIGOMAR FRIGORIFICO LTDA
ADV/PROC: SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008486-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.1202951-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIGOMAR FRIGORIFICO LTDA
ADV/PROC: SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. RICARDO SALLES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.008488-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.12.008659-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV/PROC: SP282347 - MARCIA PILLI DE AZEVEDO E OUTRO
IMPUGNADO: ROGERIO BASTOS DE MENDONCA
ADV/PROC: SP114335 - MARCELO SATOSHI HOSOYA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008489-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.12.005158-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS
EMBARGADO: JONAS EZEQUIAS MARTINS
ADV/PROC: SP145201 - ALESSANDRA DANTONIO MILITELLO

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.008490-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.12.005873-9 CLASSE: 74
REQUERENTE: LUIZ PAULO JORGE GOMES E OUTROS
ADV/PROC: SP247200 - JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000021

Presidente Prudente, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A Nº. 16/2009

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que o servidor ANDRÉ LUIZ BRIGITTE, RF 3.430, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC 05), encontrar-se-á em férias de 20/07/2009 a 08/08/2009, nos termos da Portaria n. 14/2009, baixada por este Juízo,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TÂNIA YUMI KOSHIAMA, RF 4.540, Técnico Judiciário, para substituição do Oficial de Gabinete, no período acima mencionado.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 28 de julho de 2009

Sócrates Hopka Herrerias
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO DE CARVALHO VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009434-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA APARECIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009435-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE CONCEICAO DE MOURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009436-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009437-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: WALDIR PRIMO DO NASCIMENTO JUNIOR ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009438-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009439-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CONDOMINIO COML/ DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA DE RIBEIRAO PRETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009440-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009441-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009442-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: APARECIDO DE JESUS VIEIRA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009443-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009444-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE LIMA FAIANI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009445-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON FLAUSINO FRANCO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009446-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009447-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIZIA APARECIDA ANTONIO
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009448-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR ANTONIO TENAN
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009449-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO VICTORINO DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009450-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO SANCHES
ADV/PROC: SP229113 - LUCIANE JACOB
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009451-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE DE FREITAS MELO
ADV/PROC: SP141335 - ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009452-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO RODRIGUES MIRANDA
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009453-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009454-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: SONIA MARIA GARDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009455-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS SOUZA
ADV/PROC: SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009456-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE HENRIQUE ALVES
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009457-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES LEONEL DE CASTRO
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009458-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PERSEGO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009459-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELYSIO LEONE
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009460-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BIGAL
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009485-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.002912-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP091021 - RONEY RODOLFO WILNER
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009486-7 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.02.004261-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIPSIKO-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICOLOGOS DE RIBE
ADV/PROC: SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009487-9 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.004328-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRAGHETTO & FILHOS LTDA
ADV/PROC: SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009488-0 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.009698-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
ADV/PROC: SP048184 - PAULO ROBERTO CARLUCCI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009489-2 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.009699-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
ADV/PROC: SP091021 - RONEY RODOLFO WILNER
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009490-9 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.02.002904-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
ADV/PROC: SP244925 - ARTUR JOSE TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009491-0 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.02.005990-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BUISCHI COMERCIO E INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009493-4 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.002639-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGAVIDA COML/ DE DROGAS LTDA
ADV/PROC: SP197759 - JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009494-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.02.005116-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: USINA SANTA LYDIA S A
ADV/PROC: SP253875 - FILIPE PEREIRA LIMA DE ALMEIDA PRADO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009495-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.02.002645-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RIBEIRAO PRETO PREFEITURA MUNICIPAL
ADV/PROC: SP088008 - ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009496-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.003767-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANTA MARIA COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - EP
ADV/PROC: SP095261 - PAULO FERNANDO RONDINONI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO FERRO CATAPANI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009497-1 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.02.013910-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TATIANA MORENO BERNARDI COMIN
EMBARGADO: JOSE RAUL LOPES E OUTROS
ADV/PROC: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009498-3 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 94.0305822-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. TATIANA MORENO BERNARDI COMIN
EMBARGADO: MARILDA APARECIDA CHAVES
ADV/PROC: SP120439 - ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E OUTRO
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.03.99.004989-0 PROT: 24/11/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL DE SANTANA
ADV/PROC: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.007697-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.007411-8 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: CARLOS ALBERTO PONCE RIBEIRO
ADV/PROC: SP050605 - LUIZ CARLOS BENTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000013
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000043

Ribeirao Preto, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 32/2009

O Exmo. Juiz Federal Peter de Paula Pires, da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR em parte a Portaria nº 26/2009, de 29 de Junho de 2009, publicada em 02/07/2009, da forma que segue:

ONDE SE LÊ: ... no período de 29/06/2009 a 10/07/2009....

LEIA-SE: ... no período de 29/06/2009 a 08/07/2009....

II - RETIFICAR em parte as Portarias nº 27, 28 e 29/2009, de 29 de Junho de 2009, publicadas em 02/07/2009, da forma que segue:

ONDE SE LÊ: ...Supervisor de Processamentos Ordinários (FC-05)....

LEIA-SE: ... Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05)....

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2009.

PETER DE PAULA PIRES
Juiz Federal

PORTARIA Nº 33/2009

O Exmo. Juiz Federal Peter de Paula Pires, da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, 2ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria nº 45/2008, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORRÊA - RF 5446, lotado nesta 1ª Vara Federal, da forma que segue:

De: 08/09/2009 a 17/09/2009

Para: 19/08/2009 a 28/08/2009

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2009.

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal

PORTARIA Nº 34/2009

O Exmo. Juiz Federal Peter de Paula Pires, da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, 2ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria nº 34/2008, por absoluta necessidade de serviço, com relação ao período de férias do servidor RONALDO BUGANEME SILVA - RF 3500, lotado nesta 1ª Vara Federal, da forma que segue:

De: 03/08/2009 a 20/08/2009.

Para: 17/08/2009 a 03/09/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2009.

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIO KITNER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003781-7 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003782-9 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALCIDES ALVES

ADV/PROC: SP212933 - EDSON FERRETTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003783-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL ALVES E LIMA
ADV/PROC: SP212933 - EDSON FERRETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003784-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MARTINS
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003785-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003786-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003787-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003788-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003789-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

Sto. Andre, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007592-1 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI

EXECUTADO: AUTO POSTO CANAL OK LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007593-3 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ADV/PROC: SP125429 - MONICA BARONTI

EXECUTADO: AUTO POSTO CINCO ESTRELAS DE SANTOS LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007594-5 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ ARCANJO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007595-7 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDISON CARDOSO DA SILVA

ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007596-9 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE EDUARDO XAVIER DOS PASSOS

ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007597-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007599-4 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007600-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP144045 - VALERIA NASCIMENTO
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007601-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LUCIANA NEGRAO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007602-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007603-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: F J DA SILVA PINTO CONFECcoes - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007604-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: TRANS VIVO TRANSPORTES DE CARGA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007605-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CASA DE CARNES 14 DE AGOSTO LTDA - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007606-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MARINEIDE GAMITO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007607-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: NUTRIVITA REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007608-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: CLEUSA RIBEIRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007609-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CUNHA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007610-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: MARCIA ALVES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007611-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: MANOEL QUINTINO DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007612-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007613-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007615-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007616-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007618-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONJUNTO RESIDENCIAL GUANABARA
ADV/PROC: SP167695 - ADRIANA RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007619-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: AMARILIO BEZERRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP264552 - MARCELO TOMAZ DE AQUINO
REU: SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007621-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: PIRAMIDE EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA
ADV/PROC: SP066762 - MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA

REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007623-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP277125 - THALITA CHRISTINA GOMES PENCO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007624-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007625-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP099190 - ALICE RABELO ANDRADE
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007626-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP093094 - CUSTODIO AMARO ROGE
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007627-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP225671 - EVERTON LEANDRO FIURST GOM
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007628-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP073504 - ROSA MARIA COSTA ALVES
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.007629-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP099190 - ALICE RABELO ANDRADE
EXECUTADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC
ADV/PROC: SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007654-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LARISSA PIRES CORREA E OUTRO
ADV/PROC: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.007706-1 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.007708-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OLIVIO BENTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007709-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO CRISTOVAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.007712-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP202058 - CELIA DA SILVA MOREIRA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000038

Santos, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 16/2009

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA DE SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço,

RESOLVE alterar parcialmente a Portaria nº 22/2008, referente aos períodos de férias da servidora DELZA LÚCIA

ASSIS, Analista Judiciário, RF 1597, de 27/07/2009 a 05/08/2009 para 17/08/2009 a 25/08/2009 (9 dias) e o 3º período anteriormente marcado de 13/10/2009 a 22/10/2009 para 26/08/2009 a 04/09/2009 (10 dias).

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Santos, 28.07.2009.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ
Juiz Federal Substituto

PORTARIA 15/2009

O DR. DECIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VAEA DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES E, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 28/07/2009 a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 27/07/2009 a 05/08/2009 referente a servidora DELZA LUCIA ASSIS - RF: 1597, ficando a fruição de 9 dias remanescentes para o período de 17/08/2009 a 25/08/2009, exercício 2009.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

santos, 28 de julho de 2009

DECIO GABRIEL GIMENEZ - JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA.

4ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, a fim de que eventuais interessados possam intervir na Ação Civil Pública nº 2008.61.04.002749-1, como litisconsortes ativos, nos termos do artigo 21 da Lei 7347/85 c.c. artigo 94 da Lei 8078/90, com o prazo de 20 (vinte) dias, processo que MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL move em face de AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outros

O Doutor DECIO GABRIEL GIMENEZ, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena na 4ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que perante este Juízo e Cartório, processando-se os autos em epígrafe, tendo por objeto a declaração da ilegalidade da cobrança de tarifa de longa distância nacional aplicada entre os Municípios de Bertoga e os demais Município da região geopolítica conhecida como Baixada Santista, buscando a aplicação da tarifa local para ligações realizadas entres essas mesmas regiões, requerendo, outrossim, o ressarcimento aos consumidores dos valores que alega indevidamente cobrados nos últimos 05 (cinco) anos. Assim fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias, contados após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias deste Edital para que, querendo, eventuais interessados possam intervir no processo como litisconsortes ativos, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital na forma da lei. Santos, 24 de Julho de 2009. Eu, _____ (Sandra Regina Pestana Tirlone), Diretora de Secretaria Substituta, digitei, conferi e subscrevo.

DECIO GABRIEL GIMENEZ
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005874-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA - PB

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005884-2 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005885-4 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005886-6 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO BATISTA DE FREITAS

ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005887-8 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VERA LUCIA ALVES HENRIQUES

ADV/PROC: SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005888-0 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VICENTINA PEREIRA DO AMARAL

ADV/PROC: SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.005889-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELY BATISTA ARAUJO
ADV/PROC: SP171292E - JOÃO BATISTA PEREIRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005890-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: R CASTRO & CIA LTDA
ADV/PROC: SP032172 - JOSE ROBERTO RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005891-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.005892-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005898-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
EXEQUENTE: NILSON HELENO DOS REIS
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005899-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEIXA SANCHES PIVA
ADV/PROC: SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005900-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDO LUIZ FINCO
ADV/PROC: SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.005893-3 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1507132-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAPELARIA BAMBINO LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005894-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.007432-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DERISVALDO GOMES COELHO
ADV/PROC: SP137167 - CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005895-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.14.004092-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE GASPAROTTO E OUTROS
ADV/PROC: SP104921 - SIDNEI TRICARICO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005896-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.14.005026-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LOGUS-FER FERRAMENTARIA LTDA
ADV/PROC: SP099546 - SILMARA BIANCHIN PRADO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005897-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1511909-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BARALT COM/ DE VEICULOS S/A - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NILTON MARQUES RIBEIRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.001249-0 PROT: 17/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARIANO SOUZA
ADV/PROC: SP215934 - TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005582-8 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS DE PAULA
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000013
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000020

S.B.do Campo, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001537-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUÇOES DOS ANJOS E NUNES S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001538-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CARLA MARIA DE ASCENSAO MOREIRA E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001540-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: T B DE MORAES REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001541-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CONTAG ASSESSORIA CONTABIL GALLUCCI S/S LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001542-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: R B M REPRESENTACOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001543-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE PAULO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: CLINICA OTORRINOLARINGOLOGIA DR LUIZ TADEU S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001544-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA CONCEICAO BARBIERI GOUVEIA

ADV/PROC: SP263998 - PAULO CELSO MACHADO FILHO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001545-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001546-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001547-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001548-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001549-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001550-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. MARINA DEFINE OTAVIO
EXECUTADO: AUTO POSTO SUPER FORMULA IGUATEMI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001551-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001552-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.15.001511-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: ARLETE MARIA SOUZA
ADV/PROC: SP102304 - ULISSES MENDONCA CAVALCANTI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001553-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.15.001400-8 CLASSE: 148
AUTOR: PEDRO GIACOMO PEVIANI
ADV/PROC: SP093147 - EDSON SANTONI
REU: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000016

Sao Carlos, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.324233-0 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ GUILHERME RECK

ADV/PROC: SP096117 - FABIO MANFREDINI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006075-1 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006076-3 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006077-5 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006078-7 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006079-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006080-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006081-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006082-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006083-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006084-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006085-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006086-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006087-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006088-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006089-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006090-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006091-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006092-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006093-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006094-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006095-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006096-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006097-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006098-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006099-4 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006100-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006101-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006102-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006103-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006104-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006105-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006106-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006107-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006108-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006109-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006110-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ADRI IORI E OUTRO
ADV/PROC: SP272986 - REINALDO IORI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006111-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: RONALDO LUIZ BLUMENTHAL E OUTRO
ADV/PROC: SP216362 - FABIANO DIAS DE MENEZES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006112-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 8 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006113-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006114-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006115-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006116-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006117-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SAO SEBASTIAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006118-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MIGUEL CLARO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006119-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: TIAGO RIBEIRO FONSECA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006120-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: EXPEDITO LUIS DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006121-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: RAFAEL DA SILVA LEITE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006122-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: GERALDINA OLIVEIRA EVANGELISTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006123-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MARIO ROGERIO VILELA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006124-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ANTONIO JOSEMAR MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006125-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VENCESLAU DE SOUZA
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006126-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR SANCHES
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006127-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006128-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEORGE TAVARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006129-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELSON JOAQUIM SILVERIO

ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006130-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006131-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE CALLIGARIS RODRIGUES
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006132-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILDER GLEISON POZZATO E OUTRO
ADV/PROC: SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006133-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA MARLI NORONHA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP194806 - ALESSANDRA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006134-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: PEDRO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006135-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANO CAIRES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP165433 - CÉLIO ALVES MOREIRA JÚNIOR
REU: CENTRO UNIVERSITARIO MODULO - UNIMODULO DE CARAGUATATUBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006136-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE JUSTINO VILANI E OUTRO
ADV/PROC: SP228708 - MARIANA BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006137-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA MOREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP053071 - MARIA APARECIDA DALPRAT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006168-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DE PAIVA SILVERIO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006169-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIMILSON BARBOSA GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006170-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONCALVES E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006171-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006172-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006173-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006174-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006175-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006176-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006177-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006178-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINA FERNANDES MACIEL
ADV/PROC: SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006179-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP106301 - NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006180-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANIRA RODRIGUES BARBOSA
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006181-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DA SILVA LOPES
ADV/PROC: SP265356 - JULIANA DE SOUSA MORAES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006182-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE GUERRA CARVALHO
ADV/PROC: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006183-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO AMARAL FEITOSA
ADV/PROC: SP186315 - ANA PAULA SILVA TRUSS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006184-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JEFFERSON AGOSTINHO ASSIS GOMES
ADV/PROC: SP244447 - PATRICIA REINOSO DE PAULA
IMPETRADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SAO PAULO - FATEC
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006185-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA FRIGGI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006074-0 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP146111 - RENATO AUGUSTO DE CAMPOS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000083

Sao Jose dos Campos, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.008698-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008703-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008713-2 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008714-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008720-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008739-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008750-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008764-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008765-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008766-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008767-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008774-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008775-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008776-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008777-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008778-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008779-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008780-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008781-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008782-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008783-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008784-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008785-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008786-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008787-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008797-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008798-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008799-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008800-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008801-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008802-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008803-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008804-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008805-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008806-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008807-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008808-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008809-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008848-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENEDITO CARLOS GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.008849-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO MONTEIRO NETO
ADV/PROC: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008850-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVA FRIBURGO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008851-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON RODRIGUES MALDONADO
ADV/PROC: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008852-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008853-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.008863-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIGINO CUSTODIO DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP223170 - PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008864-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE HONORIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.008865-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.008831-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.10.006297-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO MENDES DE SOUZA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.008866-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.10.005547-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: NORIVAL BENTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP097610 - ANESIO APARECIDO LIMA E OUTRO
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000047
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000049

Sorocaba, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROTOCOLO GERAL DE SOROCABA

SECAO DE PROTOCOLO

Considerando os termos do Provimento n. 148 de 02 de junho de 1.998 e da Portaria de n. 200/98-Diretoria do Foro, solicitamos a presença dos patronos abaixo relacionados a fim de retirar a peticao no prazo de 10 dias. O nao comparecimento no prazo estipulado acarretara o arquivamento da peticao.
Sorocaba, 29/07/2009

Processo : 200003990010622
Protocolo : 804
Data : 27/07/2009
Classe : 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REU: AFONSO GOMES DA CRUZ
Advogado : SP83065 - CRISTIANE LYRA
Peticao : -
Motivo : RECURSO ESPECIAL

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sorocaba, 29/07/2009

Juiz Coordenador

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 33/2009

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Terceira Vara, RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços durante o plantão no mês de julho de 2009:

Sábado - 01/08/2009 - PRISCILA SOLA DA SILVA RODRIGUES
GISLAINE DE C. LOURENÇO SANTANA

Domingo - 02/08/2009 - ANGELO KOBAYASHI TANAKA
GISLAINE DE C. LOURENÇO SANTANA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus incertos, desconhecidos e interessados, nos autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo nº 2009.61.10.003702-5, que TANIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA move contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com o prazo de trinta (30) dias.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba /10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita regularmente uma ação de USUCAPIÃO, processo nº 2009.61.10.003702-5, que TANIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA move contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em relação ao imóvel a seguir descrito: unidade autônoma nº 14, localizada no bloco 23, do Condomínio Parque dos Eucaliptos, situado à Rua Severo Pereira, 45, Sorocaba/SP, contendo 44,61 m2. Inicia-se na divisa com o apartamento nº 11 (2311); desse ponto segue em reta no sentido anti-horário na extensão de 1,30 metros, deflete à direita e segue em reta 1,95 metros, ambas as medidas confrontando com o hall social em comum do pavimento térreo; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 6,95 metros, confrontando com a área de luz em comum; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 6,10 metros, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 3,95 metros, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 0,75 metros, deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,30 metros, todas essas medidas confrontando com a área externa em comum; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 3,40 metros, confrontando com o apartamento nº11 (2311), de propriedade de José Carlos de Oliveira, alcançando o ponto de partida e fechando o perímetro do imóvel. O edifício identificado como bloco 23, onde se localiza o apartamento 14 (2314) do pavimento 1 encontra-se distante 54,25 metros da Rua Severo Pereira e 47,45 metros da Rua Alexandre Caldini. O apartamento tem direito ao uso de 01 vaga na garagem do edifício(pátio externo descoberto), para estacionamento de 01 veículo de pequeno porte ou médio porte, sem auxílio de manobrista, em lugar determinado e identificado como garagem BL.23/AP14. Imóvel registrado na matrícula nº 43.043, livro 02, ficha 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Sorocaba. Assim sendo, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem CITADOS os réus incertos e em local incerto e não sabido para os atos e termos da ação, bem como eventuais interessados e de que o PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste edital, ficando ainda, CIENTIFICADOS de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor nos termos do artigo 285 do CPC. E, para que não se alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 28 de julho de 2009. Eu, (a.) (Francine Solange Camargo Mendes), Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, (a.) (José Antonio Augusto de Souza Mello), Diretor de Secretaria Substituto, reconferi, subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Sidmar Dias Martins, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (dias), virem, ou dele notícia tiverem, que, VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA, REGINALDO BRAZ DA COSTA e ANDRE RESENDE RODRIGUES, foram denunciados pela prática dos delitos tipificados nos artigos 157, 2º, I, II e V e 180, caput, ambos do Código Penal, nos autos da Ação Criminal, processo n. 2009.61.10.007862-3, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL lhes move. E, como não tenham sido encontrados, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-los pessoalmente, pelo presente cita os referidos denunciados a responderem à acusação a que lhes são imputadas na Denúncia n. 125/2009, a seguir transcrita: O Ministério Público Federal, com base nos elementos produzidos no inquérito policial nº 014/2009 - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Sorocaba/SP, oferece DENÚNCIA contra: TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA (conhecido por GORDO), brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 01 de abril de 1974 em Sorocaba/SP, portador da Cédula de Identidade nº 26.721.556 SSP/SP, filho de Antonio de Araújo Mesquita e Darcy Schiavoto Mesquita, residente na Rua José Aranha, 135, Bairro Vitória Régia, Sorocaba/SP (fl. 57); ADRIANO FLORIANO VIEIRA, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido em 27 de março de 1981 em Salto de Pirapora/SP, portador da Cédula de Identidade nº 41.307.094 SSP/SP, filho de Darci Floriano Vieira e Rosangela Maria Vieira, residente na Rua Paulo César Rugick Santos, 236, Bairro Teixeira, Salto de Pirapora/SP (fl. 81); PAULO CESAR DE SOUSA LIMA, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido em 31 de agosto de 1971 em Caxias/MA, portador da Cédula de Identidade nº 33.321.910 SSP/SP, filho de João Gomes Lima e Clarice de Sousa Lima, residente na Rua José Gabriotti, 691, Nova Sorocaba, Sorocaba/SP (fl. 97); REGINALDO BRAZ DA COSTA (conhecido por XINGU), brasileiro, nascido em 20 de outubro de 1976 em Sorocaba/SP, portador da Cédula de Identidade nº 27.853.239 SSP/SP, filho de Braz Domingues da Costa e Maria Joana da Costa, residente em local incerto e não sabido (fl. 130); VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA (conhecido por BATATA), brasileiro, nascido em 16 de julho de 1982 em Sorocaba/SP, portador da Cédula de Identidade nº 33.038.505 SSP/SP, filho de José Emilio de Arruda e Cremilda Maria da Conceição, residente em local incerto e não sabido (fl. 221); e ANDRÉ RESENDE RODRIGUES (conhecido por NEGUINHO), brasileiro, nascido em 13 de maio de 1985 em Sorocaba/SP, portador da Cédula de Identidade nº 40.973.810 SSP/SP, filho de Miguel Aparecido Rodrigues e Rosangela Resende de Godoi, residente em local incerto e não sabido (fl. 152). Alegações Gerais: Serão relevantes a todo tempo nesta denúncia, a menos que de outro modo indicado: 1. Procuradoria da Fazenda Nacional é órgão da Administração Direta Federal, e tem como função, em síntese, apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial; representando privativamente a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário. Acusação I: Roubo (Art. 157, 2º, I, II e V, Código Penal) 1. O Parágrafo 1 da Seção de Alegações Gerais considera-se transcrito e aqui incorporado nesta oportunidade. 2. Em 26 de abril de 2009, no município de Sorocaba/SP, os acusados TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA, ADRIANO FLORIANO VIEIRA, VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA, REGINALDO BRAZ DA COSTA e PAULO CESAR DE SOUSA LIMA subtraíram coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça à pessoa consistente no emprego de arma, mantendo vítimas em seu poder, restringindo sua liberdade, de forma consciente e com vontade para tanto dirigida, em prévio acordo. 3. Na referida data, por volta das 07h, ocorreria a troca de turno de vigilantes no prédio ocupado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba, na Avenida General Osório, 986, Trujillo. 4. Cientes dessa circunstância, TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA, VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA, REGINALDO BRAZ DA COSTA, que aguardavam do lado de fora do prédio em um veículo Fiat/Palio e em um VW/Kombi, ao perceberem a aludida troca de turno, quando foi aberto o portão, ingressaram no edifício portando armas e anunciaram o roubo. 5. Ato contínuo, ADRIANO FLORIANO VIEIRA, ameaçando os vigilantes Luciano Prestes de Oliveira e Francisco Donizeti Coelho da Costa com arma de fogo, os conduziu a um banheiro onde os amordaçou e amarrou, lá permanecendo durante o roubo enquanto restringia a liberdade dos referidos vigilantes. 6. Enquanto isso, TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA, VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA e REGINALDO BRAZ DA COSTA foram retirando do interior do prédio diversos bens de propriedade da União e os colocando no interior do veículo VW-Kombi. 7. A ação durou cerca de uma hora, sendo que após terem obtido o que desejavam, TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA e ADRIANO FLORIANO VIEIRA deixaram o local no veículo Fiat/Palio, REGINALDO BRAZ DA COSTA deixou o local conduzindo o veículo VW/Kombi, e VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA deixou o local conduzindo o veículo Fiat/Tempira, placas BUK-5667/Sorocaba/SP, este de propriedade do vigilante Luciano Prestes de Oliveira. 8. A participação de PAULO CÉSAR DE SOUSA LIMA se deu à medida em que ele, ex-vigilante que havia trabalhado no prédio da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba, forneceu aos demais as instruções necessárias à prática do roubo, como os horários de troca de turnos (onde a segurança era menos intensa) e o que havia para ser roubado no interior do prédio, todas informações imprescindíveis ao sucesso do evento. 9. TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA foi o responsável por promover e conduzir a conduta criminosa, tendo ele entrado em contato e convidado os demais à prática do delito, com o que concordaram. 10. Conforme apurou a Fazenda Nacional, foram subtraídos do patrimônio da União bens estimados em R\$ 102.163,44 (fls. 180/181, sendo produtos de informática, pneus, eletrodomésticos e eletroeletrônicos). 11. Duas das armas (pistolas) utilizadas no crime foram localizadas (fl. 27) e o Laudo nº 6157/09, oriundo do Instituto de Criminalística, constatou sua eficácia na realização de disparos (fls. 274/277, em específico fl. 276, item 5). 12. Ao serem identificados como responsáveis por subtraírem bens da União para si ou para outrem, mediante grave ameaça à pessoa consistente no emprego de arma de fogo, em concurso de mais de duas pessoas, mantendo vítimas em seu poder, restringindo sua

liberdade, TONI APARECIDO SCHIAVOTO MESQUITA, ADRIANO FLORIANO VIEIRA, VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA, REGINALDO BRAZ DA COSTA e PAULO CESAR DE SOUSA LIMA praticaram a conduta descrita no artigo 157, 2º, I, II e V, Código Penal. Acusação II: Receptação (Art. 180, caput, Código Penal) 1. Em 26 de abril de 2009, no município de Sorocaba/SP, o acusado ANDRÉ RESENDE RODRIGUES transportou, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabia ser produto de crime. 2. Na ocasião, por volta das 23h, ANDRÉ RESENDE RODRIGUES chegou em uma residência no Jardim Guadalupe, onde estava estacionado o veículo VW-Kombi utilizado no roubo à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional em Sorocaba, conforme descrito na Acusação I. 3. No local, orientado por VALDIR DA CONCEIÇÃO ARRUDA (um dos agentes do roubo), que também lá estava, ANDRÉ RESENDE RODRIGUES ingressou no referido veículo e de lá com ele saiu, rumando para uma chácara no município de Iperó/SP, local onde foram escondidos os bens subtraídos da União. 4. Referida chácara foi indicada para servir de esconderijo aos bens por ANDRÉ RESENDE RODRIGUES.

5. Ao ser identificado como responsável por transportar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabia ser produto de crime, ANDRÉ RESENDE RODRIGUES praticou a conduta descrita no artigo 180, caput, Código Penal. Pelo exposto, o Ministério Público Federal requer seja recebida esta denúncia, citando-se os acusados para resposta, por escrito, no prazo de dez (10) dias, com o posterior prosseguimento do processo nos termos do artigo 399 e seguintes do Código de Processo Penal até a final condenação, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. 1. Luciano Prestes de Oliveira, fls. 20/21; 2. Francisco Donizeti Coelho da Costa, fl. 104; 3. Reiner Zenthofer Muller, fl. 114; 4. Carla Sonsin, fls. 125/127; 5. Adriano Roger da Cruz Pereira, fl. 113; 6. Marcos Antonio da Silva (conhecido por Veio), fls. 111/112; 7. Fabio Laino Cafisso, Delegado de Polícia (fl. 174). E, para que chegue ao conhecimento dos referidos acusados, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 28 de julho de 2009. Eu (a) (José Antonio Augusto de Souza Mello), Diretor de Secretaria Substituto, digitei e conferi. (a) Dr. Sidmar Dias Martins - Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006234-0 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUCILENE MELLO FICIANO E OUTRO

ADV/PROC: SP235771 - CLEITON LOPES SIMÕES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006235-2 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006236-4 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006237-6 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006238-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006239-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006240-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006241-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006242-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006243-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006244-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006247-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006248-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006249-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006250-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006251-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006252-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006253-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006254-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006255-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006256-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006257-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006258-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006259-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006260-1 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006261-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006262-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006263-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006264-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006265-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006266-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006267-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006268-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006269-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006270-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006271-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006272-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006273-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006274-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006275-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006276-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006277-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006278-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006279-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006280-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006281-9 PROT: 24/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006282-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006283-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006284-4 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006285-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006286-8 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006287-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006288-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006289-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006290-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006291-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006292-3 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006293-5 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA APARECIDA DE ANGELO COMPRI
ADV/PROC: SP204252 - CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006294-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA NOGUEIRA GARCIA
ADV/PROC: SP204252 - CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006295-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRTHES ANGELO DA SILVA
ADV/PROC: SP204252 - CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006296-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMENO DENARDO
ADV/PROC: SP120761 - CLAUDIA MARIA RAMPANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006297-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006298-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006299-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006300-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006301-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENIR GEVEZIER
ADV/PROC: SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006302-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE APARECIDA CHAGAS MANTEGA
ADV/PROC: SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.008197-6 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000067
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000068

Araraquara, 27/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006395-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENAIDE ARAUJO BRONZE
ADV/PROC: SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006396-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006397-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006398-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006399-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006400-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006401-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006402-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006403-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006404-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006405-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006406-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006407-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006408-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006409-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006410-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006411-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006412-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006413-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006414-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006415-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006416-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006417-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006418-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006419-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006420-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006421-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006422-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006423-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006424-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006425-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006426-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006427-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006428-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006429-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006430-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006431-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006432-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006433-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006434-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006435-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006436-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006437-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006438-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006439-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE GOMES PIRES
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006440-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCIA LUCIA CHIOZZINI
ADV/PROC: SP210870 - CAROLINA GALLOTTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006441-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
EXECUTADO: AUTO POSTO BALAO DA 36 LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006442-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAIZA CAIRES LIBERATO DE ANDRADE E OUTROS
ADV/PROC: SP156232 - ALEXANDRE FONTANA BERTO
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006444-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
EXECUTADO: ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
ADV/PROC: SP131890 - ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006445-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006446-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006447-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006448-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006449-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006450-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006451-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006452-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006453-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.114229-3 PROT: 13/05/1997
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.20.006444-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
ADV/PROC: SP051497 - MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000059

Araraquara, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

INTIMAÇÃO

Por ordem da MMª. Juíza Federal desta 1ª Vara Federal de Araraquara, DRA. DENISE APARECIDA AVELAR, ficam os advogados abaixo nomeados, INTIMADOS a DEVOLVEREM EM SECRETARIA os processos relacionados, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil. A presente intimação perde seu efeito, caso os autos já tenham sido devolvidos em data anterior.
DR. ALEXANDRE CAMPANHÃO, OAB/SP 161491: Processo n.º 2007.61.20.004344-0;

DR. NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS, OAB/SP 90339: Processos n. 2007.61.20.003278-8 e 2006.61.20.005791-4;
DR. THIAGO SOCCAL, OAB/SP 278862: Processo n. 2009.61.20.002052-7;
DR. CARLOS ROBERTO MICELLI, OAB/SP 39102: Processo n.º 2001.61.20.003872-7;
DRA. RITA DE CÁSSIA THOMAZ DE AQUINO, OAB/SP 143780: Processo n. 2007.61.20.001329-0;
Araraquara, 28 de julho de 2009.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARISA VASCONCELOS VASCONCELOS, MM.^a Juíza Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo Federal, tramitam os autos do processo de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÁREA nº 2002.61.21.000098-1 movido por JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS em face de BENEDITO FERREIRA DA SILVA e OUTROS objetivando a retificação de área de imóvel rural situado no Bairro dos Pinheiros, Município de São Bento do Sapucaí, que se inicia na cerca de arame em divisas com Targino de Oliveira às margens da Estrada Municipal que une ao Município de São Bento do Sapucaí Estado de Minas Gerais e desce pela por meio da cerca de arame 26,36 m no rumo de 694431 SW em divisas com Targino de Oliveira até o córrego, deflete à direita e desce margeando o córrego até a barra deste córrego com o rio Sapucaí até a cerca de arame em divisa com João Thomaz da Silva na outra margem do mesmo, deflete à esquerda, deixa o

Rio Sapucaí e segue pela cerca de arame 84,75 m no rumo de 82°2855 SW em divisa com João Thomaz da Silva até o córrego no antigo leito do Rio Sapucaí, até a barra deste córrego com o Rio Sapucaí, corta perpendicularmente o Rio Sapucaí e sobe pela cerca de arame vertente que serve de divisa entre os Estados de São Paulo e Minas em divisa com Jair Lourenço numa extensão de 190,05 m até a Estrada Municipal que une a cidade de São Bento do Sapucaí ao Estado de Minas Gerais, corta a referida Estrada e sobe pela cerca de arame na vertente que serve de divisa entre os Estados de Minas Gerais -São Paulo em divisa com Roberto Ramberger numa extensão de 759,51 m até o canto da mesma à direita e desce pela cerca de arame em divisa com Targino de Oliveira nos seguintes rumos e distâncias: 48°2102 SW e 122,92 m e 56°1820 SW e 116,07 m até o córrego, deflete à direita e desce margeando o córrego e segue pela cerca de arame em divisa com Targino de Oliveira nos seguintes rumos e distâncias: 55°2023SW e 36,20m, 66°0908 SW e 9,62 m, 53°4530 SW e 20,25 m, 33°2222 SW e 12,53 m até a Estrada Municipal que une o Município de São Bento do Sapucaí ao Estado de Minas Gerais, corta perpendicularmente referida estrada, deflete à esquerda e segue margeando a mesma no sentido Estado de Minas Gerais -São Bento do Sapucaí até a cerca de arame em divisa com Targino de Oliveira, ponto onde teve início e fim a demarcação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica(m) citados e advertidos de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, e se não contestarem presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, os termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, em 07 de julho de 2009. Eu, _____, Andréa da Silva, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

MARISA VASCONCELOS
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutora, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quanto do presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo Federal, tramitam os autos do processo de USUCAPIÃO nº 2005.61.21.002407-0 movido por ANTÔNIO CARLOS DE LIMA E OUTROS, objetivando que lhes sejam declarados a posse e o domínio do imóvel situado no local denominado Ponta da Almada, Bairro da Almada, perímetro urbano do município de Ubatuba, consistente em uma área de terra que se inicia no marco 15=1 na divisa com área pertencente a Nilo Bibiano e sua mulher, daí segue no rumo 8927NE até o ponto 3, passando pelo ponto 2 e 2-a, na distância de 110,14m, confrontando com propriedade de Nilo Bibiano e sua mulher; daí segue no rumo 8727NE, na distância

91,06m até o ponto 6, confrontando com propriedade de Martin Piter; daí dobra à direita e segue no rumo 2724SW até o ponto 8, da distância de 74,00m, daí dobra novamente à direita e segue na distância de 136,75m até o ponto 10, confrontando com área de marinha, daí dobre de novo à direita no rumo 1606NW, na distância de 27,98m até o ponto 11, daí dobre novamente à direita no rumo 1643 NE, na distância de 83,58 m, até o ponto 12, daí segue no rumo 3227 NE, na distância de 06,40m, até encontrar o ponto Zero=16, confrontando nessa extensão com propriedade de Antônio Carlos de Lima e outros (matriculo 36.768); daí dobra à esquerda e segue até o ponto 17, no rumo 7903 NW, na distância de 31,20m, daí segue até o ponto 18, no rumo 8633 SW, na distância 16,50m, confrontando em toda sua extensão também com propriedade de Antônio Carlos de Lima e outros (matrícula 36.769); daí dobra à direita e segue até o ponto 19, no rumo 4606NW, na distância de 201,70m, daí dobra à esquerda e segue até o ponto 20, rumo 4354SW, na distância de 10,00m; daí dobra novamente à direita, no rumo 4606NW, na distância de 48,50m até encontrar o ponto 21, confrontando com área de propriedade de Maria ?Aparecida Massoni Albanel; daí dobre à direita no rumo 4354NE na distância de 30,00m, até encontrar o ponto 22, daí segue no rumo 3704NE, na distância de 37,99m até encontrar o ponto 23, daí segue no rumo 3704 NE, na distância de 36,57m até o ponto 24, confrontando nessa extensão com área de marinha (Praia do Laça Cavalo); daí dobra novamente à direita no rumo 4606 SE, na distância de 106,22m e segue até o ponto 25; daí dobra à esquerda e segue por 22,00m no rumo 5500NE até o ponto 26, confrontando com propriedade de Cristiano Alodi; daí segue no rumo 5500NE por 28,00m até o ponto 27, daí segue por 33,27m no rumo 3806NE até o outro ponto Zero, daí segue no rumo 8924SE por 04,62m até o ponto 01, confrontando nessa extensão com Domingos Bibiano e sua mulher; daí dobra à direita e segue no rumo 5154SE, na distância de 28,75m até encontrar o ponto 02; daí dobra à esquerda e segue até o ponto 03, no rumo 8254SE, na distância de 13,28m; daí segue 09,45m até o ponto 4, no rumo 4724SE; daí segue até ponto 5, na distância de 14,75m, no rumo 3924SE, daí segue até o ponto 6, no rumo 4424SE, na distância de 80,83m, daí segue por 32,00m até o ponto 7, no rumo 8036SW confrontando em toda essa extensão com área pertencente à ABEC - Associação Brasileira de Educação e Cultura, daí dobra à direita e segue por 16,79m no rumo 8036SW até o ponto 8, daí dobra à direita e segue por 24,20m no rumo 8324NW até encontrar o ponto 9; daí dobre a esquerda e segue no rumo 3227SW por 14,80m, até encontrar o ponto 10; daí dobra à direita e segue por 02,03m, no rumo 3227SW, por uma distância de 28,41m até encontrar o ponto 12; daí dobra à esquerda no rumo 4606 SEW, por uma distância de 10,60m até encontrar o ponto 13; daí dobra à direita no rumo 3227SW, por uma distância de 78,12m, passando pelo ponto 14, até encontrar o ponto 15; marco inicial dessa descrição confrontando nesse perímetro com propriedade de Nilo Bibiano e sua mulher, encerrando a área total de 64.453,14 m. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica(m) citados e advertidos de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, e se não contestarem presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, os termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Taubaté, em 13 de julho de 2009. Eu, Andréa da Silva, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu,, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, Diretora de Secretaria , reconferi e subscrevo. MARISA VASCONCELOS Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.002834-0 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIZ FERNANDO NICOLINI LEMOS

ADV/PROC: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002835-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CID NETO
ADV/PROC: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002836-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA FORTI
ADV/PROC: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002837-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002838-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TOSHIO BABA
ADV/PROC: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002839-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002840-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002841-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002842-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002843-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002844-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002845-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002846-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002847-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002848-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002849-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002850-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002851-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002852-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002853-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002854-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002855-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002856-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002857-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002858-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002859-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002860-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002861-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002862-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002863-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002864-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002865-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002866-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002867-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002868-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002869-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002870-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002871-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002872-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002873-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002874-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002875-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002876-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002877-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002878-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002879-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002880-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002881-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002882-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002883-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002884-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002885-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002886-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002887-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002888-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002889-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002890-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002891-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002892-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002893-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002894-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002895-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002896-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002897-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002898-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002899-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002900-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002901-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002902-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP161588 - ANDRE MAURICIO DE QUEIROZ CONSTANTE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002903-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002904-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002905-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002906-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002907-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002908-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002909-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002910-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002911-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002912-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002913-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002914-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002915-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002916-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002917-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002918-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002919-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002920-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP105113 - CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002921-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO DE ABREU PAULINO
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002923-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002924-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002925-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002926-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002927-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002928-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002929-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002930-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002931-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002932-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002933-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002934-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002935-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002936-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002937-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002938-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002939-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002940-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002941-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002942-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002943-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002944-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002945-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002946-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002947-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002948-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002949-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002950-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002951-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002952-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002953-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002954-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP092580B - ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002955-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002956-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002957-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002958-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002959-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002960-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTERO PEREIRA SALGADO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002961-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP064640 - SERGIO DEVIENNE

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002962-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS - SP
ADV/PROC: SP120591 - FATIMA BIBIANA CHAVES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.002922-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.25.001959-4 CLASSE: 120
REQUERENTE: CLODOALDO MELCHIOR
ADV/PROC: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000128
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000129

Ourinhos, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.008378-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008379-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008380-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008381-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008382-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008383-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008384-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008385-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008386-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008387-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008388-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008389-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008390-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008391-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - 1A. SUBS. JUD RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008392-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008393-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008394-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.008395-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009022-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO FERREIRA SILVA
REU: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009031-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: SILVANA YURI SHIBATA PINTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009032-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCELO FONTES PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009033-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUCIANA GIMENEZ PAES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009034-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ADRIANA CONCEICON GUERCIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009035-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANDERSON SANTOS DE MELLO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009036-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALEXANDRE DOS SANTOS LOPES FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009037-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANTONIO LINO PEREIRA NETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009038-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RODRIGO DE OLIVEIRA VARGAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009039-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: RONALDO SALVAGIONI DE ABREU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009040-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCIA FRANULOVIC PERES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009041-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCIO CESAR SEIXAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009043-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FLODOALDO ALVES DE ALENCAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009053-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCO ANTONIO ZORZETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009054-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: NEIDE AUXILIADORA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009055-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOAO CARLOS CARDOSO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009057-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ABNER JULIA SAVIETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009058-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: AFONSO DUTRA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009059-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ALEXANDRE BOSSAY
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009060-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCELO OTAVIANI DI PIETRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009061-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CARMEM CALVETTE BRANCHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009062-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO NEVES SERAFIM
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009063-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: HEITOR HELENO DE SOUZA FARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009064-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: CRISTHIE HELENO SCATOLIN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009065-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: THIAGO MILAN LEAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009066-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WENDEL BARBOSA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009067-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LEONARDO GOMES RODRIGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009068-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIELY ALCARAZ CORREA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009069-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUILHERME LUIS CORREA DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009070-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUSTAVO MOUCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009071-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: OLCY GUILHERME POMPEO SANCHES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009072-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: OSMAR DE OLIVEIRA FRANCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009073-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ZITA REJANE DE AZEVEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009074-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: KEILA MACHADO RECALDE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009075-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FRANCO ZANANDREIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009076-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: HAILA PISCIOTTANO SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009077-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FELIPE VIEIRA FURTADO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009078-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IZABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009079-9 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIANO BATTISTON
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009080-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IANDARA SCHETTERT SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009081-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IVENS TEIXEIRA DOMINGOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009082-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FERNANDO DE BARROS BUMLAI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009083-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FERNANDA DE OLIVEIRA CORREA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009084-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GILBERTO GONCALVES FACCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009085-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
REU: ANTONIO MEZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009086-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CANDIDO VARGAS SANCHES - ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009087-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JULIANA ALBUQUERQUE BORGES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009088-0 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JULIANA RESENDE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009089-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOSE GERALDO CURY DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009090-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JOSE CARLOS NOGUEIRA DE JESUS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009091-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JORGE SHIGUERU SOCRATES GOMES ISHIYAMA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009093-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO ELIAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009095-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: ROBERTH CUELLAR PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009096-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009097-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009098-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009099-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009100-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009101-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009102-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009103-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009155-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PEDRO EDUARDO DA COSTA LONGUINHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009156-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO ADRIO AGUIAR VERA CRUZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009157-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULA HELENA SANTA RITA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009158-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PATRICIA MIZUNO PRADO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009159-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PAULO VITOR MURAT DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009160-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: PHAENA MORAES FARIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009161-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: EDUARDO BARBOSA STRANG
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009162-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANGELICA BARROS LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009163-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: JANE SOILA DOMINGUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009164-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FLAVIA MARTINS DE ALMEIDA VICTORIO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009165-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: THIAGO ALVES CHACHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009166-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: TEREZINHA DE SOUZA CANDIDO SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009167-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: WILSON BISHOP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009168-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: THAISE SILVA PASSOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009169-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL

ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: EVELIN YANET A. SOLORZANO PENAFORT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009170-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: EUDILEY PROENCA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009171-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IARA RODRIGUES DE OLIVEIRA SAYD PINTO MICHELONI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009172-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARCELO ALESSANDRO BORGES DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009173-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIA LUZIA WERNER ZOCOLARO DO AMARAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009174-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MILTON PAULO FOLINO SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009175-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: LIARA BERGER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009176-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIA LUCIA ROCHA TOLEDO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009177-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MAURO GUILHERME DE ALMEIDA RIGHI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009178-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MARIELE MUCKE ALVES RAMIRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009179-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: MIRIAN PINHEIRO HOFFMANN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009180-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ABELDES SILVA ROCHA JUNIOR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009181-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ARY AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009182-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ANA CLAUDIA DE PINHO FIORI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009183-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: ABEL ALEXANDRE SOUZA AQUINA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009184-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: GUSTAVO MUZZI MENDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009185-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: IVAN GOMEL ALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009186-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: DANIEL CALDART
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009187-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS010256 - LILIAN ERTZOGUE MARQUES
EXECUTADO: FABIO RICARDO NARCISO ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009232-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA RODRIGUES
ADV/PROC: MS005288 - IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009233-4 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO DONA NETA
ADV/PROC: MS006288 - EDUARDO GIBO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009234-6 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLEI SALETE NUNES - ME
ADV/PROC: MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009236-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: OSAIR LIMA DO PRADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009238-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
EXECUTADO: EMBALAGENS BRASILEIRAS DE PAPEL LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009239-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
ADV/PROC: MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009241-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA PIMENTEL GONCALVES
ADV/PROC: MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009242-5 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: CLEBER NARCIZO MARTINEZ MENDONCA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009243-7 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO SERGIO CHIAMOLERA
ADV/PROC: MS011628 - ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009094-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.005127-7 CLASSE: 206
EMBARGANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADV/PROC: PROC. NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
EMBARGADO: FRANCISCO COCK FONTANELLA
ADV/PROC: MS010646 - LEONARDO LEITE CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009237-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 2000.60.00.001494-0 CLASSE: 29
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: DONIZETE FELICIANO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009240-1 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0004665-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IUNES TEHFI
EMBARGADO: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA SAYAO E OUTROS
ADV/PROC: MS003898 - FLAVIO PEREIRA ALVES E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009244-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: 2009.60.00.004917-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.009245-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00161 - PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000121
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000126

CAMPO GRANDE, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004449-9 PROT: 08/09/2006
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FLAVIO DE CARVALHO REIS
REU: LUCIANO VITOR DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004450-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A REGIAO -TRF
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ONO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004452-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE ARARAQUARA/SP - SJSP
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
ADV/PROC: SP060658 - JOSE TAVARES PAIS FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004453-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: TV TECNICA VIARIA CONSTRUcoes LTDA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004451-7 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.05.004328-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA SOARES GONCALVES
ADV/PROC: MS009734 - ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000004

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

PONTA PORA, 28/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001007

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.020091-2 - WALTER SILVANA DA SILVA (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo

o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.046450-9 - HUGO LEONARDO CUNHA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, homologo o pedido de desistência formulado pela parte

autora, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Cancele-se a perícia agendada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do

artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.016467-1 - TORU MATSUMAE (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.031122-9 - MARCIO LUCON (ADV. SP256912 - FABIO LACAZ VIEIRA e ADV. SP256948 - GUILHERME DAHER DE CAMPOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.084884-8 - LILIANNA DE OLIVEIRA BERNARTT (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.002062-0 - RICARDO ALEXANDRE AFONSO TEIXEIRA (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.031959-9 - NELSON DA SILVA GONCALVES (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006233-0 - ANTONIO CORNELIO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017441-0 - CLAUDINEIA FIORE MARTINS (ADV. SP264795 - FLAVIA CRISTINA FONSECA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.003068-0 - PEDRINA MARINETE BARROS DE FREITAS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2008.63.01.058125-3 - JOSE RENALVO NUNES BARBOSA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.001660-8 - BENEDITO RAMOS - ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.014015-0 - CLEUSA MACEDO FRAGA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009879-0 - JOACYR BORGES DE MATOS (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010132-6 - LEONICE SCOLAR CASTRO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.005781-7 - MARCO ANTONIO FONSECA REBELLO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011433-3 - GLORIA GONCALVES (ADV. SP034831 - ANIELO JOSE PICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011679-2 - LIDIA FINGERMAN PRYZANT (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.054163-2 - ROSEMEIRE ACCARINI MARCELINO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053866-9 - MARLENE FERREIRA MATOS (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.042947-5 - PASQUINA SCISCI LUCA (ADV. SP174125 - PAULA REGINA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.069787-1 - MARIA RACHEL MARQUES MORAIS (ADV. SP028961 - DJALMA POLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009497-8 - MARIA CAROLINA GONCALVES DE AZEVEDO (ADV. SP129023 - CLAUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012087-4 - AMRAH DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2008.63.01.012712-8 - MARIA REGINA MONTEIRO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.63.01.083522-2 - VICENTINA BARTELEGA RANIERI (ADV. SP104981 - FRANCISCO MANOEL GOMES CURI e ADV. SP131295 - SONIA REGINA CANALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA

PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.027473-7 - GEREMIAS RIBEIRO DE AGUIAR (ADV. SP205706 - MARIA CRISTINA LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, indefiro a petição inicial, e julgo extinto o

processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.033455-2 - FRANCISCA SOARES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032594-0 - ISABEL SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do

mérito com fundamento no art. 267, inc. IV do C.P.C.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.039161-4 - LAIR DA SILVA LIMA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039248-5 - HEROINO JOAQUIM MACHADO ALMEIDA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039188-2 - ARGEMIRO PEREIRA VALIZERDE (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.01.027261-0 - DORACI ALVES DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019276-9 - CARMELITO GONCALVES LIMA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.560499-0 - DORVILHO MARTINS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certifique o Setor competente acerca de eventual expedição de RPV ou precatório nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS.

2009.63.01.029271-5 - ANTONIO ELADIO FEITOSA EVANGELISTA (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Cancele-se a perícia designada. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.006932-7 - REINALDO JOSE DE CASTRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico por analogia.

Sem custas e honorários advocatícios.

Certifique o Setor competente acerca de eventual expedição de RPV ou precatório nestes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao INSS.

2004.61.84.560536-2 - LUIZ VEIMAR PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.560535-0 - ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.051261-5 - CARMEN BARQUEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.061789-5 - DARIO SOARES COUTINHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.038558-4 - MARIA ODECI DE LIMA DUARTE (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, diante da ilegitimidade ativa ad causam da autora, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
Cancele-se a perícia médica agendada.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.011457-6 - ELZA BARBOSA MARTINS (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011411-4 - ANTONIO CARLOS PARLATORE (ADV. SP187509 - FÁBIO BORGHESAN RODRIGUES) ; VERA LUCIA PARLATORE HESPANHOL(ADV. SP187509-FÁBIO BORGHESAN RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2009.63.01.023884-8 - JOSE FELISMINO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.028484-6 - JOSE ANTONIO RIBEIRO SILVA (ADV. SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES e ADV. SP280890 - CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO e ADV. SP283601 - ROSANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.037697-2 - JULIO APARECIDO GABRIEL (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.016973-1 - ADRIANA MENEZES DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028491-0 - EDUARDO DO AMARAL GRIPP (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.015295-4 - MARIA DO CARMO ANGELI PORTELA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036808-9 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.040236-3 - MARIA DA CONCEICAO PIRES FREITAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.036641-3 - DJALMA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por não restar comprovado o novo requerimento reconhecido a falta de interesse de agir e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 295, III c.c. art. 267, I, CPC.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Cancele-se a perícia anteriormente agendada.
Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028275-4 - IZAIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2004.61.84.448846-5 - THEREZA DOS ANJOS BISO TEGA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inc. IV do C.P.C.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2009.63.01.039164-0 - JOAO SATIRO DE LIMA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039253-9 - ZILDAIR ALVES VALADAO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039183-3 - ODETTE CYRILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.025696-9 - JUDITE NATALINA MADALENO (ADV. SP054144 - CLAUDIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.078730-6 - JOSE NASCIMENTO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.080078-5 - REGINA MARIA MELGACO DE PAULA XAVIER (ADV. SP263731 - APARECIDO LUIZ CARLOS CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por tais razões, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006341-2 - VALDECI MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.002166-1 - AUGUSTA BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP262800 - DANIEL GONCALVES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE

DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2009.63.01.012338-3 - EDIT GREJO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012337-1 - ANTONIO GERALDO VALENCA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012348-6 - EUGENIO LEOPOLDO DE BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012335-8 - GEORGES LEOV ANDRE DELAYE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012153-2 - JOSE MOMPEAN DA CRUZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012158-1 - ORIVAL SEBASTIAO HIPOLITO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012351-6 - JOSE DE MORAIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012352-8 - NICOLA LORUSSO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012354-1 - ANA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012367-0 - MATEUS DE LIMA CESAR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012369-3 - MIGUEL FRANCESCHINI (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012371-1 - WANDA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012164-7 - AURORA DE OLIVEIRA LIMA SCAPUCINI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012171-4 - ALBINO FERNANDES (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012174-0 - GENY MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012184-2 - ELVIRA FERREIRA PINTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012185-4 - TENNYSON DE MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012191-0 - MANUEL MARQUES CLARO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012323-1 - JOSE CARNEIRO PUCINELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012325-5 - JORGE DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e

ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012327-9 - LAURO AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012328-0 - LUCI CARMEN BARBIN PINTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012333-4 - ENRIQUE SAME KALONKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013330-3 - TEREZINHA DE PAULA LICA (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012359-0 - MARCOS VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013840-4 - CLAUDIA FREY (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501

- EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013828-3 - LORIVAL PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013820-9 - ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013819-2 - ADERBAL GOBATO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 -

EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012373-5 - MARIA DE LOURDES SIMOES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012375-9 - JOSE ELOY OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013324-8 - MARIA JOSE DE CAMPOS (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013309-1 - MARIA FABRETI LOPES (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013194-0 - PAULO FELICIO BENESTA FRANZA (ADV. SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS e

ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.012376-0 - JURACY DE SOUZA VIDAL (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013326-1 - JOSE GUIDO BASSO (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.011793-7 - AILTON DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.008922-0 - MARIA ALVES (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008137-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008102-5 - ELIO GOMES DE CASTRO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007887-7 - ANTONIA COSTA DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005638-9 - MARIA ELIZANGELA ALVES TEXEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043323-9 - SEBASTIAO ZILDO BEZERRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.020209-6 - ROSALVO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019757-0 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028044-7 - LIDIA FANTI IACONO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036789-9 - MARIA DO CARMO GOMES CORREA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050159-2 - EUFROSINA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP224356 - TABATA VIEIRA PETRECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049759-0 - NADIR LUCIA DA COSTA (ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028041-1 - RUTH DELGADO BERNI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027672-9 - ALICE DO NASCIMENTO MARTINS (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039150-6 - ESMERALDA SPADAFORA CRISTOFALO (ADV. SP119905 - NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028038-1 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP224488 - RAMON PIRES CORSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050298-5 - CARMELA PIERINA CONTI SCHWINDT (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032825-0 - ORTENCIA OTTERO QUATRONI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041542-0 - FRANCISCA MARIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP222046 - RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO e ADV. SP242704 - TATIANA BRITO ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041461-0 - APARECIDA FELÍCIO DE MORAES (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028039-3 - VITA TEREZA CAMPOMORI MARANGONI (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031964-9 - ISAURA AMBROZINO DE ARRUDA (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031542-5 - YVONE VALES MENEGHIN (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.029952-3 - SILVIA REGINA QUEIROZ BARBOZA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040014-3 - ELIANA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027669-9 - ZENAIDE DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026248-2 - ISABEL DA ANUNCIACAO LUZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039154-3 - FUMIKO ITISHE OGAWA (ADV. SP119905 - NENI FERREIRA CAVALCANTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.055234-4 - MARIA JOSE PALMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027479-4 - CRISTIANE APARECIDA CRISTANELLO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039454-4 - ANTONIETA LAURINO RODRIGUES GOUVEA (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA e ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025088-1 - JOANA LACH SREDNICKI (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040011-8 - TEREZINHA SOMBINI CIPELLI (ADV. SP076574 - BENEDITO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052132-3 - LOURDES MARIA BARLETTO (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.051153-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP018891 - VICENTE COLTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039405-2 - KAVAKAMA SADA YAMASHIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.080065-7 - MARCIA URBIETIS (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .
Posto isso,

julgo IMPROCEDENTE o pedido de danos morais.

Com relação ao pedido declaratório, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 267, VI,

do CPC, ante a perda do interesse de agir superveniente.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o

artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2007.63.01.090144-9 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2008.63.01.043842-0 - GERALDO MARQUES JUNIOR (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008147-5 - MARCOS BRAGA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007933-0 - MARILENE BENEDITA MARCUSSI ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.084007-2 - JOAO BISPO DA SILVA FILHO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003965-3 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.008323-0 - JEZON SEVERINO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO e ADV. SP177134 - KÁTIA CRISTINA ABRÃO PASSARELO e ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Sai a parte autora ciente de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.
Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2009.63.01.003464-7 - ANDRE SANCHES NETO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, em favor de André Sanches Neto, benefício de auxílio-doença, com DIB em 29/06/2009, RMI e RMA de R\$ 1.441,50 (para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de outubro de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de atrasados, no montante de R\$ 97,40.

2008.63.01.051033-7 - MOISES LOPES DA SILVA (ADV. SP283569 - MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, benefício de auxílio-doença em favor de Moises Lopes da Silva, com DIB em 02/12/2008, RMI de R\$ 610,20 e RMA de R\$ 615,87 (para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2009. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 5.202,67, já atualizado até julho de 2009.

2007.63.01.072488-6 - JOSEFA LEONILA DE LIRA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ANDRE DE LIRA SILVA . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor de JOSEFA LEONILA DE LIRA, com data de início em 05/12/2008, dia seguinte à cessação do benefício devido a outro dependente, com renda mensal atual de R\$ 1.423,00 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS); condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso, no valor de R\$ 11.498,47 (ONZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até o mês de junho de 2009.

2007.63.01.082113-2 - MERQUEZEDEQUE PINTO DE MATOS (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor MERQUEZEDEQUE PINTO DE MATOS, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 11/06/2006, com RMI no valor de R\$ 1.644,72 e renda mensal no valor de R\$ 2.123,13 (DOIS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS) , para junho de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 48.865,91 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009, conforme parecer da contadoria judicial, já considerada a renúncia ao excedente ao limite de alçada, quando do ajuizamento do feito. Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. P.R.I. Oficie-se. Nada Mais.

2007.63.01.054577-3 - GENIVALDO CABRAL DE AMORIM (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a implantação

do auxílio-doença a GENIVALDO CABRAL DE AMORIM, com DIB em 26/11/2008, no valor de R\$ 1.032,24 (UM MIL TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), em junho de 2009.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 1.440,87 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Considerando o estado de saúde do autor, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, mantenho a liminar anteriormente concedida, porém determino a imediata implantação do auxílio-doença com renda no valor de R\$ 1.032,24 (UM MIL TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) em junho de 2009, até reabilitação do Autor para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.065689-3 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida nestes autos por ANA CRISTINA DOS SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 526.507.615-4, com RMI no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para junho de 2009.

Considerando o estado de saúde da autora, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do benefício pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 16.09.2008. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 5.075,46 (CINCO MIL SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

A AUTORA DEVERÁ SER REAVALIADA NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.087537-2 - ANTONIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida nestes autos por ANTONIA FERREIRA RODRIGUES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 519.784.254-3, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia médica em 14/01/2009, com RMI no valor de R\$ 933,89 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 989,17 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para junho de 2009.

Considerando o estado de saúde da autora e sua idade, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar a imediata implantação de aposentadoria por invalidez. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 15.719,99 (QUINZE MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.024268-9 - ANTONIO FIRMINO RODRIGUES (ADV. SP258608 - TATIANA GONÇALVES SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar, no prazo de

45 dias, benefício de auxílio-acidente em favor de Antonio Firmino Rodrigues, com DIB em 07/01/2008, RMI de R\$ 190,00 e RMA de R\$ 232,50 (para junho de 2009).

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 4.512,34, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.006421-0 - MARIA RITA BATISTA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão deduzida nestes

autos por AUDALIA CORREIA DE BARROS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o

benefício de auxílio-doença NB 517.091.080-7, com RMI no valor de R\$ 660,11 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E

ONZE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 756,16 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para junho de 2009.

Considerando o estado de saúde da autora, que a impede de exercer qualquer atividade remunerada, não pode ficar aguardando o trânsito em julgado da sentença para receber seu benefício, sob pena de transformar-se em indenizatório aquilo que é alimentício. Posto isso, concedo medida liminar para determinar o imediato restabelecimento do benefício pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 17.02.2009. O benefício deverá ser restabelecido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 10.569,96 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.050749-1 - LUIZA ANTONIA BRENTAN DO SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a implantar,

em favor de Luiza Antonia Brentam dos Santos, benefício de auxílio-doença, com DIB em 07/08/2008, RMI de R\$ 556,29 e RMA de R\$ 582,49 (para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2009.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 7.573,99, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.008439-7 - SEBASTIANA LUSTOSA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos

termos

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS ao pagamento dos valores em atraso de auxílio doença no período de 22.03.08 a 17.04.08, o que resulta em R\$ 1.086,20 (UM MIL E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE

CENTAVOS), para junho de 2009.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.085650-0 - SANDRA REGINA SARAIVA CAVALLINI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS

a implantar aposentadoria por invalidez a SANDRA REGINA SARAIVA CAVALLINI, com DIB em 10/04/2007, com RMI

no valor de R\$ 1.250,60 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e RMA no valor de R

\$ 1.801,73 (UM MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), em junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e o não exercício de qualquer atividade pela parte autora que lhe garanta sustento, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata conversão do auxílio-doença

em aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se o INSS.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 12.994,71 (DOZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.006463-5 - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MIGUEL (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269,

I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Maria das Graças Fernandes Miguel, para condenar o INSS a conceder

em seu favor o benefício de auxílio-doença, com DIB na data do início da incapacidade fixada pela perícia judicial (12/02/2008), RMI e renda mensal no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 8.474,30 (OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizado até julho de 2009, conforme

parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

O benefício deverá ser mantido por 2 (dois) anos, a contar da perícia judicial, realizada em 17/02/2009, quando então a autora deverá ser submetida a nova avaliação médica, já na esfera administrativa, para aferição da manutenção ou não das condições ensejadoras do benefício.

P.R.I. Oficie-se.

2007.63.01.083060-1 - FRANCISCA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE

o
pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenar o INSS a: i) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, em favor de FRANCISCA APARECIDA DE LIMA, com DIP em 12/08/2003, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 1.315,36 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de julho de 2009; ii) pagar atrasados no importe de R\$ 21.453,63 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), quantia que inclui atualização e juros até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, pois existente a prova inequívoca das alegações e o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se o INSS, determinando a implantação do benefício, com DIP em 01/07/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.072203-8 - DENIS ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu a revisar a renda mensal inicial (RMI) do benefício do autor, nos termos acima, passando a renda mensal atual a ser de R\$ 2.625,68, para junho de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 26.33,51, atualizado até julho de 2009. Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requeridos na inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório. P.R.I.

2009.63.01.003460-0 - MARINEZ SCOLARO SABINO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB n. 535.159.243-2, em favor de Marinez Scolaro Sabino, desde sua cessação, em 24/04/2009 (RMA de R\$ 848,82, para junho de 2009), o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de junho de 2010. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, os quais perfazem o montante de R\$ 1.913,18, já atualizado até julho de 2009.

2008.63.01.008284-4 - EDMILSON DA SILVA (ADV. SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor EDMILSON DA SILVA, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 12.953,83 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada até julho de 2009, a título de auxílio-doença, devido no período de 20/06/2006 a 28/11/2006. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.042920-0 - GABRIEL PEREIRA GONCALVES ROCHA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a implantação do benefício assistencial (NB 560.761.659-9) em

favor

de GABRIEL PEREIRA GONÇALVES ROCHA no valor de um salário mínimo, com data de início em 20.04.07 (data de entrada do requerimento).

Condeno, ainda, o INSS, a pagar os atrasados, desde a data da requerimento administrativo (20.04.07), no valor de R\$ 12.331,99 (DOZE MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para junho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor em até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P.R.I.

2008.63.01.018644-3 - AMILTON SOUZA SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV.

SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a implantar aposentadoria por invalidez a AMILTON SOUZA SANTOS, com DIB em 16.03.2007, com RMI no valor de R\$ 1.450,21

(UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 1.827,66 (UM

MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em junho de 2009.

Considerando que até o presente momento não houve cumprimento da liminar concedida em 17.02.2009, expeça-se novo ofício.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das verbas vencidas, consoante fundamentação, no valor de R\$ 59.024,66 (CINQUENTA E NOVE MIL VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.01.003035-2 - ROMUALDO ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte

autora para determinar restabelecer o benefício NB 516.241.878-8, desde 28.10.06, com RMI de R\$ 377,85, RMA no valor de R\$ 465,00, para junho/2009, até que seja reabilitada.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 13,691,47, atualizados até julho/2009, descontando-se os valores já recebidos a título de benefício por incapacidade concedido administrativamente, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.063121-9 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA e ADV. SP270980 - ASPASIA IZABEL ANASTASSOPOULOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação ao pedido de pagamento de atrasados, bem como com relação ao pedido de concessão do acréscimo de 25%, JULGO-OS PROCEDENTES, condenando o INSS a:

1. retroagir a data de início do benefício de aposentadoria por invalidez concedido a Maria Aparecida Martins (NB n.

534.256.763-3), de 12/12/2008 para o dia 17/03/2005;

2. a acrescer, a este benefício, o percentual de 25% em razão da necessidade de assistência permanente de outra pessoa.

Condene o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao período compreendido entre 17/03/2005 e 11/12/2008, bem como ao acréscimo de 25%, os quais perfazem o montante de R\$ 6.096,25, já atualizado até julho de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeneo o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive

quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.027156-6 - MARIA DE JESUS COELHO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027158-0 - ADEGAR MOREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027159-1 - AMADEU SOARES GOUVEIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027222-4 - JOJI MIZUNO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027155-4 - JOAO CUSTODIO ALVES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027154-2 - DAZZI GIOVANI PIETRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027223-6 - SEBASTIAO GABRIEL CANDIDO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027153-0 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027224-8 - FRANCISCO AURICCHIO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027436-1 - HELIO CELIO SOUZA ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027438-5 - OLIVIO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027442-7 - RUFINO BORGES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027446-4 - ANTONIO CATHARINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027448-8 - OLAVO DE AQUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017587-5 - MARIA ENEIDE DOS SANTOS E PASSOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019507-2 - ISAURA CARDOSO PARDO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) ; ORAZIL DE OLIVEIRA BENOSSI(ADV. SP104886-EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017591-7 - ADRIANO FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017630-2 - MIGUEL JOSE LUIZ (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017619-3 - ZELIA PASSOS CATELAN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017615-6 - RODOLPHO RESS FILHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017614-4 - ARY DE QUEIROZ BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017609-0 - ALBINO FROHLICH (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017608-9 - ADEMAR PEREIRA DE BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017602-8 - MYRIAN MENNA GUIMARAES PINHEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017596-6 - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2009.63.01.017593-0 - ANTONIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017638-7 - DINORAH DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017583-8 - JOAO ALVAREZ SANTIAGO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017581-4 - MARIA GERALDA VEDOVATTO DE ASSIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017572-3 - NELSON DOMINGUES GAMEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017571-1 - EDGARD DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017569-3 - DEOTILLA BUFALLO DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

.

2009.63.01.017566-8 - ROMILDO PEREIRA MAIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017554-1 - MARIA CLARA MARTINS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013971-8 - ANTONIO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013966-4 - JOSE MARIA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013955-0 - FRANCISCO DO EGIPTO LACERDA (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027148-7 - JOSE GLAUCO BARDELLA (ADV. SP027652 - MARIO LEAL GOMES DE SA e ADV. SP207967 - GUSTAVO NARKEVICS e ADV. SP285362 - SAMUEL SWARTELE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023973-7 - DARCY COSTABILE ITALO DURAZZO (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017962-5 - LUIZ FREITAS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018232-6 - ISABEL RODRIGUES GUDIN (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018247-8 - PAULO FODOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018876-6 - REGINALDO CICERO DA SILVA (ADV. SP147159 - ROSELY CRISTINA MARTINS BASTOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020003-1 - TEREZINHA LEITE DE BRITO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017771-9 - ARISTIDES BATISTA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026807-5 - JOSE ANTUNES VIEIRA (ADV. SP133475 - OSMARINA BUENO DE CARVALHO e ADV. SP282882 - OMAR RAIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026816-6 - MARIA IRENE SOARES ALVES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026818-0 - ZEUS PARANAENSE CARVALHO TELES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026819-1 - ROMEU GREGOLINI JUNIOR (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027135-9 - CLAUDIO VIDAL - ESPÓLIO (ADV. SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017639-9 - DIVA FERREIRA LANCAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017646-6 - JOSE SIMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017643-0 - ADONIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV.

SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017755-0 - JOAO BALLESTEROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017644-2 - ARNALDO RIBEIRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017640-5 - CLARA GERSZTEL BLACK (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017642-9 - MARIA JOSEPHA CARLIN PASSARIN (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017649-1 - ELZELI JANUZZI MAGALHAES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017754-9 - KUNIE TOYOTA (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.006766-1 - DONILIA MARIA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PROCEDENTE o pedido da autora Donilia Maria dos Santos Neves, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio-doença 31/121.714.377-4 em aposentadoria por invalidez a partir de 04/04/2006 (início da incapacidade permanente fixada pela perícia judicial), com renda mensal no valor de R\$ 624,26 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO

REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , para junho de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 21.353,83 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até julho de 2009, conforme

parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que

deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

P.R.I. Oficie-se.

2007.63.01.084474-0 - MARLENE DE JESUS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora para determinar a

restabelecimento do 514.970.434-9, a partir de 09.06.2007, convertendo-o imediatamente nesta data para aposentadoria por invalidez, descontando-se, entretanto os valores já recebidos a título dos benefícios de auxílio doença NB 521.661.580-2, 531.556.764-4 e NB 517.320.946-8, fixando-se a RMI em R\$ 933,62 e RMA em R\$ 1.230,09, para junho/2009, com a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 9.820,66, atualizados até julho/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.
Intimem-se as partes. Oficie-se.

2008.63.01.006526-3 - AURICELIA NOVAIS DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora - Auricelia Novais da Silva - para determinar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, desde 31/10/2008, com RMI no valor de R\$ 1.532,53 e com RMA no valor de R\$ 2.258,70, para o mês de junho/2009, bem como a condenação do INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 1.110,72, atualizados até julho/2009, conforme parecer da contadoria judicial.
Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a tutela concedida.
Oficie-se.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.
Intimem-se as partes.

2007.63.01.089470-6 - DANIEL CARNEIRO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, no prazo de 60 (sessenta) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030141-4 - ANATALIA BORGES LEAL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, a saber: concessão de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% a partir de 13/02/2008 (DIB), no valor de R\$ 611,01 (SEISCENTOS E ONZE REAIS E UM CENTAVO) , em junho de 2009, bem como o pagamento de 80% das parcelas vencidas que resulta num montante de R\$ 9.224,28 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizado até julho de 2009. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, conforme acima. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.055532-1 - ROBERTO HERNANDES PILON (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data.
Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.
P.R.I.

2008.63.01.045003-1 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI e ADV. SP230026 - SHIRLEI

PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte,

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 801,13 (OITOCENTOS E UM REAIS E TREZE CENTAVOS). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.035564-9 - GUILHERME DE FREITAS AGUIAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DULCINEIA DE

FREITAS AGUIAR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105);

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, julgo extinto o processo , sem resolução de mérito em relação

ao BACEN, nos termos do artigo, 267,VI e homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre CEF e parte autora, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em

conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado pela CEF deverá ser atualizado até o efetivo depósito.
Publique-se. Registre-se. Intimem "

2008.63.01.048343-7 - HELOISA PEREIRA LIMA GUIMARAES (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. À Secretaria, com urgência, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados.

Intime-

se e oficie-se ao INSS. Cumpra-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.06.002244-2 - GEORGINA MENDES DA CURZ SOUSA (ADV. SP236210 - SHIRLEY ARAUJO NOVAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040819-5 - INES FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada e ciente do direito de recorrer desta decisão,

quer pela oposição de embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quer pela interposição de recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias. Para tanto, deverá constituir advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se o INSS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1006/2009

LOTE Nº 65629/2009

2003.61.84.064392-7 - JOSE DE JESUS FILHO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos, requer a parte autora a incidência dos juros de mora sobre o valor do principal, no período entre o cálculo e o efetivo pagamento. Requer, ainda, o pagamento de multa de R\$ 100,00 por dia por atraso do cumprimento do acórdão, bem como a expedição de requisitório para pagamento de honorários advocatícios. JUROS DE MORA (...). Assim, devida a incidência de correção monetária e juros de mora entre a data do cálculo e a data de expedição do requisitório, em 13.10.06, sobre o valor principal. MULTA (...). Caso houvesse cumprido o prazo de 60 dias previsto no acórdão, o INSS deveria ter efetuado a revisão até 03.04.06, para a competência de maio de 2006. Como só revisou na competência do mês seguinte, entendo que houve 30 (trinta) dias de atraso, o que equivale a uma multa de R\$ 3.000,00, o que considero compatível com a obrigação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por fim, descabido o pedido de expedição de requisitório de pequeno valor para pagamento de honorários, tendo em vista que a requisição foi feita em 10.03.08 e o valor foi pago em 25.04.08, conforme comprovante anexado em 23.10.08. Diante disso, determino a remessa dos autos ao Setor de Contadoria para que analise os cálculos apresentados pelo INSS bem como o valor requisitado, de forma a verificar se houve a incidência de juros moratórios no período entre a data dos cálculos e a expedição do ofício precatório/requisitório (13.10.06). Caso não tenham incidido, deverão ser apresentados cálculos com a referida incidência sobre o principal. A este valor, deverá ser somada a multa de R\$ 3.000,00. Após, voltem conclusos.

2003.61.84.084220-1 - GERALDO THEODORO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 16/06/2009, sob pena de extinção. Int.

2004.61.84.042041-4 - ANNA ALONSO PARRAS (ADV. SP190442 - LENILSON MARCOLINO e ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A requerente pleiteia a reserva de seus honorários advocatícios, juntando o contrato. Entretanto, conforme ofício da CEF, de 17.07.2009, a quantia já foi levantada pelos sucessores regularmente habilitados nos autos, antes mesmo do requerimento feito pela advogada, em 24.07.2009. Apesar da extinção do mandato, com a morte do mandante, tomou o juízo o cuidado de mandar intimar a advogada atuante no processo, antes de proceder à alteração no cadastro, pois os sucessores podem constituir outro advogado. A advogada não se manifestou desde abril deste ano. Ainda que assim não fosse, comprometeram-se os sucessores, no item 7 da petição despachada em 13.04.2009, a respeitar o contrato de honorários. Assim, não há evidência de que houve recusa ao pagamento. Por isso, não é mais possível a reserva, devem as partes resolver a questão fora do processo, pois não há mais falar-se em intervenção judicial, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94. Intime-se a advogada. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, tornem conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.84.178804-8 - VALDEMAR TORCHIO (ADV. SP184299 - CAROLINA AMARIZ MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficentes). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.243529-9 - VICENTE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP256980 - JULIANA LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Considerando que a advogada da autora já está cadastrada nos autos deste processo, concedo o prazo de 10 (dias) para elaboração de qualquer

requerimento. Silente a autora, arquivem-se os autos. Ressalto que a patrona da autora deverá submeter-se ao procedimento de cadastro de senha deste Juizado, comum à todos os advogados, para acessar os autos deste processo. Int.

2004.61.84.254232-8 - LUZIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública. Assim, INDEFIRO o requerido pela parte autora. Quanto à multa diária, informe-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer, anexando-se as telas correspondentes, tornando conclusos, em seguida, para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.272072-3 - SILVIO FERREIRA LEITE (ADV. SP084938 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra o patrono no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a determinação contida na decisão anterior, fazendo juntar "os documentos pessoais de Rosa Camargo da Silva Leite, Berenice Cavalcanti da Silva e Antonio de França Leite", indicando um representante habilitado a levantar o montante a que fazem jus, com autorização expressa dos herdeiros.

2004.61.84.331914-3 - APPARECIDA FERREIRA BRANDAO (ADV. SP274199 - RONALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.355687-6 - ANTONIO MOREIRA PIOVESAN (ADV. SP235834 - JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR e ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.385937-0 - MARIA ROSA GOUVEIA SILVA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2004.61.84.392143-8 - MARIO DOS ANJOS PARRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.415310-8 - SALVADOR DANIEL DE ARAUJO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso do prazo para cumprimento da sentença de extinção concedido ao autor, oficie-se ao INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo, corresponde à quantia de R\$ 13.351,92 (TREZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) com data da atualização em 2005, devidamente atualizados, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicado este juízo do início do desconto. Decorrido 30 (trinta) dias sem manifestação do INSS quanto a efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Intimem-

se. Cumpra-se.

2004.61.84.435640-8 - IRACEMA DA SILVA CALLO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, autos de nº. 2000.61.83.004178-4, sob pena de extinção do feito e condenação da autora e do advogado que patrocina o feito por litigância de má-fé. Cumpra-se.

2004.61.84.438651-6 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 2ª Vara Cível de São Vicente/SP, autos de nº. 175/1999, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.493913-0 - ANTONIO JOSE SANTANA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, capaz de

configurar litispendência ou coisa julgada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou junto à 4ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, autos de nº. 2002.61.83.000428-0, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.84.507120-3 - SELMA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.516355-9 - ANTONIA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista petição anexada aos autos, capaz

de configurar litispendência ou coisa julgada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 2ª Vara Federal de São Paulo/SP, autos de nº. 2001.61.83.003232-5, sob pena de extinção do feito e condenação do autor e do advogado que patrocina o feito por litigância de má-fé. Cumpra-se.

2004.61.84.542536-0 - FRANCISCO CESARIO NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Depreende-se dos documentos

anexados aos autos em 18/02/2008, que há necessidade do exequente fornecer, à executada, para viabilização da liquidação do objeto da condenação, os seguintes documentos: "Guias de Recolhimento e Relação de Empregados", relativa ao objeto da presente demanda. Ocorre que, apesar de devidamente intimado da decisão anexada aos autos em 05/03/2009, o exequente quedou-se inerte. Ante o exposto, concedo o prazo, suplementar, de 05 dias para o cumprimento, pelo exequente, do quanto anteriormente determinado, sob pena de arquivamento. Intime-se. Decorrido o prazo, em branco, arquite-se.

2004.61.84.544479-2 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para manifestação acerca do

parecer da Contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, expeça-se ofício para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 45 dias, bem como precatório.

2004.61.84.561971-3 - LEONARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido. Int.

2004.61.84.562073-9 - MARIA APARECIDA PARDINI FERIAS (ADV. SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN

GARCIA e ADV. SP008220 - CLODOSVAL ONOFRE LUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Regularizem os requerentes o pedido de habilitação, trazendo aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção: a) cópia de seu RG e CPF; b) certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, no que tange à autora falecida. Int.

2005.63.01.004620-6 - LUIS CHACON FILHO (ADV. SP104182 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a CEF a alegada inexistência de saldo de FGTS no período buscado pelo autor, juntando os respectivos extratos. Prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2005.63.01.017897-4 - FIORAVANTE RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a requerente quanto ao pedido de habilitação em razão do óbito do autor Fioravante Rodrigues Ferreira, devendo trazer aos autos: 1. certidão de óbito do referido autor; 2. RG e CPF dos eventuais herdeiros ou dependentes habilitados à pensão por morte, em relação ao citado segurado; 3. comprovante de endereço; 4. certidão de existência/inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, no que toca ao autor deste feito; 5. procuração. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2005.63.01.049319-3 - FRANCISCO GUSMA GONÇALES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante da documentação anexada em 16/04/2009, defiro o pedido de habilitação formulado por ROSA GUSMÃ ASSIS e DIRCE GUSMÃ JACON, com fulcro no art. 1.060 do CPC, em razão do óbito do autor, ocorrido em 15/01/2005. 2 - Ao setor competente para as devidas alterações cadastrais, diante da habilitação deferida. 3 - Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e eventuais cálculos. Int.

2005.63.01.116230-5 - ANTONIO DA COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto ao pedido do autor no presente feito. No mesmo prazo, informe o autor quanto ao pedido de desistência requerido na outra ação. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.118489-1 - JUAN BELDA TORREGROSA (ADV. SP079860 - UMBERTO RICARDO DE MELO e ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista aos requerentes da petição juntada aos autos em 19.06.2009, pelo no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se.

2005.63.01.202220-5 - JOSE ELIAS DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a requerente provou sua qualidade de dependente de pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação formulado por ANGELA MARIA RIBEIRO VIEIRA, na qualidade de sucessora do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. À Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, cumpra-se o determinado na decisão de 26/05/2009, sendo deferido o prazo de mais de 60 (sessenta) dias, conforme requerido na petição anexada em 16/06/2009, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

2005.63.01.298400-3 - CARMINE ALFIERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o requerido em petição acostada aos autos e concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte cumpra o determinado em decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2005.63.01.303179-2 - BENEDICTO BERNARDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Identificou-se que o autor ajuizara ação

anterior

à presente (autos nº 1999.61.04.000624-1), distribuída à 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, com o mesmo

pedido. No entanto, observo que em tal processo, busca-se a condenação do INSS à revisão da RMI do benefício previdenciário que o autor recebe, com a aplicação do IRSM e da ORTN. Já na presente demanda, busca-se a revisão do benefício com a aplicação dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. 2. Após, considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.326599-7 - ALVARO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não consta dos

autos resposta a comunicação efetuada com a 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, com vistas a dar cumprimento a decisão exarada nos autos, reitere-se o pedido efetuado, solicitando-lhes cópia da sentença proferida, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e de informação sobre o número do benefício previdenciário.

2005.63.01.351924-7 - WITER ARAUJO SEVERO (ADV. SP114737 - LUZIA GUIMARAES CORREA e ADV. SP217094 -

ADRIANA MOREIRA DE ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Concedo novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, destacando que o cadastramento de advogados deverá ser feito pessoalmente neste Juizado. Decorrido o prazo, voltem os autos ao arquivo. Int.

2006.63.01.037437-8 - LINDALVA POZZI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência da petição do autor e dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, bem como para efetuar o pagamento da diferença apurada, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.067432-5 - ROBERTO RAMOS REZENDE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para cumprimento do quanto determinado na decisão anexada aos autos em 21/05/2009, em 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.073679-3 - REINALDO ALVES VASCONCELOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há título judicial que sustente

a ora requerida pretensão executiva. Autor busca discutir questão alheia ao presente feito. Eventual existência de vício no processo deveria ter sido levantada em sede própria, apelação, execução ou rescisória, no processo pertinente, nos termos da lei processual vigente. Assim, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, quer sob ponto de vista material ou processual, e, verificada a efetiva correção da conta de FGTS, conforme documentos anexados pelas partes, dê-se ciência às partes e baixa no sistema. Por oportuno, observo que petições meramente procrastinatórias ou conteúdo manifestamente infundado podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17 CPC cc Lei 9.099/95, art.55). Int.

2006.63.01.076462-4 - JUAN SANDOR CABEZAS CASTILLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há título judicial que

sustente a pretensão executiva. Autor busca discutir questão alheia ao presente feito. Eventual existência de vícios de sentença deveria ter sido levantada em sede própria, apelação, execução ou rescisória, no processo pertinente, nos termos da lei processual vigente. Assim, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, quer sob ponto de vista material ou processual, e, verificada a efetiva correção da conta de FGTS, a vista da documentação anexada pelas partes, dê-se ciência às partes e baixa no sistema. Por oportuno, observo que petições meramente procrastinatórias ou conteúdo manifestamente infundado podem ser consideradas como litigância de má-fé (art. 17 CCB cc Lei 9.099/95, art.55). Int.

2006.63.01.077188-4 - MARIA APARECIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a parte autora

os diferentes cálculos e valores apresentados em suas petições, fundamentando quais os critérios utilizados e anexando extratos com o saldo base utilizado -inclusive considerando a inexistência de sucumbência nesta instância, em sede de Juizados Especiais, no prazo de 10 dias. Com a anexação dos esclarecimentos pela autora, esclareça a CEF os critérios adotados nos cálculos que deram origem a guia de depósito anexada, e, havendo discordância, aponte cada uma das incorreções existentes nos cálculos do(a) demandante, comprovando e documentando,anexando extratos com o saldo base utilizado, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.082717-8 - CLEIDE VILLAFRANCA DE TOLEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "CEF anexou documentos

informando ter corrigido a conta de FGTS. Intimada a manifestar-se nos termos da decisão, parte autora impugnou o cumprimento da sentença, sem apresentar planilha de cálculo do valor que entende devido, em descumprimento à decisão anteriormente proferida. Ante a documentação contida nos autos, considero, pois, adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Int.

2006.63.01.085792-4 - BENEDITO FRANCISCO DE MATTOS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a CEF o termo de adesão

(LC 110/2001) firmado pelo autor. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2006.63.01.092689-2 - ROSA MARIA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faça-se a conclusão conforme determinado em 19/05/2008. Int.

2007.63.01.001076-2 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.001077-4 - GUIDO ARAUJO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.002144-9 - DIRCEU ANTONIO MARAFON (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 2 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017565-9 - ANTONIO GODOI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado,

com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o

prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.017892-2 - GILMARA PIRES DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP081840 - MARIA DA CONCEICAO DOS S

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se Ofício ao INSS para elaboração de cálculos de liquidação da r. sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.022915-2 - PEDRO COSTA DA SILVA (ADV. SP167451 - ADALBERTO SANTOS ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação constante da carta precatória devolvida, a testemunha Antônio Joaquim dos Santos faleceu em 17.04.2008. Assim, indique o autor o nome e endereço de uma testemunha em substituição, para a comprovação do tempo de serviço rural de 1967 a 1972, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Com a chegada do endereço, expeça-se Carta Precatória ou Mandado de Intimação, conforme o caso, para ser ouvida como testemunha do autor. No silêncio, aguarde-se a audiência. Reitere-se o ofício à Justiça Eleitoral da Bahia, nos termos da deliberação de 18.01.2008. Int.

2007.63.01.025981-8 - ERALDO ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento

da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.028259-2 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se o pedido efetuado à 9ª Vara Federal

da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos da decisão proferida em 17.12.2007, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado, a fim de se apurar possível litispendência ou coisa julgada.

2007.63.01.033891-3 - HAMILTON FERNANDES SOUZA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não vislumbro ocorrência

de litispendência ou coisa julgada. Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento.

2007.63.01.036325-7 - ROSA MARIA DE MORAES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o

recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.041568-3 - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA (ADV. SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça

gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a respectiva declaração, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2007.63.01.042450-7 - HUDSON DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP192762 - KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro, por ora, o

requerido na petição anexada aos autos virtuais em 17.07.2009, tendo em vista que consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta da instituição pública em fornecê-lo, devendo ser comprovada. Assim, concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir integralmente a decisão proferida em 16.02.2009, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.045747-1 - ROBERTO DO CARMO ALVES DA SILVA (ADV. PE004196 - NELSON ALVES DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento

oportuno, que será feito por ordem cronológica, dentro da mesma matéria. Int.

2007.63.01.049923-4 - HELIO ROMELO DE PAULA (ADV. SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo judicial não é meio adequado para críticas, manifestações políticas ou para desabafos emocionais estranhos à discussão da causa (a propósito do "ego" constante da petição). Este juízo não controla a conduta dos profissionais da advocacia, o que é feito pelo OAB. Por isso, fez-se referência à comunicação à OAB, já que, por duas vezes, o patrono foi instado a emendar a inicial e não o fez, referindo-

se ao serviço judiciário de forma desrespeitosa. Note-se a fundamentação das duas decisões no sentido de que notícia de jornal não é causa de pedir. Portanto, o patrono do autor deverá indicar o fundamento jurídico do pedido de revisão ou fazer um demonstrativo do cálculo demonstrando onde houve erro da Autarquia. Do contrário, o pedido continuará sendo

genérico, impossibilitando o exercício da defesa e a entrega da prestação jurisdicional, pois até o momento não se sabe qual a lesão ao bem jurídico a ser reparada pelo juízo. Sem isso, não se pode dar prosseguimento ao processo.

Pela última vez, proceda-se à emenda da inicial, indicando, com precisão, a causa de pedir e o pedido, no prazo de dez dias, evitando-se discursos estranhos ao processo. Int.

2007.63.01.052801-5 - LUIS DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias

para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.056457-3 - JOAO BATISTA CIRINO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.056519-0 - ALCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.061319-5 - IONE RAMOS (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.073391-7 - MARIA DE LOURDES DOMINGUES MENDONÇA E OUTRO (ADV. SP089663 - SERGIO DE

MENDONCA JEANNETTI); MARIA INÊS DE MENDONÇA ALMEIDA(ADV. SP089663-SERGIO DE MENDONCA

JEANNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em

vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.075229-8 - CICERO ABILIO FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora firmada a incapacidade atual, remanesce dúvida em relação aos demais requisitos do benefício (carência e qualidade de segurado), que devem coexistir com o início da incapacidade. Assim, intime-se o autor a juntar documentos médicos que demonstrem a existência de incapacidade no período de 2001 a 2005, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.080483-3 - OVANIA SAVIANI SANDRINI E OUTRO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS);
ALCIDES SANDRINI - ESPOLIO(ADV. SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para depositar o saldo remanescente apurado pelos credores, no prazo de quinze dias, justificando por conta detalhada eventual excesso de execução. Nos feitos do Juizado, não se expede mandado de levantamento, devendo a parte comparecer diretamente à agência para receber os valores. Int.

2007.63.01.088372-1 - ENILDO GONCALVES PENA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação retro, remetam-se os autos à Contadoria, para a elaboração de parecer.

2007.63.01.089302-7 - ELISANGELA DA SILVA (ADV. SP249349 - ANDRE CARRIS SENO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
: "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.094038-8 - MARIA TEREZA GOMES DA PALMA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Cumpra-se.

2007.63.01.095627-0 - LEILA SAID CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA
ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o INSS, embora devidamente oficiado, não apresentou a cópia do processo administrativo, conforme determinado na decisão proferida em 28.04.2009, expeça-se mandado de busca e apreensão do processo administrativo referente ao benefício identificado pelo NB 42/137.324.757-3. Dê-se vista às partes dos documentos apresentados pela CET. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.20.003529-0 - MARIA ANTONIA FERREIRA AYRES DA VEIGA (ADV. SP187678 - EDU ALVES SCARDOVELLI
PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes quanto aos esclarecimentos médicos apresentados em 22.07.2009. Remetam-se os autos à Contadoria e tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.001851-0 - DANIEL DO ESPIRITO SANTO NATIVIDADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a incompetência deste Juizado para processar e julgar a presente ação. Senão vejamos. (...). Dessa forma, torna-se imperioso o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao Juízo competente. Intime-se.

2008.63.01.006946-3 - ELSON HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP082069 - ELAINE SICOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.008735-0 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora, designo a realização

de perícia médica, na especialidade Clínica Médica, a ser realizada pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, no dia 01/10/2009, às

14:15 horas, no 4º andar deste edifício, situado à Avenida Paulista nº 1345. A parte autora deverá comparecer portando todos os documentos médicos que possuir, pertinentes à especialidade em que será examinado. Com a juntada do laudo, ciência às partes para eventual manifestação em 10 dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.008780-5 - ANTONIA SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP250401 - DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO

o cancelamento das audiências constantes do lote 49994/2009. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso da ausência da juntada do referido documento, tornem os autos conclusos ao Magistrado competente para a análise e julgamento do feito.

2008.63.01.009588-7 - MARIA DE FATIMA DE MORAIS (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais cinco

dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.010186-3 - DANIEL CALEGARETTI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente,

deixo de homologar o pedido de desistência, uma vez que formulado após a realização de perícia médica e juntada de laudo negativo. Ainda que não se exija a anuência do réu para a desistência da ação, após mobilizados recursos públicos para realização da perícia médica, entendo que não é cabível a homologação do pedido de desistência, o que possibilitará ajuizamento de nova demanda idêntica, com novos gastos públicos. Defiro, contudo, o pedido de submissão

dos quesitos apresentados em 21.08.08 ao perito do Juízo, que deverá respondê-los no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, intime-se o perito para que responda aos quesitos apresentados. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.012714-1 - IDAIDES COSTA CARLOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que a

parte autora já foi examinada por perito do Juízo. Indefiro também a apresentação de quesitos, tendo em vista que estes devem ser apresentados antes da perícia, de forma a possibilitar a resposta quando do exame pericial. Ademais, a maioria

dos quesitos formulados são cópias daqueles já respondidos. Entendo, contudo, que o Sr. Perito deverá prestar esclarecimentos. Isso, pois, afirma em seu laudo que a autora tem quadro clínico compatível com transtorno dissociativo SOE, que implica em crises nas quais há uma cisão que torna alguns aspectos da mente não acessáveis. Ainda assim, afirmou a inexistência de incapacidade.

Diante disso, entendo necessária a intimação do perito para que esclareça a periodicidade destas crises no caso da autora, informando os documentos médicos necessários a esta aferição, se for o caso, e também como é possível o exercício da atividade laborativa durante este tipo de crise. Prazo: 15 dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.014702-4 - MARIA JOSE DA SILVA VENANCIO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS

CARDOSO e

ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Mauro Mengar, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a

realização de perícia médica, no dia 08/09/2009, às 09h15, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszjan (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.018759-9 - SONIA MARIA GOES DOMINGUES (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA e

ADV. SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Embora presente prova da incapacidade, remanesce dúvida quanto ao cumprimento de carência pela autora, requisito que deve ser observado quando do início da incapacidade. Isto se dá porque, da CTPS que acompanha a petição inicial, consta a informação de que a autora trabalhou até nov./96, sendo que a autora apenas demonstra o recolhimento de contribuições ao RGPS a partir de 05/2006. Assim, por ora, indefiro a tutela de urgência, haja vista que há dúvida relevante quanto ao cumprimento da carência necessária à obtenção do benefício. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculo, anexação da documentação necessária à verificação dos requisitos legais para o benefício pleiteado e apresentação de parecer. Int.

2008.63.01.023427-9 - ROSIMEIRE DE SOUSA LOPES (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 20/07/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.030841-0 - MILTON FERREIRA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a realização de perícia na especialidade

psiquiatria, a ser realizada pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana, no dia 26.02.10, às 10:30 horas. Nova ausência implicará na imediata extinção do processo. Int.

2008.63.01.031392-1 - JEFFERSON FERREIRA (ADV. SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste - se as partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

Int.

2008.63.01.031467-6 - PEDRO HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.032222-3 - CICERO SOUZA DA SILVA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032262-4 - JOSETE ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de

10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032329-0 - ADALBERTO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032340-9 - GILVANI IZABEL DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032346-0 - ALCIDES LOPES DA COSTA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032355-0 - MARIA VALDETE GOMES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, observo que o perito médico ortopedista sugeriu a realização de perícia médica com médico especializado na área psiquiátrica. Assim para evitar cerceamento de defesa da parte autora, designo o dia 26.02.2010 às 12:30 horas, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, para a realização de perícia médica judicial. Deverá a autora comparecer à perícia, a ser realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal, portando todos os documentos médicos que estejam em seu poder. Após a juntada do laudo médico judicial, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.032357-4 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032362-8 - JOSE PAULO NELO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032364-1 - ROSALY AIDE PEREIRA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032368-9 - JAIR RAMIRES (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032370-7 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado

aos

autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.032371-9 - JOAQUIM DUTES RIBEIRO (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS e ADV.

SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Analisando os autos, observo que o perito médico ortopedista sugeriu a realização de perícia médica com médico especializado na área de clínica geral. Assim para evitar cerceamento de defesa da parte autora, designo o dia 12.01.2010 às 17:00 horas, com o Dr. José Otávio de Felice Junior, para a realização de perícia médica judicial. Deverá a

autora comparecer à perícia, a ser realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal, portando todos os documentos médicos que estejam em seu poder. Após a juntada do laudo médico judicial, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.032382-3 - MARIA SOCORRO SANTANA LOPES (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Incialmente, afasto a impugnação ao laudo pericial,

vez que completamente dissociada do pedido inicial. Parece necessário lembrar que a parte autora pleiteia, no presente processo, o pagamento do benefício de auxílio-doença no período de 18.08.07 a 27.11.07 e que o perito concluiu pela existência de incapacidade no período de 01.03.07 a 02.04.08. No mais, a parte autora está trabalhando desde abril de 2008, o que corrobora o entendimento do perito. Remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Após, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.033441-9 - PEDRO DE ARAUJO MEDEIROS (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA e ADV.

SP153155 - GILSON LUIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Considerando a resposta ao quesito 10 do Juízo, relatando que o autor encontra-se incapaz para os autos da vida civil, regularize o patrono a representação da parte, nos termos da lei civil. Aguarde-se julgamento, remetendo-se os autos ao gabinete central para oportuna redistribuição.

2008.63.01.034485-1 - FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP216005 - ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Nelson

Saade, perito em Neurologia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, otorrinolaringologista, no dia 27/08/2009, às 12h00min (consultório - Alameda Santos, 212- Cerqueira Cesar- São Paulo/SP), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.041562-6 - APARECIDO FURNAL (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 -

BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando

o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273

do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso concreto, há demonstração nos autos de que a parte autora atende ao requisito da incapacidade total e permanente para qualquer atividade laboral. (...). Assim, a parte autora preenche os requisitos para a concessão/restabelecimento do benefício de amparo assistencial ao deficiente (fumus boni iuris), sendo certo também que, tratando-se de verba alimentícia, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja concedido/restabelecido o benefício de amparo assistencial ao deficiente à APARECIDO FURNAL, até ulterior pronunciamento definitivo deste Juízo. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2008.63.01.042087-7 - JOSE GOES DE SOUSA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Priscila Martins,

acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista

Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.042391-0 - JOSE SALUSTIANO ALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do laudo sócio econômico anexado aos autos, que atesta que a esposa do autor possui renda advinda de aposentadoria por idade bem como acerca da existência de diversos filhos que moram ora com o autor ora no mesmo terreno, rua ou bairro, auxiliando em suas despesas, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada, uma vez não comprovado o requisito de miserabilidade necessário ao benefício pretendido. Aguarde-se a audiência designada, conforme determinado em decisão anterior, quando poderá ser reapreciado o pedido. Intime-se.

2008.63.01.042480-9 - NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito judicial, Dr. José Henrique Valejo e Prado, para que, em 05(cinco) dias, esclareça a este Juízo, se os relatórios acostados às fls 24/27, do arquivo " petição inicial.pdf", datados de 01/02/2008,21/02/2008;22/04/2008 e 20/05/2008, revelam ou não quadro incapacitante no período reclamado. Com esclarecimentos, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.043049-4 - JOHN CORDEIRO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestado que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença ao autor, JOHN CORDEIRO, NB 519.755.409-2, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da realização da perícia médica, em 12/03/2009. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência. Aguarde-se julgamento.

2008.63.01.043472-4 - ANDREA SANT ANA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada ao feito em 21/07/2009: defiro. Proceda-se às anotações do cadastro conforme requerido. Restituo o prazo para manifestação acerca do laudo anexado. Int.

2008.63.01.046629-4 - LUCINEIDE SILVA BRITO DE JESUS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Priscila Martins, acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.046670-1 - OZIEL NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI e ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Priscila Martins, acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para

substituí-

la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.046672-5 - PAULO BORGES DE ANDRADE (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Priscila Martins,

acostado aos autos em 27/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Marco K. Demange para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050613-9 - EMILIA ROSA DE LIMA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 2 dias, a

declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.051739-3 - ELISABETH THAUMATURGO (ADV. SP212532 - ELIESER DUARTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em

11/11/2008, por

seus próprios fundamentos - ressaltando que a decisão proferida na Justiça Estadual não vincula este Juízo, nem tampouco o réu, INSS. Aguarde-se realização de audiência. Int.

2008.63.01.052322-8 - SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e

ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo presentes os requisitos necessários à

concessão de medida liminar. (...). Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto,

estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social a imediata implantação de aposentadoria por invalidez à autora, SONIA REGINA DE OLIVEIRA SGARIONI, no valor de R\$ 1.153,10 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) , segundo

cálculos do setor de contadoria, para junho de 2009. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.055319-1 - JESUS FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.056186-2 - ADONIS BATISTA (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de benefício por incapacidade depende do

preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. No entanto, verifico que a verossimilhança não se mostra evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 27/07/09, a parte autora não preencheu o primeiro requisito necessário à concessão do benefício em questão: a incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO, a medida liminar requerida.

Intimem-

se.

2008.63.01.060115-0 - MARIA DE FATIMA BISPO AZEVEDO (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES

SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado

pela perita em clínica médica, Dr^a. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se às avaliações nas especialidades neurologia e psiquiatria, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias médicas nos dias 02/10/2009, às 09h45min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, perito em neurologia, e às 11h15min, aos cuidados da Dr^a. Raquel Sztterling Nelken, perita em psiquiatria, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade nas agendas dos peritos. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento de identidade com fotografia e de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.060885-4 - AUGUSTO BRAS ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a determinação retro, aguarde-se a perícia designada. Intime-se.

2008.63.01.065515-7 - JOSE NILSON CANOBRE (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

clínica médica, Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de

perícia médica no dia 13/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.066936-3 - DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS (ADV. SP231127 - PAULO HENRIQUE DE

OLIVEIRA e ADV. SP235519 - DOMINGOS GARCIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro a dilação de prazo por mais 30 dias.

2008.63.01.068267-7 - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos

autos acerca da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2009.63.01.000650-0 - MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há

que se falar em reconsideração da sentença proferida - notadamente porque, de fato, não houve o integral cumprimento pela parte autora do quanto determinado na decisão de 16/02/2009. Diante do trânsito em julgado, ao arquivo. Int.

2009.63.01.007080-9 - LUIZ REINALDO PATTA - ESPOLIO (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos

juntados aos autos em 21/07/09, retifique-se o pólo ativo para constar o nome dos três herdeiros. Int.

2009.63.01.010606-3 - JOAO NUNES PEREIRA - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP162571 - CLAUDIA CAGGIANO FREITAS); OLIMPIA LOPES PEREIRA - ESPÓLIO(ADV. SP162571-CLAUDIA CAGGIANO FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.011958-6 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA (ADV. SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias, para o cumprimento integral da decisão proferida em 02.03.2009. Int.

2009.63.01.013916-0 - ANTONIO JOSE GONÇALVES GANDRACHAO (ADV. SP109967 - CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2009.63.01.014501-9 - IVANI DA CONCEICAO LUZ (ADV. SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. (...). Diante disso, mantenho a decisão anteriormente proferida e indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.015533-5 - LOURA DE MELLO ASSI (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI e ADV. SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição juntada aos autos em 22/07/09 como aditamento à inicial. Defiro a dilação de prazo por sessenta dias para cumprimento da determinação. Int.

2009.63.01.015663-7 - LUZINETE CARLOS DE MELO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da comunicação médica anexada aos autos em 27/07/2009, determino a realização de perícia médica com o Dr. Mauro Mengar, ortopedista, no dia 06/11/2009, às 16h, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema, ficando o autor ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.016588-2 - NEIDE SOUZA HIRLE (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.016950-4 - MARIA EMIKO HONDA DE OLIVEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.017194-8 - JOSE MARIA DE MELLO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ao que consta dos autos, a cidade onde residem as testemunhas pertence à jurisdição da Comarca do Alto Paraná, local para onde já foi remetida a carta precatória expedida por este Juízo (remessa feita pelo Juízo de Paranavaí). Assim, tenho por prejudicada a petição da parte autora de

23/07/2009. Int.

2009.63.01.018384-7 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO E OUTRO (ADV. SP137171 - ESTELA ANDREA HONORIO); JOSE MAXIMINO INACIO(ADV. SP028129-TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI); JOSE MAXIMINO INACIO(ADV. SP131171-ANDREA BOARI CARACIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.020180-1 - ANNA CECILIA TEDESCO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntar aos autos os documentos solicitados na decisão supra, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.020939-3 - MARIA GABRIELA FERNANDES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 22.05.2009, no prazo derradeiro de 45 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.023024-2 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cadastre-se a advogada no sistema - Dra. Kelly Barbosa Ferreira Dias (OAB/SP 269.321), conforme requerido na petição anexada aos autos virtuais em 24.06.2009, intimando-a da decisão proferida em 30.06.2009. Decisão proferida em 30.06.09: "Vistos, Cumpra a parte autora a decisão datada de 07.05.2009, no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int." Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.024951-2 - MARIA JOSE ANDRADE PAIXAO (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025718-1 - FRANCISCO GUERRA DE ALMEIDA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Somente em casos de comprovada urgência e gravidade há de ser antecipada a perícia, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados deste juízo que, sabidamente, em quase sua totalidade, são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, também com gravíssimos problemas financeiros. No caso em tela, não vislumbro dos documentos anexados urgência que justifique tal antecipação, tendo em vista as doenças alegadas. Indefiro, assim, a antecipação pleiteada. Int.

2009.63.01.025934-7 - DELSIMIRA LOUZADO DE QUEIROZ (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a sentença o juízo esgota a prestação jurisdicional. Por isso, nada a decidir, cabendo à parte promover nova ação, com o valor da causa adequado. Certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.028734-3 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP119851 - MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES e ADV. SP234683 - KELVIA FERNANDES PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 17/07/2009: a) determino a antecipação da perícia socioeconômica para o dia 19/08/2009, às 10:00 horas, na residência do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Joana Maria Gouveia Franco Duarte; b) quanto à perícia médica, não há como ser feita na residência do autor. Assim, determino a realização de perícia médica indireta para o dia 27/08/2009 às 14 h e 15 min, aos cuidados do Dr. Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A representante e curadora do autor deverá comparecer à perícia marcada com todos os exames e prontuários médicos que comprovem a alegada incapacidade do autor. Com a juntada dos laudos, faça-se a conclusão para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.029119-0 - TIAGO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia da Assistente Social anteriormente nomeada, designo a perícia socioeconômica, na residência da autora, para o dia 16/09/2009, às 10:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Izoldina da Silveira Nolasco de Souza. Intimem-se.

2009.63.01.030726-3 - OTILIA MARIANO DE LIMA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.030832-2 - CELSO NOVAIS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a existência de disponibilidade na agenda de perícia, em virtude de mutirão de antecipação, designo perícia a ser realizada pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, no dia 05.11.09, às 16 horas, mantido o local anteriormente designado. Int.

2009.63.01.030852-8 - EMILIO MAXIMILIANO MILIATTI (ADV. SP127782 - RENILDE MARIA BARBOSA DA SILVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, as decisões anteriores por seus próprios fundamentos, no que se refere ao indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial quando poderá ser reapreciado o pedido. Intimem-se.

2009.63.01.032749-3 - LUIZ CARLOS GUIRADO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a existência de espaço na agenda dos peritos, em virtude do mutirão de antecipação de perícias, defiro o pedido formulado para designar perícia com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no dia 05.11.09, às 16:00, no mesmo local anteriormente agendado. Int.

2009.63.01.032790-0 - NATAL DA SILVA FILHO (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do artigo 273, I e II, do

CPC, a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado

o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (...). Desse modo, DEFIRO PARCIALMENTE a

tutela, para determinar a CEF que se abstenha de promover a execução extrajudicial do imóvel objeto do financiamento em discussão, bem como de incluir o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito ora discutido, devendo, no caso de já o ter incluído, promover a exclusão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão. Oficie-se para ciência, com urgência. Cite-se a ré. Intimem-se.

2009.63.01.033218-0 - ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP228456 - PIERRE REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido da parte autora. Aguarde-se a juntada

do laudo médico do Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO (ortopedista) para verificar a necessidade de exame com Psiquiatria.
Int.

2009.63.01.034417-0 - ZELINDA SANCHEZ ANGELICO (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.035597-0 - ROBERTO PEREIRA POMPEU (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.036326-6 - MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.036414-3 - DIVA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP); MARINA CONCEIÇÃO RODRIGUES(ADV. SP033009-WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a determinação de juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento e que são de fácil acesso à parte autora. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação. Renovo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.037899-3 - ZAIRA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo), dando correto valor à causa, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.038263-7 - JOSIAS JOAO DA SILVA (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Cite-se o réu e aguarde-se a realização de perícia médica. Int.

2009.63.01.038577-8 - MARCOS ANTONIO GASPARY (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.038590-0 - ANDERSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o réu e intime-se o MPF. No mais, aguarde-se a realização de audiência. Int.

2009.63.01.038687-4 - MARIA DE LOURDES MENDES OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo a petição anexada em 23/07/2009 como aditamento

à inicial. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.039321-0 - PAULO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios

fundamentos. Indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, uma vez que a maioria dos litigantes desse Juizado são isodos ou enfermos, de sorte que deve ser observada a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Int.

2009.63.01.039776-8 - EVILARIO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Contudo, diante da gravidade do quadro clínico do autor, antecipo a realização de perícia médica (clínica geral) para 16/09/2009 às 14:15hs, a ser realizada neste JEF/SP. A ausência injustificada à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.039862-1 - NILDA DA SILVA (ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.039864-5 - FLORENTINA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço rural exige análise detalhada de documentos, bem como oitiva de testemunhas, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.040000-7 - GENI PIVA DESTRO (ADV. SP128285 - LUCIMARA ROSA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040275-2 - FLORIANO FERNANDES (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.040289-2 - JOSE MARCOS ROSA GARCIA (ADV. SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de união estável, sem a colheita da

prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2009.63.01.040501-7 - ANISIO DOS SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.040515-7 - MOISES MACEDO CAVALCANTE (ADV. SP214221 - SERGIO AUGUSTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Com relação ao processo indicado no termo de prevenção, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão, bem como certidão de objeto e pé. Após, tornem conclusos para verificar a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Int.

2009.63.01.040563-7 - LEONI MOCHNACK FREISLEBEN (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.040566-2 - DOMINGOS RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme documento(s) anexado(s) aos autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba, o qual, de acordo com o Provimento nº 252, de 12/01/2005, do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Cancele-se a perícia marcada. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2009.63.01.040619-8 - JOAO VICENTE VIEIRA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.040664-2 - LEA FERNANDES MALAQUIAS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro a antecipação de tutela, uma vez que, apesar da idade mínima, a autora não cumpriu com a carência, encontrando o réu apenas 76 contribuições. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040694-0 - DIRCE CELINA MARDEGAM (ADV. SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE e ADV. SP152925 - ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que não há que se falar em coisa julgada, diante do processo apontado no termo de prevenção. (...). Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Indo adiante, e analisando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não verifico presentes os requisitos para seu deferimento, já que ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. Isto porque a concessão do benefício de pensão por

morte deve observar a situação fática existente na data do óbito do segurado - quando, no caso em tela, existia um dependente de primeira classe - filho do falecido - o que inviabiliza a concessão do benefício para dependentes de segunda classe - tais como a autora, mãe do falecido. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Int.

2009.63.01.040702-6 - DEGINAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.040730-0 - GERIVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.040798-1 - EDVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040830-4 - HILTON MARCIANO DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Em atenção ao termo de prevenção anexado, não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo 200963010170282 (número deste juízo em razão da redistribuição do feito 200561830063534), foi extinto sem resolução de mérito, por ausência do autor à perícia, com trânsito em julgado. (...). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040844-4 - BERTONE DOS SANTOS (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.040848-1 - ADEMIR RODRIGUES COSTA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040860-2 - IVONE BERNADETE SERRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.040864-0 - MARCIA DA SILVA MUNOZ (ADV. SP050143 - LUIZ SERGIO PIERONI e ADV.

SP197960 -

SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão

pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.040868-7 - MARIA HELENA PREVITALI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de união estável,

sem a colheita da prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A autora deverá elaborar cálculo da renda, adequando o valor da causa. Além disso, deverá juntar certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.040875-4 - ESMERALDA BORGES PEREIRA (ADV. SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência de prevenção,

uma vez que o processo apontado refere-se a este mesmo feito, porém com numeração relativa ao Juízo de origem. Passo

à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança

das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040880-8 - JOANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos,

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente (pedido de benefícios distintos). 2- Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição do de cujus, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.040901-1 - ODETE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040902-3 - ADEMIR GARCIA RINCON (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu

nome, bem como deverá apresentar o valor atualizado do crédito em cobrança, adequando o valor da causa, que deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda. Deverá, outrossim, trazer cópia integral do processo administrativo. Prazo: sessenta (60) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.040919-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste

exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040930-8 - CICERA MARIA DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente verifico a inexistência de prevenção, uma vez

que o processo apontado refere-se a este mesmo feito, porém com numeração relativa ao Juízo de origem. Passo à análise da antecipação da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. Int.

2009.63.01.040939-4 - JUSTINA LEME COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo

parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.040981-3 - MARIA JOSE DIAS CARLOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a prevenção, uma vez que o processo apontado no Termo de Prevenção foi extinto, sem resolução do mérito e, assim, não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada. Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias) em seu nome, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.041013-0 - JANDIRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP248958 - JULIANO DE OLIVEIRA GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.041062-1 - MARIA DE LOURDES PICOLI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV.

SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041082-7 - MARLY BAPTISTA DA SILVA MARTINS (ADV. SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com os feitos 2005.63.01.174749-6 e 2006.63.01.052171-5,

os quais foram extintos sem exame de mérito. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a

satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (...). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. (...). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.041107-8 - JOSE PIRES GAMINU (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A petição inicial não foi assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicium ou substabelecimento. Concedo o prazo de dez (10) dias para regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041112-1 - EVANILDA PEREIRA MORAIS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041134-0 - ADEILDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041135-2 - RITA DE CASSIA LIMA (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (2007.61.83.000227-0). Após, tornem os autos conclusos para exame do pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.041143-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041145-5 - IRACEMA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte

contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041239-3 - ELIA PEREIRA MAYOLINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041242-3 - FRANCISCO SOBRINHO DE ALMEIDA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041244-7 - FRANCISMAR EUFRASIO DA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041350-6 - FABIANA APARECIDA CORREIA ARAUJO (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041361-0 - BENEDITO VICENTE PREZOTO (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.041371-3 - LUCINDA CARVALHO COLOMBANI (ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041373-7 - SANDRA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até junho de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.041410-9 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041419-5 - QUITERIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041425-0 - MARLEIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no

Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1009/2009

LOTE Nº 65700/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.006956-2 - CIDIENE LEMOS GUERRA DE MATTEO (ADV. SP031870 - PERSIO CARLOS NAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a autora a revisão da RMI de

seu benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com o reconhecimento e averbação de tempo de serviço urbano

e o pagamento das diferenças pertinentes. Em audiência anterior, foi deferido prazo de 30 (trinta) dias antecedente à próxima audiência para a juntada de novos documentos que comprovem o recolhimento ao RGPS do período de novembro/1998 a junho/2003. Contudo, em petição anexada aos autos em 29/05/2009, a autora requereu o adiamento da presente audiência por 60 (sessenta) dias para a apresentação dos documentos em tela, tendo o prazo sido deferido em decisão publicada em 17/06/2009. Logo, considerando que o prazo concedido não transcorreu na íntegra, não tendo a autora, tampouco, apresentado os documentos mencionados até a presente data, resta prejudicada a audiência. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a autora traga aos autos os referidos documentos. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/04/2010 às 18:00 horas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.056117-5 - CARLOS HELENO HENRIQUE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874

- CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista que a parte autora não aceitou a proposta de acordo oferecida pelo INSS,

conforme petição anexada aos autos em 24/07/2009, reputo prejudicada a conciliação. Assim sendo, não havendo

outras provas a serem produzidas nesta audiência (conciliação), aguarde-se a inclusão do feito em pauta para julgamento oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.011685-0 - ASTERIO FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.. Ante a petição apresentada dando notícia da internação do autor em nosocômio para tratamento, restou prejudicada a presente audiência de instrução e julgamento. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2010 às 14 horas. Manifeste-se a a parte autora, no prazo de dez dias, a respeito da renúncia ao valor que excede o limite de alçada do Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da presente ação. Caso não haja renúncia no prazo indicado haverá remessa dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias para julgamento. Intimem-se as partes.

2006.63.01.075841-7 - JOSE REINALDO CHAGAS COSTA (ADV. SP154747 - JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista que a audiência anteriormente designada não se realizou em virtude da emenda de feriado, converto o presente julgamento em diligência para que seja oficiada a empresa REDECARD, para que esta informe os endereços dos estabelecimentos onde ocorreram os saques em litígio. Após, remetam-se os autos para conclusão ao Magistrado que presidiu a instrução do presente processo. Intime-se.

2007.63.01.048317-2 - ALBA MARIA PIRES DA COSTA (ADV. SP119066 - NESTOR GUILHERME PRESTES BEYRODT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a audiência anteriormente designada não se realizou em virtude da emenda de feriado, designo nova data de audiência de instrução e julgamento para o dia 03/05/2010, às 15:00 horas. Intime-se.

2007.63.01.011932-2 - ADILSON ADRIANO NERES (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, O feito não se encontra em termos para julgamento. Reitere-se o ofício expedido ao Hospital Voluntários da Pátria, para que seja encaminhado ao feito prontuário médico de Cleonilda das Dores Teixeira, contendo relatório do caso e evolução da paciente. Deverá restar consignado no ofício que já se trata de reiteração. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Redesigno a presente audiência para o dia 07/06/2010, às 14 horas. Na próxima audiência a parte autora deverá comparecer ao ato acompanhada das suas testemunhas. Intime-se.

2008.63.01.017453-2 - JOSE CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista que a parte autora não compareceu à presente audiência, reputo prejudicada a conciliação. Assim sendo, não havendo outras provas a serem produzidas nesta audiência (conciliação), aguarde-se a inclusão do feito em pauta para julgamento oportunamente. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.038917-6 - MARIA DE MACEDO LIMA (ADV. SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a parte autora o pedido formulado, especificando os períodos em que alega ter trabalhado em condições especiais, sob pena de caracterizar coisa julgada, tendo em vista o processo nº 2006.63.01.084531-4. No mesmo prazo e igualmente sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, comprove o prévio requerimento administrativo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004322-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004324-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRTON OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234266 - EDMILSON PEREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004327-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA OLIVEIRA DE MACEDO
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004329-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004332-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA MARANHO BARDELLA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004334-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP203854 - ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.004339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004341-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUCIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORINO GARCIA GONCALVES
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004352-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DOS SANTOS QUEIROS
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004353-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004354-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RHUAN ALMEIDA SALES
ADVOGADO: SP089073 - HELENI DE SOUZA XARRUA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004357-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004359-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE MARGARIDA NUBIATO MACHADO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004360-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE ABREU
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004363-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP269005 - NILCELI ANDREA MENDES PEREIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004367-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA VICENTINE
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004368-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCONDES
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004369-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004378-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004380-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004383-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLÓVIS DELLAQUA-ME
ADVOGADO: SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004386-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLÓVIS DELLAQUA-ME
ADVOGADO: SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004388-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA BOAVENTURA DUARTE

ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA AZZONI GOBBI
ADVOGADO: SP040742 - ARMELINDO ORLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004391-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JORGE ROVERI
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004394-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LUIZ ARRUDA
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004399-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA LEMES CARNAUBA
ADVOGADO: SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004403-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR RODILHANO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004404-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELI BUENO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004405-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO DEMATEI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELI BUENO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004407-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004416-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004421-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS CORDEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004422-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO APARECIDO LEANDRO
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004426-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDE DE SOUZA BUFALO
ADVOGADO: SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004427-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO PEREIRA ROSA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE COUTO LUCENA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004430-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANI VALGORETI DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004433-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA AUGUSTA STOCCO
ADVOGADO: SP187197 - GUARACI ALVARENGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004434-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO STOCCO
ADVOGADO: SP187197 - GUARACI ALVARENGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004435-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSSEMARA JOSE SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004436-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SOLANGE LEAL CASSIANO
ADVOGADO: SP258997 - JOSÉ AUGUSTO SANT'ANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LUIZ GOTARDO NETO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACCY ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004441-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004444-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES SANDES CARDOSO
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004445-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FALCAO PEREIRA
ADVOGADO: SP244807 - DINALVA BIASIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004447-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004448-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004449-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004450-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANTIL APARECIDO RECCHIA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004453-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SORDI FILHO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ROVERI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004455-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BUSSI MATIACCI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004456-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE VALLE COLETTI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004457-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ROVERI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004458-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEFIRA TONOLI MONIGMANN
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004459-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUFINO DE ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004460-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA RIBEIRO FERNANDES FADIL
ADVOGADO: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004461-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004462-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 13:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004463-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004464-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ PASCUAL FURLAN

ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004465-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO ASSIS MAGGI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004466-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CASCAIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004467-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CASCAIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004468-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO BRAZ LUZ FILHO

ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004469-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO PIRES

ADVOGADO: SP271848 - SOLANGE CRISTINA CORREA DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004470-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DA SILVA PIRES

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004471-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS APARECIDO PIOLLA

ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004473-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004477-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOROTEA AFONSO ALVES
ADVOGADO: SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004479-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA AMADEU
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004481-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004483-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO SIMPLICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004408-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ANTONIO SANTI
ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004476-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 82

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004491-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004492-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004494-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOMAR PAGANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004498-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004501-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004502-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004503-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURY RODRIGUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004507-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004508-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 11:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.03.004506-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA COSTA CHRISPIM
ADVOGADO: SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004518-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON HORACIO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004519-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BERALDO FIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004520-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILY FERNANDA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004521-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRAGA DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004522-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIRA POSSANI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004526-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004530-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUSATTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004531-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUSATTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004532-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZINO TROIANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004533-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA ROSELI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 14/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004536-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO MIRANDA

ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004537-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004538-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO ERNESTO PEREIRA

ADVOGADO: SP263208 - RAFAEL PIVI COLLUCCI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004539-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON VITORIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004540-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004541-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ FELIX DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004542-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISVALDO AUTULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004544-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004545-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LAZARO PASSANESI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004547-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZVA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PALMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORVALINA RODRIGUES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004554-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA BERALDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004555-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEQUIERA TELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004556-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEQUIERA TELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004557-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY CRISTINA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004559-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS GUTEMBERG DE LIMA
ADVOGADO: SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GAUDENCIO ZORZETTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004562-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI TRAUOLA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.004563-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DINALVA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.004365-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNACAO JESUS PANCOTTI
ADVOGADO: SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004472-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GODOY REPIZO
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004474-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004475-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004478-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LÍVIA PRISCILLA CIAMPE ALVARENGA
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004480-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MARIA MARTINS CHIESA
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004484-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004485-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELY APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 26/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004486-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE LEANDRO
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004487-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO PINTO
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004488-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCARA DA SILVA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004489-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO DA ROSA
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004490-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GISELMA DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004495-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MIRANDA ROCHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004496-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILIA CAMPOS BRAGA PAES
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004497-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOE CAMPOS MORTENSEN
ADVOGADO: SP074832 - EDGAR DE SANTIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004499-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO URBANO FILHO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004500-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON CAMPOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004504-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAISA CRISTINA DE ABREU
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004505-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004506-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LÚCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA MOREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004510-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MIGUEL
ADVOGADO: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004511-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEO OKUMURA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074489 - CARLOS EDUARDO DADALTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004513-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO ALTHMAN
ADVOGADO: SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIBENI RIGOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004514-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARETE SALMASO
ADVOGADO: SP244807 - DINALVA BIASIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.04.004515-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TARCISIO ARAUJO PAULO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004516-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NERIS SILVA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004517-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE LOIOLA FILHO
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004523-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ETEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 07:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004524-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESSY FUMIKO OKUMURA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004525-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO JOSE REDA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004527-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOPES LEAL
ADVOGADO: SP226717 - PATRICIA DE CASSIA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004528-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004529-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOME DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004534-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FORMAGIN
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004535-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004546-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOLINO SALVIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.004548-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILTON DE SOUZA
ADVOGADO: SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004550-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JUNIOR RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.04.004551-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENDA EUFRAUZIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004558-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILSON VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004561-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTINA BIASIN BERTAGLIA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004564-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004565-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA APARECIDA DA SILVA PAES
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004567-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004568-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DO PRADO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004569-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA XAVIER BIZERRA PINTO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004570-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004572-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA MONTEIRO TAVARES
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004573-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA APARECIDA PACHECO
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004574-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004575-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELCHIADES DURAN
ADVOGADO: SP235919 - SILVIA BEATRIZ TOLEDO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004576-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA REGINA BARBOSA LOPES
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004577-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO GRACIANO VITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004580-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004582-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURINA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004482-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEDEAO BARBOSA MEDEIROS
ADVOGADO: SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004553-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO: SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004571-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO: SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/08/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 14/09/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 63

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/724 - Lote 8811

2009.63.04.000499-2 - MARIA LOURDES MANDU DESOUSA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALESSANDRA MANDU DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Apresente o autor, no prazo de 10 dias, documentos hábeis a comprovar a existência de conta(s) poupança na Caixa Econômica Federal durante o(s) período(s) pleiteado(s) nestes autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/725 - Lote 8813

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para apresentação de recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2007.63.04.002537-8 - JOAO DUARTE NUNES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002911-6 - MARLENE SIQUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO

GEREMIAS); VERA DA SILVA MORI ; MARIA HELENA DA SILVA FONTANETTI ; MILTON SIQUEIRA DA SILVA X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003020-9 - MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); IDA TRAMONTINA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003058-1 - CELINA ROSADO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003346-6 - LAURA ALVES FERREIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.003875-0 - OLGA MATICHEN NACARATO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005086-5 - JOÃO DA MATA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005782-3 - INEZ CARBONI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.005954-6 - MARIANO BEZAM (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

007.63.04.006079-2 - JOSE ROBERTO ADOLFO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.006991-6 - DEJANIRA FERNANDES FAVORATTO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007025-6 - ANTONIO JESUS CALEGARI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007415-8 - PALMIRA FERNADNDES FELIX (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.04.007422-5 - MARIO BIANCHINI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.007534-5 - ANA EDWIGES DE OLIVEIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.000535-9 - CORINA GOMES DE SENA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.001404-0 - SATURNINO MACHADO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

2008.63.04.001628-0 - EURANDINA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.002120-1 - MARIA DA GLORIA ROSA BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); ANTONIO CARLOS BATISTA ; ADRIANA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003115-2 - AMARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003982-5 - JOAO MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004828-0 - MARINA VAEZ DE AZEVEDO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005845-5 - THEREZINHA DE JESUS PACHECO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000414-1 - ANIBAL DO CARMO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001618-0 - MURILO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002100-0 - HELIO JOAQUIM DE AQUINO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002316-0 - MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002900-9 - JAILSON JESUS SANTOS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003560-5 - SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000726 - lote 8825

2009.63.04.004320-1 - MARLI VIANA DE LIMA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) ; MARCOS PAULO VIANA DE LIMA(ADV. SP040742-ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.004164-9 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de concessão do benefício de pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.004596-5 - IVETE VIRGINIA GATTO SANTORO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, de concessão do benefício de pensão por morte.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.004364-6 - LUIZ LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 968,69 (NOVECIENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) , e renda mensal de R

\$ 989,90 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , para a competência de junho / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 11.036,95 (ONZE MIL TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) ,

referente às diferenças devidas desde a DIB, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.000200-0 - DONATO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido

formulado pela parte autora, DONATO MOREIRA DE ALMEIDA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.103,36 (UM MIL CENTO E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) para aquela competência e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.174,63 (UM MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E

TRÊS

CENTAVOS), para junho de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 21.348,52 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 26/02/2008, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.004061-0 - MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, MARIA DALVA FERREIRA DA SILVA

SOUZA, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pela autora (NB 1.418.631.32/6), cuja renda mensal inicial passa de 75% para 80% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 887,52 (oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para junho de 2009.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 2.414,56 (dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60

(sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005167-9 - JOAO PEREIRA BATISTA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor

JOSÉ ROSA.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.004589-8 - BELARMINO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido

formulado pela parte autora, BELARMINO CUSTÓDIO DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.641,89 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para aquela

competência e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.677,84 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E

OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para junho de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 19.657,26 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 08/08/2008, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.004162-5 - PEDRO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado

pelo autor PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA para:

I) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

II) DECLARAR o período abaixo relacionado como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40: ? 01/02/1980 a 01/03/1989.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.C.

2008.63.04.004387-7 - MARIA ROSA SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, MARIA ROSA SANTOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.179,19 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE

CENTAVOS) desde a DIB em 08/08/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução

561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.04.003700-2 - ANGELO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, ANGELO JOSÉ DOS SANTOS, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 432,90 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) para aquela competência e renda mensal atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência

de junho de 2009.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 5.931,91 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM

CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 11/07/2008, atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela a

fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.004226-5 - JOAO FRANCISCO SANCHES FILHO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO

DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JOÃO FRANCISCO SANCHES FILHO,

extinguindo o processo com resolução de mérito, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade rural:

- 01/06/1972 a 28/02/1977, vínculo CTPS;

- 01/03/1977 a 23/07/1991.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PORTARIA N. 18/2009, de 27 de julho de 2009

Substituição FC-5

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial

Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Designar a servidora JOSELITA VIEIRA DE SOUZA - Técnico Judiciário - RF 1236, para substituir a servidora SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA - Analista Judiciário - RF 5253, no exercício da Função Comissionada FC-05 - Supervisora da Seção de Processamento, no período de 27/07/2009 a 13/08/2009, em virtude de férias da titular no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 27 de julho de 2009.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0258/2009

2007.63.01.086948-7 - NAIR VENERUCHE MACOPPI (ADV. SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) conta(s) poupança(s) correspondente(s) ao(s) período(s) em que pretende ter reconhecido o seu direito, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

Intime-se.

2007.63.06.008503-4 - JOSE EUTIMIO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 23/06/2009: manifeste-se a CEF, sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Intimem-se.

2007.63.06.010027-8 - CRISTIANE PERES DE AGUIAR XAVIER SERAGIOLI E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ

CARLOS CICCONE); VERA DE AGUIAR XAVIER(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 24/07/2009: defiro. Retire-se do sistema de informática o nome da advogada.

Intimem-se.

2007.63.06.010089-8 - LUIZ CARLOS CAETANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição de 13/02/2009: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para os habilitantes encartarem aos autos certidão de dependentes expedida pelo INSS, nos termos do artigo 20, IV, da Lei 8.039/90.

Intimem-se.

2008.63.01.016401-0 - MARTA MARTINEZ LEONARDO YAMAMOTO (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO

KOBAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 29/01/2009, encartando nestes autos petição inicial e sentença do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção.
Intimem-se.

2008.63.06.004583-1 - ANDRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.004597-1 - FRANCISCO PEREIRA DUARTE (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 16/09/2009 às 14:40 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.005395-5 - JERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 15/07/2009: Manifestem-se as partes em cinco dias.

Após, conclusos.

Int.

2008.63.06.006083-2 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007966-0 - GISLEINE FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 14/09/2009 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.008493-9 - ROSA IRANILDA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP211868 - ROSANGELA BERNEGOSSO

e ADV. SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI e ADV. SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR); GABRIEL

JONATHAS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da diligência negativa (certidão anexada em 07/05/2009) e considerando que há nos autos um outro endereço da empresa "Fortress Comunicação Visual Ltda Me." (Rua da Fábrica, n. 582, Santa Teresinha, Carapicuíba/SP, CEP: 06317-060), determino que se proceda à intimação do representante legal da referida empresa no endereço informado, dando cumprimento ao determinado na decisão exarada em 10/02/2009, que passo a transcrever:

"Tendo em vista que o acordo firmado em ação trabalhista para reconhecer vínculo empregatício constitui, para fins de efeitos previdenciários, início de prova material, que deve ser corroborada por outras provas, redesigno a presente audiência para 13/10/2009 às 15:30 horas, oportunidade em que a parte autora poderá produzir prova oral para comprovar o vínculo empregatício, bem como a relação de dependência econômica. Também determino que o representante legal do empregador seja intimado para comparecer ao ato, na qualidade de testemunha do juízo, sob pena de condução coercitiva. O representante legal também deverá exibir o livro de registro de empregados, prova do pagamento de salários ao segurado falecido e demais documentos que comprovem a existência do vínculo empregatício, sob pena de desobediência. Saeem intimados os presentes inclusive a testemunha que compareceu à este ato.

(...)"

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.010169-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C SILVA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2008.63.06.010623-6 - ANA CATARINA DA SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Vistos, etc.
Petição de 31/07/09: Prejudicado o pedido em razão da entrega do laudo.
Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Senhor Perito no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

2008.63.06.010625-0 - ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA COSTA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição de 31/07/09: Prejudicado o pedido em razão da entrega do laudo.
Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Senhor Perito no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

2008.63.06.010734-4 - FRANCARLOS ROBLES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 20/10/2009 às 08:45 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.06.010903-1 - FELIX DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 25/11/2009 às 08:45 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.06.011452-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Petição anexada em 27/07/2009: Defiro.
Intime-se.

2008.63.06.011620-5 - JULIANA CRISTINA BARBOSA MARRANO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Petição anexada aos autos em 22/06/2009: oficie-se ao INSS para que proceda a liberação à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, dos valores referentes à adesão do acordo do IRSM (NB 680361111 de Maria Conceição Barbosa) que foram bloqueados pelo não comparecimento da parte para o levantamento.
A autarquia deverá informar a liberação nos autos e comunicar a parte autora por carta.
Intimem-se.

2008.63.06.012331-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.

Petição de 07/07/2009: nada a deliberar, considerando o sentenciamento do feito.
Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

2008.63.06.012336-2 - ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA e ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Reconsidero a decisão exarada em 20/07/2009.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012370-2 - VILMA VITORIA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Reconsidero a decisão exarada em 20/07/2009.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.012883-9 - JOSE FERREIRA SANTOS (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se com urgência a Sra. Perita, Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, para que no prazo de 5 (cinco) dias preste esclarecimentos, nos termos da decisão proferida em 05/06/2009, bem como dê-se ciência dos documentos novos juntados aos autos em 12/06/2009 e 29/06/2009.

Cumpra-se.

2008.63.06.013248-0 - CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 24/11/2009 às 9:45 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Antônio José Eça. A

parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.06.013476-1 - CAUBI TARGINO COELHO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a contraproposta da parte autora de 27/07/2009, manifeste-se o INSS no prazo de 5 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013706-3 - MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.013736-1 - EDEMILDE MESSIAS DANTAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.014092-0 - FAUSTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO

e

ADV. SP264154 - CLAUDIO MORAES SODRE e ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 08/05/2009: Defiro.

Mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 29/09/2009 às 13:30. Na oportunidade, a parte autora poderá trazer até 3 (três) testemunhas que comparecerão independentemente de intimação e produzir as provas que achar necessárias, sob pena de preclusão da prova.

Comunique-se o juízo deprecado sobre o deferimento do pedido de desistência da parte autora quanto à oitiva de testemunha naquele juízo (Carta Precatória n. 10/2009).

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014104-2 - RAIMUNDA DIAS MACIEL (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.014143-1 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI e ADV. SP217702

- AMAURI DE OLIVEIRA SOBRINHO e ADV. SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 16/09/2009 às 14:50 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014184-4 - VALTER CARLOS GONCALVES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV.

SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo realizada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.014270-8 - MARCIO GOMES MONTAGNOLA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO

Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de

Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014585-0 - MARIA MARLUCE PEREIRA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP152061 - JOSUE

MENDES DE SOUZA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Ciência às partes do laudo médico judicial anexado.

Intimem-se.

2008.63.06.014780-9 - PATRICIA ALVES DA SILVA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 16/09/2009 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014892-9 - JOSE CICERO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. José Otávio de Felice Júnior, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente seu laudo médico referente à perícia judicial realizada em 06/05/2009 ou o comunicado de não comparecimento à perícia médica agendada.

Intime-se.

2008.63.06.014970-3 - LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA PENASSO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição anexada em 04/02/2009: Defiro.

Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. José Otávio de Felice Júnior, para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente seu laudo médico referente à perícia judicial realizada em 13/05/2009 ou o comunicado de não comparecimento à perícia médica agendada.

Intime-se.

2008.63.06.014993-4 - JOSE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV.

SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA e ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Ciência às partes do laudo médico judicial anexado.

Intimem-se.

2008.63.06.015170-9 - JOANA D ARC GUERREIRO DAS VIRGENS DOS ANJOS (ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.
Ciência às partes do laudo médico judicial anexado.
Intimem-se.

2009.63.01.011269-5 - ERIC SEIFARTH TORRES (ADV. SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "
Vistos, etc.
Tendo em vista a petição anexada aos autos 06/04/2009, torno sem efeito a decisão proferida em 02/06/2009.
Prossiga-se o feito.
Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.000204-6 - ARLINDO DE SOUZA GOIS E OUTROS (ADV. SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI e ADV. SP075848 - PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS); LEONARDO MATEUS CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI); LEONARDO MATEUS CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP075848-PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS); GUSTAVO AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP101646-MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI); GUSTAVO AUGUSTO CASTILHO DE SOUZA GÓIS(ADV. SP075848-PAULO SERGIO DA FONSECA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Diante do relatório de prevenção anexado aos autos em 23/07/2009, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.06.000587-4 - CARLOS INACIO DE LIMA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.000702-0 - FERNANDO SOUZA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.
Prossiga-se.

2009.63.06.001205-2 - MICHAEL GERSON DE LARA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos, etc.
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.001231-3 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA e ADV. SP220857 - BERNARDETTE SUZE PASSAGLIA RODRIGUEZ UMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Vistos etc.
Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.
1_PROCESSO
2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2009.63.06.001231-3

TEREZINHA DE JESUS SOUZA

15/09/2009 15:20:00

2009.63.06.001271-4

JOSE ERNANI N DA SILVA

15/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001276-3

MARIA GERALDINA DA SILVA

14/09/2009 15:20:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001264-7 - CÉLIO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP156399 - GISLENE APARECIDA CAVALCANTE e ADV.

SP035617 - ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO e ADV. SP203425 - MARCELO MARTIN CORDIOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001271-4 - JOSE ERNANI NUNES DA SILVA (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2009.63.06.001231-3

TEREZINHA DE JESUS SOUZA

15/09/2009 15:20:00

2009.63.06.001271-4

JOSE ERNANI N DA SILVA

15/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001276-3

MARIA GERALDINA DA SILVA

14/09/2009 15:20:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001276-3 - MARIA GERALDINA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

1_PROCESSO

2_AUTOR

DATA AGENDA AUDIÊNCIA

2009.63.06.001231-3

TEREZINHA DE JESUS SOUZA

15/09/2009 15:20:00

2009.63.06.001271-4

JOSE ERNANI N DA SILVA

15/09/2009 15:00:00

2009.63.06.001276-3

MARIA GERALDINA DA SILVA

14/09/2009 15:20:00

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.001317-2 - CLARICE LUIZ DO NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001368-8 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001379-2 - ADILSON PEREIRA MAIA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND e ADV. SP100511 -

SIMONE SANDRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001429-2 - OSVALDO CORREA DE MOURA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001431-0 - EDIMILSON ALVES RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170

- JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 -

ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRÍCIA FELISBERTO COELHO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001432-2 - ELISABETE GOMES MARTINS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 -

JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 -

ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP261762 - PATRÍCIA FELISBERTO COELHO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001446-2 - VERA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001549-1 - VIRGINIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e ADV.

SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001556-9 - IVANEIDES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

2009.63.06.001575-2 - JORGINA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001579-0 - JAILTON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823

- LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001628-8 - FATIMA PEREIRA CORREA (ADV. SP114814 - EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO e

ADV. SP134321 - LUIZA OGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001640-9 - AGOSTINHO DE FREITAS FILHO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001663-0 - ANDREA DE JESUS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS

BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001664-1 - ELISIA MUNHOZ BARBOSA DA SILVA (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001791-8 - JOSE NILTON CARDOSO SANTOS (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002460-1 - ELIEZER VENUTO FILHO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 -

EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.002808-4 - MARIA JOSE SOARES LOPES (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON

BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2007.63.06.002447-1 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora pleiteia o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez desde 02/06/2006. A ação foi julgada improcedente e atualmente o processo encontra-se em fase de recurso.

- 2008.63.06.010419-7 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora pleiteia o restabelecimento/ concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. A ação foi extinta em 23/06/2009 devido ao não comparecimento da parte autora à perícia agendada.

Osasco, 21 de julho de 2009.

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora requer o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez a partir de 27/05/2008.

Analizando o conteúdo dos autos, verifico que a ocorrência da litispendência parcial, uma vez que há identidade de partes, de causa de pedir em relação ao pedido de problemas clínicos/ortopédicos, já que a parte autora foi submetida a perícia no processo 2007.63.06.002447-1 e não restou comprovada a sua incapacidade naqueles autos, no entanto, o referido processo encontra-se em fase de recurso e poderá ter sua sentença alterada.

Nos termos do artigo 301, § 3º do Código de Processo Civil:

"§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação já decidida por sentença, de que não caiba recurso."

Diante do exposto, a ação deve prosseguir apenas em relação aos problemas psiquiátricos narrados pela parte autora em sua exordial.

Assim determino que a perícia designada para o dia 19/08/2009 seja desmarcada, permanecendo somente a perícia com o psiquiatra para o dia 14/10/2009 às 09:30 horas.

Com a vinda do laudo pericial, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003013-3 - DENIS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.003615-9 - NELSON DA CUNHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 22/07/09: Informe a secretaria. Após, conclusos.

2009.63.06.003904-5 - SINEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO

ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20096306003904-5 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a conversão/concessão em aposentadoria por invalidez.

- 20066306012003-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando o restabelecimento/concessão do benefício de auxílio-doença e/ou a sua conversão/concessão em aposentadoria por invalidez. O processo foi julgado extinto sem mérito por desistência da parte autora, conforme petição de 25/06/2009.

Osasco, 27 de julho de 2009.

À CONCLUSÃO.

Determino que sejam anexadas aos autos as perícias realizadas no processo anterior.

Após, façam conclusos para análise da prevenção.

Intimem-se.

2009.63.06.004308-5 - ERUINA BEZERRA MELO (ADV. SP250236 - MARISTELA SHIZUE SHIOTOKO AOKI e ADV.

SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 14/07/2009: indefiro o pedido formulado pela parte autora. O Sr. Perito nomeado pelo

Juízo tem conhecimento técnico para a aferição da capacidade ou incapacidade laborativa alegada. Assim, mantenho a perícia designada para 28/09/2009, às 11 horas, com o Dr. Márcio Antonio da Silva.

Após a vinda do laudo médico pericial ou comunicado de ausência, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.005265-7 - LUIZ CALIXTO SOARES (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005287-6 - ESPEDITO DIAS DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005291-8 - GERTRUDES CORREA DOS SANTOS (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR e ADV. SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005305-4 - ADELINO CANDIDO BORGES (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005336-4 - JOSE CORREIA NUNES (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 -

MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.005399-6 - PATRICIA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e

ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005415-0 - PAULO CESAR ALVES DE SA TELES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005416-2 - JOSEFA FONSECA POLIDO (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for

ente
público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005460-5 - VALDECY PEREIRA DE MELO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005464-2 - CLAUDIO CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE e ADV. SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita

como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.005471-0 - CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005496-4 - MARIA LUCIA DE FARIAS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005497-6 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000253

UNIDADE OSASCO

2005.63.01.043083-3 - ORLANDO BINO (ADV. SP070097 - ELVIRA RITA ROCHA GIAMMUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

UNIDADE OSASCO

2009.63.06.004791-1 - LUIZ PERGENTINO DA SILVA FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.013914-0 - LUIS ANTONIO CYRINO DAMASCENO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela parte autora para lhe assegurar o direito à concessão do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, a partir da DER (10/06/2008), previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2009.63.06.000445-6 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.000446-8 - DYONISIA DOS SANTOS (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2008.63.06.011794-5 - VERA LUCIA VITURINO REVOREDO (ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA e ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/07/2009 e 20/07/2009.

2008.63.06.007188-0 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 01/07/2009 e 18/07/2009.

2008.63.06.012734-3 - SEBASTIAO CARLOS LOURENCO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 08/07/2009 e 22/07/2009.

2008.63.06.013421-9 - FRANCISCA EMILIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 03/07/2009 e 21/07/2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000256

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.047193-9 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA e ADV. SP112867 - CYNTHIA GATENO e ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.01.015654-6 - MARLEIDE DE CARVALHO SANTOS SILVA (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) ; BEATRIZ CARVALHO SILVA(ADV. SP093893-VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021312-8 - ANCILA ROSA DA SILVA STOIAN (ADV. SP098133 - CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS e ADV. SP142596 - MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO e ADV. SP245059 - VÂNIA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.007172-2 - ADAO MARCOS FERNANDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.004052-3 - WILMORE FERNANDES DINIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.008433-9 - ORIDES FRANCISQUETE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022669-9 - DIOMAR PEDRO PIMENTEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022699-7 - ANTONIO JIMENEZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.06.022714-0 - VERONICA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022514-2 - DIMAS TADEU LEITE SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.013779-8 - LUIS RAIMUNDO PINHO (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014893-0 - EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.014965-0 - CLAUDIO JOSE GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.003598-2 - EDSON LOPES DO AMARAL (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003727-9 - ADAIDE FELIX SANTA ROSA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003005-4 - MARCO ANTONIO BERTANHA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003191-5 - MATHEUS IGOR ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002878-3 - FRANCY JESUS DE LIMA SANTOS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO

TAVARES
e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.06.001156-4 - ORLANDO CARLOS FERREIRA (ADV. SP242807 - JUCELI RODRIGUES DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem resolução
de
mérito, nos termos do artigo 267, III, do código de Processo Civil.

2008.63.06.012185-7 - JOSÉ MARINHO TIRONI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES
PEREIRA e
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 -
MARIA
EDNA GOUVEA PRADO). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.014921-1 - DOMINGOS GRIGORIO SOARES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE
SOUZA
RIBEIRO e ADV. SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o
pedido.

2008.63.06.010599-2 - FABIO RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO
VERAS e ADV.
SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.06.013887-0 - WALKIRIA DA SILVA MARQUES (ADV. SP155298 - ARLETE VIANNA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.06.014486-9 - LUBOW GUDINA COSTA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o
pedido.

2008.63.06.012791-4 - ISAURA DA SILVA TOMAZ (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012945-5 - MARIA LUISA ALVES (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012959-5 - EUCLIDES LUIZ DE FRANCA FILHO (ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO
e ADV.
SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.06.012967-4 - EUCACIO VESPASIANO DOS SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012977-7 - MARIA PEREIRA SILVEIRA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV.
SP166911 -
MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012795-1 - BENEDITO GIL MARCOS DOS ANJOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013031-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES
BUNNO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013033-0 - PAULO SERGIO CAMILO (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013059-7 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO e ADV.
SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ e ADV. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013070-6 - MARLI LOPES DA SILVA ALVES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012938-8 - JACIRA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA
e ADV.
SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013074-3 - VALDIVIO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP110981 - WALDETE FIGUEIREDO
ALCANTARA e
ADV. SP115355 - GERALDO BARBOSA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.06.013317-3 - EDNA DA COSTA FRANCO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO e
ADV.
SP210670 - MARLON TEIXEIRA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.06.000619-2 - MARIA GORETTI LIMA LOPES (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e
ADV.
SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.06.000242-3 - ALDENIR JOANA BEZERRA (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000168-6 - VIDIMAR GALINDO DOS SANTOS (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e
ADV.
SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.06.012763-0 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE
JESUS SILVA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014485-7 - MARIA LOORDES CAMARGO STEFANI (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014706-8 - INES DE PAIVA DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA e

ADV.

SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

*** FIM ***

2009.63.06.000139-0 - LEANDRO OLIVEIRA GIMENES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2007.63.06.019985-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2008.63.06.010995-0 - WALDEMAR NOGUEIRA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.008478-9 - MAYCON DEIVISON SANTOS LIMA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) ; THAYNARA SANTOS LIMA(ADV. SP201350-CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA); VITOR SANTOS LIMA(ADV. SP201350-CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.06.011509-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA e ADV. SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI e ADV. SP249925 - CAMILA RIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003307-5 - TERESINHA PAIVA DOS SANTOS (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.013071-8 - WALDECI SPONTON (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 13/07/2009: informe a secretaria. Após, venham os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000257

UNIDADE OSASCO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2007.63.06.008393-1 - DIVANIL AZEVEDO SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (ADV. SP096951-EVELISE APARECIDA MENEGUECO);

2007.63.06.008425-0 - JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); FRANCISCA GONÇALVES

DINIZ

BEZERRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO);

2007.63.06.009264-6 - JOAO RODRIGUES RUIZ (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A(ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010188-0 - ADELINA BENEDITA BASTOS FLORENCIA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010195-7 - WALDEMAR DANTAS DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASANOVA);

2007.63.06.010211-1 - MARIA JOSE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349-GIZA HELENA COELHO);

2007.63.06.010215-9 - ROSA APARECIDA NASCIMENTO SILVA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010216-0 - MARIA HOFFMANN BUENO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A (ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASANOVA);

2007.63.06.010218-4 - JOSE MAURICIO SALTAO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JANINA M.SALTAO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010235-4 - LUCIANA APARECIDA ZANONI (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010236-6 - ANTONIO GIL CARVALHO GONÇALVES E OUTRO (SEM ADVOGADO); DARCIRA GOMES DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010263-9 - MARCO ANTONIO AMARAL (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010266-4 - MARIA CLAUDIA RAMOS COSTA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.010267-6 - GERALDO FERREIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANA MARIA HAPONCZYK FERREIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV SP241287-EDUARDO CHALFIN);

2007.63.06.010268-8 - JOSE ROBERTO BARCELLOS TOLENTINO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551-ALVIN FIGUEIREDO LEITE);

2007.63.06.017110-8 - CECILIA ALAMINOS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349-GIZA HELENA COELHO);

2007.63.06.017112-1 - JOAO APPARECIDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO ITAÚ S/A(ADV. SP026364-MARCIAL BARRETO CASANOVA);

2007.63.06.017114-5 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS FILHO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349-GIZA HELENA COELHO);

2007.63.06.021359-0 - JOAO APPARECIDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349-GIZA HELENA COELHO);

*** FIM ***

2007.63.06.021754-6 - DESIREE MONTEIRO CORDEIRO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP142973-JAQUELINE TREVIZANI ROSSI): "reconheço a ilegitimidade passiva de parte do Banco Central do Brasil - BACEN para figurar no pólo passivo da lide e reconheço a incompetência absoluta deste JEF para processar e julgar a ação proposta em face do banco Bradesco SA, julgando extinto o feito sem apreciação do mérito".

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000147

2005.63.07.001282-1 - LECI DIAS DE MORA (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 15% (quinze por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.07.001873-2 - RUBENS ANTONIO FURLANETTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO

DE ALMEIDA BARROS); JANDYRA FURLANETTO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2005.63.07.002667-4 - CELIA HELOIDE BORGATTO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'ÁQUA ZANARDO); ARIANE MAIRA SALVADOR(ADV. SP103992-JOSIANE POPOLO DELL'ÁQUA ZANARDO);

ALINE MARIA SALVADOR(ADV. SP103992-JOSIANE POPOLO DELL'ÁQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente

processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da

ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não

havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.07.001685-5 - CARLOS OSNY PASSINI (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, não houve nenhuma irregularidade processual, não

havendo alteração do dispositivo e do cadastramento da sentença no sistema. De modo que não tem procedência o requerimento de devolução do prazo recursal após um ano e nove meses da certificação do trânsito em julgado. A propósito, devo salientar que, no sistema informatizado dos Juizados, caso venha a ocorrer algum equívoco na inserção dos dados do julgamento por ocasião do registro eletrônico da sentença, somente o juiz tem acesso às rotinas para eventual modificação da informação. E, no caso, não há registro de que isto tenha ocorrido. Quanto à não implantação da

nova renda mensal, a mesma também foi determinada na sentença transitada em julgado. No entanto, para evitar eventual

prejuízo à parte autora, determino a expedição de ofício à EADJ de Bauru para cumprimento da sentença transitada em julgado. Em razão da ocorrência da coisa julgada nestes autos, dou por encerrada a jurisdição, ficando o requerido ciente

de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via processual própria, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Intimem-se e expeça-se."

2006.63.07.004194-1 - JOAO DOMINGUES MACIEL (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Procuração de 12/05/2009: defiro o cadastro do advogado Dr.

LUIZ CARLOS PUATO, OAB/SP 128.371; exclua-se do cadastro o Dr. Antônio Dias de Oliveira. O levantamento dos valores já foi autorizado. Com a juntada do comprovante de levantamento, baixem-se os autos. Intimem-se."

2006.63.07.004374-3 - SONIA MARIA DOS REIS (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.000066-9 - VALDIR DONIZETTI CLEMENTINO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida,

em 29/05/2009, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.000216-2 - APARECIDA LACERDA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Procuração de 06/05/2009: defiro o cadastro do advogado Dr. LUIZ CARLOS PUATO, OAB/SP 128.371; exclua-se do cadastro o Dr. Antônio Dias de Oliveira. O levantamento dos valores já foi autorizado. Com a juntada do comprovante de levantamento, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.000685-4 - ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.001210-6 - GERALDA DE CAMARGO BATOCCHIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.001399-8 - ROSA APARECIDA SOARES BORTOLOTO E OUTRO (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN e ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN); MARIA JOSE SOARES BORTOLOTO (ADV. SP060220-MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.001949-6 - ESPÓLIO DE ANA FERNANDES FELÍCIO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Declaro deserto o recurso interposto pela parte autora em 15/06/2009, com base no art. 511 do Código de Processo Civil, combinado com a Resolução nº 373, de 09 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, uma vez que não foi providenciado o preparo e não foi localizado o pedido de justiça gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o determinado em sentença."

2007.63.07.003052-2 - MARISA NUNES (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros

valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.003302-0 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Considerando a existência de erro material na decisão proferida em 02/07/2009 determino a correção para constar o valor correto de R\$ 1.032,96 (Um mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Fica mantida a decisão proferida em 15/07/2009. Oportunamente expeça-se o ofício requisitório. Int."

2007.63.07.003830-2 - LUIS FELIPE DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO); JENIFFER FERNANDA DOMINGUES(ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 08/07/2009: intime-se o advogado da parte autora a apresentar cópia legíveis dos CPF, nos termos já determinados, sob pena de aplicação das sanções legais."

2007.63.07.004193-3 - WALDEMAR GOUVEA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Deixo de receber o recurso interposto INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em 16/07/2009, por ser intempestivo; o INSTITUTO foi intimado da sentença em 01/06/2009, conforme se verifica pela certidão do mandado de intimação de termo de audiência anexado naquela data; o prazo final para interposição do recurso foi no dia 12/06/2009; e o recurso foi apresentado no dia 16/07/2009. Prossiga-se o feito, remetendo-se os autos para a Turma Recursal. Intimem-se."

2007.63.07.004209-3 - LUIZA FUZINELLI RODRIGUES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, afasto a alegação de erro material suscitada pelo INSS e determino o regular prosseguimento da execução do julgado. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004437-5 - CLAUDIO PRESTES CASAMAXIMO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 12/06/2009: manifeste-se, a parte autora, acerca do valor apurado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2007.63.07.004621-9 - BRASILINA LEITE (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.004741-8 - SILVANA TEREZINHA LOPES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.07.005291-8 - LAURITA DE ALMEIDA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

reveja posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000027-3 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO e ADV. SP255095 -

DANIEL MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de

honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da

ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não

havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000113-7 - VALDIR DOMINGUES (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000203-8 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste

Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000224-5 - JOSE WAGNER LEME E OUTRO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO);

IRENE CONTADOR LEME(ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/06/2009: à Contadoria para que se manifeste, no prazo

de 15 (quinze) dias, acerca do quanto alegado pelo INSS. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.000731-0 - AMILTON PINTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte requerida, em 29/05/2009, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.000799-1 - ANESIA DE MOURA PEREIRA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.000932-0 - MARIA EMILIA MASQUETTO BARBOSA (ADV. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001002-3 - JOAO BATISTA PORFIRIO DOS REIS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001193-3 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a renúncia dos poderes outorgados por procuração, determino a comunicação à Subsecretaria dos Feitos da Presidência _ UFEP, através de e-mail, solicitando o cancelamento da requisição de pagamento 20090001079R. Após, determino que a Secretaria providencie o necessário para expedição de nova requisição, bem como exclua a representação do advogado nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.001439-9 - FRANCISCO CARLOS ANGELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI) ; FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (SP025184 - MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA e SP155190 - VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA) : "Procuração de 16/07/2009: defiro a inclusão dos advogados Dr. MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA (OAB/SP 25.184) e Dra. VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA (OAB/SP 155.190), no cadastro da co-ré FUNCEF- FUNDAÇÃO DOS ECONOMICIÁRIOS FEDERAIS. Intimem-se."

2008.63.07.001453-3 - EDVARD LOURENCO PINTO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer e comprovar documentalmente se encontra trabalhando na Prefeitura Municipal de Bofete, desde dezembro de 2007, em razão de existir recolhimento no CNIS no referido período até a presente data. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.001638-4 - ORLANDO ANTUNES COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.001675-0 - JOSE SOARES MOREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, não tendo havido renúncia do autor ao montante que excedia 60 salários mínimos, determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Após, remeta-se tudo a comarca de Pederneiras S.P., com as nossas homenagens. Em seguida, dê-se baixa nos autos virtuais. Intimem-se."

2008.63.07.001714-5 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS (ADV. SP243437 - ELAINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito Médico, para no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer qual a data correta do início da incapacidade da parte autora, pois estão divergentes as respostas do quesito 5 da autora (abril de 2008) e do quesito 8 do Juízo (abril de 2007). Após, tornem os autos para decisão."

2008.63.07.001770-4 - JOAO DOMINGOS DE LUCA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF, bem como esclareça e comprove se está exercendo atividade remunerada, pois conforme documentos anexados pelo INSS, em petição de 08/04/2009, há recolhimentos até a competência 03/20096. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Intimem-se."

2008.63.07.002006-5 - WALDIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP233988 - AUREA ZACARIAS PORTES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a alegação de coisa julgada, uma vez que o processo constante no termo de prevenção em anexo fora extinto sem resolução de mérito, não havendo que se falar em coisa julgada. Int."

2008.63.07.002143-4 - JOAO GERALDO PEREIRA SOARES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado."

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002448-4 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOURA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA

RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e

considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002518-0 - CESIA TANIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação

do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.002556-7 - VALDIRENE APARECIDA MARTINS (ADV. SP287818 - CELSO RICARDO O LAPOSTTE e ADV.

SP263176 - NEWTON LUIS LAPOSTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Petição de 14/07/2009: inclua-se no cadastro os advogados CELSO RICARDO O LAPOSTTE (OAB/SP 287.818) e NEWTON LUIS LAPOSSTE (OAB/SP 263.176).

Cumpra-se a decisão 4542/2009. Intimem-se."

2008.63.07.002578-6 - EDNA BATISTA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.002608-0 - LEILA APARECIDA BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002641-9 - RITA DE CASSIA DINIZ VITORINO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002764-3 - JOAO SERGIO LOPES ALBERTO (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de

pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002940-8 - LUIZA APARECIDA GRANETTO BERTON (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002991-3 - MARCOS VALDOMIRO ROMOALDO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003173-7 - TEREZA RIBEIRO FELICIANO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação

do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.003184-1 - ANGELICA DOMINGUES BERNARDO CASSEMIRO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA

RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e

considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida

à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003201-8 - FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais,

sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003296-1 - OSWALDO CRUZ (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

reveja posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003797-1 - SANDRA CRISTINA ROSA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003889-6 - GIVALDO LIMA MOTA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003950-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque, nos termos solicitados pelo advogado, qual seja, 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao

(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado."

2008.63.07.003962-1 - ROSELI CRISTINA DORO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

reveja posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004009-0 - ROSANGELA DE CAMARGO MUNHOZ (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a

excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004052-0 - CECILIA GALLERANI FRANCO E OUTRO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN);

ANTONIO FRANCO(ADV. SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Declaro deserto o recurso interposto pela parte autora em 15/06/2009, com base

no art. 511 do Código de Processo Civil, combinado com a Resolução nº 373, de 09 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, uma vez que não foi providenciado o preparo e não foi localizado o pedido de justiça

gratuita. Certifique-se o trânsito em julgado. Baixem-se os autos."

2008.63.07.004066-0 - SONIA APARECIDA INOCENCIO GUIDINI (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários

advocáticos apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de

dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004140-8 - DIRCEU AMARAL SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional,

ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais

deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.004182-2 - JOAO ELISANDRO DIAS GOUVEIA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Designo

perícia social para o dia 17/08/2009, às 10:00 horas, em nome de DANIELLE CORTI. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo perícia contábil para o dia 18/09/2009, às 10:00 horas, em nome de NATÁLIA APARECIDA. Intimem-se."

2008.63.07.004306-5 - FERNANDO ANTONIO RUIZ (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocáticos apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida,

poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004389-2 - JONATHAN RODRIGUES ROSA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/07/2009: altere-se o endereço da parte autora."

2008.63.07.004569-4 - MARCOS ALVES CARNEIRO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque no valor R\$ 768,42 (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) do total dos atrasados devidos, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004571-2 - MANOEL DAVI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004683-2 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004711-3 - ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS

FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004738-1 - RITA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida,

poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004739-3 - TEONILIO FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada

pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004787-3 - JOAO MANOEL RIBEIRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004790-3 - UMBERTO RENATO QUINELI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004866-0 - ROSALINA DE CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.004884-1 - JUVENAL JESUS DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004885-3 - DIRCE SIQUEIRA VENANCIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o conteúdo do comunicado contábil, anexado aos autos em 04/05/2009. Com a vinda da manifestação, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004925-0 - UMBERTO RUIZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 30/10/2008 e 16/04/2009: intime-se o

senhor perito, DR. ROBERTO VAZ PIESCO, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da dúvida suscitada pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.004971-7 - MARCIO BULGARI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

reveja posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.004973-0 - MARCOS MACAO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso,

reveja posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte

autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente

decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005007-0 - APARECIDO CONTENA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a

excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005023-9 - HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS (ADV. SP119721 - ELIANE APARECIDA GONÇALVES

RIBEIRO DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O

PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.005039-2 - PAULA KOLIMBROWSKEY (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais

deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.005046-0 - CELDA MARIA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 25/02/2009: intime-se o senhor perito médico, DR. ANTONIO GUILHERMO PENALOZA NORIEGA, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da dúvida suscitada pela parte autora, no que se refere à data de início da incapacidade constatada, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005049-5 - TERCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.005193-1 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil para o dia 21/08/2009, em nome de NATÁLIA APARECIDA. Intimem-se."

2008.63.07.005214-5 - APARECIDA RUIZ PASSOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação do réu de que estaria trabalhando no período em que reivindica o benefício por incapacidade, comprovando, documentalmente, a inoccorrência de tal fato. De igual modo, e no mesmo prazo, deverá esclarecer, a parte autora, a questão apontada pela perícia contábil, em comunicado anexado aos autos em 26/03/2009, de que seria titular de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, tudo com estrita observância ao que estabelece o art. 14 do CPC. Com a vinda da manifestação, à imediata conclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005329-0 - MARILENE FERREIRA AMORIM (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005339-3 - CLAUDIO LUCIANO COUTINHO (ADV. SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.005371-0 - LUIZ SANTUCI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA DE LOURDES SANTUCCI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.005429-4 - BENEDITO CESARIO PALMA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos

honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005490-7 - GILMAR CESAR DOS REIS (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005599-7 - DIRCE MARIA BOLDRIN GONCALVES (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, e considerando a excepcionalidade do caso, revejo posicionamento anteriormente adotado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005604-7 - VITORIA ALVES MACHADO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil para o dia 11/09/2009, em nome de NATÁLIA APARECIDA. Intimem-se."

2008.63.07.005621-7 - ADEVILSON INACIO DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita médica Dra. Mirelle para informar nos autos, em cinco dias, a data de início da incapacidade da parte autora, conforme requerido pelo INSS em petição anexada aos autos em 29/06/2009. Int."

2008.63.07.005704-0 - ELENA LINHARES DA SILVA DE MORAES (ADV. SP139944 - AURELIO SAFFI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005725-8 - GUILHERME VINICIUS SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito a decisão 1823, de 20/02/2009, cancelando-se as perícias ali determinadas. Petição de 09/02/2009: altere-se o endereço da parte autora. Designo perícia social para o dia 24/08/2009, às 09:30 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo perícia contábil para o dia 25/09/2009 em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2008.63.07.005733-7 - ESTELITA DIAS DO CARMO SANTANA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.005750-7 - IZABEL LEME FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.005753-2 - MARIA OLINDA FARIA DUARTE (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 17/07/2009: altere-se o endereço da parte autora. Designo perícia social para o dia 24/08/2009, às 09:00 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo perícia contábil para o dia 25/09/2009 em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2008.63.07.005989-9 - DERNIVAL THOMAZELLI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.005996-6 - NILSON APARECIDO ARILDO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo,se quaisquer outros valores. A importância devida à parte autora da ação será levantada pessoalmente, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intime-se a parte autora, mediante carta dirigida à sua residência, dando-lhe ciência da presente decisão, não havendo, pois, outros valores a serem pagos ao profissional da advocacia a título de honorários contratuais, sendo que, em caso de dúvida, poderá comparecer pessoalmente a este Juizado. Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.07.006084-1 - ODORACI CAMOICO CAPARRON (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da designação da data da audiência de oitiva da testemunha para o dia 29/07/2009, às 16:30 horas, na 1ª Vara Federal de Dourados, localizada na Rua Ponta Porã, 1875."

2008.63.07.006167-5 - EUZEBIO CANELLA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.006168-7 - EUZEBIO CANELLA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças

distintas. Int."

2008.63.07.006169-9 - EUZEBIO CANELLA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.006265-5 - VALDIRA AIRES DE ARRUDA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.006315-5 - WILSON FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2008.63.07.006418-4 - NELSON DA CONCEICAO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de coisa julgada em relação ao processo nº 2008.63.07.002348-0, pois ambos abrangem o mesmo período em relação ao pedido de auxílio doença. Entretanto, como este processo já se encontra sentenciado e considerando que ambos forão julgados improcedentes, deixo de pronunciar a extinção deste processo em relação ao artigo 267, VI, do CPC."

2008.63.07.006438-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.006452-4 - BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Int."

2008.63.07.006453-6 - LUIZ ANTONIO RONCHI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Int."

2008.63.07.006455-0 - MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225667 - EMERSON POLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Int."

2008.63.07.006649-1 - MADALENA SOBRINHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.006709-4 - TEREZA VAROTO VALARIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.006822-0 - MARIA SALETE MONTANARO ROSSINI (ADV. SP253484 - TANIA RAQUEL JOANNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007165-6 - BENEDITO ANTONIO DE BARROS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante

do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2008.63.07.007170-0 - VALDIR ELEUTERIO ALBERTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se aceita a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Int."

2008.63.07.007515-7 - MÂRCIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2008.63.07.007542-0 - NILZA TOLEDO PIZA RODRIGUES ALVES DEZOTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência

acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007544-3 - NEUTON DEZOTTI (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007552-2 - DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007553-4 - ANTONIO SALVADOR NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007556-0 - MARINA MITIKO WATANABE GALHARDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO

NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se

referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007564-9 - JOSE CARLOS PERACOLLI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA TEREZINHA SERRAO PERACOLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007567-4 - ALICE EMIKO GENDA MIYAMOTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007569-8 - MARILZE FAULIN E OUTRO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO); LUIZ FRANCISCO FAULIN(ADV. SP121692-ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007570-4 - MARIA APARECIDA MARTINEZ CARMONE E OUTRO (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN); JOAS QUERUBIM(ADV. SP060220-MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007571-6 - HELDER MARTINEZ QUERUBIN (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007572-8 - CLEBER MARTINEZ QUERUBIN (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007574-1 - CECILIA MARIA TILIO ALBERTO VICENTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007632-0 - ETHEL LOURENZI BARBOSA NOVELLI E OUTRO (ADV. SP198514 - LUCILA LOURENZI BARBOSA NOVELLI); LAIS LOURENZI BARBOSA(ADV. SP198514-LUCILA LOURENZI BARBOSA NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007635-6 - YARA MARIA CERIBELLI MADI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007636-8 - GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007638-1 - NOE DE MARCHI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007643-5 - IOLANDA MOREIRA LEITE (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007647-2 - EDUARDO ROUSTON (ADV. SP174652 - CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007649-6 - EDUARDO ROUSTON (ADV. SP174652 - CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007650-2 - EDUARDO ROUSTON (ADV. SP174652 - CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007678-2 - JOAO DIOGENES DE OLIVEIRA (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007679-4 - JOAO DIOGENES DE OLIVEIRA (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007681-2 - CACILDA RAMOS MONTANHEIRO (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007682-4 - CACILDA RAMOS MONTANHEIRO (ADV. SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007685-0 - IOLANDA MOREIRA LEITE (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007688-5 - ALFREDO DE SOUZA LARA (ADV. SP164210 - LAURO FABIANO GRAVA LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007692-7 - GABRIELA DE OLIVEIRA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007694-0 - DIOGENES ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007718-0 - MARIA HELENA RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007731-2 - IOLANDA DE LUCA GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); FRANCISCA DE LUCA(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM); MARIA CRISTINA DE LUCA(ADV. SP110418-CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007736-1 - BENEDITO ANTONIO ROMA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007738-5 - MADI CARLOS DE ARRUDA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007740-3 - TEREZA GIGLIOLI ZILLO E OUTROS (ADV. SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO); MARIA CECILIA ZILLO BOARATO(ADV. SP167055-ANDRÉ PACCOLA SASSO); MARIA ISOLINA ZILLO CORDEIRO(ADV. SP167055-ANDRÉ PACCOLA SASSO); MARIA JOSE ZILLO(ADV. SP167055-ANDRÉ PACCOLA SASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2008.63.07.007746-4 - WALTER PALUDETO (ADV. SP174652 - CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.01.009647-1 - SANTINA CALDARDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MARILDA RAMOS(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); SUELI RAMOS DOS SANTOS(ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Substabelecimento de 16/07/2009: exclua-se do cadastro da Dra. ANRESA, e efetue-se a inclusão do Dr. EDVAR SOARES CIRIACO, OAB/SP 150.469. Intimem-se."

2009.63.01.010308-6 - ALBINO BARO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Substabelecimento de 16/07/2009: exclua-se do cadastro da Dra. ANRESA, e efetue-se a inclusão do Dr. EDVAR SOARES CIRIACO, OAB/SP 150.469. Intimem-se."

2009.63.01.010631-2 - NILTON GRIZZO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Substabelecimento de 16/07/2009: exclua-se do cadastro da Dra. ANRESA, e efetue-se a inclusão do Dr. EDVAR SOARES CIRIACO, OAB/SP 150.469. Intimem-se."

2009.63.07.000047-2 - SIDNEY FERREIRA PRADO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço a existência de coisa julgada em relação ao processo nº 2008.63.07.003544-5, pois ambos abrangem o mesmo período em relação ao pedido de auxílio doença. Entretanto, como este processo já se encontra sentenciado em razão da desistência da ação, deixo de pronunciar a extinção deste processo em relação ao artigo 267, VI, do CPC. Int."

2009.63.07.000069-1 - JOSE ILTON MOREIRA SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.000107-5 - HENRIQUE NEVES E OUTRO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); FLORIPES FELICIANO BARBOSA NEVES(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a identidade de pedidos entre

este processo e os de números 2009.63.07.00108-7 e 2009.63.07.00109-9, deste Juizado. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deverá demonstrar em que ponto os processos são diferentes, uma vez que o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação são idênticos. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.000108-7 - CACILDA TOMAZELLA FRANCISCO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias,

sobre a identidade de pedidos entre este processo e os de números 2009.63.07.00107-5 e 2009.63.07.00109-9, deste Juizado. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deverá demonstrar em que ponto os processos são diferentes, uma vez que o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação são idênticos. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.000109-9 - ANTONIO MIGUEL AUDE (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre a identidade

de pedidos entre este processo e os de números 2009.63.07.00108-7 e 2009.63.07.00107-5, deste Juizado. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deverá demonstrar em que ponto os processos são diferentes, uma vez que o nº da conta poupança e plano econômico em que baseia sua fundamentação são idênticos. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.000113-0 - DURVALINO HENRIQUE PALEARI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Substabelecimento de 16/07/2009: exclusão do

cadastro da Dra. ANRESA, e efetue-se a inclusão do Dr. EDVAR SOARES CIRIACO, OAB/SP 150.469. Intimem-se."

2009.63.07.000133-6 - HAROLDO JOSE CORREA (ADV. SP119379 - EDEMIR JOSE CARRIT CONEGLIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000134-8 - JOAO ROBERTO GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI

BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000161-0 - JOSE ROBERTO RUDGE DE CARVALHO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada

no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000174-9 - LENISE APARECIDA SALVADOR (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000175-0 - HELENA MARIA PUIM ANDRADE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000176-2 - ELISA CLARISSE PAVAN DONINI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000177-4 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta

litispendência

acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000180-4 - NOE DE MARCHI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção

em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000181-6 - ALDA TEIXEIRA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000182-8 - ALDA TEIXEIRA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000183-0 - ALDA TEIXEIRA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000184-1 - ALDA TEIXEIRA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000186-5 - NELSON DI BIANCHI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000188-9 - SIMONE PATRICIA PAGANINI (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000189-0 - SIMONE PATRICIA PAGANINI (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000190-7 - SIMONE PATRICIA PAGANINI (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000193-2 - JOAO MEDOLA FILHO E OUTRO (ADV. SP168624 - TAÍS DAL BEN); MARIA GALASSI(ADV.

SP168624-TAÍS DAL BEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000194-4 - STELA DE PAULA CENTENARIO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada

no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000195-6 - STELA DE PAULA CENTENARIO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada

no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000199-3 - ANA MARIA LOPES DE PICOLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000200-6 - ANA MARIA LOPES DE PICOLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000203-1 - JOSE CARLOS PERACOLLI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP); MARIA TEREZINHA SERRAO PERACOLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000204-3 - MARIA TEREZINHA SERRAO PERACOLI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO

BARBIN STIPP); JOSE CARLOS PERACOLLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo

de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas

poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000205-5 - JOSE CARLOS PERACOLLI E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); MARIA TEREZINHA SERRAO PERACOLI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000211-0 - ANGELO SALVADOR E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); LENISE APARECIDA SALVADOR(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); NEIDE ERMELINDA SALVADOR(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); ROBERTO ANIBAL SALVADOR(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000254-7 - MARELISA BARBOSA LENE DE OLIVEIRA (ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Examinando o pedido de medida antecipatória mencionado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, pois conforme teor da manifestação anexada aos autos em 16/07/2009, o nome da parte autora não se encontra mais registrado nos órgãos de retrição ao crédito. Diante do exposto, deixo de apreciar o pedido de tutela antecipada uma vez que não há interesse na concessão da medida. Prossiga-se o feito. Intime-se."

2009.63.07.000321-7 - LAZARA ELEUDERIO DA SILVEIRA (ADV. SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2008.63.07.003013-7, foi julgado sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.000380-1 - SANDRA REGINA DE FARIA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000385-0 - SONIA MARIA TAMBARA (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000388-6 - LAILA THOME (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000389-8 - LAILA THOME (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças

distintas. Int."

2009.63.07.000390-4 - MARTHA MARIA MISCHAN E OUTROS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); MARIA MAGDALENA ERICA MISCHAN RODRIGUES(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO); FRITZ MISCHAN(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO); ANNITA MISCHAN DE MAGALHAES MACEDO(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000391-6 - MARTHA MARIA MISCHAN E OUTROS (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); MARIA MAGDALENA ERICA MISCHAN RODRIGUES(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO); FRITZ MISCHAN(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO); ANNITA MISCHAN DE MAGALHAES MACEDO(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000396-5 - JOEL CASTURINO MARCONDES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000424-6 - JOSE ANTONIO GRANADO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil para o dia 25/09/2009 em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.000436-2 - VITORIO BOCARDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000437-4 - NOEMIA PUATTO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000457-0 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que o anterior de nº 2009.63.07.000143-9 foi extinto sem resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.000530-5 - CATARINA LOURDES FROLINI CAPELOCI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000533-0 - LIRA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000534-2 - LUCIANE APARECIDA FRANCOZO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000536-6 - GENI MIRANDA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000537-8 - GENI MIRANDA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000539-1 - MARIA CELINA DE SOUZA (ADV. SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000540-8 - MARIA CELINA DE SOUZA (ADV. SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000542-1 - CARLOS GARRIDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000544-5 - VALTER LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000552-4 - MARIA APARECIDA HIPOLITA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000560-3 - SEBASTIAO PALHARIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil para o dia 25/09/2009 em nome de

NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.000570-6 - JAYME DINUCCI FERNANDES (ADV. SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000573-1 - KEIKO ITO BALESTRIM (ADV. SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000602-4 - ANGELA CONTIN DINIZ DE ALMEIDA (ADV. SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000603-6 - ANGELA CONTIN DINIZ DE ALMEIDA (ADV. SP129349 - MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000653-0 - WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000679-6 - IRINEU PEGATIN (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000683-8 - YOLANDA GOMES BENTO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. CLAUDIA MARIA MURCIA DE SOUZA) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU : "Em razão da impossibilidade de comparecimento do Dr. ARTHUR OSCAR SCHELP no dia 29/07/2009, designo nova perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 05/08/2009, às 17:15 horas, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.000744-2 - KIYOSHI UMEMURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000745-4 - KIYOSHI UMEMURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000746-6 - KIYOSHI UMEMURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000792-2 - EDILAINE ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos e documentos da petição inicial verifico que não é

caso de acidente do trabalho, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado, com o Dr. Joel Chiloff, no dia 12/08/2009 às 07:00 horas. Intime-se para que um dos autores habilitados compareça trazendo, no dia agendado para a perícia indireta, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador. Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.000864-1 - AIRTON ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão da impossibilidade de comparecimento do Dr. ARTHUR OSCAR SCHELP no dia 29/07/2009, designo nova perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 12/08/2009, às 17:15 horas, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.000868-9 - LUZIA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil para o dia 21/08/2009, em nome de NATÁLIA APARECIDA. Intimem-se."

2009.63.07.000899-9 - DANIEL AIRES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA); GUSTAVO AIRES DE ARRUDA(ADV. SP257719-MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000923-2 - WALDIR BASSOLI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000924-4 - RENATA CRISTINA DE AZEVEDO BORGES (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000925-6 - ANA CAROLINA DE AZEVEDO BORGES (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou

contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000926-8 - APARECIDA TOLEDO COLOGNESI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000927-0 - GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000964-5 - YARA MARIA CERIBELLI MADI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.000965-7 - VERA LUCIA SOUZA (ADV. RJ077524 - VERA LUCIA SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001040-4 - MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES MARQUES (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001042-8 - MARIA DE FATIMA FERRAZ EUFRASIO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/05/2009: intime-se a senhora perita, DRA. MÔNICA DE OLIVEIRA ORSI GAMEIRO, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das dúvidas suscitadas pela parte autora, retificando ou ratificando seu parecer. Após, à imediata conclusão. Intimem-se."

2009.63.07.001053-2 - JOSE ROBERTO RUDGE DE CARVALHO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001054-4 - EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001055-6 - EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001106-8 - VIVIANE MENDONCA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAN TEIXEIRA BRISOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.001134-2 - JOSE EDUARDO PINTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Assim, sob pena de inépcia, concedo o prazo de 20 dias para cumprimento da providência, sob pena de extinção. Após, analisarei o pedido de antecipação da tutela. Intimem-se."

2009.63.07.001135-4 - IZAIAS DAMIAO E OUTRO (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES); RUTI CARVALHO DOS SANTOS(ADV. SP139543-MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 07/07/2009: manifeste-se, a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da litispendência suscitada pela ré, observando-se o quanto disposto no art. 14 do Código de Processo Civil. Intimem-se."

2009.63.07.001172-0 - DENISE PRADO (ADV. SP058637 - LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001195-0 - YOUSSEF GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001196-2 - CAMILA GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001197-4 - FABIANA GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001198-6 - YOUSSEF GHANTOUS FILHO (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001233-4 - ROSILENE MARIA SARAIVA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito Médico para analisar,

no

prazo de 05 (cinco) dias, os documentos anexados pela parte autora em 14/07/2009, e informar se o conteúdo dos mesmos alteram a conclusão do Dr. Perito, considerando a profissão da parte autora. Caso o Sr. perito entenda a necessidade da realização da perícia médica complementar, deverá comunicar este juízo, no mesmo prazo. Int."

2009.63.07.001251-6 - MARIA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001252-8 - NEIDE FRANCHIN PEDROSO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001281-4 - ANTONIO LUIZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que até a presente data o médico perito não atendeu à determinação judicial, reitere-se a intimação, de forma pessoal, para que o Dr. José Fernando de Albuquerque esclareça, em cinco dias, se a parte autora está incapacitada para o trabalho e o grau da incapacidade. Int."

2009.63.07.001286-3 - ROSA VINHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001301-6 - ANTONIO SALVADOR NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no

termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que, um se refere a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas e outro de nº 2007.63.07.001783-9 foi extinto sem a resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.001302-8 - DANILO AUGUSTO DE OLIVEIRA NALIATO (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que, um se refere a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas e outro de nº 2007.63.07.001784-0 foi extinto sem a resolução de seu mérito. Int."

2009.63.07.001361-2 - SILVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em razão do impedimento da Dra. ANA CAROLINA, designo

nova perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 07/10/2009, às 14:00 horas, a ser realizada nas dependências do Juizado. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que

estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001386-7 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora impugnou o laudo médico ortopédico, pois afirma

que além de problemas de ortopedia também possui problemas cardíacos. Analisando o laudo médico ortopédico, há menções que a autora tem hipertensão arterial, fazendo uso contínuo de medicamentos. Ante as alegações da parte autora e para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, designo nova perícia médica, na especialidade clínica geral, com o Dr. Renato Segarra Arca, para o dia 21/08/2009 às 7:30, na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e receituários desde a data do início da incapacidade. Intimem-se as partes e o perito. Após, tornem os autos."

2009.63.07.001453-7 - ALBERTINA DE JESUS TINEU (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prosseguimento deste processo em razão do processo nr. 2009.63.07.001453-7 ter perdido o objeto. Tendo em vista os relatórios de enfermidade psiquiátrica, designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pela Dra ANA CAROLINA ESTECA, especialidade Psiquiatria, para o dia 15/09/2009, às 09:30 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001460-4 - APARECIDA COSTA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001462-8 - LACIDES RISSATTO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001551-7 - MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001621-2 - NILZA VICENCOTTO SERRAN E OUTROS (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA); NILZA MARIA SERRAN CINTRA(ADV. SP118396-FERNANDO PAGANINI PEREIRA); LUIZ SILVIO CONTI CINTRA(ADV. SP118396-FERNANDO PAGANINI PEREIRA); NIVALDO VICENCOTTO SERRAN(ADV. SP118396-FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, pois do cotejo entre os processos verifico que se referem a planos econômicos e/ou contas poupanças distintas. Int."

2009.63.07.001658-3 - IRACEMA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001686-8 - JOANA VELOSO SCHOTT (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita NATÁLIA APARECIDA, via mensagem eletrônica, para apresentar o laudo contábil no prazo de 10 dias. Certifique-se nos autos a intimação."

2009.63.07.001706-0 - GENTIL DONIZETI BARBOZA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 02/07/2009: designo, excepcionalmente, nova perícia médica a cargo do DR. ANTONIO GUILHERMO PENALOZA NORIEGA, para o dia 27/11/2009, às 16:00 horas, a ser realizada neste Juizado Especial Federal, à qual deverá comparecer a parte autora munida de toda documentação médica que dispuser. Intimem-se."

2009.63.07.001707-1 - ROSANE PATRICIA CARNEIRO BARBOSA (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Face o óbito da parte autora, determino a realização da habilitação dos herdeiros, para fins previdenciários. Deverá, ainda, a parte interessada trazer aos autos provas documentais da enfermidade de carcinoma de mama, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos."

2009.63.07.001805-1 - SEBASTIAO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001831-2 - LAERCIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Intime-se a perita Nirvana para que ao confeccionar os cálculos deste processo considere para valores em atraso tanto a data do ajuizamento da demanda como também a data do requerimento administrativo junto ao INSS (11/02/2009). Assim, não deverá considerar a data de início da incapacidade fixada no laudo médico, tendo em conta que nos processos anteriormente ajuizados pelo autor, ele já foi contemplado com auxílio doença nesses períodos. Int."

2009.63.07.001909-2 - RUBENS DE PAULA COLLA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme petição anexada aos autos em 08/07/2009, bem como pesquisa realizada no sistema informatizado, denota-se que a parte autora, valendo-se do mesmo advogado, já ingressara neste Juizado Especial Federal, com ação idêntica a esta. Trata-se dos autos de nº

2009.61.84.000315-1, em que fora realizada perícia médica que gerou encargos a serem suportados pelo Erário e movimentou toda a máquina judiciária com o dispêndio de atividade inútil. Deverá o autor manifestar-se, de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de ações idênticas, atentando-se para o disposto nos artigos 14, 16 e 17 do Código de Processo Civil, especialmente para as sanções previstas no artigo 18 do mesmo Codex, requerendo, se for o caso, a extinção do feito. Int."

2009.63.07.001962-6 - JOSE FELIX DE ARAUJO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 03 (três) dias, qual é a

data que está agendada a realização do exame de cintilografia óssea. Após, tornem os autos."

2009.63.07.001965-1 - BENEDITO AMANCIO DA SILVA NETO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito Médico para analisar, no

prazo de 05 (cinco) dias, os documentos anexados pela parte autora em 12/06 e 14/07/2009, e informar se o conteúdo dos mesmos alteram a conclusão do Dr. Perito, considerando a profissão da parte autora. Caso o Sr. perito entenda a necessidade da realização da perícia médica complementar, deverá comunicar este juízo, no mesmo prazo. Int."

2009.63.07.001983-3 - MARIA APARECIDA BARBOSA BASTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas

Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002059-8 - ELIZABETE DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ

DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito Médico

para analisar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos anexados pela parte autora em 03/07/2009, e informar se o conteúdo dos mesmos alteram a conclusão do Dr. Perito."

2009.63.07.002071-9 - CICERO GONCALO FERREIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002072-0 - EVA APARECIDA PAULINO ARRAIS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002074-4 - MARIA NEIDE LEANDRIN BARBOSA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002075-6 - DINALVA VITORINO SANTANA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002076-8 - MARIA SILVIA DE SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002140-2 - MARIA RITA PACHECO (ADV. SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002141-4 - ELIANE MARTINS COELHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002172-4 - DILSON SANTANA BARRETO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGÉRIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.002193-1 - LAERCIO ONIVALDO DELLACRODE (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002195-5 - MAURICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002197-9 - CELIA MARIA AMANCIO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002282-0 - VITOR HUGO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tais razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.07.002308-3 - RICARDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de cinco dias para o autor trazer aos autos o respectivo comprovante de endereço, sob pena de extinção do feito. Int."

2009.63.07.002323-0 - ELAINE TURRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002357-5 - VERA LUCIA CAPELA KOBASHIGAWA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002363-0 - APARECIDA CRUZ RIGOTTI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002374-5 - MARIA CLEUZA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002380-0 - ANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002385-0 - ROSA INEZ PIMENTEL (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando a petição inicial, percebe-se que a autora requereu aposentadoria por idade; todavia, analisando a documentação, constata-se que foi efetuado, administrativamente, o pedido de benefício assistencial por idade. Assim, recebo a petição de 13/07/2009 como aditamento, e determino a reclassificação do assunto do processo para benefício assistencial por idade. Determino, ainda, o cancelamento da audiência de instrução e julgamento. Designo perícia social para o dia 24/08/2009, às 09:00 horas, em nome de DANIELLE CORTI. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo perícia contábil para o dia 02/10/2009, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.002387-3 - FRANCISCO GONCALVES FILHO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002391-5 - APARECIDA DE FATIMA TELES DINIZ (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002392-7 - IVANIL DO AMARAL CORREA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002393-9 - ADEMIR BOCHENBUZIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a argumentação apresentada pela autora, conforme petição anexada aos autos virtuais em 03/07/2009, intime-se o Sr. Perito Dr. Renato Segarra Arca para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de esclarecimento do laudo pericial apenas no tocante à data de início da incapacidade laboral, mantendo ou revendo suas conclusões anteriormente apresentadas. Int."

2009.63.07.002403-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002404-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002414-2 - JOSE ROBERTO MARZO (ADV. SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência relativamente ao processo nº 2009.61.08.003254-4, da 1ª Vara Federal de Jaú. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.002428-2 - GERALDO APARECIDO MARINO (ADV. SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002441-5 - JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002451-8 - PALMYRA CHIARELLA FERNANDES (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Determino, com fundamento no que dispõe a Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado remeta os documentos constantes deste processo virtual, ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.002470-1 - ANTONIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em quarenta e oito horas, sobre a alegação do INSS anexada em 21/07/2009. Int."

2009.63.07.002486-5 - GERRES ANTONIO LIMA SOUZA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002487-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002488-9 - MAURO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Outrossim, afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.002490-7 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002511-0 - MAURO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15

(quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002529-8 - NADIR DOMINGUES (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição anexada aos autos em 07/07/2009, designo perícia médica na especialidade psiquiatria a ser realizada no dia 30/09/2009, às 12:30 horas, a cargo do Dr. Daniel Lucas da Conceição Costa, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.002531-6 - DORIVAL BIASON (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002533-0 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002572-9 - NAIR FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais, designo perícia médica na especialidade Clínica geral a ser realizada no dia 21/08/2009, às 08:45 horas, a cargo do Dr. Renato Segarra Arca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se os peritos e as partes."

2009.63.07.002577-8 - ENGRACIA MARIA DE JESUS (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002582-1 - IRENE ARANDA ALEXANDRINO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002608-4 - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR (ADV. SP233201 - MELINA VAZ DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Determino, com fundamento no que dispõe a Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado remeta os documentos constantes deste processo virtual, ao Juizado Especial Federal de Lins. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.002609-6 - KLEBER SONAGERE (ADV. SP194310 - JAMILE GONÇALVES CALISSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Determino, com fundamento no que dispõe a Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado remeta os documentos constantes deste processo virtual, ao Juizado Especial Federal de Avaré. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.002615-1 - PALMYRA CHIARELLA FERNANDES (ADV. SP225091 - RODRIGO VIVAN SALIBA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZADOS PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O

PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Determino, com fundamento no que dispõe a Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado remeta os documentos constantes deste processo virtual, ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.07.002686-2 - THEREZINHA BOVOLENTA PEMEDA (ADV. SP060410 - MARINO CELSO JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 17/07/2009: altere-se o cadastro da parte autora para THEREZINHA BOVOLENTA PINEDA."

2009.63.07.002723-4 - ANTONIO CARLOS VALLIM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro a medida antecipatória postulada. Manifeste-se a parte autora sobre o termo de prevenção em anexo onde consta a coisa julgada entre este processo e o de número 2003.63.07.004002-7. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002728-3 - APARECIDA ISABEL DAMAZIO DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002729-5 - JOAQUIM LEITE DE SOUZA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002730-1 - ANTONIO CARLOS GROSSO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002731-3 - VALDIR LOPES RODRIGUES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002734-9 - ROMEO DE AZEVEDO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Outrossim, afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-

se."

2009.63.07.002735-0 - ALDONIS ANTONIO CROTTI (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002737-4 - WANDERLEY SCHENIZHELD (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.002738-6 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002738-6 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.002739-8 - ANTONIO VANDERLI RIBEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002743-0 - JOANA LOURENCO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Outrossim, afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002767-2 - ANTONIO TEODORO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002769-6 - OSVALDO CAETANO BEZERRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002776-3 - DIEGO FERNANDO PRADO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002777-5 - LOURDES RIGONATO LIRA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002778-7 - SONIA REGINA DAS CHAGAS SIQUEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002779-9 - ELIANE DONIZETI BUENO MARQUES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o termo de prevenção em anexo, onde consta a possível existência de litispendência entre este processo e outros lá constantes. Deverá demonstrar, circunstancialmente, se os processos são distintos. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002780-5 - SUELI CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002782-9 - NAIR NEVES AMBROZIO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.002783-0 - DANIEL RIBEIRO ELEIXA (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002784-2 - HUMBERTO ABRAMO TONIN (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002812-3 - ONOFRE GERALDO CAPPELLAZZO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002822-6 - MERCEDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002834-2 - RUBENS HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002835-4 - LEONILDO FELIPE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002836-6 - IDIO PORTONI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002837-8 - ONOFRE JOSE ANTONIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos

autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.002848-2 - GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO FICSA S/A (ADV.) : "Com

fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.002850-0 - SERGIO FERREIRA (ADV. SP148561 - MAURICIO ARAUJO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias,

emendar a inicial, declarando o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do Código de Processo Civil."

2009.63.07.002865-2 - JOSE CARLOS PASSEBOM (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002868-8 - ADAUTO ANASTACIO (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002876-7 - CLAUDINEIA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de São Manuel, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.002885-8 - PAULO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002924-3 - MARCIA DOS SANTOS ALARCON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Isto posto, com fundamento no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, determino à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que, até o desfecho da lide, abstenha-se de efetuar cobranças de compras no SHOPTIME e NET CARTAS, bem assim de inscrever o nome de MÁRCIA DOS SANTOS ALARCON nos órgãos de proteção ao crédito, sempre que os apontamentos disserem respeito à dívida ora sob discussão judicial, devendo, caso já tenha sido inscrito, excluí-lo no prazo de 10 (dez) dias. A ré deverá abster-se também de enviar cartas e realizar telefonemas para efetivar cobranças, assim como incluir em suas próximas faturas as cobranças que estão em discussão neste processo. Também deverá abster-se de bloquear o atual cartão da autora para uso e caso já haja bloqueado, deverá efetuar o desbloqueio em dez dias. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), assinalando que, como já decidiu o STJ, é viável a fixação de multa diária para o caso de descumprimento pela instituição financeira de determinação judicial de cancelamento de restrição creditícia (STJ - AGRESP 200401162273 - (686463) - RS - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 01.07.2005 - p. 530). Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

2009.63.07.002945-0 - MARCOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002947-4 - DANIEL DIAS SANTANA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002951-6 - MARIA AMABILE SEVERINO SACOMAN (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002952-8 - MARIA DO CARMO SERAFIM (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003061-0 - EDSON DONIZETE MOLAN (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003062-2 - ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003063-4 - MARTA ALVES ARAGAO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003064-6 - DANIEL MARINHO SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003065-8 - EDUARDO CAPRIOLI HENRIQUE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003076-2 - ALDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003078-6 - CICERA SORIANE FERREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia contábil para o dia 25/09/2009 em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.003080-4 - ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003082-8 - MARIA JULIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003083-0 - ROSA ARTERO PEREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003087-7 - MARIA APARECIDA LOPES MORSOLETO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003093-2 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art.

273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003129-8 - DONIZETE APARECIDO HENRIQUE (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando que a parte

autora requereu a desistência da ação perante o juízo incompetente, cujo pedido não fora apreciado, concedo o prazo de cinco dias para que o autor se manifeste. Int."

2009.63.07.003153-5 - ROSANA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003154-7 - ANANIAS NEVES DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003155-9 - JOAO HELIO ALVES FERREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003161-4 - LOURDES FATIMA MELLINE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003162-6 - MARLENE DA SILVA WITZEL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003165-1 - JOSE MARIA CAMILO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003166-3 - DIRCE GOMES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003194-8 - ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003195-0 - MARCOS ROGERIO ALEXANDRE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003196-1 - VALDENIR SANTOS GUIMARAES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003197-3 - MARIANO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003199-7 - LEONOR APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003202-3 - LAURINDO STORTI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003224-2 - MAURILHO PRATIS DOS SANTOS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003232-1 - JOAO PIQUERA ESTEVES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003242-4 - LEONOR CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003243-6 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003250-3 - DIRCE SIMIONI FATIM (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003254-0 - FATIMA MARTINS RODRIGUES (ADV. SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003255-2 - IRENE DA SILVA JULIO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003257-6 - ANA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP248838 - DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

2009.63.07.003260-6 - JOSE CARLOS BERTOLIN (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003266-7 - EDIR LUIS INNOCENTI (ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003267-9 - MARIA SUELI THEODORO COMENALLI (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003270-9 - NEYDE ROCHA BOMBONATTI (ADV. SP019504 - DION CASSIO CASTALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 062/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 17/07/2009 a 24/07/2009**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA,
FICAM AS**

PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004865-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS BATISTA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 24/07/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004866-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOYCE MOREIRA CARDOZO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 14:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004867-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIDINEA FERREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004868-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON RODRIGUES ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 14:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004869-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004870-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILDE BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (tm)
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004871-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004872-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004873-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO APARECIDO DIONISIO PANTALEAO
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004874-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA GOUVEA
ADVOGADO: SP167421 - KELLY CRISTINE GUILHEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/08/2009 10:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 21/08/2009 10:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.01.004369-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 14/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.01.037602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY MUNHOZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.01.038503-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAEME FRIDMAN
ADVOGADO: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038780-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MAURÍLIO BARRETO
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004875-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004877-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 10:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004878-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SIMOES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004879-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO GERMANO DA SILVA REPR. MARIA T. DA SILVA NAKAGAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004880-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO: SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004881-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO DIAS DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004882-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004883-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEILTON ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FAURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004885-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004886-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004887-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDRADE SIMOES

ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004888-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004889-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ DE FATIMA MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004890-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004891-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA RODRIGUES RUMORA
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004892-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SILVA
ADVOGADO: SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/08/2009 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 27/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004893-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA SANT ANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004894-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004895-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCI ALVES BOTELHO DA ROCHA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004896-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO RODRIGUES GOMES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004897-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIRA NAKASE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004899-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NALZINHA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 25/08/2009 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004900-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004901-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004902-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO AUGUSTO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004903-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004904-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA DO NACIMENTO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 14/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004905-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004906-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STELLA REGINA GOMES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004907-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JESUS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 31/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004908-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINO ALVES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDALIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098976 - EDSON CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004910-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FREDERICO AUGUSTO JR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004911-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GERTRUDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004912-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004913-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004914-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDO DE FARIA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004915-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECY ROCHA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004916-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO: SP272820 - ANDREI VICTOR DE ALMEIDA AFONSO TORRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MATSUMOTO
ADVOGADO: SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004918-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004919-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MORAES BRANCO
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004920-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 08:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004921-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA HELENA ALVES LUCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004922-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004923-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE FALCAO DE MELO
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004924-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE BARBOSA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004925-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONATHAS BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004926-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004927-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004928-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ANTONIO DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004929-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ALMEIDA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004930-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO NOGARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004931-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CATARINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004932-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ARAUJO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004933-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGO FERNANDES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004934-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE GONCALVES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004935-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP240764 - AMAURI CORREA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004936-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004937-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA PAES
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004938-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004939-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004940-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA CELIA SANCHES VICTORIANO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004941-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004942-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONIQUE ROSARIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004943-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PINTO COELHO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004944-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PINTO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.039034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039172-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PORFIRIO DE LIMA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039912-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0273/2009

2005.63.09.002147-5 - ANTONIO DE SOUZA FRANCO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício requisitório de pequeno valor arbitrado no v. acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2007.63.09.010087-6 - HELIO SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA e ADV. SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a patrona do Autor a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal e o constante no cadastro do Tribunal Regional Federal, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.002870-7 - BENEDITO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que informe em nome de qual advogado deverá ser expedida a requisição de pagamento, dos honorários advocatícios arbitrados no v. acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o CPF estar devidamente regularizado junto ao cadastro da Receita Federal. Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor dos honorários. Intime-se.

2008.63.09.006307-0 - JESUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, o horário da audiência de conciliação, agendada para o dia 29/06/2009, foi alterado para as 15h30min. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0274/2009

2008.63.09.008911-3 - JOSUEL EMILIANO DE LIMA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 03 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.009180-6 - JOSE JOAO REIS (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 03 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.009304-9 - CARLOS RONALDO DE SA (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 03 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.009314-1 - MARISA ROQUE PORFIRIO (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da

impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 03 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.009971-4 - VALDECI CIPRIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV.

SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da

pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 03 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.09.000322-3 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da

impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 03 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.002923-2 - ORACIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Tendo em vista que a parte autora não foi intimada da data,

redesigno a perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 27 de AGOSTO de 2009 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e

indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar

a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica

ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de OUTUBRO de 2009 às 09:30 horas. 6. Fica

advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51,

inciso I, da lei 9099/95. 7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

2008.63.09.008730-0 - JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Altero, para as 11h15min., o horário da audiência de conciliação agendada para o dia 03/08/2009. Intimem-se as partes.

2007.63.09.003758-3 - ANGELO ROSA SOARES (ADV. SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI e ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI e ADV. SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as alegações da autarquia ré, bem como para que traga aos autos cópia da petição inicial constante do processo apontado (97.000102-5 - 2ª Vara Cível Suzano), no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.63.09.007792-1 - MARIO DOS SANTOS VEIGA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a reclassificação do feito intime-se a autarquia ré para se manifestar no prazo de 10 dias, decorrido o prazo retornem os autos conclusos para a sentença. Cumpra-se independente de intimação.

2009.63.09.001765-9 - KIMBERLY KEILA GARCIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA); KAIQUE RICHARD GARCIA DA SILVA(ADV. SP226925-ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pretende obter a concessão de auxílio-reclusão. Determino que os autores, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção, tragam aos autos Atestado Carcerário atualizado no qual conste a data da reclusão e todas as transferências de unidade prisional, a fim de comprovar o histórico de todo o período da detenção. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá trazer, ainda, comprovante de endereço em nome dos autores (tutora), bem como CIRG legível de Neuza da Silva. Fica a parte autora ciente de que a ausência de manifestação no prazo determinado acarretará a extinção do processo. Após o cumprimento, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, inclusive análise da renda do recluso. Proceda a Secretaria à retificação dos dados cadastrais pertinentes (pólo ativo) a fim de constar a representação dos autores por sua curadora, conforme documentos anexados aos autos. Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.001783-0 - EDSON SILVESTRE (ADV. SP128610 - CLAUDIA APARECIDA DE LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a sugestão do perito clínico geral, designo a perícia médica na especialidade de ortopedia, que se realizará no dia 21/8/2009, às 08h20min, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. Claudinet César Crozera, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia que a incapacita, os quais deverão ser anexados aos autos. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada. Por fim, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que informe quais são os componentes do núcleo familiar, bem como para que apresente carteiras de trabalho/guias de recolhimentos previdenciários de cada um deles, no prazo de dez dias e sob pena de extinção. Por fim, oficie-se à autarquia ré para que traga aos autos, no prazo de dez dias, cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) em nome da parte autora, inclusive com os documentos referentes à perícia social realizada na esfera administrativa. Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.003002-0 - NELSON ARAUJO DE BRITO (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não pode o Poder Judiciário conceder o benefício baseado

apenas na alegação de quem o pleiteia, sem uma apreciação mais aprofundada e detalhada da questão, por razões não só de fato, mas também de direito. Impõe-se certa dilação probatória em casos como o presente, razão pela qual entendo prudente, pelo menos, a oitiva das partes na audiência designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 13h30min. Vale destacar que a petição protocolada em 24 de julho de 2009 não trouxe fatos ou informações novos aos autos virtuais, havendo mera repetição dos argumentos já utilizados (e rechaçados pelo juízo) quando do ajuizamento da ação (petição inicial). Por essa razão - e tendo em vista, principalmente, a relativa proximidade da data da audiência -, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão nº. 5800, proferida em 18 de maio de 2009, e INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora em 24 de julho de 2009, às 16h15min. Publique-se. Intimem-se as partes.

Aguarde-se a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento e o regular andamento do feito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 28/07/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:**
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.**
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009
UNIDADE: SANTOS**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005652-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON LUIZ INACIO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005653-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RODRIGUES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005654-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SINHA VILAR
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005656-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANDRE GONCALVES MIGUEL
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005657-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PIMENTA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005658-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA SANTANA DE MENEZES
ADVOGADO: SP248150 - GONÇALO BATISTA MENEZES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/08/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 10:20:

PROCESSO: 2009.63.11.005659-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005660-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005661-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE SEGUIM
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005662-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO: SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON ARLINDO GOMES
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005664-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005665-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005666-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELITA ALVES ARATA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005667-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.005668-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005669-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA RODRIGUES DO BONFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/08/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/08/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 09:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 14/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005674-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA DE JESUS CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO GOMES VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/09/2009 09:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 30/10/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.005678-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE LEITAO VIANA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005679-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BITENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005681-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005683-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.005686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181811 - RODRIGO DE FRANÇA MELO PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACILIANO CASSEMIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005688-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVISON FERREIRA LEITE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005689-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDIZIA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 14/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE JESUS BIBIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005670-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GONCALVES FAIA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005671-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZEZO NOVAES GOMES
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005673-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES CARVALHAL FILHO
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005675-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL GONCALVES DIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005676-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALOMAO GOMES SEGALL
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ABREU QUEIROZ
ADVOGADO: SP078015 - ALBERTO BARDUCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005682-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON GONZAGA DA GRACA
ADVOGADO: SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP265457 - PAULO ROBERTO FIOROTTO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005691-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 339/2009

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em Cubatão/SP.

Verifico, ainda, que a presente ação foi originalmente distribuída perante o Juizado Especial Federal de São Paulo em 15/02/2005.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que assim determinou:

"Art. 1º Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/2001, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social.

Art. 2º O Juizado Especial Federal Cível de Santos funcionará na Praça Barão do Rio Branco, nº 30, Centro, sem prejuízo

da instalação de outras unidades descentralizadas, conforme estabelecer este Conselho.

Art. 3º O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos.

Parágrafo Único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº

10.259/2001. " (grifei)

Portanto, quando da distribuição do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo, este Juizado Especial Federal de

Santos ainda não tinha competência sobre o município de domicílio do autor (Cubatão).

Diante do exposto, restitua-se os autos à Vara de origem.

2005.63.11.005811-5 - EDUARDO NEVES ASSUMPÇÃO (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.11.006528-1 - OSNI GEROLAMO (ADV. SP022345 - ENIL FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

2007.63.11.008544-9 - MARCOS MAUA DE ALMEIDA MARNOTO (ADV. SP110930 - MARCELO MAUA DE ALMEIDA

MARNOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a matéria discutida nestes autos, reputo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, determino o cancelamento da audiência designada para 03/08/2009.

Intime-se a ré para apresentar contestação no prazo legal e, após, tornem conclusos para sentença.

2007.63.11.008670-3 - FATIMA NEREIDE DE MELLO (ADV. SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos,

Inicialmente, determino a redesignação da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para 22.09.2009 às 16:00 horas.

Petição da CEF de 10/06/2009: Defiro. Concedo à parte ré prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2007.63.11.009741-5 - ERMANDO GONZAGA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intimem-se às partes para que se manifestem em face do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.011430-9 - CLAUDIO ANDRE AVELINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2007.63.11.011467-0 - JOSE DE ARIMATEIA PINTO DOURADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2007.63.11.011723-2 - ESTHER TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do Cálculo Judicial pela contadoria do juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.000324-3 - TATIANA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP219791 - ANDRÉIA ANDRADE DE JESUS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se vista à CEF da petição protocolada pela parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.000742-0 - NEVEA FAIDIGA MARASTI (ADV. SP124295 - RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela contadoria do juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001097-1 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001173-2 - JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do Cálculo Judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001216-5 - MARIA DE LOURDES MODESTO GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001512-9 - JOSE ADRIANO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001596-8 - CHAKER CHEHADE EL KHECHF (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001928-7 - ELISA APARECIDA SIMOES MARTO (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.001972-0 - GLAUCIA FUGAZZA (ADV. SP207837 - IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.002548-2 - MANOEL CORREIA JUNIOR (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI e ADV. SP084512 - MARCIA

BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.002683-8 - LAUDELINO SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.002820-3 - MARLENE INOCENCIA GRASSI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.003089-1 - MILTON BATISTA FERREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.003732-0 - FRANCISCO MENDES DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.003734-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.003821-0 - REGINALDO OLIVEIRA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.003934-1 - JOAO FERREIRA DA SILVA PENICHE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.003960-2 - JOAO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.004008-2 - EDNA GONÇALVES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.004115-3 - JUVENAL ANACLETO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Intime-se.

2008.63.11.004264-9 - NAOR JUSTO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004337-0 - ARNALDO BLUME (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004473-7 - IRACEMA NOSSI YANAGIHARA (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004479-8 - LUIZ FERNANDES CAVALCANTE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004511-0 - MARIA JOSE VIEGAS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004852-4 - EGLAIR REQUEJO PEREIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.004862-7 - MARIA CONCEICAO DA FONSECA CARVALHO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.006103-6 - SANDOVAL BALBINO ESTEVAO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS

SOLITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.006160-7 - PETRONA GONZALEZ CLETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.006187-5 - JOAO BAPTISTA NEVES SANTANA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e

ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP264640 - THAMI RODRIGUES AFONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a impossibilidade de confecção do cálculo judicial pela Contadoria do Juízo, conforme parecer anexado aos

autos, determino que intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de rendimento contendo o 13º salário, referentes ao período em questão, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2008.63.11.008529-6 - JULIO BERNARDINO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade de realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001255-8 - ALBA PICOSSE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade de realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001743-0 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade de realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001793-3 - JOSE JOAQUIM DEMEZIO (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.

2009.63.11.001946-2 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.
Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.
Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001947-4 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :
Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.
Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.
Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.002690-9 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto,
petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cauteladas de praxe.
Determino o desentranhamento da petição, bem como o cancelamento do protocolo n. 18211, em virtude da mesma não pertencer ao processo.
Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003249-1 - MOACIR FERNANDES E OUTRO (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO); ELIZABETH DA COSTA FERNANDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob as mesmas penas, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível do RG do co-autor MOACIR FERNANDES.
Intime-se.

2009.63.11.003391-4 - SEVERINO RAMOS CARVALHO (ADV. SP265634 - CYNARA BARBOSA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.11.003461-0 - JOAO JUVENCIO PEREIRA (ADV. SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica com neurologista para o dia 28/08/2009, às 11hs,
neste Juizado

Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003610-1 - ALBERTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003611-3 - RAIMUNDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003613-7 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003614-9 - ALFREDO DIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003617-4 - ANTONIO CARLOS DA MATA SENA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROZALY FELIX DA SILVA SENA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade de realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003648-4 - DENIS SILVA LEITE POTENZA (ADV. SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade de realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003724-5 - MARIA DE JESUS NOVAES RACHAM (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.003733-6 - IDALINA DE FARIAS NEVES (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE

ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2009.63.11.003789-0 - ANNA LUISA ELISEU SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, colacione aos autos cópia legível do seu CPF, nos termos do Provimento Unificado/COGE nº 64/2005 (art. 118 §1º) e Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (art. 1º parágrafo único).

2009.63.11.004181-9 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP016735 - RENATO URSINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL -

BACEN : Mantenho a decisão n. 12790.

Considerando que pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais, via sistema, ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.004807-3 - SILMARA ROMUALDO RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica com neurologista para o dia 28/08/2009, às 10hs, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004808-5 - JOSEFA ANDRADE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica com neurologista para o dia 28/08/2009, às

10h20min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se.

2009.63.11.004820-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica com neurologista para o dia 28/08/2009, às 10h40min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.004928-4 - EUCLIDES PIRES RAMALHO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); MARIA CLARISSE DA CONCEIÇÃO BARROS RAMALHO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.004951-0 - SUELI NABUOSUKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n. 17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 27/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008-DF, de 13 de agosto de 2008, da Excelentíssima Senhora Diretora do

Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO que a servidora CARINA PASIANI DE BIASI (RF 3382 - Analista Judiciário) - Diretora de Secretaria (CJ-

03) ficou de licença médica no dia 21/07/2009 e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão:

- NO DIA 21/07/2009 a servidora ANDREA CRISTINA MULER (RF 4506 - Analista Judiciário), Supervisora da Seção de

Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05);
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CATANDUVA, 20 de julho de 2009

Juiz Federal Substituto Dr. ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

PORTARIA Nº 28/2009

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008-DF, de 13 de agosto de 2008, da Excelentíssima Senhora Diretora do

Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a alteração da data de licença médica da servidora CARINA PASIANI DE BIASI (RF 3382 - Analista

Judiciário) - Diretora de Secretaria (CJ-03) do dia 21/07/2009 para 28/07/2009 e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE cancelar a Portaria 27/2009 e designar para substituir a servidora em questão:

- NO DIA 28/07/2009 o servidor EDINALDO ANTONIO DA SILVA (RF 1337 - Técnico Judiciário), Supervisor da Seção

de Processamento (FC-05);

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 27 de julho de 2009

Juiz Federal Substituto Dr. ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000479

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.002742-0 - EZIEL MARIANO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por EZIEL MARIANO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 25/11/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização

dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por

este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 1.231,17 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de

R\$ 1.247,42 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para

a competência de junho de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 9.468,07 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), computadas a partir de

25/11/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação

da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem

a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.003978-1 - LUIZA ALVARES RODRIGUES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de

39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.022,91 (TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizadas

para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.002650-6 - ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO

proposta por ANTONIO MARTINS DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo

que condene a autarquia ré a converter o benefício de auxílio-doença, NB 5706916264, em aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da citação, quando o INSS tomou conhecimento do laudo médico que serviu de base no processo de interdição nº 1837/06 que tramitou na 1ª Vara Cível de São José do Rio Preto(SP), ou seja, 11/07/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 963,70 (NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 1.053,31 (UM MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizada até a competência de junho de 2009, devendo o

benefício ser implantado no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 13.593,43 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), computadas

a partir de 11/07/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009, devidamente descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença (NB 5706916264). Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor

correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8.213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001035-3 - VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a converter o benefício de auxílio-doença (NB 1259703506)

em aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da citação, em 17/03/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 378,75 (TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E

SETENTA E CINCO CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 592,42 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS

REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009, devendo o benefício ser

implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 1.141,05 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), computadas a partir de 17/03/2008, atualizadas

até a competência de junho de 2009, descontados os valores recebidos a título de antecipação de tutela (NB 1259703506), cujos efeitos são mantidos. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização

das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Determino, ainda, que a Autarquia previdenciária proceda à retificação do nome e data de nascimento da parte autora, no benefício 125970350-6. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001250-7 - BERENICE RODRIGUES PRADO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o

direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de

39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 1.550,79 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.004002-3 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor

à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 1.119,63 (UM MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.000724-0 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por VALDIR DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia judicial, ou seja, a partir de 03/06/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração do cálculo pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de

R\$ 1.330,72 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor

de R\$ 1.380,22 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 15.182,03 (QUINZE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 03/06/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ a autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou

cessação

da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003982-3 - ALMIRA GOMES DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o

direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de

39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 141,07 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), atualizadas para maio

de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.004990-7 - URIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o

direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de

39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 5.480,02 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E DOIS CENTAVOS) , atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.000976-4 - MARIA HELENA BARIA DE CARVALHO (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO

proposta por MARIA HELENA BARIA DE CARVALHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data em que a autarquia previdenciária tomou ciência da anexação do laudo de interdição, em 04/06/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria). A renda mensal inicial foi

calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizada

para a competência de junho de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 6.342,09 (SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS

E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 04/06/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos

do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004040-0 - ISA IRACEMA DE JESUS PIGAO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para

declarar o

direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de

39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 966,51 (NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.000629-5 - MARIA NUNES INACIO DA SILVA (ADV. SP244192 - MARCIO ROGERIO DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação proposta por MARIA NUNES INACIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica, ou seja, DIB em 13/05/2008, e data de cessação do benefício, DCB em 05/12/2008, dia imediatamente anterior à concessão do benefício 5335740520, devendo o benefício ser implantado e cessado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00

(QUATROCIENTOS E QUINZE REAIS), atualizada para a competência de junho de 2009. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.228,98 (TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), computadas a partir de 13/05/2008 (DIB) e a cessação do benefício 5335740520 (DCB), ou seja, até 05/12/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor

correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.003324-9 - VALTER FERREIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o

direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de

39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.251,38 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2008.63.14.000579-5 - ELIAS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA e ADV.

SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ELIAS SILVA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condene a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com data de início (DIB) em 11/03/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 470,40

(QUATROCIENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 498,24 (QUATROCIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizada para a competência de

junho de 2009. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 8.752,55 (OITO MIL

SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), computadas a partir de 11/03/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino, ainda, que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em período inferior 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia judicial, ocorrida em 11/03/2008. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora

ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.005081-8 - DIRCE MARIA ULIAN DOTTI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por DIRCE MARIA ULIAN DOTTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo

que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo,

com data de início de benefício (DIB) em 11/11/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.596,57 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , apuradas no

período correspondente entre a DIB (11/11/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno,

também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º,

da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.001307-0 - MARIA APARECIDA JULIANI PERINI (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação proposta por MARIA APARECIDA JULIANI PERINI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 20/06/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail

do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial

Federal no valor de R\$ 505,37 (QUINHENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal

atual

no valor de R\$ 524,16 (QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 7.149,20 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), computadas a partir de 20/06/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos

honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino, ainda, que o INSS não cesse o benefício de auxílio-doença, ora concedido, em data inferior a

20/06/2009. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a

persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem

a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000405-9 - OLINDA ALVES MAURI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade em favor de OLINDA ALVES MAURI, no valor de 01 (um) salário-mínimo mensal,

com início (DIB) em 25/11/2008 (data do requerimento administrativo), e a fixar a data de início de pagamento (DIP) em

01/07/2009 (início do mês da prolação da sentença), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de junho de 2009. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o

pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 3.390,25 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (25/11/2008) e a

DIP (01/07/2009), atualizadas até junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a

atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.14.004608-6 - DIRCE RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP240771 - ANA PAULA DE ARAUJO REDIGOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por DIRCE RODRIGUES PIMENTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

pelo que condene a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-

mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 05/06/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.945,40 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), apuradas no

período correspondente entre a DIB (05/06/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno,

também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º,

da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0480/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (s) (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.14.001146-5 - FRANCISCA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001539-2 - ELIZABETE DONDA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001579-3 - CLAUDINEI PRETTI (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001601-3 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0481/2009

2009.63.14.001699-2 - ERIC PENTEADO DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista que a parte

autora encontra-se representada por curador, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a anexação dos seguintes documentos: cópia do laudo pericial médico elaborado nos autos da ação de interdição - Processo n.º 3344/2008, da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Catanduva-SP; e cópia do termo de curatela definitiva. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca do laudo socioeconômico anexado ao presente feito em 24.07.2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0482/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001834-4 - SERGIO LUCIANELLI (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000280/2009

2005.63.15.002832-8 - HUDSON APARECIDO PINTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.

2005.63.15.003144-3 - MARIA JOSÉ QUERINO (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de "relativização da coisa julgada material" vez que a sentença já transitou em julgado. Ressalto, ainda, que a parte autora poderia insurgir-se contra a sentença no prazo recursal legal ou por meio de ação própria.

Providencie a parte autora a juntada da procuração, no prazo de 15 (dez) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Após, retornem os autos ao arquivo.

2005.63.15.006225-7 - JOÃO FRATE NETO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.006976-8 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo a peça processual da parte autora com simples petição e indefiro o pedido de execução de eventuais diferenças do crédito pago por RPV vez que ela sequer demonstra como apurou tais valores. Ademais, o procedimento requerido é incabível para o caso em exame.

Por fim, ressalto que os cálculos foram elaborados e corrigidos diretamente pelo TRF da 3ª Região (e não pela executada) de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

2005.63.15.007543-4 - MARIA JOSÉ DE ARAÚJO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.008019-3 - BENITO COSTA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com a Decisão proferida pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.008287-6 - APARECIDO REGIS PERES DA SILVA (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.009353-9 - NEUZA CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2005.63.15.009362-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.000978-8 - MANOELA DE SOUZA MUNIZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.003124-1 - NILTON GOMES DE JESUS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X
UNIÃO FEDERAL (PFN)
Manifeste-se a Receita Federal, em quinze dias, sobre a petição protocolada pelo autor em 06/07/2009.
Oficie-se.

2006.63.15.004769-8 - ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.004867-8 - ZILDA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.005923-8 - VALDETE LEITE ALVES (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2006.63.15.006119-1 - MARIA APARECIDA PIAZZA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.006765-0 - IVONE DE LOURDES CESAR DIANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.006787-9 - APPARECIDA LIMA VALLE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.007338-7 - SANDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.007543-8 - VALDIR HESSEL JACO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.007683-2 - PERCILIANA FRAGA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela

Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.008794-5 - REGINA FRANCO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o falecimento da parte autora noticiado pelo INSS, suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do pólo ativo com a habilitação do(a) inventariante ou dos sucessores da parte autora, devendo estes providenciar a juntada aos autos da cópia do RG, CPF e do comprovante de endereço atual de cada um (Lei 9099/95, art. 51, V).

Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.63.15.008795-7 - SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.008901-2 - MARIA DE LOURDES PRESTES FONSECA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA

ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.009225-4 - EDSON PEREIRA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar conta(s) poupança da parte. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.63.15.009776-8 - SEVERINO ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA

SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.010091-3 - JOSIAS CERQUEIRA (ADV. SP226700 - MATILDE APARECIDA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com a Decisão proferida pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.010549-2 - MARCIA DA SILVA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2006.63.15.010768-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.002508-7 - MAURO CASSU DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.003326-6 - TERESA MARIA DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal.

2007.63.15.005365-4 - ANACLETO BERA DORTH (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2007.63.15.006511-5 - JOEL PEREIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde novembro/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.006768-9 - YARA DELFIM SHIGUENO E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); AUGUSTO JOSE DELFIM MOREIRA(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); JOSE HENRIQUE DELFIM MOREIRA(ADV. SP204334-

MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando que a parte autora regularmente intimada desde novembro/2008 não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.63.15.007019-6 - VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.010765-1 - RUBENS VAL COUZORTE (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

2007.63.15.010896-5 - JAIR GUILHERME (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 24.06.2009.

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de todas as CTPS da parte autora a fim de se verificar qual era o banco depositário da conta de FGTS antes de 1981.

2007.63.15.012471-5 - ADEMIR THEODORO MARTINS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em cumprimento ao determinado na sentença.

2007.63.15.012945-2 - AUDENOR MOTA DINIZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2007.63.15.014868-9 - MILTON FELIPE DE ARRUDA (ADV. SP216653 - PEDRO ROBERTO DEL BEM JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2007.63.15.015323-5 - CARMO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

2007.63.15.016027-6 - MARISA FERREIRA MOTA (ADV. SP088683 - KETE ANTONIA CHRISTU SAKKAS e ADV.

SP121084 - ANA LUCIA SPINOZZI e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a parte autora a juntada da procuração, no prazo de 15 (dez) dias e sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Indefiro o pedido vez que a sentença já transitou em julgado, bem como a parte autora deverá formular novo requerimento administrativo junto ao INSS a fim de comprovar os requisitos necessários ao recebimento do benefício por incapacidade após a cessação do benefício concedido nesta ação.

2008.63.15.000494-5 - CELSO RAMOS DE JESUS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2008.63.15.001923-7 - ALICE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

2008.63.15.002816-0 - ASTOLFO PINTO FABRICIO (ESPÓLIO) (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, defiro o pedido de inclusão dos sucessores dele.

Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que constem os requerentes como co-autores. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, dê-se vista ao INSS para manifestar-se quanto ao pagamento dos valores atrasados no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.15.004257-0 - EVELYN CAROLINE FELIX (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença LÍQUIDA, indefiro o pedido do autor em face da ocorrência da preclusão.

Publique-se. Após, arquite-se.

2008.63.15.004580-7 - SABRINA DE CASSIA PARDINI (ADV. SP053778 - JOEL DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a Resolução nº. 373/2009, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicada em 12.06.2009, que regulamentou a exigência de recolhimento de custas judiciais para a interposição de recurso inominado junto aos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, deixo de receber o recurso da parte autora ante a ausência de preparo.

2008.63.15.004989-8 - BENEDITO ANTUNES MACIEL (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a ré, no prazo de trinta dias, sobre o pedido do autor de homologação dos valores de execução de sentença unilateralmente apresentados. Após, voltem conclusos.

2008.63.15.005163-7 - MARIA IRACEMA CANOVA DE MOURA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.005164-9 - LINDALVA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.005318-0 - JOAO BATISTA FLORIANO (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cálculo do débito exequendo elaborado unilateralmente pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.005407-9 - MARIA DE FATIMA DA SILVA PAIXAO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.005408-0 - BERNADETE DE CARVALHO PANINI E OUTRO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA

BRASIL); BEATRIZ CAROLINA PANINI(ADV. SP174698-LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.006403-6 - MARCOS DOMINGUES DE ARAUJO (ADV. SP110788 - IRACI DE FATIMA CARVALHO ACOSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a ré para que forneça comprovante de saques do seguro desemprego, identificando local (agência), cidade, data e hora, no prazo de 30 dias.

2008.63.15.007949-0 - GERSON SILVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

2008.63.15.007954-4 - JOSE DE LIMA BRISOLA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ratifique o advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de substabelecimento outorgado com a aposição da respectiva assinatura no referido documento, vez que a petição eletrônica (autenticada eletronicamente) não se confunde com o documento a ela juntado, sob pena de aplicação do artigo 37, parágrafo único, do CPC.

Ressalto que o sistema eletrônico de petições é para uso exclusivo do usuário e em nome próprio, não se admitindo o uso para encaminhamento de petições subscritas por terceiros que não possuem autenticação de login e senha pessoal para o envio de petições via eletrônica (internet). O uso indevido do sistema eletrônico de petições é de responsabilidade exclusiva do usuário cadastrado que, em hipótese alguma, deve ceder seus dados pessoais (login e senha) a terceiros.

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

2008.63.15.010152-5 - VENICIO DE CAMARGO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, aguarde-se provocação de interesse no arquivo.

2008.63.15.011237-7 - ANA CAROLINA ALBIERO DELPHINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a presente ação trata apenas de atualização de valores de FGTS de pessoa falecida, e considerando que houve acordo homologado por sentença no qual constou expressamente que o levantamento seria feito

administrativamente nas agências da CEF, não há qualquer providência a ser tomada na presente ação. Saliento, todavia,

que, caso a parte autora se sinta prejudicada, poderá propor nova ação ordinária objetivando o levantamento dos valores depositados em favor de sua falecida genitora.

Publique-se. Após, arquite-se.

2008.63.15.012058-1 - IRINEU CAIRAC (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

" Chamo o feito a ordem em razão de não constar os valores no dispositivo, o qual passará a ter a seguinte redação:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte autora, IRINEU CAIRAC, com renda mensal

atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de JUNHO de 2009,

com DIP em 01/07/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA

E CINCO REAIS) , desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 14/04/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Não há pagamento de valores atrasados em razão estar percebendo auxílio doença n. 535.398.973-9 até a concessão da presente aposentadoria por invalidez.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo

de

45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.013264-9 - JULIO CESAR REPELE MUCHON (ADV. SP090773 - ROBINSON JESUS ROSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.013293-5 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pelo INSS em 21.07.2009. Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.013456-7 - SIDNEY DONIZETTI VIEIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação do Ofício 8630/2009-UFEP-P do Tribunal Regional Federal e a consulta aos documentos anexados aos autos virtuais, verifico a divergência de valores da RPV expedida com a sentença que transitou em julgado nos presentes autos e, conseqüentemente, determino o cancelamento da RPV 20090005686.

Oficie-se com urgência ao TRF, solicitando o cancelamento da referida RPV.

Após o cancelamento, expeça-se novamente a RPV de acordo com a sentença que transitou em julgado.

Publique-se. Oficie-se.

2008.63.15.013743-0 - JORGE BRASIL PINHO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Dado o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora.

Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se.

2008.63.15.014146-8 - EMIKO WAGA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.014537-1 - FLORIFE LOPES RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o não conhecimento dos embargos de declaração opostos, razão pela qual não houve a interrupção do prazo recursal, deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42, Lei nº. 9.099/95).

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

2008.63.15.014766-5 - LUCIA ZACHARIAS (ADV. SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 8599.5 no ano de 1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta mencionada na inicial necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão e Collor I.

2008.63.15.014934-0 - JOSE VICENTE DO PRADO (ADV. SP107401 - TERESA CRISTINA HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.15.015008-1 - ANTONIO CARLOS BRANDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

2008.63.15.015048-2 - JOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015129-2 - PEDRO BORGES DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD); VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE(ADV. SP219232-RENATA FLEURY LOMBARD) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à comprovação da titularidade das contas de todos os autores, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.015168-1 - BRUNO SAMPOGNA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a sentença proferida nestes autos transitou em julgado, e considerando que a presente ação trata apenas de atualização de conta de FGTS e não de levantamento de saldo de FGTS por terceiro, indefiro o pedido constante na petição protocolada em 30/06/2009, uma vez que extrapola a presente lide. Todavia, saliento que a petionária, caso queira, poderá ingressar com ação própria pleiteando o levantamento do saldo FGTS no juízo competente.

Intimem-se. Após, archive-se.

2008.63.15.015220-0 - ANTONIO BRONDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo outrora concedido, junte a CEF os extratos da(s) conta(s) poupança indicadas na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015221-1 - ANTONIO BRONDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, houve a celebração de acordo entre a parte autora e a CEF e esta depositou judicialmente o valor homologado, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.015223-5 - ANTONIO BRONDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo outrora concedido, junte a CEF os extratos da(s) conta(s) poupança indicadas na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015228-4 - ANTONIO BRONDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo outrora concedido, junte a CEF os extratos da(s) conta(s) poupança indicadas na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2008.63.15.015391-4 - DENISE MARTINELLI (ADV. SP136649 - ANDREA PAIVA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, houve a celebração de acordo entre a parte autora e a CEF e esta depositou judicialmente o valor homologado, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.63.15.015542-0 - MOISES SOARES LEITE (ADV. SP055354 - GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal.

2008.63.15.015709-9 - NOEL DA SILVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal em 15.06.2009 e 23.07.2009 possuem as mesmas razões recursais e no segundo houve o recolhimento das custas de preparo, recebo o segundo recurso inominado - por tempestivo em razão dos embargos de declaração opostos pela parte autora - nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.15.015723-3 - IGNEZ DEZZOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000172-9 - RUBENS ANTONIO DE QUADROS JUNIOR (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.000225-4 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI); RITA DE CASSIA PEIXOTO MONTEIRO(ADV. SP135300-JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança indicada na inicial, nº 013.01360427-4, no ano de 1988/1989, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.000642-9 - TEREZINHA GRACIA KATAHIRA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, houve a celebração de acordo entre a parte autora e a CEF e esta depositou judicialmente o valor homologado, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança da parte autora.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2009.63.15.000657-0 - MARCO ANTONIO AVANTE (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 67391-5, no ano de 1988 a 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da referida conta necessário para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.

2009.63.15.000658-2 - FERNANDA CRISTINA AVANTE (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência da conta poupança nº 95145-1, no ano de 1988 a 1990, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da referida conta necessário para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II.

2009.63.15.000741-0 - HELENA NISHIJIMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Revogo a decisão nº 6315009346/2009, tendo em vista a atual fase processual.

2009.63.15.001002-0 - ROBERTO TADEU MONTICELLI E OUTRO (ADV. SP174563 - LÉA LUIZA ZACCARIOTTO);

MARISA CEPellos MONTICELLI(ADV. SP174563-LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 107458-8, no ano de 1986/1987, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão. Deixo de inverter o ônus da prova com relação à conta nº 52401-6, uma vez que os extratos já foram anexados aos autos.

2009.63.15.001186-3 - FRANCISCO SIMAO RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001491-8 - SERGIO SCHREINER RIBEIRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo outrora concedido, junte a CEF os extratos da(s) conta(s) poupança indicadas na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.001496-7 - SERGIO SCHREINER RIBEIRO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO

NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o decurso do prazo outrora concedido, junto a CEF os extratos da(s) conta(s) poupança indicadas na decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.001497-9 - PURA SANCHES DE CAMARGO (ADV. SP270073 - FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA e ADV.

SP253561 - ANNA GESTEIRA BAUERLEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001519-4 - JOANA JOSEFA TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

"Chamo o feito a ordem a fim de sanar um erro material de cálculo constante no dispositivo, o qual passará a ter a seguinte redação:

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A) JOANA JOSEFA TEIXEIRA, o benefício de auxílio-doença, com

renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 06/2009 ,

com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da data do laudo médico, ou seja, 13/04/2009 (DIB) ATÉ 13/06/2009 (dcb).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.039,33 (UM MIL TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Ficam as partes intimadas a retirarem os documentos que instruíram o feito, no mesmo prazo.

2009.63.15.001570-4 - JOSEZITO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP167073 - EDUARDO HENRIQUE AGOSTINHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001600-9 - EMILIA VIANA FAZOLIN E OUTROS (ADV. SP080556 - AGENOR RIBEIRO VIANA); MARTA REGINA FAZOLIN DOS SANTOS ; RITA DE CASSIA FAZOLIN KOYAMA ; MARISTELA FAZOLIN ; ROSANGELA

FAZOLIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância

dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001712-9 - ANTONIO CESAR ELIAS (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro o pedido da parte autora para expedição de levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2009.63.15.001713-0 - AILTON MARTINS RICCI (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 20.07.2009.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.001743-9 - MARIA MERCEDES SESOKO (ADV. SP220402 - JOSE ROBERTO FIERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 127030-1, no ano de 1988, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão. Deixo de inverter o ônus com relação à conta nº 123745-2 porque os extratos já foram juntados aos autos.

2009.63.15.001785-3 - PEDRO DEOTIL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197773 - JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES);

MARIA BENEDITA ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 79096-9, no ano de 1990/1991, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.001796-8 - VALERIA FUSCO RODRIGUES ALMENARA E OUTRO (ADV. SP174563 - LÉA LUIZA ZACCARIOTTO); VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas de poupança nº 75022-9 (no ano de 1984), nº 35483-4 (no ano de 1993) e nº 180588-4 (no ano de 1990/1998), defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos das referidas contas necessários para o julgamento pelas perdas dos Planos Verão e Collor I.

2009.63.15.002208-3 - MARIA REGINA DA PENHA AMELIO E OUTROS (ADV. SP279591 - KELLY SCAVACINI); JOSÉ

ANTONIO AMÉLIO ; MARIA DO CARMO AMELIO GOUVEIA ; LUIZ PAULINO AMELIO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a existência das contas poupança 87247-1 (no ano de 1989/1990) e 125031-8 (no ano de 1991), defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos da conta 87247-1, necessários para o julgamento do pedido de correção pelas perdas dos Planos Collor I e II e da conta 125031-8, apenas os necessários para o julgamento do pedido de correção pelas perdas dos Planos Verão e Collor I. Deixo de inverter o ônus da prova com relação aos demais planos e em especial com relação à conta poupança nº 121840-6, posto que os extratos já foram juntados aos autos.

2009.63.15.002830-9 - ANTONIA DE OLIVEIRA LUQUE (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que a parte autora comprova a titularidade da conta poupança nº 12701-3, defiro a inversão do ônus da prova para que a CEF junte aos autos, no prazo de trinta dias, cópia dos extratos desta conta necessários para o julgamento do pedido de correção da conta poupança pelas perdas do Plano Verão.

2009.63.15.003208-8 - JOSE ROBERTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nº 51550-8 nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada

independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança nº 51550-8 na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito com relação a referida conta.

2009.63.15.003370-6 - JAIR VILARUEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a manifestação da perita médica judicial e considerando-se que o autor não está assistido por advogado, oficie-se ao consultório médico indicado nos atestados anexados aos autos a fim de ser encaminhado a este Juízo cópia do prontuário médico da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Designo perícia médica para o dia 29.09.2009, às 10h00min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.003373-1 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ESPÓLIO) (ADV. SP276126 - PRISCILA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reconsidero a decisão anterior e mantenho a decisão que indeferiu o pedido para expedição de mandado para a instituição de saúde. Ressalto, ainda, que a inventariante sequer comprovou documentalmente a negativa daquele nosocômio em fornecer a cópia do prontuário médico ou de relatório médico do "de cujus".

Redesigno a perícia médica forma indireta para o dia 28.08.2009, às 09 horas, com o clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão, a fim de ser verificar a eventual incapacidade do "de cujus" no período de 08.11.2008 a 24.05.2009. Esclareço, ainda, que ao contrário ao aduzido pela inventariante, não há necessidade de seu comparecimento à perícia.

Aguarde-se o cumprimento da decisão nº 6315009177/2009.

2009.63.15.004470-4 - BELMIRA PUPATO LOSANO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação da assistente social, bem como forneça os elementos necessários para a localização da residência da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.005051-0 - FLORIVALDO NUMERIANO GOMES (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação da perita médico clínico geral, redesigno a perícia médica para o dia 29.09.2009, às 09h30min, com psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos.

2009.63.15.005440-0 - FERNANDO DA SILVA ANASTACIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006150-7 - THAIS GIOVANNA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos e concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção para que a parte autora forneça os nomes completos, endereços e representantes legais dos outros filhos do segurado falecido constantes na certidão de óbito a fim de posterior inclusão no pólo passivo da ação.

2009.63.15.006194-5 - ELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077165 - ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, com a juntada do CPF da herdeira Maria Elisiane da Silva, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

2009.63.15.006215-9 - ARIDAIR MEIRELLES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação da perita médica psiquiatra, redesigno a perícia médica para o dia 28.08.2009, às 17h20min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.006514-8 - VERA LUCIA SOARES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno perícia

médica com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior para o dia 05.08.2009, às 10h10min.

2009.63.15.006524-0 - AGDA MARIA BUENO BARBOZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006535-5 - JOÃO PAULINO DA COSTA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo

285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006596-3 - MANOEL ALVES NETO (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006601-3 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006636-0 - MARIA DO SOCORRO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006637-2 - JOSE LUIZ PAULA MELLO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006638-4 - ELIAS JULIANO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006640-2 - PEDRO JOSE CORREA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006657-8 - CESAR DA SILVA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Revogo a decisão nº 6315009101/2009, uma vez que proferida erroneamente.

Venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.15.006667-0 - DIONISIA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006670-0 - ALEXANDRE AUGUSTO DE MEDEIROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006671-2 - JOSE LOPES SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006672-4 - APARECIDA ROSA MARQUES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006673-6 - PEDRO EVALDO DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006674-8 - JAIME ALVES DA FONSECA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006675-0 - JOAO MARINHO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006677-3 - MARINA BENEDITA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006683-9 - FABIO VICENTE DE CAMPOS (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Indefiro o pedido de realização de perícia no local de trabalho, uma vez que a comprovação de exposição a agentes nocivos deve ser feita por meio de documentos apresentados pela parte autora.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006684-0 - CREUSA APARECIDA TORETI DE ANDRADE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006685-2 - LUIZ DE LALE (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006686-4 - ANTONIO HEBLING CHIARDELLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006687-6 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006688-8 - EDISON PIRES DE ARRUDA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006689-0 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006690-6 - ADEILSON JOSÉ DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006691-8 - ANTONIO DO CARMO NAZARIO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos

que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006692-0 - ANA LUCIA VIEIRA CORREA (ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006693-1 - TEREZA MIEKO IKEUTI MONTEIRO (ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006694-3 - MADALENA DE JESUS CAMPOS SILVEIRA (ADV. SP087447 - ELIZABETH BUENO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado.

Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006695-5 - NIVALDO AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP251320 - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata

de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006696-7 - ADRIANA FURLANES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006697-9 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006698-0 - ROQUE LOPES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006699-2 - VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006700-5 - JACKSON MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006701-7 - ANGELA ROSA DE SOUZA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Proceda a autora, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do segurado recluso, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

2. Fica a autora intimada, ainda, a juntar atestado de permanência carcerária atualizada por ocasião da audiência já designada, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006702-9 - VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.015573-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 08/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006703-0 - MARCOS MURILO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006705-4 - ALBANY DO NASCIMENTO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006707-8 - JOSE LUIZ DE ALBUQUERQUE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006708-0 - JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação nos processos sob nº 2008.63.15.006688-4 (abrangendo o período de 24/01/2008 a 28/08/2008 - data da sentença) e 2008.63.15.014602-8 (abrangendo o período de 03/10/2008 a 10/12/2008), que tramitaram por este Juizado Especial Federal e foram julgados improcedente.

Portanto,

com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve se restringir apenas ao período de 29/08/2008 a 02/10/2008.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006710-8 - ADAO APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006711-0 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.009033-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/05/2009.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006712-1 - ALICE DO AMARAL RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006714-5 - CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006715-7 - CONSTANTINO DE MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006716-9 - SOLANGE MARIA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006717-0 - ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006718-2 - JOSE ROBERTO DA FONSECA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006719-4 - MARIA ROSANGELA FERREIRA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006721-2 - APARICIO MARTINS DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006722-4 - JOAO BATISTA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003076-6, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 02/06/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006724-8 - ANA HELENA ARAUJO DE SOUZA ALVES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006725-0 - CECILIA APARECIDA DADALTO CORSATO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006726-1 - ANTONIO FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006727-3 - ALICE MENDES BRAZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006728-5 - SEBASTIAO COSTA MIGUEL (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006729-7 - JULIANO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006730-3 - ELI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006731-5 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006587-9, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 13/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006732-7 - NIVALDO MORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006733-9 - JOSE EUNICIO BORGES (ADV. SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 200761100036553, que tramitou por na 3ª Vara Federal de Sorococa e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 03/03/2009.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006734-0 - VALDECI LUCIO DE MEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006735-2 - IRENE NUNES PROENÇA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.014535-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação a todos os períodos mencionados no item "5" do pedido inicial (fl. virtual nº 12 da petição inicial escaneada), operou-se coisa julgada.

Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado unicamente com relação ao pedido de restabelecimento do benefício previdenciário a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 11/07/2008.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006736-4 - JAIR CARLOS DA SILVA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006737-6 - FRANCISCO VIEIRA BUENO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006738-8 - ROSIMEIRE NUNES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006739-0 - MARIA IRAIDES FERREIRA DE SOUSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006740-6 - MARIA NAZARETH (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006742-0 - EDITE MARIA DE JESUS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006743-1 - EDENAN ANTONIO DE LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006744-3 - MARIA BENEDITA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006745-5 - ROQUE FERREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006746-7 - JOAQUIM FERREIRA DE QUEIROZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.014302-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 21/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006748-0 - DILETO MARIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006752-2 - MARILENE CANONE (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2009.63.15.006755-8 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006757-1 - ANTONIO DEPINTOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006758-3 - FERNANDA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI); TIAGO APARECIDO XAVIER DE LIMA ; CLODOALDO APARECIDO XAVIER DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.006760-1 - FERNANDO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006762-5 - KATLEEN CRISTINA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP110593 - MARIA STELA MUNIZ); MICHELE

RAFAELE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006763-7 - PAULO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006764-9 - DAIANE PONTES CARDOZO E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MATHEUS PONTES LINS DE ALBUQUERQUE ; ANDRÉ HANAEL PONTES LINS DE ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores André e Matheus, no prazo de dez dias, cópia dos CPFs próprios, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006765-0 - PEDRO SOUTO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006766-2 - NOEMI MARINS MONTEIRO (ADV. SP115420 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006767-4 - LUIZA JOVINA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006768-6 - JURACY PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006769-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS JOFRE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006770-4 - MARIA JOSEFA DA SILVA EVANGELISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006771-6 - JOSE ROBERTO DO AMARAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006775-3 - MARIA CAMARGO PAIFER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006776-5 - MARIO LUIZ PUENTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006777-7 - EDNA APARECIDA RUSSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006778-9 - WANDO SAMPAIO JUNIOR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006779-0 - ZILDA DONIZETE SILVA RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006780-7 - LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO CPF E RG, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006781-9 - EDSON DE SOUZA BITTENCOURT (ADV. SP137148 - NEIDE GOMES DE CAMARGO HIRAKI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006782-0 - LUIZ FRANCESCHINI NETO (ADV. SP230755 - MARIA CAROLINA DALMAZZO NOGUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de cópia legível do CPF e de termo de curatela atualizado (uma vez que o termo juntado aos autos já

expirou), sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006783-2 - ANTONIO CARLOS BISCAIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006784-4 - BENEDITO NITO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006785-6 - ATALIBA GONCALVES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006786-8 - JOSE TADEU CARLOS DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006787-0 - JOCELI MARIA PEIXOTO E OUTROS (SEM ADVOGADO); FABRICIO CURITIBA ; CAIO DE

JESUS CURITIBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006788-1 - ROGERIO FRANCISCO RIBEIRO GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006789-3 - EDILENE DIAS GARRIDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.002511-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 20/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006790-0 - GEISA SOARES LIRIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006791-1 - NILDA SOARES VERONEZI (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ERICA APARECIDA DA SILVA (ADV.) ;

BRUNO CESAR DA SILVA ROQUE (ADV.) ; EVERTON APARECIDO DA SILVA ROQUE (ADV.)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006793-5 - MARIA GALEANA NOGUEIRA DA VEIGA E OUTRO (ADV. SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS

SANTOS); JUCELINO MENIZIO DA VEIGA(ADV. SP276186-ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006795-9 - ISRAEL MELQUISEDEK JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006797-2 - APARECIDA FERREIRA BRIZOLLA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006800-9 - JOSE XISTO (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006802-2 - MARIA MADALENA MENDES BATISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006803-4 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006804-6 - JOSE GERALDO PIERINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006805-8 - ALCIDES MAZER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006806-0 - EDINALVA RIBEIRO NICOLINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006807-1 - AURORA MARTINS PONTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006808-3 - AGRIPINO SIQUEIRA DE PONTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006809-5 - JAIR RIBEIRO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006810-1 - JACIRA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006811-3 - JOEL NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006812-5 - SYRIO PETRI NETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006900-2 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006901-4 - ALBERTO GASPAR DE BARROS FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.013454-3, que tramita por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 28/05/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006902-6 - TEREZINHA ROCHA DA COSTA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006903-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006907-5 - FABIO GILBERTO DONA FALLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006908-7 - GEZZY LOPES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006909-9 - ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus ou, ainda, que comprove documentalmente ser o segundo titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006910-5 - ZORAIDE BIAJOTTI GAVIOLI (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus ou, ainda, que comprove documentalmente ser o segundo titular da conta poupança, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.006986-5 - CLARISE BARROS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Considerando-se os atestados médicos carreados aos autos, redesigno perícia médica para o dia 28.09.2009, às 10h35min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha.

2009.63.15.007145-8 - IZABEL ESTEBA DOS SANTOS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência entre Juiz de Vara Federal e Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.007146-0 - ROSA DUTRA BUBNA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça nos casos de conflito de competência CC 86.398/RJ CC 87.847/RJ e CC 56.913/BA afirmando que cabe ao STJ apreciar conflito de competência entre Juiz de Vara Federal e Juiz de Juizado Especial Federal Cível, o presente conflito negativo de competência deverá ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Posto isso, a teor do artigo 118, I, do Código de Processo Civil e artigo 105, I, "d", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

2009.63.15.007193-8 - EMERSON ANDRADE SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

2009.63.15.007679-1 - ROSA LUCIA LEITE DE JESUS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Determino a realização de perícia médica com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior no dia

26/08/2009, às 9h10min.

2009.63.15.007743-6 - MARCIA KAORI MURAKAWA (ADV. SP156310 - ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a não-inclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

O pedido deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Além disso, a autora comprova documentalmente que o cartão de crédito foi furtado e que a instituição ré foi informada do referido furto seis meses antes da emissão da fatura para pagamento de valores referentes ao cartão subtraído.

Assim, defiro o pedido e determino que a CEF se abstenha de proceder qualquer lançamento ou que inclua o nome da autora em órgãos de proteção ao crédito, unicamente com relação à dívida objeto da presente ação, até julgamento deste processo em 1ª Instância. Caso o nome da autora já tenha sido incluído em órgãos de proteção ao crédito, determino a sua imediata exclusão.

Cite-se a ré, para contestar. Intime-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500282/2009

2005.63.15.001751-3 - JOAO CORREA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.001994-7 - JOAO SOARES (ADV. SP192647 - RENATA SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.002126-7 - ARACI RODRIGUES EDUARDO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003004-9 - JURACI ALVES RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003127-3 - JOAO FRANÇOSO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003424-9 - MARIA ALICE CONCEIÇÃO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO e ADV. SP192653 - ROSANA GOMES DA ROCHA e ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI e ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003764-0 - ALDO EURICO GONÇALVES HENRIQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003947-8 - ZELIA DA SILVA NUNES (ADV. SP092105 - AMERICO NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003948-0 - ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO) (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.003959-4 - DENISE DE MORAIS PINA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004088-2 - ANTONIO DO CARMO CUBAS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004578-8 - APARECIDA THOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES e ADV. SP166267 - VIVIANE HARTMANN FLORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004916-2 - CONCEICAO MIRANDA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.004988-5 - JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005002-4 - ANTONIO VIZOTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005142-9 - MARGARIDA DA SILVA LEOPOLDO (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005275-6 - ANACLETO ALVES RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005284-7 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005431-5 - ELIAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005529-0 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005602-6 - OLGA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005773-0 - MARIA JOSE BISTON (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005824-2 - MARIA DE CÁSSIA BARBOSA DO CARMO DUARTE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005837-0 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005900-3 - NANSI CRISTINA GONÇALVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005928-3 - MARIA ELENA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005955-6 - ROQUE MORENO SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006141-1 - SILVIO ANTUNES DA GAMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006199-0 - MOACIR DE CARVALHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006297-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006512-0 - IZAIRA DE ALMEIDA OCAMPO (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006537-4 - TEREZA ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006540-4 - EVA MARIA OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006719-0 - VALDEMAR RODLINGUE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006971-9 - MARIA ROSELI DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007089-8 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007093-0 - DIVANI NUNES DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007109-0 - PALMIRA NICACIO DOS SANTOS (ADV. SP108463 - EDILENE HADAD TOMAS BARBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007216-0 - JOSE DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007275-5 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007307-3 - MARIA DAS GRAÇAS FELIX DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007557-4 - OSVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007727-3 - AMERICO RAMOS DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal

para
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007730-3 - JOSE VALTER DE ALMEIDA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007740-6 - RODRIGO ROSA ARAUJO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007760-1 - ROSELI APARECIDA LENCIONE (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007771-6 - MARIA CATARINA RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007906-3 - MARIA DAS GRAÇAS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007957-9 - MARIA DE LOURDES CARRIEL PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP147401 - CRISTIANO

TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007967-1 - DAVID GLICERIO DE CAMPOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008178-1 - MARIA SPIZZICA BICUDO (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008215-3 - IZALTINO DO AMARAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008334-0 - CLAUDENICE BRAZIL FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008407-1 - DEVAIR JOSÉ DELVECHIO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008446-0 - RENE PONTES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008506-3 - JOSE CARLOS PRESTES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008560-9 - HILDA GOMES DE LIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008621-3 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009017-4 - AGENOR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009026-5 - SILAS SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009027-7 - MARIA TERESA ANNUNCIATO (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009218-3 - GERSON DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009221-3 - SEBASTIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009225-0 - JOSE BALBINO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009546-9 - SUELI NUNES DE ARRUDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000130-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS LIMA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor

dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000456-0 - CLAUDIO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.000514-0 - MARIA JOSE ANTUNES CASTIJO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001003-1 - ROSA PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001023-7 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001168-0 - MARINA VICENTE NUNES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001722-0 - NOZOR VAZ RAMOS (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001843-1 - FRANCISCA SILVA VIEIRA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001861-3 - ZILDA DE LOURDES TOZE RABELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002199-5 - PAULA MELARE SILVERIO BATISTA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI

TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002245-8 - DIRMA OLIVEIRA MADUREIRA SIMÃO (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002278-1 - LINCOLN APARECIDO TANZI (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002325-6 - ADRIANA PICCINI (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002437-6 - ZORAIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002457-1 - CARLOS ALBERTO COSTA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002909-0 - VICENTINA DE FÁTIMA CAVALHEIRO ASSUMPÇÃO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002922-2 - MARIA JOSE SOARES DE LIMA ROCHA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.002950-7 - JOSE AUGUSTO AIRES DE BARROS (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003224-5 - ZACHIA DA GRAÇA PROENÇA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES e ADV. SP166267 - VIVIANE HARTMANN FLORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003230-0 - IZAIAS MOREIRA DA LUZ (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003353-5 - IVONE MARIA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003875-2 - DORACY GODINHO DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003927-6 - MARIA BERNADETE PRZSICZNY (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.003932-0 - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004304-8 - TAKAKICHI AKIYAMA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004507-0 - JOSE NEURI MANOEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004519-7 - JUSSARA SAMIRO SILVA DIAS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES e ADV. SP166267 -

VIVIANE HARTMANN FLORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao

autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004757-1 - ARNALDO VALENTIM SIMÕES (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004837-0 - MARIA DE LOURDES ANTONIO DUTRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004845-9 - DANIEL CODOGNOTO (ADV. SP079072 - ESTER KERNE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005085-5 - MARIA LUCIA GABRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005184-7 - TEREZINHA ANTUNES BONFIM (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005335-2 - SINDOE TSUTSUI SILVA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005350-9 - LUIZ GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005536-1 - MARTHA CORREA DA SILVEIRA PROENÇA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005720-5 - ANA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005822-2 - ELIANA DIAS PENA DE ALMEIDA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005921-4 - LUCIDIO RODRIGUES (ADV. SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006099-0 - OTAIDE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS

NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006120-8 - ANTONIA DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006122-1 - CREUSA RIBEIRO DA SILVA LABRONIC (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006129-4 - THIAGO MIRANDA BRAGA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006151-8 - MARIA MADALENA MIRANDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006510-0 - MARIA NAZARE MENDES PALMIRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006539-1 - CLAYTON ROBSON BARBOSA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006639-5 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006695-4 - MAURO GILDO DE MOURA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006703-0 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006707-7 - AVELINA RODRIGUES GONÇALVES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006824-0 - ADELINA MARIA DE BRITO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006917-7 - ANGELA MARIA MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006920-7 - JOSIAS PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007020-9 - ALTAMIRO PINEZI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007160-3 - OSANA BATISTA DOS ANJOS (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007161-5 - VALDOMIRO GENARO (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007163-9 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007223-1 - ADRIANO APARECIDO DE MOURA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007248-6 - GRAUCINEIA OLEGARIO DA CUNHA ANDRE (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS

BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007742-3 - INACIA FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.007883-0 - CLARICE VIEIRA DE MEDEIROS FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008090-2 - JOSE FLAVIO DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008096-3 - JANDYRA NOGUEIRA VIANNA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008141-4 - BENEDITO PEDRO FILHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008142-6 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008264-9 - RAUL DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008487-7 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008796-9 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008801-9 - MOISES GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008875-5 - VALTER PERCE (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009040-3 - ALICE JACOB SCRUPH (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009094-4 - SUELI APARECIDA VITAL SONCIM MIRANDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009116-0 - MARIO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009120-1 - CRISTIANO MAMEDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009436-6 - LÚCIA APARECIDA BARNABÉ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e ADV. SP201961 - LUCIANA BERTOLINI FLÔRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009478-0 - PEDRO IZAIAS NUNES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009635-1 - SIMARA FERREIRA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009861-0 - VANESSA DIAS DE GOES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009864-5 - WALDIR DE JESUS ALMEIDA GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate."

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010069-0 - MISAEL BRANTES LADEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010094-9 - DAILI XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010133-4 - JOAO CARLOS DE MACEDO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010193-0 - MARIA DE FATIMA LOPES DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010368-9 - GERSON BUENO DE CARVALHO (ADV. SP055112 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010851-1 - ROSEMARI BATISTA DE SALES SILVA (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI e ADV. SP117920 - LAURA FERREIRA DE F N DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010903-5 - ROSALINA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010909-6 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000144-7 - MARIANO CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000298-1 - IONICE LAURITO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000582-9 - FAUSTA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000841-7 - JAIR ALVES DE CAMPOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001093-0 - DIONISIO RICARDO PEREIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002022-3 - APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002121-5 - IZABEL ELEUTERIO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.002565-8 - ODETE BUENO DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003060-5 - ELEONORA TOBIAS DE CARVALHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003075-7 - ADRIANO LOPES (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003321-7 - ANACLETO ALVES RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.003762-4 - MARIA APARECIDA PEREIRA ANDREASSA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004456-2 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004547-5 - JOSUE RIBEIRO LEITE (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004552-9 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate."

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.004824-5 - ANGELA DA CRUZ CAVALCANTE (ADV. SP223907 - ALEX ALMEIDA MAIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005122-0 - HELENA DE SOUZA SOARES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005148-7 - DANIEL MARTINS ONOFRE (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005172-4 - MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005393-9 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.005496-8 - SANDRA LEO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.006608-9 - JOAO MARIA MARTINS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.009666-5 - DALVA LISBOA DE CAMPOS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012643-8 - UZIAS PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012701-7 - CREUSA ROSA FERREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013222-0 - EDNEIA GOES DOS SANTOS (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014516-0 - LIVERCINA LOURENÇO VICENTE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014739-9 - JOAO ODERALDO DA FONSECA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002381-2 - DENISE CYPRIANO LOUZA (ADV. SP080335 - VITORIO MATIUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002548-1 - MARIA AUXILIADORA COSTA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002785-4 - MARIA LUCIA DOS SANTOS ROQUE E OUTRO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO); MARCELA CRISTIANE ROQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005716-0 - JOSE ANTONIO EVANGELISTA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006334-2 - JOSEPHA AGUILERA FIORI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006354-8 - ROMARIO ABRAAO BALDINI (ADV. SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006444-9 - CLEBER GLAUCO CARVALHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009241-0 - VIRGINIA CARDOSO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009356-5 - JOSE AUGUSTINO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009949-0 - DEOLINDA RAIMUNDA VECCHI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate."

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010064-8 - IRACI GOMES DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011435-0 - LAERCIO AMBROSIO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011718-1 - MARIA JOSE DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011887-2 - ELOI CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.011985-2 - IDAMILIA ROMUALDO VAZ (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012408-2 - ALDO MONTEIRO GIL (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.012878-6 - ELEONOR ROCHA MORATO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013393-9 - CLAUDEMIR CONRADO DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014428-7 - GABRIEL MARIANO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001055-0 - ALESSANDRA DOS SANTOS SARNO (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002642-8 - EUNICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002664-7 - CLAUDEMIR GOBI (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002829-2 - ISAIRA DE LIMA MORAES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003188-6 - NEIVALMIR RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.003343-3 - ADÃO PEREIRA SANTANA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.004072-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/06/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ARAUJO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALIZRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232963 - CLEONIL ARIVALDO LEONARDI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 13:32:00

PROCESSO: 2009.63.16.001097-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL RUFINO LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.16.001098-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA MARIA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001099-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AZEVEDO
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001100-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA SIMOES DE SOUZA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELIZ PEREIRA LARA
ADVOGADO: SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001102-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO ALIPIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001103-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIUDE DURVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001104-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA MORENO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001105-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERMINO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001106-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CANQUERINE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001107-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001108-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE PAIVA GRILLO FILHO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 13:33:00

PROCESSO: 2009.63.16.001109-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MICELLI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001110-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURANIZIA DE CASTILHO
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 09:03:00

PROCESSO: 2009.63.16.001111-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA VALERIO COSTA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001112-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001113-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/06/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001114-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PINA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERISSIMA CARRETO SICHITO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001116-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMMANOEL JOOSE LOURENÇO SLOMPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001117-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE ALVES TOLEDO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 09:04:00

PROCESSO: 2009.63.16.001118-5
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: JUIZ RELATOR NA 4ª TURMA DO TRF DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001119-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULINA ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 13:34:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001120-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO ALVES DA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001142-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 13:35:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001143-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001148-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/07/2009 13:36:00

PROCESSO: 2009.63.16.001149-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS SALA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001150-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA ANTUNES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/07/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001154-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARTINS DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001155-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA GONCALVES DANIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001121-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE SEVERINO GARCIA
ADVOGADO: SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001122-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ALMEIDA DE SA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:31:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001123-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001124-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE GOMES
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 09:06:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001125-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DE GOCOY
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/08/2009 09:07:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001126-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2009 10:31:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001127-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR APARECIDO ANTONIO
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001128-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR PREITE
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001130-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001131-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA GRENGE
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:01:00

PROCESSO: 2009.63.16.001132-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001133-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:32:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001134-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO EZEQUIEL BORVOLA DA SILVA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.16.001135-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESINA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001136-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:02:00

PROCESSO: 2009.63.16.001137-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO CANDIDO
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2009 10:32:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001139-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELICIA ESTEVO
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:33:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001140-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON MOISES GROTTTO
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:34:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.16.001151-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SOARES SEVERINO
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:35:00

PROCESSO: 2009.63.16.001152-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SILVA GOMES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:36:00

PROCESSO: 2009.63.16.001153-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONELA GAVIOLI
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:37:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001144-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCI MEIRA CASTRO ZEPONI
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001145-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES DE MELLO
ADVOGADO: SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2009 09:05:00

PROCESSO: 2009.63.16.001146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA MAXIMO FABRIS
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001147-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA ROSA CALDATO
ADVOGADO: SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:38:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001157-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2009 13:39:00

PROCESSO: 2009.63.16.001159-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA BOLZAN MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.16.001160-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA DA SILVA ROQUE
ADVOGADO: SP141091 - VALDEIR MAGRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001161-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR FABRIS FRANCISCO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001168-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE AVELAR GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/08/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001156-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROBERTO SARAN
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001158-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIA NEUSA GUIMARAES BARBOSA
ADVOGADO: SP249075 - RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001162-8
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2009.63.16.001163-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2009.63.16.001164-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BOLOGNANI SOBRINHO
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001165-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ALVINO PEREIRA
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001166-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001167-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR GOMES
ADVOGADO: SP109791 - KAZUO ISSAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETE GOMES LEAL
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001170-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILYDIA ANTONIA MENEGACCI
ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001171-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GEAMARIQUELLI
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001172-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR SANTUCCI
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001173-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA PIRES ANDRE
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001174-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS WILLIAM AMORIM BUENO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001175-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2009.63.16.001176-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001177-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP276022 - EDER DOURADO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001178-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA DE OLIVEIRA RAMIRES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001179-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGA RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001180-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE PAULA
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001181-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE CORTES
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.16.001182-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BISPO GOMES
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001183-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DEODATO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001184-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO DAMASCENA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP113019 - WALDOMIRO CALONEGO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001185-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001187-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA GARCIA
ADVOGADO: SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001188-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001189-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001190-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001191-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001192-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO JUNIO LOPES
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001193-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE SANTUCI
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001194-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MENEGUETTI PEREIRA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001195-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001196-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CESTARE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001197-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001198-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SAO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA

PROCESSO: 2009.63.16.001199-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ LEITE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.001200-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001201-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS AUGUSTO FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.16.001202-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MOREIRA DE SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3